



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000680-54.2019.5.02.0443**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 24/07/2019

**Valor da causa:** R\$ 40.052,14

**Partes:**

**RECLAMANTE:** JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO:** ANDRE AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
**RECLAMADO:** M.A.WAKED MODA

**ADVOGADO:** INGRID DO AMARAL CALEJON  
**ADVOGADO:** GISLENE SAMPAIO SENA  
**RECLAMADO:** MOHAMAD AHMAD WAKED  
**ADVOGADO:** THIAGO CARLONE FIGUEIREDO  
**PERITO:** ARI ROBERTO PIRES  
**TERCEIRO INTERESSADO:** ALINE CASSIANO MIRANDA  
**TERCEIRO INTERESSADO:** ITAU UNIBANCO S.A.

**TERCEIRO INTERESSADO:** MUNICIPIO DE SAO VICENTE

---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
NATHÁLIA MACHADO SANT'ANA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara do Trabalho da Comarca de Santos,  
Estado de São Paulo.

**JÉSSICA DA SILVA MARQUES**, brasileira, maior,  
solteira, balconista, portadora da cédula de identidade RG n.º: 45.260.265-8  
SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º: 488.151.538-10, CTPS 018212 Série  
00428-SP, NIT 163.150.934-94, residente e domiciliada na Rua Júlio de  
Mesquita, n.º: 112, apto. 33, Vila Matias, Santos/SP - CEP 11075-220, por seu  
advogado, vem perante V. Ex.<sup>a</sup>, propor:

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**  
**PELO RITO ORDINÁRIO**

em face de **M A WAKED MODA ME**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º  
13.583.636/0002-36, com endereço com endereço na Rua Euclides da Cunha  
n.º 1334, Gonzaga, Santos/SP - CEP 11065-100, pelas razões de fato e de  
direito que passa a expor:

---

---

***Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP***  
***Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)***

---

---





---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
NATHÁLIA MACHADO SANT'ANA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

**DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:**

Deixa a reclamante de submeter a demanda à Comissão de Conciliação Prévia eis que consoante a regra constitucional encampada no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Corroborando com o princípio da inafastabilidade, a Súmula nº. 2 do TRT da 2ª Região firmou o entendimento no sentido de Ademais, inexistente na Convenção Coletiva da categoria a previsão da referida Comissão de Conciliação Prévia.

**DO MÉRITO**

**DO CONTRATO DE TRABALHO**

A reclamante foi admitida aos serviços da reclamada em 01/02/2018, para exercer de balconista, recebendo como último salário a importância de R\$ 1.331,00.

Foi dispensada sem justa causa em 11/03/2019, com projeção de aviso prévio para o dia 10/04/2019.

Foi pago o valor de R\$ 1.216,22 (mil duzentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos), conforme TRCT anexo, onde recebeu.

Entretanto a reclamante foi dispensa **GRAVIDA!**

A reclamante pouco tempo depois descobriu que estava grávida, quando sentiu dores nas costas e ao caminho do hospital entrou em trabalho de parto onde nasceu o bebê Bernardo, que nasceu de aproximadamente 40 semana conforme faz prova relatório médico e certidão de nascimento anexos.

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
NATHÁLIA MACHADO SANT'ANA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

Todavia, a **reclamada** após ser informada pela **reclamante** não a reintegrou nem, tampouco há indenizou pelo período de estabilidade.

Sendo assim, não restou alternativa a **reclamante** senão buscar auxílio da Justiça em busca de seus direitos.

**DA ESTABILIDADE DA GRAVIDEZ DA RECLAMANTE:**

Cumprе ressaltar ainda, que a **reclamante**, foi dispensada grávida no dia 10/04/2019, com início estimado da gravidez em novembro/2018.

A **reclamante** deu luz ao menino Bernardo em 07/07/2019, conforme certidão de nascimento e relatório médico anexos.

Sendo convertida a dispensa sem justa causa para dispensa imotivada, fará jus a **reclamante** a estabilidade provisória prevista na CR/88, em seu artigo 7º, c/c o artigo 10, b) dos seus Atos e Disposições Transitórias:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL/88**

**XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;**

**ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 10 - Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

b) da empregada gestante, desde a confirmação da **gravidez até cinco meses após o parto.**

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
NATHÁLIA MACHADO SANT'ANA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

Inclusive cumpre ressaltar que esta questão também resta sedimentada a teor da Orientação Jurisprudencial 88 da SDI - 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

**Orientação Jurisprudencial - SDI-1 - 88. Gestante. Estabilidade provisória.**

**Nova redação - DJ 16.04.2004 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST**

**O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, "b", ADCT).**

**Legislação: CF/1988, art. 10, II, "b", ADCT**

Com o advento da Lei nº 11.324/2006 a empregada doméstica gestante passou a ter estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, conforme prescreve o artigo 4º-a da Lei nº 5.859/72.

Faz jus a declaração da estabilidade, devendo ser reintegrada a **reclamante**, ou caso, impossibilidade, a condenação da **reclamada** no pagamento dos salários até o 5º mês após o parto, inclusive os reflexos nas férias, 13º salário, FGTS e multa de 40% (de Abril a Dezembro de 2019 - 08 meses).

### **DO DANO MORAL**

A **reclamante** foi dispensada sem justa causa grávida, e com essa condição, impossibilita a **reclamante** de nova colocação profissional. Caberia ao empregador reintegrá-la e não fez.

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
NATHÁLIA MACHADO SANT'ANA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

Tal condição (gravidez) impossibilita qualquer nova colocação profissional, pois como de praxe, as empresas não contratam grávidas, causando sérios problemas de ordem econômica a **reclamante**, no momento mais delicado de sua vida (gravidez).

Tal situação de dispensa acarreta total descaso e desprezo pela **reclamada**, gerando situação vexatória e constrangedora para a **reclamante**.

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. GESTANTE. DESPEDIDA IMOTIVADA. CONFIGURA DANO MORAL PRESUMIDO A DISPENSA IMOTIVADA DE GESTANTE DURANTE O PERÍODO DE ESTABILIDADE, ESPECIALMENTE QUANDO A EMPREGADORA SE NEGA A RECEBER OS ATESTADOS MÉDICOS E DESPEDE A EMPREGADA POR ABANDONO DE EMPREGO.**

**(TRT DA 4ª REGIÃO, 6ª TURMA, 0000197-39.2012.5.04.0020 RO, EM 17/04/2013, DESEMBARGADORA MARIA HELENA LISOT - RELATORA. PARTICIPARAM DO JULGAMENTO: DESEMBARGADOR JOSÉ FELIPE LEDUR, DESEMBARGADORA MARIA CRISTINA SCHAAN FERREIRA)**

Diante do exposto, faz jus a **reclamante** ao pedido de indenização por dano moral equivalente a 5 vezes o salário da reclamante.

**DOS REFLEXOS DAS VERBAS PLEITEADAS EM FGTS:**

Por todas as verbas deferidas na presente demanda, deverá incidir o FGTS.

**DO ENTREGA DAS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E MULTA DE 40%:**

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
NATHÁLIA MACHADO SANT'ANA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

Com a procedência da ação deverá a **reclamada** fornecer as guias, bem como efetuar o pagamento da multa de 40% do FGTS, sobre o saldo remanescente do contrato de trabalho desde Abril/2019 até Dezembro/2019 (05 meses após o parto).

**DOS VALORES JÁ PAGOS:**

Conforme se denota pela TRCT anexo pela própria **reclamante**, foi pago pela reclamada a título de verbas rescisórias em 02/01/2019 o valor de R\$ 1.216,22 (mil duzentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos) + multa de 40%.

Todavia, conforme restou acima provado tal dispensa fora ilegal, devendo ser anulada por este d. Juízo.

Devemos ressaltar que tratando-se de nova contratação (decorrente da possibilidade de reintegração do contrato de trabalho), as verbas rescisórias e multa de 40% do FGTS, do período contratado e já rescindido encontra-se devidamente quitado.

Na hipótese de indenização substitutiva, não deve ser calculado o período do contrato de trabalho até a rescisão contratual (10/04/2019), já devidamente quitado, não havendo que se falar em compensação.

**Desta forma, somente é devido às verbas do período estabilitário (pós-rescisão contratual originária), bem como seus reflexos.**

**PRELIMINARMENTE**

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

A **autora** junta CTPS, trata-se de último emprego de técnica de recepcionista, recebendo a título de salário mensal o valor de R\$. 1600,00, que é o mínimo

---

---

*Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)*

---

---



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
NATHÁLIA MACHADO SANT'ANA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

da categoria, não tendo condições de arcar com custas e despesas processuais.

Em relação a contratação do patrono constituído, este prestará serviço com contratação *ad exitum*, ou seja, somente no resultado da demanda.

Junta declaração de pobreza.

Trata-se de presunção relativa que somente pode ser indeferida a pedido da parte contrária ou pelo juízo de ofício, desde comprovadamente demonstrada sua possibilidade de arcar com custas e despesas processuais, devidamente fundamentada.

Nessa esteira, é de rigor a concessão dos benefícios da justiça gratuita a autora, inclusive com alcance a honorários sucumbenciais, custas e honorários periciais, caso sucumbente, uma vez que é inconstitucional a previsão de utilização dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o pagamento de despesas do beneficiário da justiça gratuita com honorários advocatícios ou periciais, vejamos:

Nessa seara já houve o enunciado 3 decidido na 2ª Jornada do Direito Material e Processual do Trabalho da lavra da Comissão 7, vejamos:

**HONORÁRIOS E  
ASSISTÊNCIA  
JUDICIÁRIA**

**Ementa** É INCONSTITUCIONAL A PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS DO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU PERICIAIS

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---



**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
NATHÁLIA MACHADO SANT'ANA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

(ARTIGOS 791-A, § 4º, E 790-B, § 4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017), POR FERIR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E INTEGRAL, PRESTADA PELO ESTADO, E À PROTEÇÃO DO SALÁRIO (ARTIGOS 5º, LXXIV, E 7º, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

**ACESSO À JUSTIÇA E  
JUSTIÇA GRATUITA.  
HONORÁRIOS  
ADVOCATÍCIOS.  
HONORÁRIOS PERICIAIS.  
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E  
DANO PROCESSUAL.**

**Ementa** É INCONSTITUCIONAL A PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS DO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU PERICIAIS (ARTIGOS 791-A, § 4º, E 790-B, § 4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017), POR FERIR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E INTEGRAL, PRESTADA PELO ESTADO, E À PROTEÇÃO DO SALÁRIO (ARTIGOS 5º, LXXIV, E 7º, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

**HONORÁRIOS PERICIAIS -  
RECLAMANTE SUCUMBENTE  
BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA  
GRATUITA COM GANHO  
SUPERIOR AO DOBRO DA  
DESPESA A SER SUPORTADA**

**Ementa** HONORÁRIOS PERICIAIS A CARGO DO RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA E SUCUMBENTE NO OBJETO DA

*Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)*



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
NATHÁLIA MACHADO SANT'ANA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

PERÍCIA DESDE QUE TENHA OBTIDO NO MESMO, OU EM OUTRO PROCESSO, GANHO SUPERIOR AO DOBRO DA DESPESA A SER SUPORTADA. ART. 790-B, §, 4º, DA CLT.

O art. 98, § 1º, do CPC dispõe que a gratuidade de justiça compreende os honorários advocatícios e periciais. O CPC prevê, contudo, que o beneficiário da justiça gratuita não está isento de responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (art. 98, § 2º). Essas obrigações ficam sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de cinco anos, subsequentes ao trânsito em julgado. Nesse prazo, elas podem ser executadas, caso o credor demonstre que não há mais a situação de insuficiência de recursos. Por outro lado, ultrapassado o prazo, extinguem-se as obrigações (art. 98, § 3º).

A Lei nº 13.467/2017 acrescenta o art. 791-A à CLT, estabelecendo o seguinte quanto aos honorários advocatícios:

***Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.***

***§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria.***

***§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:***

***I - o grau de zelo do profissional;***

***II - o lugar de prestação do serviço;***

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---





---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
NATHÁLIA MACHADO SANT'ANA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

**III - a natureza e a importância da causa;**

**IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.**

**§ 3o Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitraré honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários.**

**§ 4o Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.**

**§ 5o São devidos honorários de sucumbência na reconvenção.**

O § 4º do art. 791-A da CLT parece indicar a possibilidade de utilização automática dos créditos trabalhistas para o pagamento de honorários advocatícios devidos pelo trabalhador/reclamante à parte contrária. E apenas se o trabalhador não tiver obtido em juízo (naquela ação ou em qualquer outra) créditos suficientes é que a obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de dois anos.

Regramento semelhante foi previsto quanto aos honorários periciais, diante da redação conferida pela Lei nº 13.467/2017 ao art. 790-B da CLT:

**Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente**

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---



**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
NATHÁLIA MACHADO SANT'ANA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

**na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita.**

**§ 1o Ao fixar o valor dos honorários periciais, o juízo deverá respeitar o limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.**

**§ 2o O juízo poderá deferir parcelamento dos honorários periciais.**

**§ 3o O juízo não poderá exigir adiantamento de valores para realização de perícias.**

**§ 4o Somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no caput, ainda que em outro processo, a União responderá pelo encargo.**

Também nesse caso a intenção foi permitir a utilização automática do crédito trabalhista, obtido em juízo, para o pagamento dos honorários periciais devidos pela parte beneficiária da justiça gratuita.

A primeira questão diz respeito ao art. 5º, LXXIV, da Constituição, que prevê, como direito fundamental, a assistência judiciária gratuita e integral aos que comprovarem insuficiência de recursos. Com efeito, a atribuição imediata de pagamento dos honorários advocatícios e periciais pelo beneficiário da justiça gratuita frustra a garantia constitucional. É importante considerar que *não se pode validamente presumir que a condição econômica da parte beneficiária da justiça gratuita seja modificada tão somente pelo reconhecimento judicial do direito pleiteado*. Assim, persistindo a condição de insuficiência econômica, a par do deferimento judicial de créditos, é inconstitucional a cobrança dos honorários advocatícios ou periciais.

Além disso - e essa é a segunda questão - a previsão de utilização automática e imediata do crédito trabalhista fere a proteção constitucional conferida ao salário, na forma do art. 7º, X, da Carta de 1988. Embora não haja lei disciplinando o crime decorrente da retenção dolosa do salário, é certo que o ordenamento jurídico adotou como premissa a proibição dessa conduta - ou

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
NATHÁLIA MACHADO SANT'ANA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

seja, não se admite, juridicamente, a retenção ou constrição do salário. Considerando, então, que os créditos trabalhistas têm natureza alimentar e constituem salário *lato sensu*, não é cabível sua compensação com créditos de outra natureza, sobretudo quando se trata de despesas processuais.

Por fim, tem-se a constatação de que a Lei nº 13.467/2017 fere o princípio constitucional da isonomia.

Isso porque o legislador ordinário pretendeu instituir tratamento mais gravoso, restritivo e prejudicial ao demandante na Justiça do Trabalho do que o dispensado ao litigante na Justiça Comum, submetido às regras do CPC. Esse tratamento mais gravoso não é constitucionalmente permitido, tendo em vista o princípio da isonomia (art. 5º, *caput*, da Constituição), porque ignora as exigências relativas ao tratamento judicial dos créditos trabalhistas, inclusive em termos de acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição).

O devido processo legal e o direito à ampla defesa, na Justiça do Trabalho, têm contornos historicamente bem definidos, tendo como norte o princípio do amplo acesso à Justiça do Trabalho, pelo qual busca-se facilitar ao trabalhador a defesa judicial de seus direitos.

Na linha daquele princípio, a Justiça do Trabalho foi instituída e assim permaneceu ao longo dos anos com base no critério da gratuidade de justiça. Trata-se de meio inerente à ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição) no âmbito da Justiça Especializada. O critério da gratuidade de justiça se justifica diante da natureza alimentar dos créditos trabalhistas e encontra respaldo, ainda, nos princípios do valor social do trabalho (art. 1º, IV, da Constituição) e da função social da propriedade (art. 5º, XXIII, da Constituição). A distinção entre procedimentos, na Justiça do Trabalho e na Justiça Comum, leva em consideração o objetivo de garantir um acesso à justiça adequado aos conflitos e interesses respectivos. Daí a celeridade, por exemplo, que é exigida na Justiça Especializada. Partindo dessa constatação, percebe-se a inconstitucionalidade, por ofensa aos princípios da igualdade, do devido processo legal e da ampla defesa, na imposição, pelo legislador ordinário, de regime processual mais rígido ao litigante perante a Justiça do Trabalho.

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
NATHÁLIA MACHADO SANT'ANA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

Fere, portanto, o sentido constitucional de isonomia, de devido processual e de ampla defesa, a concessão, pelo legislador ordinário, do benefício da justiça gratuita ao litigante perante a Justiça Comum, com sua extensão a honorários periciais e custas, por exemplo, mas, por outro lado, sua restrição aleatória e arbitrária ao litigante perante a Justiça do Trabalho.

Importante ainda ressaltar, que desde já fica prequestionada a matéria para eventual recurso ao C. TST ou C. STF, a teor da Súmula 297 do C. TST.

Assim, seja concedido a reclamante os benefícios da justiça gratuita, inclusive ainda para pagamentos com honorários advocatícios sucumbenciais e periciais, visto que a Requerente não tem como arcar com o pagamento de custas e despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento, com espeque nos artigos 5º, LXXIV, e 7º, X, da Constituição Federal, artigo 98 do NCP, bem como ante a inconstitucionalidade de previsão de utilização dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo.

#### **DAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DA LEI 13.467/17 (REFORMA TRABALHISTA).**

A Reforma Trabalhista trouxe duas importantes inovações de conteúdo nos parágrafos do art. 840 da CLT, ao prever: (i) que o pedido deve ser “certo, determinado e com indicação de seu valor”; (ii) e que deve haver julgamento sem resolução de mérito quanto aos pedidos que não atendam aos requisitos estabelecidos no §1º do mesmo dispositivo.

O objetivo deste artigo ou introdução como queira, é expor sistematicamente o tema e demonstrar as possibilidades interpretativas das novidades legislativas, à luz da doutrina e jurisprudência pertinentes, com destaque para a exigência de liquidação dos pedidos formulados na petição inicial. Serão analisadas, ainda, ao final, as modificações meramente redacionais feitas pela Lei 13.467/2017 no art. 840 (caput e parágrafos) da Consolidação

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
NATHÁLIA MACHADO SANT'ANA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

das Leis do Trabalho.

Onde teremos uma noção essencial mais exata de que a mais significativa inovação da reforma no que tange à petição inicial diz respeito à exigência de certeza, determinação e indicação do valor do pedido. Pretendeu-se generalizar, com a nova lei, tal requisito, que era aplicável anteriormente apenas nos processos trabalhistas que tramitassem no rito sumaríssimo (CLT, art. 852-B, I).

O pedido é considerado certo quando for explícito na petição inicial (PONTES DE MIRANDA, 1999, p. 36). Só se admitem pedidos implícitos nas hipóteses taxativamente previstas em lei: é o que ocorre, por exemplo, com a correção monetária, com os juros de mora e com as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios (CPC, art. 322, §1º).

Já a exigência de determinação do pedido, conforme entendimento majoritário da doutrina, significa que o pedido deve ser delimitado quanto à qualidade e à quantidade pretendidas (DIDIER, 2016, p. 575); dessa concepção resulta que, quando se tratar de obrigação pecuniária, o autor deve indicar na petição inicial, em princípio, o respectivo valor.

Contudo, há linhas doutrinárias que associam a determinação do pedido ao fato de o autor dever fazer conhecer com segurança e clareza a tutela jurisdicional postulada, sendo preciso na indicação da prestação jurisdicional a ser obtida (THEODORO JÚNIOR, 2015, p. 767).

O Código de Processo Civil de 2015 aparentemente sufragou a corrente majoritária, pois se refere apenas à certeza e determinação, não exigindo expressamente a liquidez dos pedidos (arts. 322 e 324). Apesar disso, admite o pedido genérico (= indeterminado ou ilíquido): (i) nas ações universais, se o autor não puder individualizar os bens demandados; (ii) quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato; (iii) quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva

---

---

***Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)***

---

---



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
NATHÁLIA MACHADO SANT'ANA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

ser praticado pelo réu (art. 324, §1º).

A Lei 13467/2017 (Reforma Trabalhista), talvez com o objetivo de evitar tais controvérsias doutrinárias, optou por estabelecer a necessidade de que o pedido seja não apenas certo e determinado, mas que haja, também, indicação de seu valor. No entanto, o tema apresenta diversas nuances e certamente gerará divergências interpretativas, conforme se demonstrará a seguir.

Apresentaremos abaixo conforme o panorama jurisprudencial, e como se trata de previsão legislativa nova no campo trabalhista, deve-se recorrer à jurisprudência firmada sobre o tema da liquidação dos pedidos na petição inicial no Processo Civil.

Nesse contexto, há, no Superior Tribunal de Justiça (órgão uniformizador da interpretação da lei federal), precedentes no sentido de ser “permitida a formulação de pedido genérico na impossibilidade imediata de mensuração do „quantum debeatur””, quando se tratar de “conteúdo econômico ilíquido e de difícil apuração prévia”. [1]

Outros julgados do STJ também concluem pela licitude de pedido genérico (= ilíquido) sempre que a causa envolver cálculos contábeis complexos, “hipótese em que o valor da causa pode ser estimado pelo autor, em quantia simbólica e provisória, passível de posterior adequação ao valor apurado pela sentença ou no procedimento de liquidação”. [2]

Em matéria tributária, a jurisprudência pacífica do STJ, quanto aos pedidos de repetição de indébito tributário, entende ser “desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo”, providência que deve ser levada a termo “quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liquidação do título executivo judicial”. [3]

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
NATHÁLIA MACHADO SANT'ANA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

Conclui-se que o STJ relativiza, no âmbito cível, a exigência de liquidação dos pedidos que a doutrina majoritária extrai do art. 324, caput, do CPC, sempre que houver dificuldade de apuração prévia do valor devido ou se fizerem necessários cálculos contábeis complexos. Além disso, mesmo em matéria tributária, na qual há nitidamente prerrogativas da Fazenda Pública (exemplo: autoexecutoriedade e presunção de legitimidade dos atos administrativos de lançamento e inscrição em dívida ativa), a Corte admite a formulação de pedido genérico.

Sendo assim, temos que a liquidação dos pedidos mediante a realidade da justiça do trabalho que os processos trabalhistas envolvem, na absoluta maioria das vezes, pedidos de condenação ao pagamento de parcelas pecuniárias. Daí resulta a necessidade de liquidação dos valores correspondentes, sendo que a praxe demonstra que, no rito ordinário, a providência costumeiramente é adotada apenas após a prolação da sentença condenatória.

Sem dúvida, há grande número de processos nos quais os pedidos formulados são de fácil liquidação, sendo suficientes simples cálculos aritméticos para chegar ao valor devido. É o que ocorre, por exemplo, nas hipóteses em que se postula o pagamento de verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário proporcional etc.), que podem ser facilmente calculadas por qualquer advogado ou magistrado, já que a simples realização das quatro operações básicas da matemática permite apurar o valor do crédito.

Presumidamente, quando o legislador estabeleceu a exigência de liquidação dos pedidos no rito sumaríssimo (CLT, art. 852-B, I), partiu da premissa - que geralmente coincide com a realidade - de que, diante do menor valor da causa, há menor complexidade dos cálculos envolvidos.

De outro lado, há causas em que a liquidação é extremamente complexa e

---

---

***Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)***

---

---





---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
NATHÁLIA MACHADO SANT'ANA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

difícil; algumas vezes, há necessidade até mesmo de realização de perícia contábil na fase de execução. Exemplifica-se com o cálculo de diferenças de comissões ou de participação nos lucros em função da inobservância, pela empresa, de critérios estabelecidos em seu regulamento, o que pode depender eventualmente de análise do balanço patrimonial do empregador; ou de apuração de diferenças de horas extras à luz dos cartões de ponto (fidedignos) e dos contracheques, devendo-se apurar dia a dia a existência de diferença não quitada.

Requer a liquidação do processo em fase de liquidação de sentença.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Conforme o art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

\* 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria. \* 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---





**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
NATHÁLIA MACHADO SANT'ANA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Portanto, seja a Reclamada condenada no que sucumbir no processo nos honorários advocatícios, no percentual de 15%.

**DAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DA LEI 13.467/17 (REFORMA TRABALHISTA).**

Requer a aplicação da reforma trabalhista exclusivamente ao período do contrato posterior a vigência, ou seja, 11/11/2017, sendo todos os direitos anteriores aplicada as normas da CLT.

**DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto requer:

a) Decretação da estabilidade de emprego e consequente reintegração ao trabalho ou na impossibilidade, a conversão em indenização substitutiva até 5 meses após o parto do período da dispensa imotivada 04/2019 até 12/2019 (08 meses)	<b>R\$. 15.648,00</b>
b) Reflexos da estabilidade gestacional (13.º salário, férias + 1/3, FGTS + 40%)	<b>R\$. 6.260,05</b>
c) Danos Morais	<b>R\$. 9.565,00</b>
d) FGTS sobre verbas deferidas	<b>R\$. 3005,63</b>
e) Honorários advocatícios de 15%.	<b>R\$. 5.572,01</b>
<b>Total</b>	<b>R\$. 40.052,14</b>

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
NATHÁLIA MACHADO SANT'ANA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

Deverá a reclamada fornecer as guias TRCT para levantamento do FGTS

Requer, outrossim a aplicação de juros e correção monetária na forma da Lei.

Requer ainda a entrega ao **reclamante** das guias TRCT, código 01 para saque dos depósitos fundiários, decorrente do contrato de trabalho extinto com a **reclamada**, acrescidos da multa de 40%.

Inaplicabilidade da Lei 13.467/2017, em 11/11, que introduziu as novas regras da reforma trabalhista, devido ao contrato de trabalho ter vigência anteriormente a lei supra. Inaplicabilidade de compensação do crédito da presente ação, para pagamento de honorários sucumbências, tendo em vista que trata-se de verba alimentar em favor do reclamante, ora impenhorável.

Tratando-se de hipossuficiência do empregado, requer que a reclamada seja compelida a fornecer os recibos de salário de todo o contrato.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, em especial o depoimento pessoal do representante legal da reclamada, devendo a presente ação ao final ser julgada **PROCEDENTE**, com a condenação da **reclamada**, a honorários advocatícios, pagamento das custas processuais.

Por fim, requer os benefícios da justiça gratuita nos termos prescritos em lei.

Dá-se à presente o valor de **40.052,14**

Termos em que,  
pede deferimento.

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
NATHÁLIA MACHADO SANT'ANA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

Santos/SP, 23 de julho de 2019.

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
OAB/SP n°. 218.115**

---

---

***Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)***

---

---



---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”**

**JÉSSICA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, maior, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº.: 45.260.265-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.: 488.151.538-10, NIT nº.: 163.150.934-94, residente e domiciliada na Rua Júlio de Mesquita, nº. 112, apto. 33, Vila Matias, Santos/SP – CEP 11.075-220, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **MARCOS PAULO SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 218.115, **ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº. 295.487 e no CPF do MF sob o nº. 324.641.098-43 conforme endereços abaixo transcritos, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir e transigir, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de iguais, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santos/SP, 23 de julho de 2019.

  
**JÉSSICA RODRIGUES DA SILVA**

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, nº. 43, cj. 37, Centro, Santos/SP – CEP: 11.013-175  
Contato: (13) 3222-2094 / 99705-3500 / 98128-2434 – [andreaafonso@aasp.org.br](mailto:andreaafonso@aasp.org.br)**

---

Scanned with CamScanner



---

MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS

---

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**JÉSSICA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, maior, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº.: 45.260.265-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.: 488.151.538-10, NIT nº.: 163.150.934-94, residente e domiciliada na Rua Júlio de Mesquita, nº. 112, apto. 33, Vila Matias, Santos/SP – CEP 11.075-220, pelo presente instrumento declara a fim de obter o benefício da gratuidade de justiça prevista na Lei n. 1060/50, não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas e custas processuais da presente ação sem prejuízo do seu sustento.

E por ser a expressão da verdade, assina a presente declaração responsabilizando-se sob as penas legais, nos termos da Lei 7115/83.

Santos/SP, 23 de julho de 2019.

  
JÉSSICA RODRIGUES DA SILVA

---

*Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, nº. 43, cj. 37, Centro, Santos/SP – CEP: 11.013-175*  
*Contato: (13) 3222-2094 / 99705-3500 / 98128-2434 – [andreaafonso@asp.org.br](mailto:andreaafonso@asp.org.br)*

---

Scanned with CamScanner





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8900-3



POLEGAR DIREITO



4C6D4437

*Jéssica Rodrigues da Silva*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Scanned with CamScanner





**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

REGISTRO GERAL **45.260.265-8** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **01/04/2016**

NOME  
**JÉSSICA RODRIGUES DA SILVA**

FILIAÇÃO  
JACKSON DOS SANTOS SILVA  
SIMONE RODRIGUES DA COSTA

NATURALIDADE  
SANTOS - SP DATA DE NASCIMENTO  
**01/06/1997**

DOC ORIGEM  
SANTOS-SP 2 SUBDISTRITO CN:LV.A311/FLS<sup>o</sup>96 /N.119915

CPF  
**488151538/10**

  
Caetano Paulo Filho  
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MÃO DE APOSTILHAR

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARCOS PAULO SANTOS SOARES - 24/07/2019 12:14:41 - 2f68e71  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072412093367900000145933175>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 19072412093367900000145933175

ID. 2f68e71 - Pág. 2



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

415-2

Número **018212** Série **00428-SP**

*Jéssica Rodrigues da Silva*  
ASSINATURA DO PORTADOR



Scanned with CamScanner





### QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Jessica Rodrigues da Silva  
 Loc. Nasc. Santos Est. SP Data 01/06/97  
 Filiação Jackson dos Santos Silva e  
Simone Rodrigues da Costa  
 Doc. Nº CIN 119915, fls 096, L A 311

### ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....  
 Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....  
 Obs.: .....  
 Data Emissão 01/09/14 SRTE Santos-SP



**DINEIA LEAL**  
**POUPATEMPO SANTOS**

Assinatura do Funcionário





12

13.583.636/0002-36

CONTRATO DE TRABALHO

M.A. WAKED MODA - ME

Empregador..... MORENA FLOR

CNPJ/MF R. Euclides da Cunha, 34

Rua Gonzaga - CEP 11.065-100

Município SANTOS - SP Est.

Esp. do estabelecimento POWEROIN

Cargo BALCONISTA

CBO nº 52140

Data admissão 01 de FEVEREIRO de 2018

Registro nº 001 Fls./Ficha 009

Remuneração especificada R\$ 1.270,90 -

(UM MIL DUZENTOS E SETENTA  
REAIS E NOVENTA CENTAVOS) P/MÊS

42  
voti pag 42

M. WAKED MODA - ME  
Ass: do empregador ou a rogo c/test.  
MORENA FLOR

1º ..... 2º .....  
Data saída 13 de abril de 2019

Mohamm AHMED WAKED  
A M.A. WAKED MODA ME t.

1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD nº .....





## SUMÁRIO DE ALTA DO ALOJAMENTO CONJUNTO

JESSICA RODRIGUES DA SILVA

PRONTUÁRIO: 6405550 ATENDIMENTO: 1183075  
 Data Nascimento: 01/06/1997 Idade: 22 Sexo: F  
 Mãe: SIMONE RODRIGUES DA COSTA  
 Cartão SUS: 700804480945986  
 Data: 07/07/2019 Tipo atendimento: Internação  
 Unidade: 3º - ALOJAMENTO CONJUNTO  
 Quarto/Leito: 306-B ALOJ CONJ

## Dados do Nascimento

Data do Nascimento: 7/7/19 Hora: 8:40 Sexo:  Masculino ( ) Feminino ( ) Indeterminado

Parto:  Normal ( ) Cesária ( ) Fórceps Idade Gestacional (Capurro): 40 sem

APGAR: 1ºmin 9 5ºmin 9 Peso: 3330 Perímetro cefálico: 33,5 Estatura: 47

## Diagnósticos

RNT A16  
Risco infeccioso descartado

## Exames Realizados

Hmg ml PCR 56,8 → 13,9  
Hmc (2/7) negativo

## Dados da Alta

Peso de Alta: 3098g Aleitamento:  Materno exclusivo ( ) Misto ( ) Fórmula Láctea

Tipagem Sanguínea RN: A+ Mãe: AB+ Ortolani:  Negativo ( ) Positivo

Reflexo Vermelho:  Positivo ( ) Negativo ( ) Duvidoso Teste de Oximetria: MSD: 97% MID/ MIE: 98%

Fabiana de Souza Fischer  
 COB/PA 0118640337

## Encaminhamentos

Data: 11/7/19

Assinatura e Carimbo do Médico:

Lúcia Rolim Schüller Ferreira  
 Pediatra Neonatologista  
 CRM 117182

Entrega do Responsável do Recém-nascido

Assinatura e Data

Scanned with CamScanner







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Selo: 1226712PV000000032877194

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**  
Nome  
**BERNARDO RODRIGUES DE MOURA**

CPF

574.149.578-88

MATRÍCULA:

122671 01 55 2019 1 00445 219 0200209 07

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

sete de julho de dois mil e dezenove

DIA

07

MÊS

07

ANO

2019

HORA

08:40 horas

NATURALIDADE

Santos - SP.

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Santos - SP

UPA Central - Santos, na Rua Joaquim Tavora, nº  
260, Santos - SP.

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

1º Genitor(a): **ANDERSON POZETI DE MOURA**, natural de Santos - SP, residente/domiciliado em Santos - SP.2º Genitor(a): **JESSICA RODRIGUES DA SILVA**, natural de Santos - SP, residente/domiciliado em Santos - SP.

AVÓS

Antonio Rufino de Moura e Florisa Carmen Pozeti  
Jackson dos Santos Silva e Simone Rodrigues da Costa

GÊMEOS

Não

NOME E MATRÍCULA DO GÊMEO(S)

Nada Consta.

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

dez de julho de dois mil e dezenove

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30 - 82346061 - 6

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER

Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada Consta

Registro Civil das Pessoas  
Naturais de Santos - 2º Subdistrito  
Aldir Pascoal Monte Bello - Oficial Titular  
Santos/SP  
Av. Washington Luiz, 61 - Vila Mathias  
CEP: 11050201 - Fone: (013) 3234-2811  
e-mail: registrocivil2@uol.com.br



O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Santos - SP, 10 de julho de 2019.

Claudia Pereira da Silva  
Escrevente Autorizada  
2.º Subdistrito de Santos - SP  
1.ª Classe  
SENTA DE EMOLUMENTOS  
Digitado por: Claudia

12267-1 - AA 000187956



Scanned with CamScanner





**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ / CEI 13.583.636/0002-36	02 Razão Social / Nome (415 - 2) M.A. WAKED MODA ME				
03 Endereço (Logradouro, n°, andar, apartamento) Euclides da Cunha, 34				04 Bairro Gonzaga	
05 Município Santos	06 UF SP	07 CEP 11065100	08 CNAE 4781400	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS / PASEP 16315093494	11 Nome JESSICA RODRIGUES DA SILVA				13 Bairro
12 Endereço (Logradouro, n°, andar, apartamento)					
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (N° - série, UF) 018212 0428 SP	18 CPF 48815153810	
19 Data de nascimento 01/06/1997	20 Nome da Mãe SIMONE RODRIGUES DA COSTA				
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Despedida sem Justa Causa, pelo empregador					
23 Remuneração Mês Ant. 0,00	24 Data de admissão 01/02/2018	25 Data do Aviso Prévio 11/03/2019	26 Data de afastamento 10/04/2019	27 Cód. afastamento SJ2	
28 Pensão alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do trabalhador 01			
31 Código Sindical 005133861873	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 58194499000103 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rúbrica	Valor	Rúbrica	Valor	Rúbrica	Valor
50-saldo de 10/dias Salário(liquido de Xx/faltas e Dsr)	443,67	51-comissões	0,00	52-gratificações	0,00
53-adicional de Insalubridade	0,00	54-adicional de Periculosidade	0,00	55-adicional Noturno Aaa Horas Xxx%	0,00
56.1- Horas Extras Aaa Horas Xxx%	0,00	57-gorjetas	0,00	58-descanso (dsr) Semanal Remunerado	0,00
59-refl."dsr" Sobre Sal. Var	0,00	60-multa Art. 477, § 8º/clt	0,00	62-salário-família	10,93
63-13º Salário Proporcional	0,00	64.1-13º Salário Exercício2019-3/12 Avos	332,75	65-férias Proporcionais 2/12 Avos	221,83
66.1-férias Vencidas Per. Aquis. ///A//	0,00	68-terço Constitucional de Férias	73,94	69-aviso-prévio Indenizado 3 Dias	133,10
70-13º Sal.(aviso-prév. Ind.)	0,00	71-férias (aviso-prévio Indenizado)	0,00		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	<b>TOTAL RESCISÓRIO BRUTO</b>	<b>1.216,22</b>
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100-pensão Alimentícia	0,00	101-adiantamento Salarial	0,00	102-adiantamento de 13º Salário	0,00
103-aviso-prévio Indenizado	0,00	106-vale -transporte -10 P	26,62	112.1-previdência Social	46,14
112.2-prev. Social - 13º Sal.	26,62	114.1-irrf	0,00	114.2-irrf Sobre 13º Salário	0,00
				<b>TOTAL DEDUÇÕES</b>	<b>99,38</b>
				<b>VALOR LIQUIDO</b>	<b>1.116,84</b>

Scanned with CamScanner





## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

<b>EMPREGADOR</b>				
01 CNPJ / CEI 13.583.636/0002-36		02 Razão Social / Nome (415 - 2) M.A. WAKED MODA ME		
<b>TRABALHADOR</b>				
10 PIS / PASEP 16315093494		11 Nome JESSICA RODRIGUES DA SILVA		
17 CTPS (Nº, série, UF) 018212 0428 SP		18 CPF 48815153810	19 Data de nascimento 01/06/1997	20 Nome da Mãe SIMONE RODRIGUES DA COSTA
<b>CONTRATO</b>				
22 Causa do Afastamento  Despedida sem Justa Causa, pelo empregador				
24 Data de admissão 01/02/2018	25 Data do Aviso Prévio 11/03/2019	26 Data de afastamento 10/04/2019	27 Cód. afastamento SJ2	29 Pensão alimentícia(%)FGTS 0,00
30 Categoria do trabalhador 01-Empregado				
31 Cód Sindical 005133861873		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 58194499000103 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.116,84( Um Mil, Cento e Dezesesseis Reais e Oitenta e Quatro Centavos), o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.


Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

  
 150 Assinatura do Empregador ou Preposto  
 (415 - 2) M.A. WAKED MODA ME

  
 151 Assinatura do Trabalhador

\_\_\_\_\_  
 152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

  
 153 Carimbo e Assinatura do Assistente

\_\_\_\_\_  
 154 Nome do Órgão Homologador

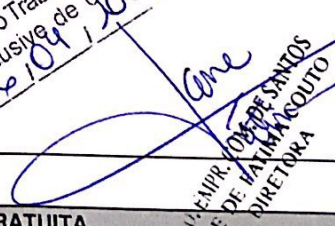
155 - Ressalvas :

Empresa não apresentou P.P.P do trabalhador conforme Norma Regulamentadora 9 portaria 3214/78 M.T.E.

SIND. EMPR. COM. DE SANTOS  
JANE DE FATIMA COUTO  
DIRETORA

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos  
Rua Itororó, 79 - 4º andar - Centro  
Santos/SP - Tel.: (13) 2138-6060  
Carta Sindical (PROC. DNT Nº 26260/1940)

Fica ressalvado o direito do empregado em pleitear perante a justiça do Trabalho, o recebimento de diferenças e, inclusive de outras verbas.  
Santos 16/04/2019

  
 SIND. EMPR. COM. DE SANTOS  
JANE DE FATIMA COUTO  
DIRETORA

156 - Informações à CAIXA :

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**  
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº **1000680-54.2019.5.02.0443**

RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

DESTINATÁRIO: **M.A.WAKED MODA**

CEP: 11065-100 - RUA EUCLIDES DA CUNHA , 34 - GONZAGA - SANTOS - SÃO PAULO

### NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência INICIAL que se realizará no **dia 24/09/2019 08:55 horas**, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Santos, à RUA BRAZ CUBAS, 158/162, VILA NOVA, SANTOS - SP - CEP: 11013-162.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19072412085535000000145933045. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

SANTOS, 24 de Julho de 2019.



Assinado eletronicamente por: FABIANA PONTES DE OLIVEIRA - 24/07/2019 15:47:35 - 3d23752

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072415472291100000145981678>

Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443

ID. 3d23752 - Pág. 1

Número do documento: 19072415472291100000145981678

venho por meio desta solicitar habilitação no presente Processo.





ADVOGADA

**PROCURAÇÃO**

**Outorgante: M.A WAKED MODA ME.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.583.636/0002-36, com endereço na Rua Euclides da Cunha, nº 1334, Gonzaga, Santos/SP, CEP: 11065-100, representada neste ato pelo Sr. Mohamad Ahmad Waked, Libanês, casado, comerciante, portador do RNR nº V316151-7-DPMAFEX, inscrito no CPF nº 009.351.549-90, residente e domiciliado na Rua João Ramalho, nº 50, Centro, São Vicente/SP, CEP: 11310-050.

**Outorgadas: Gislene Sampaio Sena,** brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 394347 e **INGRID DO AMARAL CALEJON,** brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 396735, ambas com endereço profissional situado na Avenida Ana Costa, nº484, sala 519, bairro Gonzaga, Santos/SP, endereço eletrônico: gsadvocacia2016@gmail.com, telefone: (13) 99720-1986.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de mandato o outorgante nomeia e constitui as outorgadas sua bastante procuradoras e advogadas para o foro em geral, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, tribunais e instâncias administrativas, conferindo-lhes os ***poderes da cláusula ad judicium e et extra***, para exercer meios de defesa de direitos, ações e/ou exceções, seguindo-os até o exaurimento da instância, interpondo recursos, ações e medidas incidentes, representando-a fora do juízo perante terceiros, sejam particulares ou repartições públicas, empresas ou órgãos de direito, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, transigir, receber e dar quitação, firmar acordos e compromissos, fazer levantamentos judiciais, prestar primeiras e últimas declarações, concordar com cálculos, perícias e avaliações, podendo a outorgada agir em conjunto ou isoladamente, independente de ordem de nomeação, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santos, 30 de Agosto de 2019.



MOHAMAD AHMAD WAKED

GS - ADVOCACIA

gsadvocacia2016@gmail.com

Av. Ana Costa 484 - Sala 519 - Santos / SP



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS - SP**

**PROCESSO Nº. 1000680-54.2019.5.02.0443**

**M.A. WAKED MODA**, já qualificada nos Autos em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar **HABILITAÇÃO** e juntada da respectiva procuração em anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 09 de setembro de 2019.

**DRA. INGRID DO AMARAL CALEJON**

**OAB/SP nº. 396.735**



Gislene Sampaio Sena  
OAB / SP 394347

ADVOGADA

**PROCURAÇÃO**

**Outorgante: M.A WAKED MODA ME.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.583.636/0002-36, com endereço na Rua Euclides da Cunha, nº 1334, Gonzaga, Santos/SP, CEP: 11065-100, representada neste ato pelo Sr. Mohamad Ahmad Waked, Libanês, casado, comerciante, portador do RNR nº V316151-7-DPMAFEX, inscrito no CPF nº 009.351.549-90, residente e domiciliado na Rua João Ramalho, nº 50, Centro, São Vicente/SP, CEP: 11310-050.

**Outorgadas: Gislene Sampaio Sena**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 394347 e **INGRID DO AMARAL CALEJON**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 396735, ambas com endereço profissional situado na Avenida Ana Costa, nº484, sala 519, bairro Gonzaga, Santos/SP, endereço eletrônico: gsadvocacia2016@gmail.com, telefone: (13) 99720-1986.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de mandato o outorgante nomeia e constitui as outorgadas sua bastante procuradoras e advogadas para o foro em geral, em qualquer juízo ou grau de jurisdição, tribunais e instâncias administrativas, conferindo-lhes os **poderes da cláusula ad judícia e et extra**, para exercer meios de defesa de direitos, ações e/ou exceções, seguindo-os até o exaurimento da instância, interpondo recursos, ações e medidas incidentes, representando-a fora do juízo perante terceiros, sejam particulares ou repartições públicas, empresas ou órgãos de direito, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, transigir, receber e dar quitação, firmar acordos e compromissos, fazer levantamentos judiciais, prestar primeiras e últimas declarações, concordar com cálculos, perícias e avaliações, podendo a outorgada agir em conjunto ou isoladamente, independente de ordem de nomeação, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santos, 30 de Agosto de 2019.



MOHAMAD AHMAD WAKED

**GS - ADVOCACIA**

gsadvocacia2016@gmail.com  
Av. Ana Costa 484 - Sala 519 - Santos / SP



## ADVOGADA

EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA 3ª VARA DO  
TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS/SP

**PROCESSO nº. 1000680.54.2019.5.02.0443**

**M A WAKED MODA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.583.66/002-36, com endereço à Rua Euclides da Cunha, nº. 34, Gonzaga, Santos/SP, CEP: 11060-003 vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **JÉSSICA DA SILVA MARQUES**, com fulcro no art. 847, CLT, combinado com os arts. 300 e seguintes do CPC, apresentar **CONTESTAÇÃO**, pelos motivos de fatos e de direito a seguir expostos:

Na presente ação, alega a reclamante que fora admitida em 01/02/2018 e dispensada sem justa causa em 11/03/2019, quando exercia função de balconista, percebendo como último salário a importância de R\$ 1.331,00 (Hum mil e trezentos e trinta e um reais) por mês.

Em razão do extinto contrato e por vir a ter ciência que estava grávida somente quando entrou em trabalho de parto, pleiteia os

**GS - ADVOCACIA**

gsadvocacia2016@gmail.com

Av. Ana Costa 484 - Sala 519 - Santos / SP



**ADVOGADA**

itens do pedido, bem como juros, estabilidade gestacional, honorários advocatícios e dano moral.

Todavia, carece de fundamento o seu petítório, como a seguir será demonstrado.

**MÉRITO****I – DO CONTRATO DE TRABALHO e DO ESTADO GRAVÍDICO**

A Reclamante foi admitida em 01/02/2018 para exercer função de balconista, recebendo como último salário a importância de R\$ 1.331,00 (Hum mil e trezentos e trinta e um reais).

Foi dispensada sem justa causa em 11/03/2019, com projeção de aviso prévio para 10/04/2019 sendo quitadas todas as verbas rescisórias devidas, conforme comprovante anexo (doc. 01).

Todavia, como narrado na peça inicial, a Reclamante estava grávida e não comunicou a Reclamada. A realidade é que a própria



**ADVOGADA**

reclamante desconhecia seu estado gravídico e soube que estava grávida quando voltava de uma festa *rave* e entrou em trabalho de parto.

Diante disso, a reclamada ao ter conhecimento de tal fato, propôs a Reclamante as opções de reintegrá-la ou indenizá-la, conforme determina a Lei, e aguardou a manifestação da reclamante.

Ocorre que, dias após e sem resposta por parte da reclamante, fora surpreendida com a intimação da presente ação.

**II - DA AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO GRAVÍDICO E ESTABILIDADE DA RECLAMANTE**

Como narrado na inicial a reclamante deu à luz a seu filho Bernardo três meses após ser desligada da empresa, ocorre que a Reclamada somente foi comunicada da gravidez após o nascimento da criança.

Frise-se novamente que a Reclamante narra que também só descobriu seu estado gravídico quando entrou em trabalho de parto, foi levada ao hospital e deu a luz ao seu filho.

A Reclamante contou a Samira, funcionaria da empresa ré por mensagem de texto (doc 02) que voltava de uma festa *rave* quando não se sentiu bem e entrou em trabalho de parto.

**GS - ADVOCACIA**

gsadvocacia2016@gmail.com

Av. Ana Costa 484 - Sala 519 - Santos / SP



Assinado eletronicamente por: GISELENE SAMPAIO SENA - 18/09/2019 17:26:26 - 6268f04

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091817143276300000152417272>

Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443

ID. 6268f04 - Pág. 3

Número do documento: 19091817143276300000152417272



**ADVOGADA**

Vale esclarecer que, a gravidez foi confirmada em 07/07/2019, data em que a Reclamante soube que estava grávida e em seguida teve o bebê.

Conforme determina a Constituição da República, bem como o artigo 10º, b), dos seus Atos e Disposições Transitórias, a sua estabilidade iniciou em 07/07/2019, data da confirmação da gravidez, e se findará em 07/12/2019.

**Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:**

**b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.**

Cumprido destacar, que a LEI é clara e objetiva ao determinar que a estabilidade inicia-se no momento da confirmação da gravidez.

Portanto, o pedido elaborado na exordial de reintegração da Reclamante será prontamente atendido pela Reclamada com relação ao período em que confirmada à gravidez (07/07/2019) até os cinco meses após o parto (07/12/2019).

**III - DA DEVOLUÇÃO DAS VERBAS****RESCISÓRIAS**

Havendo determinação a reintegração imediata da reclamante, requer seja determinada a devolução das verbas rescisórias pela reclamante, no montante de R\$ 1.116,84 (Hum mil e cento e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

**GS - ADVOCACIA**

gsadvocacia2016@gmail.com

Av. Ana Costa 484 - Sala 519 - Santos / SP



Assinado eletronicamente por: GISLENE SAMPAIO SENA - 18/09/2019 17:26:26 - 6268f04

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091817143276300000152417272>

Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443

ID. 6268f04 - Pág. 4

Número do documento: 19091817143276300000152417272

**ADVOGADA**

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, em havendo condenação a qualquer valor, requer seja deferida a **compensação dos valores pagos** sob o mesmo título tudo devidamente corrigido e acrescido de juros, evitando-se de todo modo o enriquecimento ilícito da autora.

**IV - DO AVISO PRÉVIO**

O mesmo deverá ocorrer com relação ao aviso prévio, já que o pagamento fez parte integrante das verbas rescisórias, devendo ser devolvido pela reclamante no caso de determinação a reintegração.

Caso não seja esse o entendimento, requer seja deferida a compensação do valor já quitado pela reclamada em 16/04/2019 para eventual condenação futura em relação ao período da estabilidade, evitando-se de todo modo o enriquecimento ilícito da autora.

**V - DA DEVOLUÇÃO DO FGTS**

Da mesma forma e em havendo determinação a reintegração imediata da reclamante, requer seja determinada a devolução do FGTS pela reclamante para a Caixa Econômica Federal no montante de R\$ 1.557,29 (Hum mil e cinqüenta e sete reais e vinte e nove centavos).

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, em havendo condenação a qualquer valor, requer seja deferida a

**GS - ADVOCACIA**

gsadvocacia2016@gmail.com

Av. Ana Costa 484 - Sala 519 - Santos / SP



Assinado eletronicamente por: GISLENE SAMPAIO SENA - 18/09/2019 17:26:26 - 6268f04

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091817143276300000152417272>

Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443

ID. 6268f04 - Pág. 5

Número do documento: 19091817143276300000152417272



---

ADVOGADA

compensação dos valores pagos sob o mesmo título tudo devidamente corrigido e acrescido de juros, evitando-se de todo modo o enriquecimento ilícito da autora.

VI - DA DEVOLUÇÃO DO SEGURO

DESEMPREGO

A reclamante optou por dar entrada nas guias de Seguro Desemprego, benefício que permanece recebendo mensalmente.

Diante disso e caso seja determinada a reintegração, requer seja a reclamante condenada na devolução dos valores aos cofres públicos.

Da mesma forma e conforme as informações contidas nos presentes autos deverá ser expedida intimação para a Caixa Econômica Federal para que imediatamente cesse o benefício do Seguro Desemprego, e concomitantemente realize a devolução da multa de 40% do FGTS para a Reclamada, valor que deve ser corrigido monetariamente.

VII - DA COMPENSAÇÃO DE VALORES

Caso algum crédito seja deferido à autora com relação à eventual período estável ou indenização projetada, requer seja deferida a compensação dos valores pagos pelos títulos da inicial, tudo devidamente corrigido e acrescido de juros, por ser medida de direito, nos termos das Súmulas 18 e 48 do TST, evitando-se de todo modo o enriquecimento ilícito da autora.

---

GS - ADVOCACIA

gsadvocacia2016@gmail.com  
Av. Ana Costa 484 - Sala 519 - Santos / SP



ADVOGADA

**VIII - DO DANO MORAL**

Narra a inicial um pedido descabido de dano moral se baseando na reintegração que não ocorreu. Quando a verdade é que assim que a Reclamada teve ciência que a Reclamante teve um filho, se disponibilizou em reintegrá-la, tratativas feitas através de mensagens de texto e telefonemas, porém a mesma optou em entrar com uma ação Judicial a fim de obter indevida vantagem econômica.

Contrário do que expõe a exordial, a Reclamante não sofreu nenhuma situação vexatória tampouco constrangedora, por ter sido dispensada grávida, pois **A MESMA DESCONHECIA SEU ESTADO GRAVIDICO**, segundo a própria Reclamante, conforme conversa de WhatsApp (Doc 2). Logo, é um absurdo falar em desprezo por parte da reclamada, pois é IMPOSSIVEL DESPREZAR ALGO AINDA DESCONHECIDO.

Ademais, o dano moral é devido quando se tem uma ação voluntária por parte de agente que causa o dano, o que não ocorreu no caso em tela.

Não bastasse a ausência da ação culposa, também não logrou a reclamante pela comprovação dos danos suportados, ônus que lhe competia frente às disposições do artigo 373, inciso I do Código de Processo Civil e artigo 818 da CLT.

Em razão desse débito processual competia à reclamante demonstrar, de forma inequívoca, a dor ou o sofrimento

**GS - ADVOCACIA**

gsadvocacia2016@gmail.com

Av. Ana Costa 484 - Sala 519 - Santos / SP



Assinado eletronicamente por: GISLENE SAMPAIO SENA - 18/09/2019 17:26:26 - 6268f04

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091817143276300000152417272>

Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443

ID. 6268f04 - Pág. 7

Número do documento: 19091817143276300000152417272

---

ADVOGADA

proveniente do abalo moral suportado pela vítima em razão da eventual conduta ilícita do agente.

Isto porque a configuração do dano moral não prescinde da comprovação da dor ou sofrimento suportado pela pretensa vítima.

Não basta somente a alegação do dano, é imperioso que se demonstre, de forma inquestionável e segura, em que consiste a lesão ou de que maneira a infração veio a afetar a integridade patrimonial ou dano moral, sob pena de se transformar qualquer mal estar em fundamento para indenização.

No caso em tela, verifica-se que nenhuma prova ou mesmo indício trouxe a reclamante do dano que pretende ver reparado, não se exonerando do ônus que lhe competia, ensejando a improcedência do pedido.

Nos termos do art. 944 do Código Civil a valoração da indenização está diretamente ligada à extensão do dano suportado:

*“Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano”*

Não obstante, na hipótese condenação ao pagamento de indenização por danos morais, o que se admite apenas por amor à argumentação, posto que improcedente conforme acima exposto, o valor estimado não poderá **violar o princípio da razoabilidade e caracterizar enriquecimento ilícito.**

---

GS - ADVOCACIA

gsadvocacia2016@gmail.com

Av. Ana Costa 484 - Sala 519 - Santos / SP



**ADVOGADA**

Dessa forma, na fixação de indenização por danos morais há que ser observado o **princípio da razoabilidade**, segundo o qual o valor indenizatório não pode implicar em enriquecimento sem causa ao autor.

Os danos morais, portanto, devem ser arbitrados de forma moderada, evitando a perspectiva de lucro fácil, devendo ser analisado caso a caso, de acordo com o grau de culpa dos réus e nível socioeconômico dos autores, a fim de evitar locupletamento indevido, não podendo proporcionar situação econômica que o ofendido, por sua força, não alcançaria.

Dado o exposto, inviável o pedido de danos morais efetuado pela reclamante, ante a ausência da situação mencionada, bem como diante da ausência de comprovação do dano suportado, devendo o pedido ser julgado totalmente improcedente.

**IX- DA JUSTIÇA GRATUITA**

Tendo em vista que não houve comprovação do estado de pobreza para o deferimento dos benefícios da gratuidade, **indevida a concessão de isenção de despesas e custas processuais.**

Ante todo o exposto, pede e aguarda a ré sejam julgados **IMPROCEDENTES** os pedidos efetuados na petição inicial, condenando-se a autora nas cominações de estilo.

**GS - ADVOCACIA**

gsadvocacia2016@gmail.com

Av. Ana Costa 484 - Sala 519 - Santos / SP



Assinado eletronicamente por: GISLENE SAMPAIO SENA - 18/09/2019 17:26:26 - 6268f04

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091817143276300000152417272>

Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443

ID. 6268f04 - Pág. 9

Número do documento: 19091817143276300000152417272

ADVOGADA

**X – DA APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017**

Neste momento, cumpre ressaltar que a presente demanda deverá ser julgada sob a égide da lei 13.467/2017, intitulada Reforma Trabalhista, com vigência a partir de 11/11/2017 uma vez que a presente demanda fora distribuída em 24/07/2019.

Diante disso, requer a reclamada a condenação da reclamante ao pagamento de honorários sucumbências proporcionais a todos os pedidos que forem julgados improcedentes, autorizando ainda a retenção em juízo de valores eventualmente depositados.

Ademais, deverá à reclamante arcar com os custos de eventuais honorários periciais que tiverem resultado negativo nos exatos termos do art. 790-B, ainda que seja beneficiário da justiça gratuita.

**XI - IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A ré impugna desde já todos os documentos juntados pela reclamante com a sua peça exordial, eis que produzidos unilateralmente.

**GS - ADVOCACIA**

gsadvocacia2016@gmail.com

Av. Ana Costa 484 - Sala 519 - Santos / SP



Assinado eletronicamente por: GISLENE SAMPAIO SENA - 18/09/2019 17:26:26 - 6268f04

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091817143276300000152417272>

Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443

ID. 6268f04 - Pág. 10

Número do documento: 19091817143276300000152417272

**ADVOGADA**

Da mesma forma descabe a juntada posterior de documentos ante o que preceituam as regras processuais.

**XII- DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E****FISCAIS**

Caso algum valor seja deferido a reclamante, sendo a ré condenada pede seja concedido o direito à mesma de efetuar os descontos previdenciários e fiscais da autora, nos termos do Provimento 1/96 da CGJT e Súmula 368 do TST.

**XIII- EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS DE PRAXE**

Face às razões supra, considerando que a autora recebera benefícios, se faz necessário a expedição de Ofícios à INSS, CEF. e DRT.

**XIV - AUTENTICIDADE**

A presente defesa é acompanhada dos documentos necessários para comprovação do alegado, cuja autenticidade é declarada pelas subscritoras nos termos do artigo 225 do Código Civil, artigo 544, parágrafo 1º do Código de Processo Civil e artigo 830 da CLT.

**GS - ADVOCACIA**

gsadvocacia2016@gmail.com  
Av. Ana Costa 484 - Sala 519 - Santos / SP



**Gislene Sampaio Sena**  
OAB / SP 394347

---

ADVOGADA

Termos em que,

P. deferimento.

Santos, 16 de Setembro de 2019.

GISLENE SAMPAIO SENA

OAB/SP 394.347

INGRID AMARAL CALEJON

OAB/SP 396.735

---

**GS - ADVOCACIA**

gsadvocacia2016@gmail.com

Av. Ana Costa 484 - Sala 519 - Santos / SP



Assinado eletronicamente por: GISLENE SAMPAIO SENA - 18/09/2019 17:26:26 - 6268f04  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091817143276300000152417272>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 19091817143276300000152417272

ID. 6268f04 - Pág. 12



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO							
<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR</b>							
01 CNPJ / CEI 13.583.636/0002-36		02 Razão Social / Nome (415 - 2) M.A. WAKED MODA ME					
03 Endereço (Logradouro, n°, andar, apartamento) Euclides da Cunha, 34				04 Bairro Gonzaga			
05 Município Santos		06 UF SP	07 CEP 11065100	08 CNAE 4781400	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR</b>							
10 PIS / PASEP 16315093494		11 Nome JESSICA RODRIGUES DA SILVA					
12 Endereço (Logradouro, n°, andar, apartamento)				13 Bairro			
14 Município		15 UF	16 CEP	17 CTPS (Nº, série, UF) 018212 0428 SP	18 CPF 48815153810		
19 Data de nascimento 01/06/1997		20 Nome da Mãe SIMONE RODRIGUES DA COSTA					
<b>DADOS DO CONTRATO</b>							
21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo indeterminado							
22 Causa do Afastamento Despedida sem Justa Causa, pelo empregador							
23 Remuneração Mês Ant. 0,00		24 Data de admissão 01/02/2018	25 Data do Aviso Prévio 11/03/2019	26 Data de afastamento 10/04/2019	27 Cód. afastamento SJ2		
28 Pensão alim. (%) TRCT 0,00		29 Pensão alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do trabalhador 01				
31 Código Sindical 005133861873		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 58194499000103 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS					
<b>DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS</b>							
<b>VERBAS RESCISÓRIAS</b>							
Rúbrica		Valor		Rúbrica		Valor	
50-saldo de 10/dias Salário(líquido de Xx/faltas e Dsr)		443,67		51-comissões		0,00	
53-adicional de Insalubridade		0,00		54-adicional de Periculosidade		0,00	
56.1- Horas Extras Aaa Horas Xxx%		0,00		57-gorjetas		0,00	
59-refl."dsr" Sobre Sal. Var		0,00		60-multa Art. 477, § 8º/clt		0,00	
63-13º Salário Proporcional		0,00		64.1-13º Salário Exercício2019-3/12 Avos		332,75	
66.1-férias Vencidas Per. Aquis. IIIAII		0,00		68-terço Constitucional de Férias		73,94	
70-13º Sal.(aviso-prév. Ind.)		0,00		71-férias (aviso-prévio indenizado)		0,00	
				99 Ajuste do Saldo Devedor		0,00	
<b>TOTAL RESCISÓRIO BRUTO</b>						<b>1.216,22</b>	
<b>DEDUÇÕES</b>							
Desconto		Valor		Desconto		Valor	
100-pensão Alimentícia		0,00		101-adiantamento Salarial		0,00	
103-aviso-prévio indenizado		0,00		106-vale -transporte -10 P		26,62	
112.2-prev. Social - 13º Sal.		26,62		114.1-irrf		0,00	
<b>TOTAL DEDUÇÕES</b>						<b>99,38</b>	
<b>VALOR LÍQUIDO</b>						<b>1.116,84</b>	

Scanned with CamScanner





## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

<b>EMPREGADOR</b>				
01 CNPJ / CEI 13.593.636/0002-36		02 Razão Social / Nome (415 - 2) M.A. WAKED MODA ME		
<b>TRABALHADOR</b>				
10 PIS / PASEP 16315093494		11 Nome JESSICA RODRIGUES DA SILVA		
17 CTPS (Nº, série, UF) 018212 0428 SP		18 CPF 48815153810	19 Data de nascimento 01/06/1997	20 Nome da Mãe SIMONE RODRIGUES DA COSTA
<b>CONTRATO</b>				
22 Causa do Afastamento Despedida sem Justa Causa, pelo empregador				
24 Data de admissão 01/02/2018	25 Data do Aviso Prévio 11/03/2019	26 Data de afastamento 10/04/2019	27 Cód. afastamento SJ2	29 Pensão alimentícia(%)FGTS 0,00
30 Categoria do trabalhador 01-Empregado				
31 Cód Sindical 005133861873		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 58194499000103 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.116,84( Um Mil, Cento e Dezesseis Reais e Oitenta e Quatro Centavos), o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Banie** Santos

326-108-88

150 Assinatura do Empregador ou Preposto  
(415 - 2) M.A. WAKED MODA ME

*Jessica Rodrigues da Silva*

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

*ame*

SIND. EMPR. COM. DE SANTOS  
DIRETORIA  
JANE DE FATIMA COUTO

154 Nome do Órgão Homologador

155 - Ressalvas:

Empresa não apresentou P.P.P do trabalhador conforme Norma Regulamentadora 9 portaria 3214/78 M.T.E.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos  
Rua Itororo, 79 - 4º andar - Centro  
Santos/SP - Tel.: (13) 2138-6360  
Carta Sindical (PROC. DNT Nº 26260/1940)

Fica ressalvado o direito do empregado em pleitear perante a justiça do Trabalho, o recebimento de diferenças e, inclusive de outras verbas.  
Santos 16/04/2019

*ame*

SIND. EMPR. COM. DE SANTOS  
DIRETORIA  
JANE DE FATIMA COUTO

156 - Informações à CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**  
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).







Jessica Rodrigues



qua, 10 de jul

19:12 ✓

To bege garota

19:12 ✓

Aí sah

19:12

Tô confusa ainda

19:12

Será que eu to grávida tb? 🤔🤔 to em choque

19:12 ✓

Kkkk

19:13

É desesperador

19:13

É pq ultimamente estou comendo horrores

19:13 ✓

To com medo já

19:13 ✓

Tu tá bem?

19:13 ✓

Agr sim

19:13

Meu Deus

19:14 ✓

Acho que amanhã vou pra casa

19:14

Fui no evento que te falei que eu teria no sábado

19:14

Mas nasceu de 9 meses?

19:14 ✓





Jessica Rodrigues



Que só soube quando a criança nasceu

seg, 22 de jul

17:45

Então amanhã eu vou no escritório dele pra me informar melhor e te chamo pra falar oq ele me falar

17:46

Pq quero deixar vc e a Aline ciente de tudo pq jamais vou agir na má fé com a empresa

17:47

E tbm queria que vc falasse pra Carol ver sobre isso se ela puder pq como ela entende sobre essas coisas e se tiver algo a ser resolvido e fosse tudo em comum acordo entre nós seria melhor

17:52

Fala com a Aline e com a Carol e me chama qualquer coisa

17:52

Ok vou falar com elas

17:55 ✓✓

Tá bom

17:55

E vc me avisa

17:55 ✓✓

Você

E vc me avisa

Amanhã eu te chamo pra falar oq o







Jessica Rodrigues



Alguém me conta a parte que eu perdi

19:12 ✓✓

Oiew

19:12



19:12 ✓✓

To bege garota

19:12 ✓✓

Aí sah

19:12

Tô confusa ainda

19:12





Jessica Rodrigues



seg, 22 de jul com elas

17:55 ✓

Tá bom

17:55

E vc me avisa

17:55 ✓

**Você**

E vc me avisa

Amanhã eu te chamo pra falar oq o advogado né falar

17:55

E a gente vai se falando

17:55 ✓

Tá bom sah

17:56

**Jessica Rodrigues**

Amanhã eu te chamo pra falar oq o advogado né falar

Tá bom

17:56 ✓

Fica tranquila q não vamos deixar vc na mão 🙏

17:56 ✓

Bjs até amanhã

17:56



17:56 ✓







Jessica Rodrigues



19:25

qua, 10 de jul

Parabéns 🥰🥰🥰🥰 19:34 ✓✓

Obg 20:00

seg, 22 de jul

Sah Boa tarde sei que vc ainda está de férias mais gostaria de falar com vc assim que possível

17:16

Oii Je sim, pode falar 17:30 ✓✓

Então fui me informar sobre o auxílio maternidade que me falaram que eu tinha direito

17:42

E um advogado entrou em contato cmg falando que eu teria sido mandada embora "grávida"

17:45

Eu disse pra ele que eu não sabia que a empresa tbm não

17:45

Ah eita e o que temos que fazer? 17:45 ✓✓

Que só soube quando a criança nasceu 17:45

Então amanhã eu vou no escritório dele







Jessica Rodrigues



sábado

qua, 10 de jul

19:14

Mas nasceu de 9 meses?

19:14 ✓✓

Ou prematuro

19:15 ✓✓

Quando estava indo pra casa no uber ele resolveu aparecer

19:15

Ele quem o bebe?

19:15 ✓✓

Kkkkkkk

19:15 ✓✓

**Você**

Mas nasceu de 9 meses?

Se não foi 9 foi quase

19:15

**Você**

Ele quem o bebe?

Sim.

19:15

Eitaaaaa

19:15 ✓✓

Mas vc teve no Uber?

19:16 ✓✓

Eu fiz ultra-som quando tava mal do rins não mostrou nada

19:16

Ou deu tempo de ir no hospital





Jessica Rodrigues



qua, 10 de jul

Ou deu tempo de ir no hospital

19:16 ✓✓

**Você**

Mas vc teve no Uber?

Sim no caminho pra upa

19:16

Meu Deus

19:16 ✓✓

Pq era o hospital mais próximo

19:16

Misericórdia

19:16 ✓✓

Bom ele é lindo

19:17 ✓✓

E graças a Deus não aconteceu nada  
com vcs de pior

19:17 ✓✓

Depois conversamos melhor

19:17 ✓✓

To de férias

19:17 ✓✓

Qq coisa chama

19:17 ✓✓

Tá bom

19:25

Parabéns 🥰🥰🥰🥰

19:3

Obg

20:00







Jessica Rodrigues



ter, 30 de jul

Je 19:04 ✓✓

Boa tarde conseguiu falar com a Carol?

19:04 ✓✓

Eu voltei para resolver uns problemas

19:05 ✓✓

E vou depois voltar para terminar minhas férias

19:05 ✓✓

Mas não falei com elas ainda

19:05 ✓✓

Por isso estou te perguntando

19:05 ✓✓

Não sah 19:05

Tá então amanhã eu vou ver direitinho o que temos que fazer e te posiciono até sexta

19:06 ✓✓

Tá bom 19:06

Valeu 19:09 ✓✓

Ok 19:09

Bjos amore 19:09 ✓✓

Bjs 19:09





Jessica Rodrigues



Pra ver qual a mel ter, 23 de jul pra ambas partes

15:11

Estou mandando pra Carol

15:18 ✓✓

ata bom

15:18

Eu tô na rua agr fala pra ela me chamar e quando eu chegar em casa respondo ela om

15:19

Ok

15:19

Tá bom

15:19 ✓✓

qua, 24 de jul

Je

13:04 ✓✓

Vc tem o whats da Carol

13:04 ✓✓



Carol Loja Morena Flor Santos >

13:05 ✓✓

Mensagem

Salvar Contato

Chama ela por favor

13:05 ✓✓

Pq eu to de férias e elas estão n ignorando pelo whats

13:05 ✓✓







Jessica Rodrigues



ter, 23 de jul

Sah 14:38

Estou aqui no advogado 14:38

Vc conseguiu falar com a Carol e com a Aline 14:38

?? 14:38

Oi Jessica mandei mensagem pra elas ontem .... mas elas não me responderam e eu soube pela Stephanie que elas foram essa madrugada para SP 15:05 ✓✓

O advogado disse pra mim que vou ter que entra com um processo trabalhista pelo fato de estar grávida quando fui mandado embora mais eu deixei bem claro que a empresa não sabia e nem eu ele disse que isso é só pra ter um acordo entre eu e a empresa 15:09

Pra ver qual a melhor solução pra ambas partes 15:11

Estou mandando pra Carol 15:11

ata bom 15:18

Fu tô na rua agr fala pra ela me chamar e





Jessica Rodrigues



ter, 30 de jul, 19:09

os amore

19:09 ✓✓

Bjs

19:09

sex, 2 de ago

Jeh

20:27 ✓✓

Falei com elas

20:27 ✓✓

Mas Advogada da Aline está de férias  
viajando

20:27 ✓✓

Ela só disse que é um caso muito atípico  
e que quando voltar vê isso pra gente

20:27 ✓✓

Je juro que não estamos conseguindo  
ter ideias só ela pra falar mesmo

20:29 ✓✓

Jeh depois vc vê tb sobre o convênio

21:07 ✓✓

Como ficará

21:07 ✓✓

Paguei ontem desse mês

21:07 ✓✓





**ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)**

- Admissional  
 Periódico  
 Demissional  
 Mudança de Função  
 Retorno ao Trabalho: Doença Ocupacional, Acidente do Trabalho, Doença/Acidente, Parto.

Atesto, para cumprimento do que determina a Norma Regulamentadora No. 07 (Portaria 3.214/78), que ao exame clínico **JESSICA RODRIGUES DA SILVA** tem condições de saúde compatíveis com a normalidade.

Para a função de **BALCONISTA** foi considerado....APTO.


Riscos Ocupacionais

- GRUPO 4 : ERGONÔMICOS – exigência de postura inadequada

RG: 45.260.265-8

RECEBI CÓPIA  
DO ASO EM...../...../.....

X.....  
(assinatura do funcionário)

  
 11/09/2019  
 Dr. Alexandre Riscalla Cassis  
 Especialista em Medicina do  
 Trabalho pela AMB e ANAMT  
 CRM 20940 Reg. Mtb 6467

CASSIS SAÚDE OCUPACIONAL S/C LTDA.  
 Rua Bahia, 178 - Gonzaga - Cep 11060-451 – Tel.: (13) 3284-5732 / 3284-7309  
 E mail: cassis.ocupacional@hotmail.com









Nome..... JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
 Registro Geral do Paciente :4022572

Declaro que a pessoa acima qualificada compareceu ao nosso serviço para a consulta médica ( X )  
 e / ou tratamento ( ) e / ou acompanhante ( ) de seu (sua) \_\_\_\_\_

Período :

das 12 às 14 horas .

CID. R104

CRM. 164210

TASSIA DENOBILE SERRA

Leonardo Oliveira  
 MEDICO  
 CRM-SP 191214

Local : PS.SANTOS

Data : 01/03/2019

Setor : P.S. CLINICO

Assinatura e carimbo do Médico

SANTOS - RUA PEDRO AMÉRICO, 60 - TEL. : 3228-9000 - CNPJ 68.253.731/0001 - 82  
 CENTRO DE DIAGNÓSTICO - R. AMAZONAS, 143  
 PRONTO SOCORRO - RUA PEDRO AMÉRICO, 60  
 AMB. DE ESPECIALIDADES - AV. WASHINGTON LUIZ, 49  
 INSTITUTO DE GERIATRIA - RUA DOM GASPAR AFONSECA, 13 - TEL.: (13) 3389-8787

GUARUJÁ - RUA SILVIO DAIGÉ, 475 - TEL.:(13) 3347-1000  
 CUBATÃO - AV. NOVE DE ABRIL, 1601 - TEL.:(13) 3367-3431  
 SÃO VICENTE - AV. MAL. CÂNDIDO RONDON, 155 - TEL.:(13) 3579-1122  
 SÃO VICENTE - AMB - AV. PRESIDENTE WILSON, 772 - TEL.:(13) 3569-0069  
 PRAIA GRANDE - PS - AV. P. KENNEDY, 3836 - TEL.:(13) 3596-9000  
 PRAIA GRANDE - AMB - AV. BRASIL, 600 - 11º AND. SALA 1103 - TEL.:(13) 3476-7676



COD. DO PACIENTE: 0006405550

ATENDIMENTO: 00849062

DATA DO ATENDIMENTO: 25/10/2018 - 12:09

NOME DO PACIENTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA

SEXO: FEMININO

DATA DO NASC.....: 01/06/1997

IDADE: 21 Anos, 4 Meses

ENDERECO: LUIZ DE CAMOES

BAIRRO: ENCRUZILHADA

CIDADE: SANTOS

MÉDICO: CAIO DE CARVALHO BUENO DOS REIS


CRM: 170686

**ATESTADO MÉDICO**

DE ACORDO COM A LEI Nº 605, DE 5 DE JANEIRO DE 1949, ART. 6º, LETRA f, ATESTAMOS QUE O SR. (A):  
JESSICA RODRIGUES DA SILVA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE NÚMERO 452602658 ORGÃO EMISSOR  
CPF NÚMERO FOI ATENDIDO NESTA UNIDADE DE SAÚDE PARA TRATAMENTO MEDICO,  
CLASSIFICADO COM O CID Nº J069 E, DE ACORDO COM O QUADRO CLÍNICO, DEVERÁ FICAR AFASTADO DE  
SUAS ATIVIDADES LABORAIS DURANTE 01 DIAS, A PARTIR DE 25/10/2018

CIENTE E DE ACORDO COM A DIVULGAÇÃO DO CID-10.

Assinatura do Paciente

  
Caio de C. B.  
CRM 170686  
MÉDICO

Assinatura e Carimbo

Data



COD. DO PACIENTE: 0006405550

ATENDIMENTO: 00764314

DATA DO ATENDIMENTO: 21/08/2018 - 01:36

NOME DO PACIENTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA

SEXO: FEMININO

DATA DO NASC.....: 01/06/1997

IDADE: 21 Anos, 2 Meses

ENDERECO: LUIZ DE CAMOES

BAIRRO: ENCRUZILHADA

CIDADE: SANTOS

MÉDICO: FELIPE HEINEN GINDRI

CRM: 187119

**ATESTADO MÉDICO**

DE ACORDO COM A LEI Nº 605, DE 5 DE JANEIRO DE 1949, ART. 6º, LETRA f, ATESTAMOS QUE O SR. (A):  
JESSICA RODRIGUES DA SILVA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE NÚMERO 452602658 ORGÃO EMISSOR  
CPF NÚMERO FOI ATENDIDO NESTA UNIDADE DE SAÚDE PARA TRATAMENTO MEDICO,  
CLASSIFICADO COM O CID Nº J069 E, DE ACORDO COM O QUADRO CLÍNICO, DEVERÁ FICAR AFASTADO DE  
SUAS ATIVIDADES LABORAIS DURANTE 01 DIAS, A PARTIR DE 21/08/2018

CIENTE E DE ACORDO COM A DIVULGAÇÃO DO CID-10.

Assinatura do Paciente

Assinatura e Carimbo

Data



Empresa: (415 - 2) M.A. WAKED MODA ME

CNPJ: 13.583.636/0002-36

Endereço: Rua Euclides da Cunha - Gonzaga-Santos-SP

Empregado: 142016 - JESSICA RODRIGUES DA SILVA

Matrícula: 2

Folha/Ficha:

CTPS/Série: 018212 0428

Função: BALCONISTA

Seção:

**AVISO DE FÉRIAS**

Comunicamos a JESSICA RODRIGUES DA SILVA, Matrícula: 2, portador(a) da CTPS nº. 018212 Série 0428.

Nos termos das disposições legais vigentes, suas férias serão concedidas conforme demonstrativo abaixo:

Período Aquisitivo	Período de Gozo	Retorno ao Trabalho	Abono
01/02/2018 a 31/01/2019	02/01/2019 a 31/01/2019	01/02/2019	

A remuneração correspondente as férias , poderá ser recebida em 31/12/2018

Santos - SP, 03 de Dezembro de 2018

*Jessica Rodrigues da Silva*  
 142016 - JESSICA RODRIGUES DA SILVA

M.A. WAKED MODA ME





Empresa: (415 - 2) M.A. WAKED MODA ME

CNPJ: 13.583.636/0002-36

Endereço: Rua Euclides da Cunha - Gonzaga-Santos-SP

Empregado: 142016 - JESSICA RODRIGUES DA SILVA

Matrícula: 2

Folha/Ficha:

CTPS/Série: 018212 0428

Função: BALCONISTA

Seção:

**RECIBO DE FÉRIAS**

Período Aquisitivo

Período de Gozo

01/02/2018 a 31/01/2019

02/01/2019 a 31/01/2019

**CALCULO DA REMUNERAÇÃO BASE PARA PAGAMENTO DE DE FÉRIAS**

<b>Faltas</b>	<b>Salário Contratual</b>	<b>Salário Variável</b>	<b>Salário Fixo</b>	<b>Remuneração Base</b>
4	1.270,90	0,00	0,00	1.270,90

**DEMONSTRATIVO**

Verba	Ref.	01/2019	01/2019	Total	P/D
Ferías Gozadas	30	1.270,90	1.270,90	1.270,90	+
1/3 Sobre Ferías		423,63	423,63	423,63	+
INSS	9	152,50	152,50	152,50	-

<b>Total: Proventos:</b>	1.694,53	<b>Descontos:</b>	152,50	<b>Líquido:</b>	1.542,03
--------------------------	----------	-------------------	--------	-----------------	----------

Recebi de: (415 - 2) M.A. WAKED MODA ME

a importância líquida de R\$ 1.542,03 (Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Três Centavos) referente a 30 dias de férias, conforme demonstrativo acima,

Santos - SP, 31 de Dezembro de 2018

*Jessica Rodrigues da Silva*  
 \_\_\_\_\_  
 JESSICA RODRIGUES DA SILVA



Assinado eletronicamente por: GISLENE SAMPAIO SENA - 18/09/2019 17:26:27 - 1f262c3

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091817211687000000152418693>

Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443

ID. 1f262c3 - Pág. 2

Número do documento: 19091817211687000000152418693

## Aviso Prévio do Empregador para Dispensa do Colaborador

### Empregador/Empregado

Empregador <b>(415 - 2) M.A. WAKED MODA ME</b>		CNPJ/CEI <b>13.583.636/0002-36</b>
Empregado <b>JESSICA RODRIGUES DA SILVA</b>	CPF <b>488.151.538-10</b>	Data Admissão <b>01/02/2018</b>
Cargo <b>BALCONISTA</b>	Departamento	CTPS      Série      UF <b>018212    0428    SP</b>

Prezado Sr(a), JESSICA RODRIGUES DA SILVA

NESTA

Pelo presente o(a) notificamos que a 33 dias, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, por isso vimos avisá-lo nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 487, Item II, Cap. VI, Título IV do Decreto Lei nº 5452 de 01/05/1943 (CLT).

Em consonância com regras trabalhistas vigentes, notificamos que a contagem dos dias do presente aviso prévio iniciar-seá a partir de 13/03/2019 , terminando em 10/04/2019.

Opção quando aviso for trabalhado.

( ) 1 Opção: Declaro-me ciente, optando pela redução de 2 (duas) horas diárias.

(x) 2 Opção: Declaro-me ciente, optando pela ausência no trabalho de ..... (.....) dias corridos.

Pedimos a devolução da presente com o seu 'CIENTE'.

Santos, 12/03/2019

  
\_\_\_\_\_  
JESSICA RODRIGUES DA SILVA

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal (quando menor)

\_\_\_\_\_  
(415 - 2) M.A. WAKED MODA ME

Foi programado para o dia , o pagamento dos valores de sua rescisão. Para tanto você deverá comparecer No (a) nesta data, munido(a) de seus documentos, para as devidas baixas.



CONTRATO DE EXPERIENCIA

CONTRATO

Por este instrumento particular firmado entre as partes, de um lado Sr. JESSICA RODRIGUES DA SILVA, com 20 anos de idade, BRASILEIRA, SOLTEIRA, residente a RUA JULIO DE MESQUITA 112 AP 33, portador da Carteira Profissional No. 00018212Serie 00428, designado "EMPREGADO", e de outro a firma M A WAKED MODA ME, estabelecida a RUA EUCLIDES DA CUNHA, 34 designada "EMPREGADORA", fica justo e combinado o seguinte:

CLAUSULA 1

A "EMPREGADORA" admite o empregado para exercer as funcoes de BALCONISTA mediante o salario de R\$ 1.270,90(\*\*\*\*\* HUM MIL, DUZENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS\*\*\*\*\* pagos por mes.

CLAUSULA 2

O prazo do presente contrato e' de 45 dias, podendo ser prorrogado por uma unica vez pelo mesmo prazo acima, findo o qual, passara a vigorar por prazo indeterminado.

CLAUSULA 3

Opera-se a rescisao do presente contrato pela decorrencia do prazo supra ou por vontade do empregado ou pela empregadora com justa causa, nenhuma indenizacao e devida; rescindindo-se, antes do prazo, pela empregadora, ou pelo empregado, ficam obrigados a pagar 50% dos salarios devidos ate'o final (metade do tempo combinado restante), nos termos do artigo 479/480 da CLT, com a alteracao introduzida pelo Decreto-Lei n. 229, de 28 de fevereiro de 1967, sem prejuizo do disposto no Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Servico. Nenhum aviso previo e'devido pela rescisao do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente, em duas vias, uma das quais e' entregue ao empregado.

Localidade	Dia	Mes	Ano
SANTOS	01	FEVEREIRO	2018

Pela Firma | M A WAKED MODA ME *Mohammad Ahmad Waked*

Assinatura Empregado | *Jessica Rodrigues da Silva*

NOTA: O contrato podera ser firmado pelo prazo maximo de 90 dias. O Registro do Empregado, e' obrigatorio em qualquer hipotese.





DECLARACAO DE OPCAO PARA FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVICO  
(Lei n. 5.107 de 13 de setembro de 1966)

Eu JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
portador da Carteira Profissional N. 00018212/00428 empregado da empresa  
M A WAKED MODA ME  
sita RUA EUCLIDES DA CUNHA, 34 SANTOS  
Estado SAO PAULO, declaro, para todos os fins, que, nesta data,  
exerco a opcao pelo regime do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de  
Servico, aprovado pelo Decreto N. 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Impressao datiloscopia quando  
se tratar de analfabeto:

SANTOS, 01 de FEVEREIRO de 2018.  
Local e Data

*Jessica Rodrigues da Silva*

Assinatura

TESTEMUNHAS:

1a.)

2a.)

Assin.Resp.legal p/menor, quando couber

(Escrever na copia)  
RECEBEMOS O ORIGINAL

(Data)

*Jessica Rodrigues da Silva*  
(Assinatura)

- NOTAS: 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opcao;  
2 - Entrega no ato a Carteira Profissional para a anotacao, conforme modelo abaixo;  
3 - Recebe a copia com o recibo firmado pela empresa, datada;  
4 - Deve ser feita a competente anotacao tambem na ficha de registro ou livro de registro;  
5 - A empresa tambem anota na Carteira Profissional do Empregado o nome e endereco da agencia bancaria onde sao feitos os depositos.

ANOTACOES A SEREM FEITAS NA CARTEIRA PROFISSIONAL DO EMPREGADO.  
A DE No. 1 E FEITA TAMBEM NA FICHA DE REGISTRO:

- 1 - Em 01 de FEVEREIRO de 2018 optou pelo sistema estabelecido na Lei No.5.107, de 13 de setembro de 1966, que estabeleceu o Fundo do Garantia do Tempo de Servico.  
(carimbo e assinatura)
- 2 - Os depositos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei No. 5.107, de 13 de setembro de 1966, sao feitos na Agencia do Banco 0366-0 / CAIXA ECON.FEDERAL (N.104) localizada a AV.CONSELHEIRO NEBIAS, 864  
(carimbo e assinatura)





SOLICITACAO DE VALE-TRANSPORTE

Nome do Empregado: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
 Funcao: BALCONISTA

CTPS No. 00018212

No. Registro: Livro/Pagina 0001/009  
 Serie 00428

A

Empresa: M A WAKED MODA ME

Endereco: RUA EUCLIDES DA CUNHA, 34

Cidade: SANTOS

UF: SP

Opto pela Utilizacao do Vale-Transporte

Nao Opto pela Utilizacao do Vale-Transporte

Nos termos do artigo 7o. do Decreto No.95.247 de 17 de novembro de 1987, solicito receber o Vale-Transporte e comprometo-me:

- a) a utiliza-lo exclusivamente para meu efetivo deslocamento residencia-trabalho e vice-versa;
- b) a renovar anualmente ou sempre que ocorrer alteracao no meu endereco residencial ou dos meios de transporte mais adequados ao meu deslocamento residencia/trabalho e vice-versa;
- c) autorizo descontar ate 6% (seis por cento) do meu salario basico mensal para concorrer ao custeio do Vale-Transporte (conforme o artigo 9o. do Decreto No. 95.247/87).
- d) declaro estar ciente de que a declaracao falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave ( conforme Paragrafo 3o. do artigo 7o. do Decreto No. 95.247/87).

Minha Residencia Atual:

Rua/Av RUA JULIO DE MESQUITA 112 AP 33

Bairro VILA MATIAS

Cidade SANTOS

UF SP

CEP 11075-220

MEIO DE TRANSPORTE

TIPO	NOME E No. DA LINHA	EMPRESA TRANSPORTADORA	TARIFA R\$
R 1			
E 2			
S 3			
D 4			
/ 5			
R 6			
A 7			
B 8			
T 9			
R 10			
A 11			
B 12			
/ 13			
R 14			
E 15			
S 16			
I 17			
D 18			

A ROGO:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_ SANTOS, 01 de FEVEREIRO de 2018.

Nome

Nome

Assinatura

Assinatura

*Jessica Rodrigues da Silva*  
 Assinatura

R.G. e Orgao Emissor

R.G. e Orgao Emissor

Impressao-Digital




**Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório**
**Identificador: 09995498635836361**

Versão do Aplicativo: 2.0.5 - 13/11/2017

**Dados do Empregador**

Razão Social: MA WAKED MODA ME CNPJ/CEI: 13.583.636/0002-36  
 Endereço  
 Logradouro: EUCLIDES DA CUNHA34 Bairro: GONZAGA  
 Cidade: SANTOS UF: SP CEP: 11.065-100  
 FPAS: 515 Simples: 1 CNAE: 4781400  
 CNPJ/CEI Tomador de serviço:

**Dados do Trabalhador**

Nome: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
 PIS/PASEP: 16315093494 Admissão: 01/02/2018 Categoria: 01  
 Data Nascimento: 01/06/1997 Data Opção: 01/02/2018 CTPS: 0018212/00428  
 Movimentação: 10/04/2019 - 11 Aviso Prévio: 1 Dissídio/Acordo:

**Informações Financeiras**

	Mês Anterior a Rescisão	Mês Rescisão	Aviso Prévio Indenizado	Multa Rescisória
Remuneração/Saldo	0,00	909,52	0,00	1.557,29
Depósito	0,00	72,76	0,00	622,91
JAM	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib.Social	0,00	0,00	0,00	155,73

Valor Trabalhador: 695,67

Valor Devido pela Empresa: 851,40

Cabe ao trabalhador os valores de Depósito e JAM



<b>RECIBO</b> <b>PAGAMENTO</b>	<b>Recibo de Pagamento Folha Mensal</b>				Fls.: 75
	(415 - 2) M.A. WAKED MODA ME - Euclides da Cunha,34 - Gonzaga - Santos - 11065100 - SP		-CNPJ: 13.583.636/0002-36 Ref.: Março/2019		Telefone:
	Nome: JESSICA RODRIGUES DA SILVA Código: 142016 Data Admissã 01/02/2018		Função: BALCONISTA CBC 521140 Nível		Seção:

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO	30	1.331,00	
2401	Salario Familia	1	32,80	
156	Faltas em Dias	2		88,73
944	VALE TRANSPORTE			79,86
1947	DSR Falta Dias	1		44,37
2801	INSS	8		95,83

Banco/AG/CC:	Total de Vencimentos	1.363,80	Total de Descontos	308,79
	Valor Líquido	➔		1.055,01

Sal. Base	Sal. Contr. INSS	Base de Cálculo FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base do I.R.R.F.
1.331,00	1.197,90	1.197,90	95,83	912,48

Declaro ter Recebido a importância líquida discriminada neste recibo

05 / 04 / 19 DATA

Jessica Rodrigues da Silva ASSINATURA

<b>RECIBO</b> <b>PAGAMENTO</b>	<b>Recibo de Pagamento Folha Mensal</b>				Fls.: 75
	(415 - 2) M.A. WAKED MODA ME - Euclides da Cunha,34 - Gonzaga - Santos - 11065100 - SP		-CNPJ: 13.583.636/0002-36 Ref.: Fevereiro/2019		Telefone:
	Nome: JESSICA RODRIGUES DA SILVA Código: 142016 Data Admissã 01/02/2018		Função: BALCONISTA CBC 521140 Nível		Seção:

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO	30	1.331,00	
2401	Salario Familia	1	32,80	
944	VALE TRANSPORTE			79,86
2801	INSS	8		106,48

Banco/AG/CC:	Total de Vencimentos	1.363,80	Total de Descontos	186,34
	Valor Líquido	➔		1.177,46

Sal. Base	Sal. Contr. INSS	Base de Cálculo FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base do I.R.R.F.
1.331,00	1.331,00	1.331,00	106,48	1.034,93

Declaro ter Recebido a importância líquida discriminada neste recibo

11 / 03 / 19 DATA

Jessica Rodrigues ASSINATURA





**Recibo de Pagamento Folha Mensal**

<b>RECIBO</b>	415-2(415 - 2) M.A. WAKED MODA ME		- CNPJ/CPF: 13.583.636/0002-36	
	- Rua Euclides da Cunha,34 - Gonzaga - Santos - 11065100 - SP		Pagamento Ref.: Janeiro/2018 Telefone:	
<b>PAGAMENTO</b>	Nome: JESSICA RODRIGUES DA SILVA .		Função: BALCONISTA	Seção:
	Código: 142016	Data Admissão: 01/02/2018	CBO: 521140	Nível:

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
467	Diferença de Férias		160,28	
501	Ferías Gozadas	30	1.270,90	
508	1/3 Sobre Ferías	30	423,63	
1412	Dif. Dia Comercial		4,27	
1675	Dif. 13º Salário		55,13	
1786	Diferença Refeição Domingo		22,00	
2401	Salário Família	1	32,80	
6004	Diferença de Salário		180,30	
1803	Diferença Faltas			8,01
2082	Contribuição de Custeio Sindical			66,55
2801	INSS	9		34,90
2802	INSS Descontado nas Ferías	9		152,50
4405	Líquido Ferías na Folha	30		1.542,03

Banco/AG/CC: Férias Per. Aquisitivo: 01/02/2018 a 31/01/2019 Gozo de: 02/01/2019 a 31/01/2019	<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>
	<b>2.149,31</b>	<b>1.803,99</b>
<b>Valor Líquido</b> ➔	<b>345,32</b>	

Sal. Base	Sal. Contr. INSS	Base de Cálculo FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base do I.R.R.F.
1.331,00	2.082,23	2.082,23	166,57	2,93

Declaro ter Recebido a importância líquida discriminada neste recibo

01/02/19  
DATA
Jessica Rodrigues  
ASSINATURA

**Recibo de Pagamento Folha Mensal**

(415 - 2) M.A. WAKED MODA ME		- CNPJ/CPF: 13.583.636/0002-36	
- Rua Euclides da Cunha,34 - Gonzaga - Santos - 11065100 - SP		Pagamento Ref.: Dezembro/2018 Telefone:	

Código	Data Admissão	Nome do Funcionário	CBO	Função	Nível	Seção:
2.	01/02/2018	JESSICA RODRIGUES DA SILVA .	521140	BALCONISTA		

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO	30	1.270,90	
1559	Refeição Domingo		163,20	
2401	Salário Família	1	31,71	
944	VALE TRANSPORTE			76,25
2801	INSS	8		101,67

Banco/AG/CC:	<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>
	<b>1.465,81</b>	<b>177,92</b>
<b>Valor Líquido</b> ➔	<b>1.287,89</b>	

Sal. Base	Sal. Contr. INSS	Base de Cálculo FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base do I.R.R.F.
1.270,90	1.270,90	1.270,90	101,67	979,64

Declaro ter Recebido a importância líquida discriminada neste recibo

01/01/19  
DATA
Jessica Rodrigues da Silva  
ASSINATURA



Assinado eletronicamente por: GISLENE SAMPAIO SENA - 18/09/2019 17:26:27 - 0fb1278  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091817233153300000152419205>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 19091817233153300000152419205  
 ID. 0fb1278 - Pág. 2

Código 2. Data Admissão 01/02/2018 Nome do Funcionário JESSICA RODRIGUES DA SILVA. CBO 521140 Função BALCONISTA

Nível Seção:

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
901	13o. Salario 1. parcela	10	529,54	
Banco/AG/CC:			Total de Vencimentos 529,54	Total de Descontos 0,00
			Valor Líquido →	529,54
Sal. Base	Sal. Contr. INSS	Base de Cálculo FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base do I.R.R.F.
1.270,90	0,00	529,54	42,36	529,54
Declaro ter Recebido a importância líquida discriminada neste recibo				
		DATA	+ <i>Jessica Rodrigues da Silva</i> ASSINATURA	

## Recibo de Pagamento 13º Salário Integral

415-2M.A. WAKED MODA ME

- CNPJ/CPF: 13.583.636/0002-36 Pagamento Ref.: 13º Sal.-2018

- Rua Euclides da Cunha,34 - Gonzaga - Santos - 11065100 - SP

Telefone:

Código 142016 Data Admissão 01/02/2018 Nome do Funcionário JESSICA RODRIGUES DA SILVA. CBO 521140 Função BALCONISTA

Nível Seção:

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1001	13º Salario Integral	11	1.164,99	
2803	INSS s/ 13º Salario	8		93,19
8021	Desconto 1a. Parc. Decimo Terceiro			529,54
Banco/AG/CC:			Total de Vencimentos 1.164,99	Total de Descontos 622,73
			Valor Líquido →	542,26
Sal. Base	Sal. Contr. INSS	Base de Cálculo FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base do I.R.R.F.
1.270,90	1.164,99	635,45	50,83	882,21
Declaro ter Recebido a importância líquida discriminada neste recibo				
		DATA	+ <i>Jessica Rodrigues da Silva</i> ASSINATURA	



Assinado eletronicamente por: GISLENE SAMPAIO SENA - 18/09/2019 17:26:27 - 0fb1278

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091817233153300000152419205>

Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443

ID. 0fb1278 - Pág. 3

Número do documento: 19091817233153300000152419205

**Recibo de Pagamento Folha Mensal**

Fls.: 78

**415-2M.A. WAKED MODA ME**

- Rua Euclides da Cunha,34 - Gonzaga - Santos - 11065100 - SP

- CNPJ/CPF: 13.583.636/0002-36 Pagamento Ref.: Novembro/2018

Telefone:

Código	Data Admissão	Nome do Funcionário	CBO	Função	Nível Seção:
2	01/02/2018	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	521140	BALCONISTA	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO	30	1.270,90	
1559	Refeição Domingo		204,00	
2401	Salario Familia	1	31,71	
944	VALE TRANSPORTE			76,25
2801	INSS	8		101,67
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>
			<b>1.506,61</b>	<b>177,92</b>
			<b>Valor Liquido</b> ➡	<b>1.328,69</b>

Sal. Base	Sal. Contr. INSS	Base de Cálculo FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base do I.R.R.F.
1.270,90	1.270,90	1.270,90	101,67	979,64

Declaro ter Recebido a importancia líquida discriminada neste recibo

5 / 12 / 18  
DATA

*Jessica Rodrigues da Silva*  
ASSINATURA

**Recibo de Pagamento Folha Mensal**

**415-2M.A. WAKED MODA ME**

- Rua Euclides da Cunha,34 - Gonzaga - Santos - 11065100 - SP

- CNPJ/CPF: 13.583.636/0002-36 Pagamento Ref.: Outubro/2018

Telefone:

Código	Data Admissão	Nome do Funcionário	CBO	Função	Nível Seção:
2	01/02/2018	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	521140	BALCONISTA	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO	30	1.270,90	
600	DIA DO COMERCIARIO		90,17	
1559	Refeição Domingo		81,60	
156	Faltas em Dias	4		169,45
944	VALE TRANSPORTE			76,25
2801	INSS	8		88,11
			<b>Total de Vencimentos</b>	<b>Total de Descontos</b>
			<b>1.442,67</b>	<b>333,81</b>
			<b>Valor Liquido</b> ➡	<b>1.108,86</b>

Sal. Base	Sal. Contr. INSS	Base de Cálculo FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base do I.R.R.F.
1.270,90	1.101,45	1.101,45	88,11	1.013,34

Declaro ter Recebido a importancia líquida discriminada neste recibo

2 / 11 / 18  
DATA

*Jessica Rodrigues*  
ASSINATURA





CNPJ: 13.583.636/0002-36		RECIBO DE PAGAMENTO SALÁRIO (09/2018)			
M A WAKED MODA ME		SANTOS		Cod.: 0172-4	
RUA EUCLIDES DA CUNHA, 34		SANTOS		SP	
<b>Código</b>	<b>Nome do Funcionário</b>	<b>CBO</b>	<b>Depto.</b>	<b>FI</b>	
0005-1	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	521140	0002-7 COMERCIAL	01	
Cod.	Descrição	Refer.	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	30,00	1.270,90		
003	SALARIO FAMILIA	1,00	31,71		
094	ARREDONDAMENTO MES ATUAL		0,28		
207	TICKET REFEICAO	1,00	40,80		
502	VALE TRANSPORTE	6,00		76,25	
540	ARREDONDAMENTO MES ANTERIOR			0,77	
525	I.N.S.S.			101,67	
BALCONISTA			<b>Total Vencimentos</b>	<b>Total Descontos</b>	
			1.343,69	178,69	
			<b>Valor Líquido</b>	<b>1.165,00</b>	
<b>Salário Base</b>	<b>Sal.Cont.I.N.S.S.</b>	<b>Base FGTS</b>	<b>FGTS Mês 8,00%</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>IRRF %</b>
1.270,90	1.270,90	1.270,90	101,67		
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo					
05 / 10 / 16		<i>Jessica Rodrigues</i>			
Data		Assinatura do Funcionário			

CNPJ: 13.583.636/0002-36		RECIBO DE PAGAMENTO SALÁRIO (08/2018)			
M A WAKED MODA ME		SANTOS		Cod.: 0172-4	
RUA EUCLIDES DA CUNHA, 34		SANTOS		SP	
<b>Código</b>	<b>Nome do Funcionário</b>	<b>CBO</b>	<b>Depto.</b>	<b>FI</b>	
0005-1	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	521140	0002-7 COMERCIAL	01	
Cod.	Descrição	Refer.	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	30,00	1.270,90		
003	SALARIO FAMILIA	1,00	31,71		
094	ARREDONDAMENTO MES ATUAL		0,77		
502	VALE TRANSPORTE	6,00		76,25	
540	ARREDONDAMENTO MES ANTERIOR			0,46	
525	I.N.S.S.			101,67	
BALCONISTA			<b>Total Vencimentos</b>	<b>Total Descontos</b>	
			1.303,38	178,38	
			<b>Valor Líquido</b>	<b>1.125,00</b>	
<b>Salário Base</b>	<b>Sal.Cont.I.N.S.S.</b>	<b>Base FGTS</b>	<b>FGTS Mês 8,00%</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>IRRF %</b>
1.270,90	1.270,90	1.270,90	101,67		
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo					
6 / 9 / 18		<i>Jessica Rodrigues da Silva</i>			
Data		Assinatura do Funcionário			

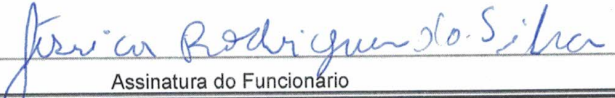


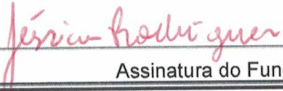
CNPJ: 13.583.636/0002-36		RECIBO DE PAGAMENTO SALÁRIO (06/2018)			
M A WAKED MODA ME		SANTOS		Cod.: 0172-4	
RUA EUCLIDES DA CUNHA, 34				SP	
Código	Nome do Funcionário	CBO	Depto.	FI	
0005-1	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	521140	0002-7 COMERCIAL	01	
Cod.	Descrição	Refer.	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	30,00	1.270,90		
003	SALARIO FAMILIA	1,00	31,71		
094	ARREDONDAMENTO MES ATUAL		0,95		
502	VALE TRANSPORTE	6,00		76,25	
540	ARREDONDAMENTO MES ANTERIOR			0,64	
525	I.N.S.S.			101,67	
BALCONISTA			<b>Total Vencimentos</b>	<b>Total Descontos</b>	
			1.303,56	178,56	
			<b>Valor Líquido</b>	<b>1.125,00</b>	
<b>Salário Base</b>	<b>Sal.Cont.I.N.S.S.</b>	<b>Base FGTS</b>	<b>FGTS Mês 8,00%</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>IRRF %</b>
1.270,90	1.270,90	1.270,90	101,67		
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo					
06 / 07 / 18		JESSICA RODRIGUES			
Data		Assinatura do Funcionário			

CNPJ: 13.583.636/0002-36		RECIBO DE PAGAMENTO SALÁRIO (07/2018)			
M A WAKED MODA ME		SANTOS		Cod.: 0172-4	
RUA EUCLIDES DA CUNHA, 34				SP	
Código	Nome do Funcionário	CBO	Depto.	FI	
0005-1	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	521140	0002-7 COMERCIAL	02	
Cod.	Descrição	Refer.	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	30,00	1.270,90		
003	SALARIO FAMILIA	1,00	31,71		
094	ARREDONDAMENTO MES ATUAL		0,46		
207	TICKET REFEICAO	1,00	40,80		
502	VALE TRANSPORTE	6,00		76,25	
540	ARREDONDAMENTO MES ANTERIOR			0,95	
525	I.N.S.S.			101,67	
BALCONISTA			<b>Total Vencimentos</b>	<b>Total Descontos</b>	
			1.343,87	178,87	
			<b>Valor Líquido</b>	<b>1.165,00</b>	
<b>Salário Base</b>	<b>Sal.Cont.I.N.S.S.</b>	<b>Base FGTS</b>	<b>FGTS Mês 8,00%</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>IRRF %</b>
1.270,90	1.270,90	1.270,90	101,67		
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo					
06 / 08 / 18		JESSICA RODRIGUES			
Data		Assinatura do Funcionário			





CNPJ: 13.583.636/0002-36		RECIBO DE PAGAMENTO SALÁRIO (04/2018)			
M A WAKED MODA ME		Cod.: 0172-4			
RUA EUCLIDES DA CUNHA, 34		SANTOS		SP	
Código	Nome do Funcionário	CBO	Depto.	FI	
0005-1	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	521140	0002-7 COMERCIAL	02	
Cod.	Descrição	Refer.	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	30,00	1.270,90		
003	SALARIO FAMILIA	1,00	31,71		
094	ARREDONDAMENTO MES ATUAL		0,13		
207	TICKET REFEICAO	1,00	40,80		
502	VALE TRANSPORTE	6,00		76,25	
540	ARREDONDAMENTO MES ANTERIOR			0,62	
525	I.N.S.S.			101,67	
BALCONISTA			<b>Total Vencimentos</b>	<b>Total Descontos</b>	
			1.343,54	178,54	
			<b>Valor Líquido</b>	<b>1.165,00</b>	
<b>Salário Base</b>	<b>Sal.Cont.I.N.S.S.</b>	<b>Base FGTS</b>	<b>FGTS Mês 8,00%</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>IRRF %</b>
1.270,90	1.270,90	1.270,90	101,67		
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo					
04 / 05 / 18		 Assinatura do Funcionário			
Data					

CNPJ: 13.583.636/0002-36		RECIBO DE PAGAMENTO SALÁRIO (05/2018)			
M A WAKED MODA ME		Cod.: 0172-4			
RUA EUCLIDES DA CUNHA, 34		SANTOS		SP	
Código	Nome do Funcionário	CBO	Depto.	FI	
0005-1	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	521140	0002-7 COMERCIAL	02	
Cod.	Descrição	Refer.	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	30,00	1.270,90		
003	SALARIO FAMILIA	1,00	31,71		
094	ARREDONDAMENTO MES ATUAL		0,64		
207	TICKET REFEICAO	1,00	40,80		
502	VALE TRANSPORTE	6,00		76,25	
540	ARREDONDAMENTO MES ANTERIOR			0,13	
525	I.N.S.S.			101,67	
BALCONISTA			<b>Total Vencimentos</b>	<b>Total Descontos</b>	
			1.344,05	178,05	
			<b>Valor Líquido</b>	<b>1.166,00</b>	
<b>Salário Base</b>	<b>Sal.Cont.I.N.S.S.</b>	<b>Base FGTS</b>	<b>FGTS Mês 8,00%</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>IRRF %</b>
1.270,90	1.270,90	1.270,90	101,67		
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo					
07 / 06 / 18		 Assinatura do Funcionário			
Data					





CNPJ: 13.583.636/0002-36		RECIBO DE PAGAMENTO SALÁRIO (02/2018)			
M A WAKED MODA ME		Cod.: 0172-4			
RUA EUCLIDES DA CUNHA, 34		SANTOS		SP	
Código	Nome do Funcionário	CBO	Depto.	FI	
0005-1	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	521140	0002-7	COMERCIAL	02
Cod.	Descrição	Refer.	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	30,00	1.270,90		
003	SALARIO FAMILIA	1,00	31,71		
094	ARREDONDAMENTO MES ATUAL		0,31		
502	VALE TRANSPORTE	6,00		76,25	
525	I.N.S.S.			101,67	
BALCONISTA			<b>Total Vencimentos</b>	<b>Total Descontos</b>	
			1.302,92	177,92	
			<b>Valor Líquido</b>	<b>1.125,00</b>	
<b>Salário Base</b>	<b>Sal.Cont.I.N.S.S.</b>	<b>Base FGTS</b>	<b>FGTS Mês 8,00%</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>IRRF %</b>
1.270,90	1.270,90	1.270,90	101,67		
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo					
02/02/18		Jessica Rodrigues da Silva			
Data		Assinatura do Funcionário			

CNPJ: 13.583.636/0002-36		RECIBO DE PAGAMENTO SALÁRIO (03/2018)			
M A WAKED MODA ME		Cod.: 0172-4			
RUA EUCLIDES DA CUNHA, 34		SANTOS		SP	
Código	Nome do Funcionário	CBO	Depto.	FI	
0005-1	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	521140	0002-7	COMERCIAL	02
Cod.	Descrição	Refer.	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE	30,00	1.270,90		
003	SALARIO FAMILIA	1,00	31,71		
094	ARREDONDAMENTO MES ATUAL		0,62		
502	VALE TRANSPORTE	6,00		76,25	
540	ARREDONDAMENTO MES ANTERIOR			0,31	
525	I.N.S.S.			101,67	
BALCONISTA			<b>Total Vencimentos</b>	<b>Total Descontos</b>	
			1.303,23	178,23	
			<b>Valor Líquido</b>	<b>1.125,00</b>	
<b>Salário Base</b>	<b>Sal.Cont.I.N.S.S.</b>	<b>Base FGTS</b>	<b>FGTS Mês 8,00%</b>	<b>Base IRRF</b>	<b>IRRF %</b>
1.270,90	1.270,90	1.270,90	101,67		
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo					
3/11/18		Jessica Rodrigues da Silva			
Data		Assinatura do Funcionário			





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

## Requerimento de Empresário

NOME DO EMPREENDEDOR (empresário - sem abreviação)		NOME DA FILIAL	
MOHAMAD AHMAD WAKED			
NACIONALIDADE		SEXO	
Libanesa		Masculino	
ESTADO CIVIL		RESUME DE BENS (patrimônio)	
Solteiro(a)			
FILIAZÃO		FILIAZÃO	
MUNTAHA WAKED		AHMAD ALI WAKED	
DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO	QUANTIDADE (numeros)	DATA DE EXPEDIÇÃO	TIPO DE IMISSOR
02/10/1974	V316151	22/02/2011	DPF
CPF (numeros)		CPF (numeros)	
		009.351.549-90	
ENDEREÇO (rua, número de identificação, nome do local de acesso)			
Avenida Embaixador Pedro de Toledo			
Cidade		CEP	CODIGO DE MUNICIPIO
Centro		11320-440	5440
COMPLEMENTO			
APARTAMENTO 910			
MUNICIPIO		UF	País
São Vicente		SP	Brasil
<b>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.</b>			
ABERTURA DE FILIAL			
NOME EMPRESARIAL			
M.A WAKED MODA - ME			
RUA		NÚMERO	
Rua Eurícles da Cunha		34	
Cidade		CEP	CODIGO DE MUNICIPIO
Gonzaga		11065-100	5412
MUNICIPIO		UF	País
Santos		SP	Brasil
VALOR DO CAPITAL SOCIAL		VALOR DO CAPITAL SOCIAL	
15.000,00		QUINZE MIL REAIS	
ATIVIDADE PRINCIPAL		DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Atividade Principal 4711400		Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios	
DATA DE REGISTRO	NÚMERO DE REGISTRO	TIPO DE REGISTRO	UF
06/11/2014			
NOME EMPRESARIAL			
M.A WAKED MODA - ME			
DATA DE ABERTURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (empresário)	
06/11/2014		MOHAMAD AHMAD WAKED (Empresário)	
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL</b>			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

015466917-2



## CARTA DE PREPOSTO

Por meio da presente, nomeamos na qualidade de preposta a Sra. **ALINE CASSIANO MIRANDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 41.885906-1, inscrita no CPF nº 328.667.578-40, residente e domiciliada na Rua João Ramalho, nº 50, Centro, São Vicente/SP, CEP: 11310-050 com a finalidade de representar a **M.A WAKED MODA ME**, na audiência na audiência a ser realizada no dia 24/09/2019 concernente ao processo nº1000680-54.2019.5.02.0443, em tramite na 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, 23 de Setembro de 2019.

MOHAMAD AHMAD WAKED

MOHAMAD AHMAD WAKED  
Proprietário  
M.A WAKED MODA ME  
CNPJ nº. 13.583.636/0002-36





**3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS****TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 1000680-54.2019.5.02.0443**

*Em 24 de setembro de 2019, na sala de sessões da 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS /SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 1000680-54.2019.5.02.0443 ajuizada por JESSICA RODRIGUES DA SILVA em face de M.A.WAKED MODA.*

Às 09h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). ANDRE AFONSO DE LIMA OLIVEIRA, OAB nº 295487/SP.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). ALINE CASSIANO MIRANDA, acompanhado(a) do(a)s advogado(a)s, Dr(a). GISLENE SAMPAIO SENA, OAB nº 394347/SP e Dr(a). INGRID DO AMARAL CALEJON, OAB nº 396735/SP.

Eventual irregularidade de representação das partes presentes poderá ser sanada pelas partes no prazo de 5 dias, podendo as partes se necessário juntarem procuração, substabelecimento, carta de preposição ou atos constitutivos, estando as partes sujeitas às penas do Art. 76, §1º, I, II e III do CPC.

**INCONCILIADOS.**

Deferida a juntada de defesa(s) com documento(s), desde que protocolizadas até o horário de início da presente sessão via sistema PJe (Art. 29, Res. 136/2014 CSJT), podendo manifestar-se o(a) autor (a), em réplica, no prazo de 48 horas. Determino a retirada do sigilo da(s) defesa(s) e dos documentos eventualmente juntados (Art. 37, §3º, Res. 136/2014 CSJT).

O(a) patrono(a) do(a) reclamado(a) pretende produzir prova oral. O(a) reclamante pretendem apenas a produção de contraprova oral. Indefiro a produção de prova oral, pois entendo que a prova pré-constituída é suficiente à formação do Juízo, já que a controvérsia gira em torno de matéria de direito. Protestos da reclamada.

**DESIGNAÇÃO DE JULGAMENTO**

Isto posto, declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Rejeitada a última tentativa de conciliação.

Designo julgamento para o dia 04/10/2019 às 14:06, cujo resultado será publicado no DEJT.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os prazos assinalados na presente sessão terão como termo inicial a data da juntada da presente ata ao sistema PJe, que ocorrerá automaticamente com a assinatura eletrônica do(a) magistrado(a). Os prazos serão contados em dias úteis, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento (Art. 775, CLT).

A presente ata serve como atestado de comparecimento para todas as pessoas que estiverem presentes no horário e dia apontados acima, para todos os efeitos legais, não podendo, pela ausência no serviço, sofrer penalidades ou descontos de seus salários, nos termos do art. 822 da CLT.

Consigno que a redação da presente ata foi acompanhada em tempo real pela(s) parte(s) e advogado(s) presente(s) à sessão por meio de dois monitores instalados na mesa de audiência, sendo oportunizada a conferência dos dados antes da importação da ata via sistema.

Cientes.

**EDUARDO NUYENS HOURNEAUX**

Juiz do Trabalho

*Ata redigida por RAFAEL COUTINHO FERREIRA, Secretário(a) de Audiência.*



---

---

MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS

---

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO  
DA COMARCA DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos do processo nº.: 1000680-54.2019.5.02.0443

**JESSICA RODRIGUES DA SILVA**, já qualificada nos autos da presente reclamação trabalhista que move em face de M.A.WAKED MODA, por seus advogados, vem respeitosamente à presenta de V. Exa. apresentar sua **RÉPLICA** sobre a contestação e documentos acostados:

#### **DA ESTABILIDADE GESTANTE**

Inicialmente cumpre salientarmos que a **reclamada** limita-se a alegar um suposto desconhecimento do estado gravídico da **reclamante**, todavia, tal alegação sequer merece guarida haja vista o pacífico entendimento de nossos Tribunais Superiores quanto à proteção indiscutível do nascituro.

De mais a mais, restou devidamente comprovado que mesmo após o reconhecimento do nascimento da filha da reclamante, a reclamada em momento algum solicitou sua reintegração, limitando-se a criar desculpas para não resolver seu problema.

A estabilidade provisória no emprego assegurada à

---

---

*Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP*  
*Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)*

---

---





---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

gestante (art. 10, inc. II, da alínea b, do ADCT) é uma proteção do Estado à trabalhadora grávida, visando proporcionar ao nascituro e, posteriormente, ao recém-nascido, melhores condições de vida.

De sorte que tal norma configura-se como de ordem pública, protegendo a mulher, a maternidade e a infância.

O E. Supremo Tribunal Federal decidiu em 10/10/2018 sobre o tema, no sentido de que o direito da gestante à estabilidade, prevista no art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT, não depende de conhecimento prévio do empregador.

Assim, atribui-se responsabilidade objetiva ao empregador que assume o ônus respectivo pela despedida sem justa causa de empregada gestante. O escopo da garantia constitucional é não só a proteção da gestante contra a dispensa arbitrária, por estar grávida, mas, principalmente, e, sobretudo, a tutela do nascituro.

E, mesmo após a ciência da empresa, em NENHUM momento, a **reclamante** fora reintegrada como funcionária da **reclamada**, muito pelo contrário, ficou sem receber salários, nem tampouco, auxílio maternidade.

Mantida, portanto, a demissão da **reclamante** restou provada a desídia e má-fé da **reclamada** em desampará-la neste momento tão delicado de sua vida...

A jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores é unânime neste sentido:

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---



**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

ESTABILIDADE GESTANTE. DECISÃO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A estabilidade provisória no emprego assegurada à gestante (art. 10, inc. II, da alínea b, do ADCT) é uma proteção do Estado à trabalhadora grávida, visando proporcionar ao nascituro e, posteriormente, ao recém-nascido, melhores condições de vida. De sorte que tal norma configura-se como de ordem pública, protegendo a mulher, a maternidade e a infância. o E. Supremo Tribunal Federal decidiu em 10/10/2018 sobre o tema, no sentido de que o direito da gestante à estabilidade, prevista no art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT, não depende de conhecimento prévio do empregador. Recurso a que se nega provimento. (Processo: ROT - 0000390-26.2017.5.06.0181, Redator: Paulo Alcantara, Data de julgamento: 20/08/2019, Segunda Turma, Data da assinatura: 21/08/2019)

(TST - RR: 17924620115020511, Relator: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 28/10/2015, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/11/2015)

ESTABILIDADE GESTANTE. DECISÃO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A estabilidade provisória no emprego assegurada à gestante (art. 10, inc. II, da alínea b, do ADCT) é uma proteção do Estado à trabalhadora grávida, visando proporcionar ao nascituro e, posteriormente, ao recém-nascido, melhores condições de vida. De sorte que tal norma configura-se como de ordem pública, protegendo a mulher, a maternidade e a infância. o E. Supremo Tribunal Federal decidiu em 10/10/2018 sobre o tema, no sentido de que o direito da gestante à estabilidade, prevista no art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT, não depende de conhecimento prévio do empregador.

***Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)***



**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

Recurso a que se nega provimento. (Processo: ROT - 0000390-26.2017.5.06.0181, Redator: Paulo Alcantara, Data de julgamento: 20/08/2019, Segunda Turma, Data da assinatura: 21/08/2019)

(TRT-6 - RO: 00003902620175060181, Data de Julgamento: 20/08/2019, Segunda Turma)

Da validade do contrato de experiência. Em que pese não existir instrumento particular de contrato de experiência, é incontroverso que houve a devida anotação na CTPS acerca da contratação por prazo determinado, fato este confessado inclusive pela reclamante. Assim, mantenho o r. decisum. Da estabilidade de gestante. Depreende-se dos termos da Súmula nº 244, do C. TST que o direito à estabilidade decorre do fato objetivo - a gravidez - independentemente do fator subjetivo do conhecimento do empregador ou da trabalhadora sobre o fato, ao tempo da despedida. É que a expressão "desde a confirmação da gravidez", contida no artigo 10, II, b, do ADCT da CF/88, quer significar que a estabilidade inicia-se com a concepção, porquanto o objetivo constitucional é a proteção do feto, que não poderia ser relegada ao fato da comunicação do estado gravídico, muitas vezes desconhecido pela própria empregada, por inúmeros motivos. Não importa, portanto, se, na época da despedida, a reclamada estava ciente ou não da gravidez. Nesse sentido, inclusive, a pacífica jurisprudência do C. TST, a qual preconiza que o desconhecimento da gravidez pelo empregador, no momento da despedida imotivada, não constitui óbice à concessão da estabilidade gestacional. A própria gestante pode até ignorar o seu estado gravídico, mas tal fato não pode acarretar a perda de direito

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**





---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

que visa principalmente à proteção do nascituro. In casu, verifica-se que a autora realmente engravidou em data anterior a de sua dispensa. Por conseguinte, faz-se necessária a reforma do decisum, no sentido de considerar nula a dispensa, conferindo à gestante estabilidade provisória, porém, dado o transcurso do período de estabilidade, mostra-se pertinente converter a reintegração da reclamante em indenização correspondente aos valores que por ela seriam percebidos caso estivesse trabalhando, desde o desligamento junto à empregadora até o término do quinto mês posterior ao parto. Reforma, pois.

(TRT-2 - RO: 00014544120145020261 SP 00014544120145020261 A28, Relator: MARTA CASADEI MOMEZZO, Data de Julgamento: 27/01/2015, 4ª TURMA, Data de Publicação: 06/02/2015)

Fazendo jus a **reclamante** pela declaração da estabilidade, devendo ser condenada à **reclamada** no pagamento dos salários até o 5º mês após o parto, incluindo-se os reflexos nas férias, 13º salário, FGTS e multa de 40%.

Inclusive, os salário vencidos no curso da demanda, desde 10/04/2019 até 5 meses após o parto (12/2019).

### **DAS VERBAS RESCISÓRIAS FGTS E SEGURO DESEMPREGO**

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

A **reclamante** em 10/04/2019 foi dispensada sem justa causa pelo empregador, ocasião em que recebeu seus direitos, não cabendo, portanto, qualquer devolução, pois, em caso de indenização substitutiva, podemos entender que todas as verbas até a data da dispensa estejam quitadas, devendo somente, as posteriores referentes ao período estável.

Com a rescisão contratual caracterizada, as verbas estáveis serão convertidas em indenização substitutiva do salário, ou seja, de qualquer forma a rescisão deveria ser paga. Assim ineficaz a devolução de valores.

### **DO DANO MORAL**

A **reclamante** foi dispensada grávida, momento este totalmente delicado, devido ao seu estado clínico da obreira.

Após a ciência da empresa, conforme conversas de “whatsapp” acostadas pela própria **reclamada**, em momento algum reintegrou a **reclamante**, ou lhe indenizou com valor correspondente até o 5.º mês da gestação, conforme TRCT.

Trata-se do momento mais delicado para a mulher, que ficará fora do mercado de trabalho, ou seja, desempregada.

O ato de despedida foi ilícito e, dessa forma, apto a gerar dano moral passível de indenização, em outras palavras, para os danos morais o que se provam são os fatos com o potencial de acarretar danos a

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

direitos extrapatrimoniais e não propriamente estes, pois eles decorrem da percepção do que ordinariamente acontece.

Assim, verifica-se que a **reclamada** praticou ato ilícito e causou dano moral.

Nossa jurisprudência é unanime neste sentido:

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. GESTANTE. DESPEDIDA IMOTIVADA. **Configura dano moral presumido a dispensa imotivada de gestante durante o período de estabilidade, especialmente quando a empregadora se nega a receber os atestados médicos e despede a empregada por abandono de emprego.**

(TRT-4 - RO: 00001973920125040020 RS 0000197-39.2012.5.04.0020, Relator: MARIA HELENA LISOT, Data de Julgamento: 17/04/2013, 20ª Vara do Trabalho de Porto Alegre)

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. DESPEDIDA DE EMPREGADA GESTANTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Comprovado que a empresa sabia que a reclamante estava grávida e ainda assim a despediu, colocando em risco a sua subsistência e a do nascituro, tal conduta consubstancia grave afronta a diversos bem jurídicos constitucionalmente tutelados, tais como a proteção da vida, da infância e da família, bem como o valor social do trabalho e o axioma maior da dignidade da pessoa humana. A violação do art. 6º da Convenção 103 da OIT (Organização Internacional do Trabalho)

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

pelo empregador, por constituir ofensa aos direitos das mulheres gestantes, gera o dever de indenizar. Assim, verifica-se que a reclamada praticou ato ilícito e causou dano moral, que deve ser reparado. Recurso patronal não conhecido por irregularidade de representação. Recurso obreiro conhecido e parcialmente provido.

(TRT-1 - RO: 10185920115010053 RJ, Relator: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Data de Julgamento: 22/08/2012, Sétima Turma, Data de Publicação: 11-09-2012)

Diante do exposto, ficam rechaçados os argumentos expostos em contestação, bem como, requer a procedência da presente ação em todos seus termos.

Termos em que,

pede deferimento.

Santos/SP, 26 de setembro de 2019.

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES**

**OAB/SP nº. 218.115**

**ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA**

**OAB/SP nº. 295.487**

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

## TERMO DE AUDIÊNCIA

**Autos nº 1000680-54.2019.5.02.0443**

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 14h06, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, são apregoados os litigantes:

Reclamante: **JESSICA RODRIGUES DA SILVA**

Reclamada: **M.A.WAKED MODA**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

## SENTENÇA

### I - RELATÓRIO:

**JESSICA RODRIGUES DA SILVA**, devidamente qualificada na petição inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista contra **M.A.WAKED MODA**, postulando o pagamento e providências alinhadas na petição inicial Juntou instrumento de mandato e documentos, atribuindo valor à causa.

Regularmente citada, a reclamada apresenta defesa escrita com documentos, pugnando pela improcedência dos pedidos.

Proposta de conciliação rejeitada.

Realizada audiência.

Manifestação sobre a defesa.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais oportunizadas.

É o relatório. Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - 04/10/2019 11:27:24 - 8914826  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092515465527800000153215630>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 19092515465527800000153215630

## REINTEGRAÇÃO OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE DA GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE:

A reclamante postula a reintegração no emprego ou indenização equivalente ao período de garantia de emprego decorrente do estado gestacional (art. 10, II, ADCT). Juntou certidão de nascimento da criança (doc. IDeccc611).

Restou incontroverso o fato de que a autora, por ocasião da ruptura contratual estava grávida.

Cumpra registrar que inexistiu resistência da defesa quanto a tais dados colhidos dos autos, restando incontroverso o direito à garantia de emprego desde a concepção até 05 meses após o parto, assegurada pelo art. 10, II, ADCT, sendo nula a dispensa sem justa causa realizada pela reclamada. Independe que ao tempo da dispensa o empregador não tivesse conhecimento do estado gravídico da empregada, conforme jurisprudência sumulada do C. TST (Súmula 244, item I).

Reconheço, pois, a nulidade da dispensa e **determino a imediata reintegração da autora aos quadros da reclamada**, independente do trânsito em julgado desta decisão, na função anteriormente exercida, nas mesmas condições e com os mesmos benefícios da data da dispensa, o que deve ser comprovado nos autos em até 10 dias. Providencie a Secretaria o respectivo mandado.

Apenas para que não se alegue omissão, esclareço que a garantia dada pela legislação é de emprego e não de pagamento de indenização, de sorte que, como o período de garantia de emprego não se exauriu, não se trata de local de trabalho nocivo à trabalhadora, tampouco há qualquer elemento nos autos que torne a reintegração desaconselhável, não cabe indenização substitutiva.

Por consequência lógica não há que se falar em entrega de guias para levantamento do FGTS e multa de 40% (trata-se de reconhecimento de nulidade da dispensa e não de nova contratação como mencionado na exordial).

Diante do exposto, condeno a reclamada ao pagamento dos salários desde a dispensa até a efetiva reintegração, com reflexos nas férias + 1/3, 13º salário e FGTS (o FGTS incidente sobre os salários e 13º salários deverá ser depositado em conta vinculada).

Outrossim, com vistas a se evitar o enriquecimento sem causa da autora, autorizo a dedução dos valores pagos a título de verbas rescisórias, inclusive, aviso prévio e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.

## INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL:

O ato de dispensa não foi discriminatório, com pretende fazer crer a autora.

Aliás, destaco nem mesmo a autora tinha ciência de seu estado gravídico quando foi dispensada (fato narrado na inicial), razão pela qual descabida a alegação de desídia ou má-fé por parte do empregador.

Por fim, o desconhecimento do empregador afasta a prática de ato discriminatório ensejador do direito de reparação por ofensa aos direitos imateriais tutelados no art. 5º da CF/88.

## JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo a reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial.



**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE:**

Em vista da sucumbência recíproca, condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, assim como condeno o(a) reclamante ao pagamento de honorários, em favor do patrono da reclamada, equivalentes a 10% da diferença entre o valor atribuído a causa e aqueles resultantes dos pedidos julgados procedentes, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.

Nos termos da Súmula 18 do E. TRT da 2ª Região, inaplicáveis os arts. 389 e 404 do Código Civil.

**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS:**

Incumbe à parte realizar as diligências junto aos órgãos de fiscalização, se assim o desejar.

**III - DISPOSITIVO:**

Diante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **JESSICA RODRIGUES DA SILVA** contra **M.A.WAKED MODA**, para declarar a nulidade da dispensa havida e para condenar a ré ao pagamento dos salários desde a dispensa até a efetiva reintegração, com reflexos nas férias + 1/3, 13º salário e FGTS (o FGTS incidente sobre os salários e 13º salários deverá ser depositado em conta vinculada), observado os termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo:

Os demais pedidos foram julgados improcedentes.

Concedo os benefícios da gratuidade da justiça à reclamante.

Condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, assim como condeno o (a) reclamante ao pagamento de honorários, em favor do patrono da reclamada, equivalentes a 10% da diferença entre o valor atribuído a causa e aqueles resultantes dos pedidos julgados procedentes, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.

Nos termos da Súmula 18 do E. TRT da 2ª Região, inaplicáveis os arts. 389 e 404 do Código Civil.

Juros de mora desde a data da distribuição e correção monetária na forma da lei, sendo esta a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços.

A decisão do Supremo Tribunal Federal na RC 22012 já transitou em julgado. E a decisão do C. TST, que fixou IPCA E como índice de correção, foi modulada para ter incidência a partir de 25 de março de 2015, permanecendo a TR para o período anterior a este marco. Já a reforma trabalhista, que entrou em vigor em 11/11/2017, determina a aplicação da TR como índice de correção. Diante desse quadro, em liquidação, deverão ser observados tais períodos, com incidência da TR, IPCA-E e TR, respectivamente.

Liquidação de sentença por simples cálculos.



Autorizada a dedução dos valores pagos a título de verbas rescisórias, inclusive, aviso prévio e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.

Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação), tudo nos termos da Lei 8541/92 e provimento CGJT 03/2005, esclarecendo que o Imposto de Renda não deverá incidir sobre os juros de mora (OJ 400 do TST).

Observar também a Instrução Normativa RFB 1127.

Consigno, ainda, que os procedimentos a serem adotados em execução trabalhista já estão delineados nos arts. 876 e seguintes da CLT, sendo inaplicável, à hipótese, o art. 523 do CPC (475-J, do CPC/73), conforme jurisprudência dominante, inclusive Súmula nº 31 deste E. Regional.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

**EDUARDO NUYENS HOURNEAUX**

**Juiz Titular de Vara do Trabalho**

SANTOS, 4 de Outubro de 2019

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz(a) do Trabalho Titular







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
 3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443  
 RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
 RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

## TERMO DE AUDIÊNCIA

**Autos nº 1000680-54.2019.5.02.0443**

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 14h06, na sala de audiências desta Vara, por ordem do MM. Juiz do Trabalho EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, são apregoados os litigantes:

Reclamante: **JESSICA RODRIGUES DA SILVA**

Reclamada: **M.A.WAKED MODA**

Ausentes as partes, submeto a julgamento e profiro a seguinte:

## SENTENÇA

### I - RELATÓRIO:

**JESSICA RODRIGUES DA SILVA**, devidamente qualificada na petição inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista contra **M.A.WAKED MODA**, postulando o pagamento e providências alinhadas na petição inicial Juntou instrumento de mandato e documentos, atribuindo valor à causa.

Regularmente citada, a reclamada apresenta defesa escrita com documentos, pugnando pela improcedência dos pedidos.

Proposta de conciliação rejeitada.

Realizada audiência.

Manifestação sobre a defesa.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais oportunizadas.

É o relatório. Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - 04/10/2019 11:27:24 - 94f25b3  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100411272488900000154323777>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 19100411272488900000154323777

## REINTEGRAÇÃO OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE DA GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE:

A reclamante postula a reintegração no emprego ou indenização equivalente ao período de garantia de emprego decorrente do estado gestacional (art. 10, II, ADCT). Juntou certidão de nascimento da criança (doc. IDecc611).

Restou incontroverso o fato de que a autora, por ocasião da ruptura contratual estava grávida.

Cumpra registrar que inexistente resistência da defesa quanto a tais dados colhidos dos autos, restando incontroverso o direito à garantia de emprego desde a concepção até 05 meses após o parto, assegurada pelo art. 10, II, ADCT, sendo nula a dispensa sem justa causa realizada pela reclamada. Independe que ao tempo da dispensa o empregador não tivesse conhecimento do estado gravídico da empregada, conforme jurisprudência sumulada do C. TST (Súmula 244, item I).

Reconheço, pois, a nulidade da dispensa e **determino a imediata reintegração da autora aos quadros da reclamada**, independente do trânsito em julgado desta decisão, na função anteriormente exercida, nas mesmas condições e com os mesmos benefícios da data da dispensa, o que deve ser comprovado nos autos em até 10 dias. Providencie a Secretaria o respectivo mandado.

Apenas para que não se alegue omissão, esclareço que a garantia dada pela legislação é de emprego e não de pagamento de indenização, de sorte que, como o período de garantia de emprego não se exauriu, não se trata de local de trabalho nocivo à trabalhadora, tampouco há qualquer elemento nos autos que torne a reintegração desaconselhável, não cabe indenização substitutiva.

Por consequência lógica não há que se falar em entrega de guias para levantamento do FGTS e multa de 40% (trata-se de reconhecimento de nulidade da dispensa e não de nova contratação como mencionado na exordial).

Diante do exposto, condeno a reclamada ao pagamento dos salários desde a dispensa até a efetiva reintegração, com reflexos nas férias + 1/3, 13º salário e FGTS (o FGTS incidente sobre os salários e 13º salários deverá ser depositado em conta vinculada).

Outrossim, com vistas a se evitar o enriquecimento sem causa da autora, autorizo a dedução dos valores pagos a título de verbas rescisórias, inclusive, aviso prévio e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.

## INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL:

O ato de dispensa não foi discriminatório, com pretende fazer crer a autora.

Aliás, destaco nem mesmo a autora tinha ciência de seu estado gravídico quando foi dispensada (fato narrado na inicial), razão pela qual descabida a alegação de desídia ou má-fé por parte do empregador.

Por fim, o desconhecimento do empregador afasta a prática de ato discriminatório ensejador do direito de reparação por ofensa aos direitos imateriais tutelados no art. 5º da CF/88.

## JUSTIÇA GRATUITA:

Concedo a reclamante os benefícios da gratuidade da justiça em razão da declaração de pobreza anexada com a petição inicial.



**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE:**

Em vista da sucumbência recíproca, condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, assim como condeno o(a) reclamante ao pagamento de honorários, em favor do patrono da reclamada, equivalentes a 10% da diferença entre o valor atribuído a causa e aqueles resultantes dos pedidos julgados procedentes, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.

Nos termos da Súmula 18 do E. TRT da 2ª Região, inaplicáveis os arts. 389 e 404 do Código Civil.

**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS:**

Incumbe à parte realizar as diligências junto aos órgãos de fiscalização, se assim o desejar.

**III - DISPOSITIVO:**

Diante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **JESSICA RODRIGUES DA SILVA** contra **M.A.WAKED MODA**, para declarar a nulidade da dispensa havida e para condenar a ré ao pagamento dos salários desde a dispensa até a efetiva reintegração, com reflexos nas férias + 1/3, 13º salário e FGTS (o FGTS incidente sobre os salários e 13º salários deverá ser depositado em conta vinculada), observado os termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo:

Os demais pedidos foram julgados improcedentes.

Concedo os benefícios da gratuidade da justiça à reclamante.

Condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, assim como condeno o (a) reclamante ao pagamento de honorários, em favor do patrono da reclamada, equivalentes a 10% da diferença entre o valor atribuído a causa e aqueles resultantes dos pedidos julgados procedentes, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.

Nos termos da Súmula 18 do E. TRT da 2ª Região, inaplicáveis os arts. 389 e 404 do Código Civil.

Juros de mora desde a data da distribuição e correção monetária na forma da lei, sendo esta a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços.

A decisão do Supremo Tribunal Federal na RC 22012 já transitou em julgado. E a decisão do C. TST, que fixou IPCA E como índice de correção, foi modulada para ter incidência a partir de 25 de março de 2015, permanecendo a TR para o período anterior a este marco. Já a reforma trabalhista, que entrou em vigor em 11/11/2017, determina a aplicação da TR como índice de correção. Diante desse quadro, em liquidação, deverão ser observados tais períodos, com incidência da TR, IPCA-E e TR, respectivamente.

Liquidação de sentença por simples cálculos.



Autorizada a dedução dos valores pagos a título de verbas rescisórias, inclusive, aviso prévio e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.

Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação), tudo nos termos da Lei 8541/92 e provimento CGJT 03/2005, esclarecendo que o Imposto de Renda não deverá incidir sobre os juros de mora (OJ 400 do TST).

Observar também a Instrução Normativa RFB 1127.

Consigno, ainda, que os procedimentos a serem adotados em execução trabalhista já estão delineados nos arts. 876 e seguintes da CLT, sendo inaplicável, à hipótese, o art. 523 do CPC (475-J, do CPC/73), conforme jurisprudência dominante, inclusive Súmula nº 31 deste E. Regional.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

**EDUARDO NUYENS HOURNEAUX**

**Juiz Titular de Vara do Trabalho**

SANTOS, 4 de Outubro de 2019

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz(a) do Trabalho Titular







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recurso ordinário pelas partes.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

### DESPACHO

Vistos.

Intime-se a autora para apresentar os cálculos que entender devidos, em 08 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SANTOS, 18 de Outubro de 2019

**EDUARDO NUYENS HOURNEAUX**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recurso ordinário pelas partes.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

### DESPACHO

Vistos.

Intime-se a autora para apresentar os cálculos que entender devidos, em 08 dias, incluindo valores do INSS (reclamante e reclamada) e do IRRF.

SANTOS, 18 de Outubro de 2019

**EDUARDO NUYENS HOURNEAUX**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO  
DA COMARCA DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Autos do processo nº.: **1000680-54.2019.5.02.0443**

**JESSICA RODRIGUES DA SILVA**, já qualificada nos autos da presente reclamação trabalhista que move em face de M.A.WAKED MODA, por seus advogados, vem respeitosamente à presenta de V. Exa. Requerer a juntada dos cálculos de liquidação.

Termos em que,  
pede deferimento.

Santos/SP, 04 de novembro de 2019.

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES**  
**OAB/SP nº. 218.115**

**ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA**  
**OAB/SP nº. 295.487**

---

---

*Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP*  
*Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)*

---

---



Processo:	1000680-54.2019.5.02.0443	Data de Admissão:	10/04/2019
Vara:	3ª Vara Do Trabalho De Santos	Data de Demissão:	04/11/2019
Reclamante:	Jessica Rodrigues Da Silva	Data de Distribuição:	24/07/2019
Advogado do Reclamante:	Andre Afonso De Lima Oliveira	Tab. Atualização:	TST até 31 de Outubro de 2019 para 1º de Novembro de 2019 (TR)
Reclamada:	M.A.Waked Moda		
Advogado da Reclamada:	Ingrid Do Amaral Calejon		

#### Resumo Geral dos Haveres

Salários reintegração	8.100,78
Reflexos dos Salários reintegração nos DSRs	1.532,25
Reflexos dos Salários reintegração nas demais verbas	1.811,65
FGTS	846,94
<b>Subtotal</b>	<b>12.291,62</b>
Juros (R\$ 12.291,62 x 3,23%)	397,01
<b>Subtotal</b>	<b>12.688,63</b>
Honorários advocatícios (R\$ 12.688,63 x 10%)	1.268,86
<b>Subtotal</b>	<b>13.957,49</b>
INSS	-832,75
IRRF (IN 1127/11) [ Soma de todas incidências: R\$ 8.862,39; Qtde meses: 8 ]	Isento
<b>Total</b>	<b>13.124,74</b>
Honorários advocatícios para a reclamada (R\$ 9.565,00 x 10%)	956,50
<b>INSS da reclamada</b>	
INSS do empregador (R\$ 9.633,03 x 20,00%)	1.926,61
INSS de terceiros (R\$ 9.633,03 x 5,80%)	558,72
INSS referente ao S.A.T. (R\$ 9.633,03 x 1,00%)	96,33





Processo:	1000680-54.2019.5.02.0443	Data de Admissão:	10/04/2019
Vara:	3ª Vara Do Trabalho De Santos	Data de Demissão:	04/11/2019
Reclamante:	Jessica Rodrigues Da Silva	Data de Distribuição:	24/07/2019
Advogado do Reclamante:	Andre Afonso De Lima Oliveira	Tab. Atualização:	TST até 31 de Outubro de 2019 para 1º de Novembro de 2019 (TR)
Reclamada:	M.A.Waked Moda		
Advogado da Reclamada:	Ingrid Do Amaral Calejon		

## Salários reintegração

Data	Valor	Valor Pago	Diferença	Índice Correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
04/2019	1.331,00	1.216,22	114,78	1,000000000	114,78	9,18	114,78	114,78
05/2019	1.331,00	0,00	1.331,00	1,000000000	1.331,00	106,48	1.331,00	1.331,00
06/2019	1.331,00	0,00	1.331,00	1,000000000	1.331,00	106,48	1.331,00	1.331,00
07/2019	1.331,00	0,00	1.331,00	1,000000000	1.331,00	106,48	1.331,00	1.331,00
08/2019	1.331,00	0,00	1.331,00	1,000000000	1.331,00	106,48	1.331,00	1.331,00
09/2019	1.331,00	0,00	1.331,00	1,000000000	1.331,00	106,48	1.331,00	1.331,00
10/2019	1.331,00	0,00	1.331,00	1,000000000	1.331,00	106,48	1.331,00	1.331,00
11/2019	1.331,00	0,00	1.331,00	1,000000000	177,46	14,19	177,46	177,46
<b>Total</b>					<b>8.100,78</b>	<b>662,25</b>		



Processo:	1000680-54.2019.5.02.0443	Data de Admissão:	10/04/2019
Vara:	3ª Vara Do Trabalho De Santos	Data de Demissão:	04/11/2019
Reclamante:	Jessica Rodrigues Da Silva	Data de Distribuição:	24/07/2019
Advogado do Reclamante:	Andre Afonso De Lima Oliveira	Tab. Atualização:	TST até 31 de Outubro de 2019 para 1º de Novembro de 2019 (TR)
Reclamada:	M.A.Waked Moda		
Advogado da Reclamada:	Ingrid Do Amaral Calejon		

**Reflexos dos Salários reintegração nos DSRs**

Data	Valor	Dias úteis	DSRs	Valor	Índice Correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
04/2019	114,78	17	4	27,01	1,000000000	27,01	2,16	27,01	27,01
05/2019	1.331,00	26	5	255,96	1,000000000	255,96	20,48	255,96	255,96
06/2019	1.331,00	24	6	332,75	1,000000000	332,75	26,62	332,75	332,75
07/2019	1.331,00	27	4	197,19	1,000000000	197,19	15,77	197,19	197,19
08/2019	1.331,00	27	4	197,19	1,000000000	197,19	15,77	197,19	197,19
09/2019	1.331,00	25	5	266,20	1,000000000	266,20	21,30	266,20	266,20
10/2019	1.331,00	26	5	255,96	1,000000000	255,96	20,48	255,96	255,96
11/2019	1.331,00	2	2	1.331,00	1,000000000	0,00	0,00	1.331,00	0,00
<b>Total</b>						<b>1.532,25</b>	<b>122,58</b>		



Processo:	1000680-54.2019.5.02.0443	Data de Admissão:	10/04/2019
Vara:	3ª Vara Do Trabalho De Santos	Data de Demissão:	04/11/2019
Reclamante:	Jessica Rodrigues Da Silva	Data de Distribuição:	24/07/2019
Advogado do Reclamante:	Andre Afonso De Lima Oliveira	Tab. Atualização:	TST até 31 de Outubro de 2019 para 1º de Novembro de 2019 (TR)
Reclamada:	M.A.Waked Moda		
Advogado da Reclamada:	Ingrid Do Amaral Calejon		

#### Reflexos dos Salários reintegração nas demais verbas

Data	Descrição	Valor	Diferença	Índice Correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
11/2019	Férias proporcionais (7/12)	776,42	776,42	1,000000000	776,42	0,00	776,42	776,42
11/2019	Abono de férias (1/3)	258,81	258,81	1,000000000	258,81	0,00	258,81	258,81
11/2019	13º salário (7/12)	776,42	776,42	1,000000000	776,42	62,11	776,42	776,42
<b>Total</b>					<b>1.811,65</b>	<b>62,11</b>		



Processo:	1000680-54.2019.5.02.0443	Data de Admissão:	10/04/2019
Vara:	3ª Vara Do Trabalho De Santos	Data de Demissão:	04/11/2019
Reclamante:	Jessica Rodrigues Da Silva	Data de Distribuição:	24/07/2019
Advogado do Reclamante:	Andre Afonso De Lima Oliveira	Tab. Atualização:	TST até 31 de Outubro de 2019 para 1º de Novembro de 2019 (TR)
Reclamada:	M.A.Waked Moda		
Advogado da Reclamada:	Ingrid Do Amaral Calejon		

INSS								
Data	Base INSS Pago (hollerith)	Base INSS	Alíquota	INSS da ação trabalhista até o teto	INSS retido (hollerith)	INSS a recolher limitado ao teto	Índice Correção	INSS a recolher corrigido
04/2019	0,00	141,79	8,00	11,34	0,00	11,34	1,000000000	11,34
05/2019	0,00	1.586,96	8,00	126,96	0,00	126,96	1,000000000	126,96
06/2019	0,00	1.663,75	8,00	133,10	0,00	133,10	1,000000000	133,10
07/2019	0,00	1.528,19	8,00	122,25	0,00	122,25	1,000000000	122,25
08/2019	0,00	1.528,19	8,00	122,25	0,00	122,25	1,000000000	122,25
09/2019	0,00	1.597,20	8,00	127,78	0,00	127,78	1,000000000	127,78
10/2019	0,00	1.586,96	8,00	126,96	0,00	126,96	1,000000000	126,96
11/2019	0,00	2.662,00	9,00	239,58	0,00	239,58	0,000000000	0,00
<b>Total</b>								<b>770,64</b>





Processo:	1000680-54.2019.5.02.0443	Data de Admissão:	10/04/2019
Vara:	3ª Vara Do Trabalho De Santos	Data de Demissão:	04/11/2019
Reclamante:	Jessica Rodrigues Da Silva	Data de Distribuição:	24/07/2019
Advogado do Reclamante:	Andre Afonso De Lima Oliveira	Tab. Atualização:	TST até 31 de Outubro de 2019 para 1º de Novembro de 2019 (TR)
Reclamada:	M.A.Waked Moda		
Advogado da Reclamada:	Ingrid Do Amaral Calejon		

## INSS (férias)

Data	Base INSS Pago (hollerith)	Base INSS	Alíquota	INSS da ação trabalhista até o teto	INSS retido (hollerith)	INSS a recolher limitado ao teto	Índice Correção	INSS a recolher corrigido
04/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
05/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
06/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
07/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
08/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
09/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
10/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
11/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00



Processo:	1000680-54.2019.5.02.0443	Data de Admissão:	10/04/2019
Vara:	3ª Vara Do Trabalho De Santos	Data de Demissão:	04/11/2019
Reclamante:	Jessica Rodrigues Da Silva	Data de Distribuição:	24/07/2019
Advogado do Reclamante:	Andre Afonso De Lima Oliveira	Tab. Atualização:	TST até 31 de Outubro de 2019 para 1º de Novembro de 2019 (TR)
Reclamada:	M.A.Waked Moda		
Advogado da Reclamada:	Ingrid Do Amaral Calejon		

**INSS (13º salário)**

Data	Base INSS Pago (hollerith)	Base INSS	Aliquota	INSS da ação trabalhista até o teto	INSS retido (hollerith)	INSS a recolher limitado ao teto	Índice Correção	INSS a recolher corrigido
04/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
05/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
06/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
07/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
08/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
09/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
10/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
11/2019	0,00	776,42	8,00	62,11	0,00	62,11	1,000000000	62,11
<b>Total</b>								<b>62,11</b>





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

### DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a ré para, no prazo de oito dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pela autora, apontando, se for o caso, os itens e valores objeto de discordância, sob pena de incidência do fenômeno da preclusão.

SANTOS, 4 de Novembro de 2019

**EDUARDO NUYENS HOURNEAUX**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

### DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se a ré para, no prazo de oito dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pela autora, apontando, se for o caso, os itens e valores objeto de discordância, sob pena de incidência do fenômeno da preclusão.

SANTOS, 4 de Novembro de 2019

**EDUARDO NUYENS HOURNEAUX**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





**ADVOGADA**

EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS/SP

**PROCESSO nº. 1000680.54.2019.5.02.0443**

**M A WAKED MODA ME**, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.583.66/002-36, com endereço à Rua Euclides da Cunha, nº. 34, Gonzaga, Santos/SP, CEP: 11060-003 vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por suas procuradoras infra-assinadas, nos autos da reclamação Trabalhista que lhe move **JÉSSICA DA SILVA MARQUES**, apresentar: **IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO**, pelos motivos a seguir expostos:

**1. Da reintegração da reclamante**

A reclamante foi reintegrada ao trabalho em Out/19, assim, são devidos os salários de 11/04/2019 à 30/09/2019.

Porém, a Autor em seus cálculos, apura os salários devidos até 30/11/2019, o que não pode prevalecer, assim, deve retificar suas apurações, excluindo os salários de Out/19 e Nov/19.

**2. Dos reflexos da estabilidade em 13.º salário e férias + 1/3**

Equivoca-se a reclamante em seus cálculos em apurar os reflexos da estabilidade em 13.º salário e férias + 1/3, o que não pode prevalecer.

**GS - ADVOCACIA**  
gsadvocacia2016@gmail.com  
Av. Ana Costa 484 - Sala 519 - Santos / SP



**ADVOGADA**

Devido à reintegração da reclamante em Out/19, não são devidos o pagamento dos reflexos da estabilidade em 13.º salário e férias, pois a Autora irá receber tais valores integralmente nos respectivos períodos aquisitivos.

**3. Da compensação dos valores pagos**

Equivoca-se ainda a reclamante em seus cálculos, em não compensar os valores pagos a título de multa de 40% do FGTS, conforme determinado em r. sentença, vejamos:

*“Outrossim, com vistas a se evitar o enriquecimento sem causa da autora, autorizo a dedução dos valores pagos a título de verbas rescisórias, inclusive, aviso prévio **e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS.**” (g.n.n.)*

Desta forma, a reclamante deve retificar suas apurações, e compensar os valores pagos a título de multa de 40% do FGTS.

**4. Dos reflexos dos salários em DSR's**

Outro equívoco da reclamante reside em seus cálculos ao apurar os reflexos dos salários devidos nos DSR's, o que não pode prevalecer, eis que não há determinação em r. decisório para a apuração de tais reflexos.

**GS - ADVOCACIA**

gsadvocacia2016@gmail.com

Av. Ana Costa 484 - Sala 519 - Santos / SP



**ADVOGADA**

Além disso, o salário mensal apurado pela reclamante corresponde ao valor de 30 dias, o que já engloba os DSR's. Portanto, não devem prevalecer os cálculos apresentados pela Autora.

**5. Dos juros moratórios decrescentes**

É certo que os artigos 39, da Lei nº 8177/91 e 883, da CLT, dispõem que os juros moratórios são aplicados a partir da distribuição da ação. No entanto, tais disposições limitam-se às verbas já vencidas por ocasião da propositura, pois os juros moratórios destinam-se a remunerar o atraso no cumprimento de uma obrigação, motivo pelo qual não podem incidir antes do vencimento, quando ainda não havia mora, que, na forma do artigo 397, do Código Civil, ocorre com o inadimplemento da obrigação. Se a liquidação abrange verbas vencidas após a propositura da ação, em relação às mesmas os juros moratórios devem ser contados de forma decrescente, ou seja, a partir dos respectivos vencimentos, e não a partir da distribuição da ação, quando sequer estava vencida a obrigação.

**6. INSS - Contribuição de Terceiros. Incompetência da justiça do trabalho**

É a Justiça do Trabalho, nos termos da EC 45/04, competente para executar de ofício as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, todavia somente no que se refere às cotas do empregado e do empregador. Portanto é incompetente para executar as contribuições devidas a terceiros, devendo ser extirpadas das contas de liquidação os valores embutidos a tal título.

**7. Dos honorários advocatícios – à favor da reclamada**

**GS - ADVOCACIA**  
gsadvocacia2016@gmail.com  
Av. Ana Costa 484 - Sala 519 - Santos / SP



**ADVOGADA**

Erra ainda a reclamante em apurar os valores de honorários advocatícios – à favor da reclamada menor do que o importe efetivamente devidos.

Conforme r. sentença, é devido os honorários sucumbências no importe de 10% da **diferença entre o valor atribuído a causa** e aqueles resultantes dos pedidos julgados procedentes, vejamos:

*“Em vista da sucumbência recíproca, condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, assim como condeno o(a) reclamante ao pagamento de honorários, em favor do patrono da reclamada, equivalentes a 10% da **diferença entre o valor atribuído a causa** e aqueles resultantes dos pedidos julgados procedentes, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.” (g.n.n.)*

Sendo o valor da causa no importe de R\$ 40.052,14, a reclamante deve utilizar a diferença desse valor, com o principal apurado por ela em seus cálculos, para encontrar a base de cálculo dos honorários advocatícios.

Desta forma, também não devem prevalecer os cálculos apresentados pela reclamante neste item de suas apurações, e sim os cálculos apresentados em anexo, pela Reclamada.

**GS - ADVOCACIA**

gsadvocacia2016@gmail.com  
Av. Ana Costa 484 - Sala 519 - Santos / SP





**Gislene Sampaio Sena**  
OAB / SP 394347

---

**ADVOGADA**

Desde logo, aproveitando o momento oportuno, junta se aos autos o contrato de trabalho firmado e datado em 04/10/2019 comprovando assim a reintegração da reclamante, bem como o salário do mês de Outubro pago em 07 de Novembro de 2019.

Termos em que,

P. deferimento.

Santos, 11 de Novembro de 2019.

**GISLENE SAMPAIO SENA**

OAB/SP 394.347

**INDRID DO AMARAL CALEJON**

OAB/SP 396735

---

**GS - ADVOCACIA**

gsadvocacia2016@gmail.com

Av. Ana Costa 484 - Sala 519 - Santos / SP



Assinado eletronicamente por: GISLENE SAMPAIO SENA - 11/11/2019 17:28:59 - db0931c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111117270113500000158668975>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 19111117270113500000158668975

ID. db0931c - Pág. 5

Nº DO PROCESSO	680/2019	3ª V. T. - SANTOS
RECLAMANTE	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	
RECLAMADA	M.A.WAKED MODA	

ADMISSÃO	01/02/2018	DISTRIBUIÇÃO	24/07/2019
DEMISSÃO	10/04/2019		
DATA DO CÁLCULO			<b>01/11/2019</b>

### RESUMO GERAL

VERBAS	VALOR APURADO	
SALARIOS - ATÉ REINTEGRAÇÃO	8.145,72	
VALORES PAGOS	(1.384,53)	
<b>PRINCIPAL APURADO</b>	<b>6.761,19</b>	
JUROS DE MORA	165,46	
<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>6.926,65</b>	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - À FAVOR DA RECLAMADA	(3.312,55)	
INSS - RECLAMANTE	(603,39)	
IRRF	-	
<b>TOTAL LIQUIDO</b>	<b>3.010,71</b>	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	10,00%	692,66
INSS - RECLAMADA		1.734,74



Nº DO PROCESSO 680/2019 3ª V. T. - SANTOS  
 RECLAMANTE JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
 RECLAMADA M.A.WAKED MODA

ANEXO 1

**SALÁRIOS - ATÉ REINTEGRAÇÃO**

MÊS ANO	SALÁRIO BASE	PROPORC.	VALOR DEVIDO	CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO	FGTS 8%	JUROS %	JUROS DEVIDOS
11-abr-19	1.331,00	20 DIAS	887,33	1,000000000	887,33	70,99	3,23%	30,99
mai-19	1.331,00	30 DIAS	1.331,00	1,000000000	1.331,00	106,48	3,23%	46,48
jun-19	1.331,00	30 DIAS	1.331,00	1,000000000	1.331,00	106,48	3,23%	46,48
jul-19	1.331,00	30 DIAS	1.331,00	1,000000000	1.331,00	106,48	3,00%	43,12
ago-19	1.331,00	30 DIAS	1.331,00	1,000000000	1.331,00	106,48	2,00%	28,75
set-19	1.331,00	30 DIAS	1.331,00	1,000000000	1.331,00	106,48	1,00%	14,37
<b>TOTAL</b>					<b>7.542,33</b>	<b>603,39</b>		<b>210,19</b>



Nº DO PROCESSO 680/2019 3ª V. T. - SANTOS  
 RECLAMANTE JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
 RECLAMADA M.A.WAKED MODA

ANEXO		VALORES PAGOS							
MÊS ANO	13.º SAL. PAGO	FÉRIAS PAGAS	AV. PRÉVIO PAGO	MULTA 40%	TOTAL PAGO	CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO	JUROS %	JUROS DEVIDOS
10-abr-19	332,75	295,77	133,10	622,91	(1.384,53)	1,000000000	(1.384,53)	3,23%	(44,73)
<b>TOTAL</b>							<b>(1.384,53)</b>		<b>(44,73)</b>





Nº DO PROCESSO 680/2019 3ª V. T. - SANTOS  
 RECLAMANTE JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
 RECLAMADA M.A.WAKED MODA

ANEXO	3				
<b>APURAÇÃO DO INSS - RECLAMANTE</b>					
MES ANO	BASE INSS		ALÍQUOTA		INSS DEVIDO
11-abr-19	887,33		8,00%		70,99
mai-19	1.331,00		8,00%		106,48
jun-19	1.331,00		8,00%		106,48
jul-19	1.331,00		8,00%		106,48
ago-19	1.331,00		8,00%		106,48
set-19	1.331,00		8,00%		106,48
<b>TOTAL</b>	<b>7.542,33</b>				<b>603,39</b>



Nº DO PROCESSO 680/2019 3ª V. T. - SANTOS  
 RECLAMANTE JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
 RECLAMADA M.A.WAKED MODA

ANEXO	4
<b>APURAÇÃO IRRF</b>	
VALOR TRIBUTAVEL	7.542,33
INSS - RECLAMANTE	(603,39)
BASE IRRF	6.938,95
Nº DE MESES DO PACTO	6,00
BASE IRRF - MENSAL	1.156,49
ALÍQUOTA	ISENTO
PARCELA A DEDUZIR	-
<b>IRRF DEVIDO</b>	-



Nº DO PROCESSO 680/2019 3ª V. T. - SANTOS  
 RECLAMANTE JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
 RECLAMADA M.A.WAKED MODA

ANEXO		5				
<b>APURAÇÃO DO INSS - RECLAMADA</b>						
MÊS ANO	BASE INSS	EMPRESA 20%	SAT 3%	TERCEIROS 0,00%	INSS DEVIDO	
11-abr-19	887,33	177,47	26,62	-	204,09	
mai-19	1.331,00	266,20	39,93	-	306,13	
jun-19	1.331,00	266,20	39,93	-	306,13	
jul-19	1.331,00	266,20	39,93	-	306,13	
ago-19	1.331,00	266,20	39,93	-	306,13	
set-19	1.331,00	266,20	39,93	-	306,13	
<b>TOTAL</b>		<b>1.508,47</b>	<b>226,27</b>	<b>-</b>	<b>1.734,74</b>	



## Contrato de Trabalho

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho, a empresa (415 - 1) M.A. WAKED MODA ME com sede (415 - 1) M.A. WAKED MODA ME, 549 Avenida Ana Costa, Gonzaga Cidade Santos Estado SP, inscrita no CNPJ do M sob o Nº 13.583.636/0001-55 denominada Empregadora, e a Sr(a). JESSICA RODRIGUES DA SILVA domiciliado à RUA JULIO DE MESQUITA, 112, VL MATIAS Cidade SANTOS Estado SP, portador da CTPS No/Série 018212 / 0428 / 9 doravante designado Empregado, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho, conforme legislação trabalhista e em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições vigentes:

1- O Empregado trabalhará para a Empregadora na função de BALCONISTA e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da Empregadora desde que compatíveis com as suas atribuições.

2- O local de trabalho situa-se o MESMO DA EMPRESA podendo a Empregadora, a qualquer tempo, transferir o Empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, e qualquer localidade desde Estado ou de outro dentro do País, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3- O horário de trabalho do empregado será o seguinte:

### Horário de Trabalho

Dias	Entrada	S.Inter	E.Inter	Saída
Seg. à Sex.	10:00	13:00	14:00	18:00
Sab. à Sab.	10:00	13:00	14:00	19:00

4- O Empregado perceberá a remuneração de R\$ 1.331,00 (Um Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais) por mês.

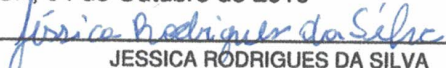
5- Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a Empregadora o direito de descontar do seu Empregado as importâncias correspondentes aos danos causados por ele, com fundamento no parágrafo 1º do do artigo 462 da Consolidação das Leis de Trabalho.

6- O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades e compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob a pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes a segurança e medicina do trabalho.

7- Este Contrato inicia-se em 04/10/2019.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença da testemunha abaixo:

Santos - SP, 04 de Outubro de 2019

  
 \_\_\_\_\_  
 JESSICA RODRIGUES DA SILVA

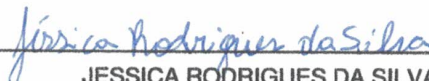
Testemunha

  
 \_\_\_\_\_  
 (415 - 1) M.A. WAKED MODA ME

Testemunha





Autenticar	<b>FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS</b>			nº 14	Data emissão: 05/11/2019 11:43:19		
	Empregador <b>(415 - 1) M.A. WAKED MODA ME</b>				CNPJ: <b>13.583.636/0001-55</b>		
Endereço Avenida Ana Costa, 549, Loja 58 Superior - Gonzaga - Santos/SP							
Empregado <b>JESSICA RODRIGUES DA SILVA</b> 238634				Dependentes <b>DAGNER WILLYAN RODRIGUES DE CAIRES</b> 16/04/2014 21 <b>BERNARDO RODRIGUES DE MOUTA</b> 07/07/2019 21			
Residência RUA JULIO DE MESQUITA, 112 - AP 33 - VL MATIAS - SANTOS/SP/CEP:11075970							
FILIAÇÃO		Pai <b>JACKSON DOS SANTOS SILVA</b> Mãe <b>SIMONE RODRIGUES DA COSTA</b>					
DOCUMENTOS	CTPS	Série	Data expedição CT:	cart. Nac.Habilitação	Categoria	Deficiente	
	018212	0428 SP	01/09/2014			Não	
	Título Eleitoral	Zona	Seção	RG	Data de emissão	Orgão emissor	Sexo
	434485380116	340	0108	452602658	01/04/2016	SSP	Feminino
Data de nascimento	Local de nascimento	Estado	Nacionalidade	Carteira Reservista	CIC/CPF	Cor	
01/06/1997	SANTOS	SP	Brasileiro		488.151.538-10	Parda	
Estado civil	Grau de instrução						
Solteiro	2º Grau Completo						
ESPECIFICAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL		Nome do Conselho Regional:			Sigla do Conselho:	Inscr. Órgão de classe	Região do Registro
QUANDO ESTRANGEIRO	Naturaliz.	Filhos Bras.	Dt. Chegada:	Cart. Mod. 19:	Nº reg. geral	Valid. Cart. Ident.	Tipo visto
	Não						Val. CTPS
OUTROS DADOS	Data Admissão	Data Opção	Função		C.B.O.	Part. CIPA	Data Adesão
	04/10/2019	04/10/2019	BALCONISTA		513420	Não	
	Horário de Trabalho		Descanso		Jornada	Salário	Por
	10:00 13:00 - 14:00 18:00		Domingo		44	1.331,00	Mensalist
PIS / PASEP		Cadastrado em		Data Ult. Exame Médico			
16315093494				03/10/2019			
Alterações de Salário				Alterações de Função			
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO		Obs: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc)			
				Registro de Contrato de Experiência de 04/10/2019 à 04/10/2019, Prorrogado até 04/10/19			
MOVIMENTOS / AFASTAMENTOS				RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO			
		04/10/2019-AFASTADO LICENCA MATERNIDADE		Tipo do desligamento:			
				Data da saída:			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL							
				 <b>JESSICA RODRIGUES DA SILVA</b>			



Assinado eletronicamente por: GISLENE SAMPAIO SENA - 11/11/2019 17:29:00 - 6a27ab8

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111117282963400000158669456>

Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443

ID. 6a27ab8 - Pág. 2

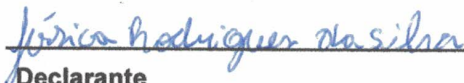
Número do documento: 19111117282963400000158669456

**DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE DESCONTO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE****Empregador:** (415 - 1) M.A. WAKED MODA ME**Nome do Declarante:** JESSICA RODRIGUES DA SILVA**Matr.:** 14**CTPS ou Doc. Identidade:** 452602658**CPF:** 488.151.538-10**Estado Civil:** SOLTEIRO (A)**Endereço:** JULIO DE MESQUITA**CEP:** 11.075-970**Cidade:** SANTOS**Estado:** SP**PARA FINS DA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DECLARO QUE SÃO MEUS DEPENDENTES AS PESSOAS ABAIXO RELACIONADAS:**

N. Ordem	Nome Completo:	Relação de Dependência:	Data do Nascimento:
1	DAGNER WILLYAN RODRIGUES DE CAIRES	21 Filho (a)	16/04/2014
2	BERNARDO RODRIGUES DE MOUTA	21 Filho (a)	07/07/2019

**CIENTES DA PROIBIÇÃO DA DEDUÇÃO DE UM MESMO DEPENDENTE POR AMBOS OS CÔNJUGES DECLARAMOS SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE NOSSA INTEIRA RESPONSABILIDADE. NÃO CABENDO A V.SAS (FONTE PAGADORA) NENHUMA RESPONSABILIDADE PERANTE A FISCALIZAÇÃO.**

Santos



Declarante

Cônjuge

**OBSERVAÇÕES:**

- SEMPRE QUE OCORRER ALTERAÇÃO NESTA DECLARAÇÃO, A MESMA DEVERÁ SER RENOVADA.
- NO CASO DE DEPENDENTES COMUNS (FILHOS), ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA POR AMBOS OS CÔNJUGES.



Assinado eletronicamente por: GISLENE SAMPAIO SENA - 11/11/2019 17:29:00 - 6a27ab8

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111117282963400000158669456>

Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443

ID. 6a27ab8 - Pág. 3

Número do documento: 19111117282963400000158669456

## ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE HORAS

Entre a empresa M.A. WAKED MODA ME com estabelecimento à Avenida Ana Costa nº 549, Santos-SP, com o ramo de atividade, neste ato representada pelo(a) Sr(a) e seu empregado(a) JESSICA RODRIGUES DA SILVA, abaixo assinado(a) portador(a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº/Série 018212/0428 SP, fica acertado este acordo para Prorrogação da Jornada de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

1º) A duração do Trabalho diário poderá ser prorrogada por 2 (DUAS) horas sendo considerada(s) extraordinária(s) e pagas com acréscimo abaixo as horas que ultrapassarem o horário normal de trabalho.

2º) A remuneração de trabalho será a seguinte:

Hora normal R\$ 6,05 (SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS)

Hora extra a 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) no valor de R\$ 10,59 (DEZ REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

3º) O horário de trabalho durante a vigência deste contrato será acrescido com: 2 (DUAS) horas.

4º) As horas extras serão feitas de acordo com as necessidades da empresa, conferindo assim com o cartão de ponto, ponto eletrônico ou livro de ponto, conforme Artigo 59 da CLT.

5º) Comprovada a conveniência para isso, fica facultado a qualquer das partes rescindir unilateralmente este acordo, mediante aviso escrito, a partir do qual ficará cancelada a prorrogação de horário.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente em 2 (duas) vias, o qual vigorará por prazo indeterminado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Jessica Rodrigues da Silva  
JESSICA RODRIGUES DA SILVA

M.A. WAKED MODA ME  
M.A. WAKED MODA ME

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha





(415 - 1) M.A. WAKED MODA ME

CNPJ/CPF: 13.583.636/0001-55

## Declaração de Beneficiário de Vale Transporte

- Opto pela utilização do Vale-Transporte  
 Não opto pela utilização do Vale-Transporte

Eu, JESSICA RODRIGUES DA SILVA, declaro, para efeitos do benefício do Vale-Transporte:

1º - Meu endereço residencial : RUA JULIO DE MESQUITA, 112 AP 33, VL MATIAS. CEP: 11075-970 SANTOS - SP

2º Os meios de transporte coletivo, público e regular que a meu ver, são os mais adequados para os meus deslocamentos:

- De minha residência para o local de trabalho (ou estabelecimento):
- Do local de trabalho (ou estabelecimento) para minha residência:

Comprometo-me a atualizar as informações acima sempre que ocorrerem alterações, e a utilizar os vales-transporte que me foram concedidos exclusivamente no percurso indicado. Estou ciente de que a declaração inexata que induza o empregador em erro por uso indevido dos vales-transporte configura justa causa para rescisão do contrato de trabalho por ato de improbidade.

## Declaração Recebida

  
Assinatura do Empregado

Assinatura do Responsável e Carimbo

Santos, 04 de Outubro de 2019





415-1

(415 - 1) M.A. WAKED MODA ME

CNPJ: 13.583.636/0001-55

**Recibo de Entrega da Carteira de trabalho e Previdência Social  
Para Anotações**

Código: 238634

Nome: JESSICA RODRIGUES DA SILVA

Função: BALCONISTA

CPF: 488.151.538-10

CTPS/Série/UF: 018212/0428/SP

Dt Admissão: 04/10/2019

Recebemos a Carteira de Trabalho e Previdência Social acima, para as anotações necessárias e que será devolvida dentro de 48 horas, de acordo com as disposições legais vigentes.

Santos-SP 04, Outubro de 2019

*Mohamed Akmal Waked*

EMPREGADOR

**Comprovante de Devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social**

Empresa: (415 - 1) M.A. WAKED MODA ME

Código: 238634

Nome: JESSICA RODRIGUES DA SILVA

Função BALCONISTA

CPF: 488.151.538-10

CTPS/Série/UF: 018212/0428/SP

Dt Admissão: 04/10/2019

Recebi em devolução a Carteira de Trabalho e Previdência Social acima, com as respectivas anotações.

Santos-SP, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Jessica Rodrigues da Silva*

EMPREGADO



Assinado eletronicamente por: GISLENE SAMPAIO SENA - 11/11/2019 17:29:00 - 6a27ab8

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111117282963400000158669456>

Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443

ID. 6a27ab8 - Pág. 6

Número do documento: 19111117282963400000158669456

RECIBO		Recibo de Pagamento Folha Mensal			Fls.: 132
PAGAMENTO		415-1(415 - 1) M.A. WAKED MODA ME		-CNPJ: 13.583.636/0001-55	Ref.: Outubro/20
		- Avenida Ana Costa,549 - Gonzaga - Santos - 11060003 - SP		Telefone: 1330237000	
		Nome: JESSICA RODRIGUES DA SILVA	Função: BALCONISTA	Seção:	
		Código: 238634	Data Admissãc 04/10/2019	CBO: 513420	Nível
Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
29	Licença Maternidade	28	1.242,36		
600	DIA DO COMERCARIO		44,37		
2401	Salario Familia	2	65,60		
2801	INSS	8		99,	
Banco/AG/CC: Afast. Licença Maternidade: 04/10/2019 até 31/01/2020			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			1.352,33	99,	
			Valor Líquido	1.252,	
			→		
Sal. Base	Sal. Contr. INSS	Base de Cálculo FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base do I.R.R.F.	
1.331,00	1.242,36	1.242,36	99,38	763,80	
Declaro ter Recebido a importância líquida discriminada neste recibo					
			07/11/2019	<i>Jessica Rodrigues da Silva</i>	
			DATA	ASSINATURA	

## RECIBO

Recebi de M.A. WAKED MODA ME, O VALOR DE R\$ 163,40 antecipadamente referente minha condução (ida e volta) para os dias a serem trabalhados no mês de Novembro de 2019.

Mediante o presente recibo dou plena e geral quitação.

Santos, 7 de 11 de 2019.

*Jessica Rodrigues da Silva*  
 \_\_\_\_\_  
 JESSICA RODRIGUES DA SILVA





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

### DESPACHO

Vistos, etc.

Sobre as **considerações e cálculos de liquidação** apresentados pela ré, manifeste-se a autora, no prazo de oito dias, sob pena de incidência da preclusão.

SANTOS, 11 de Novembro de 2019

**EDUARDO NUYENS HOURNEAUX**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

### DESPACHO

Vistos, etc.

Sobre as **considerações e cálculos de liquidação** apresentados pela ré, manifeste-se a autora, no prazo de oito dias, sob pena de incidência da preclusão.

SANTOS, 11 de Novembro de 2019

**EDUARDO NUYENS HOURNEAUX**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





---

*MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS*

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO  
DA COMARCA DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Autos do processo nº.: **1000680-54.2019.5.02.0443**

**JESSICA RODRIGUES DA SILVA**, já qualificada nos autos da presente reclamação trabalhista que move em face de M.A.WAKED MODA, por seus advogados, vem respeitosamente à presenta de V. Exa. **MANIFESTAR-SE** quanto aos cálculos apresentados pela Reclamada, impugnando-os também.

1. Da impugnação da reclamada

1.1 Da data da reintegração

A autora retifica seus valores quanto à data da reintegração da autora, nos moldes da impugnação da reclamada.

1.2 Dos reflexos da reintegração

Quanto a impugnação da reclamada aos reflexos da reintegração a R. Sentença os deferiu: "(...) Diante do exposto, condeno a

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---



---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

reclamada ao pagamento dos salários desde a dispensa até a efetiva reintegração, com reflexos nas férias + 1/3, 13º salário e FGTS (o FGTS incidente sobre os salários e 13º salários deverá ser depositado em conta vinculada) (...)” ficando somente excluído os reflexos nos DSR's.

### 1.3 Da compensação de verbas

Quanto à compensação de verbas recebidas, os valores constantes no TRCT foram deduzidos, mas o documento de fls. 74 que se refere ao FGTS e multa de 40% não tem a chancela do banco, não tendo como precisar se realmente houve o recolhimento.

Nesse sentido, se a Reclamada puder trazer aos autos o documento que comprova recolhimento, os mesmos serão deduzidos.

### 1.3. Dos recolhimentos o INSS

De outro modo, a Reclamante não vê problemas quanto à exclusão do INSS referente à terceiros (5,8%), uma vez que tal encargo deve ser quitado pela reclamada, sendo de competência do Instituto Nacional do Seguro Social e/ou desta Justiça Especializada decidir sobre o seu recolhimento.

### 1.4. Da correção monetária

Quanto à correção monetária a R. Sentença determinou juros desde a distribuição: “(...) Juros de mora desde a data da

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---



---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

distribuição e correção monetária na forma da lei, sendo esta a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços.(...)”.

Não houve embargos declaratórios ou recurso quanto ao tema, ficando consignado o que consta no decism.

2. Do cálculo apresentado

O cálculo apresentado pela Reclamada fica desde já IMPUGNADO, pelos motivos:

Conforme já mencionado a R. Sentença deferiu reflexos da reintegração, mas no cálculo da reclamada não foi apurado, estando incompleto.

Os juros estão equivocados, posto que devem ser contabilizados desde a distribuição, ou seja, no percentual de 3,23%.

A multa de 40% para ser deduzida precisa de documento comprobatório de seu recolhimento, diverso do que consta nos autos.

3. Da perícia contábil

De outro modo, a Reclamante não concorda com a nomeação de perícia contábil, muito menos que seja condenada à

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---



---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

sucumbência, sem que antes haja a manifestação desse MM. Juízo, uma vez que os cálculos são de fácil verificação.

Por todo exposto, requer sejam homologados os valores ora apresentados pela autora, já retificados.

Termos em que,  
pede deferimento.

Santos/SP, 25 de novembro de 2019.

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES**  
**OAB/SP nº. 218.115**

**ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA**  
**OAB/SP nº. 295.487**

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP**  
**Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---





**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

Processo:	1000680-54.2019.5.02.0443	Data de	10/04/2019
Vara:	3ª Vara do Trabalho de Santos	Admissão:	
Reclamante:	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	Data de	03/10/2019
Advogado	do ANDRE AFONSO DE LIMA	Demissão:	
Reclamante:	OLIVEIRA	Data de	24/07/2019
Reclamada:	M.A.WAKED MODA	Distribuição:	
Advogado	da	Tab.	TST até 31 de Outubro de 2019
Reclamada:	INGRID DO AMARAL CALEJON	Atualização:	para 1º de Novembro de 2019 (TR)

Salários reintegração

Data	Valor	Valor Pago	Diferença	Índice Correção	Resultado	FGTS	Base INSS	Base IRRF
04/2019	1.331,00	761,62	569,38	1,000000000	569,38	45,55	569,38	569,38
05/2019	1.331,00	0,00	1.331,00	1,000000000	1.331,00	106,48	1.331,00	1.331,00
06/2019	1.331,00	0,00	1.331,00	1,000000000	1.331,00	106,48	1.331,00	1.331,00
07/2019	1.331,00	0,00	1.331,00	1,000000000	1.331,00	106,48	1.331,00	1.331,00
08/2019	1.331,00	0,00	1.331,00	1,000000000	1.331,00	106,48	1.331,00	1.331,00
09/2019	1.331,00	0,00	1.331,00	1,000000000	1.331,00	106,48	1.331,00	1.331,00
<b>Total</b>					<b>7.224,38</b>	<b>577,95</b>		

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**



**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

Processo:	1000680-54.2019.5.02.0443	Data de	10/04/2019
Vara:	3ª Vara do Trabalho de Santos	Admissão:	
Reclamante:	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	Data de	03/10/2019
Advogado	do ANDRE AFONSO DE LIMA	Demissão:	
Reclamante:	OLIVEIRA	Data de	24/07/2019
Reclamada:	M.A.WAKED MODA	Distribuição:	
Advogado	da	Tab.	TST até 31 de Outubro de 2019
Reclamada:	INGRID DO AMARAL CALEJON	Atualização:	para 1º de Novembro de 2019 (TR)

Salários reintegração no 13º salário e férias

Data	Descrição	Valor	Diferença	Índice Correção	Resultado	Base INSS	Base IRRF
10/2019	Férias proporcionais (6/12)	665,50	665,50	1,000000000	665,50	0,00	0,00
10/2019	Abono de férias (1/3)	221,83	221,83	1,000000000	221,83	0,00	0,00
10/2019	13º salário (6/12)	665,50	665,50	1,000000000	665,50	665,50	665,50
<b>Total</b>					<b>1.552,83</b>		

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**



**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

Processo:	1000680-54.2019.5.02.0443	Data de	10/04/2019
Vara:	3ª Vara do Trabalho de Santos	Admissão:	
Reclamante:	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	Data de	03/10/2019
Advogado	do ANDRE AFONSO DE LIMA	Demissão:	
Reclamante:	OLIVEIRA	Data de	24/07/2019
Reclamada:	M.A.WAKED MODA	Distribuição:	
Advogado	da	Tab.	TST até 31 de Outubro de 2019
Reclamada:	INGRID DO AMARAL CALEJON	Atualização:	para 1º de Novembro de 2019 (TR)

INSS

Data	Base INSS (hollerith)	Base INSS Pago	Alíquota	INSS da ação trabalhista até o teto	INSS retido (hollerith)	INSS a recolher limitado ao teto	Índice Correção	INSS a recolher corrigido
04/2019	0,00	569,38	8,00	45,55	0,00	45,55	1,000000000	45,55
05/2019	0,00	1.331,00	8,00	106,48	0,00	106,48	1,000000000	106,48
06/2019	0,00	1.331,00	8,00	106,48	0,00	106,48	1,000000000	106,48
07/2019	0,00	1.331,00	8,00	106,48	0,00	106,48	1,000000000	106,48
08/2019	0,00	1.331,00	8,00	106,48	0,00	106,48	1,000000000	106,48
09/2019	0,00	1.331,00	8,00	106,48	0,00	106,48	1,000000000	106,48
10/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
<b>Total</b>								<b>577,95</b>

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**



Assinado eletronicamente por: ANDRE AFONSO DE LIMA OLIVEIRA - 26/11/2019 14:09:21 - 1a00f58  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112614083693700000160321635>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443 ID. 1a00f58 - Pág. 7  
 Número do documento: 19112614083693700000160321635

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

Processo:	1000680-54.2019.5.02.0443	Data de Admissão:	10/04/2019
Vara:	3ª Vara do Trabalho de Santos	Data de Demissão:	03/10/2019
Reclamante:	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	Data de Distribuição:	24/07/2019
Advogado do Reclamante:	do ANDRE AFONSO DE LIMA OLIVEIRA	Tab. Atualização:	TST até 31 de Outubro de 2019 para 1º de Novembro de 2019 (TR)
Reclamada:	M.A.WAKED MODA		
Advogado da Reclamada:	da INGRID DO AMARAL CALEJON		

INSS (férias)

Data	Base INSS (hollerith)	Base INSS	Alíquota	INSS da ação trabalhista até o teto	INSS retido (hollerith)	INSS a recolher limitado ao teto	Índice Correção	INSS a recolher corrigido
04/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
05/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
06/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
07/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
08/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
09/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
10/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**





**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

Processo:	1000680-54.2019.5.02.0443	Data de Admissão:	10/04/2019
Vara:	3ª Vara do Trabalho de Santos	Data de Demissão:	03/10/2019
Reclamante:	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	Data de Distribuição:	24/07/2019
Advogado do Reclamante:	do ANDRE AFONSO DE LIMA OLIVEIRA	Tab. Atualização:	TST até 31 de Outubro de 2019 para 1º de Novembro de 2019 (TR)
Reclamada:	M.A.WAKED MODA		
Advogado da Reclamada:	da INGRID DO AMARAL CALEJON		

INSS (13º salário)

Data	Base INSS (hollerith)	Base INSS	Alíquota	INSS da ação trabalhista até o teto	INSS retido (hollerith)	INSS a recolher limitado ao teto	Índice Correção	INSS a recolher corrigido
04/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
05/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
06/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
07/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
08/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
09/2019	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
10/2019	0,00	665,50	8,00	53,24	0,00	53,24	1,000000000	53,24
<b>Total</b>								<b>53,24</b>

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**



Assinado eletronicamente por: ANDRE AFONSO DE LIMA OLIVEIRA - 26/11/2019 14:09:21 - 1a00f58  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112614083693700000160321635>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443 ID. 1a00f58 - Pág. 9  
 Número do documento: 19112614083693700000160321635



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

### DESPACHO

Vistos, etc.

Persiste a divergência. Assim, considerando a substancial diferença entre os cálculos apresentados pelas partes, e para que as respectivas questões sejam analisadas e dirimidas, determino a realização de perícia contábil, nomeando, para tanto, o Sr. Ari Roberto Pires, que terá o prazo de quinze dias para apresentação do laudo, sob pena de destituição e exclusão de seu nome da lista de peritos deste Juízo. Quesitos poderão ser apresentados na mesma oportunidade que será concedida para que as partes se manifestem sobre o laudo. Assistentes técnicos, se for o caso, deverão contatar diretamente o perito.

**Intimem-se as partes e perito ora nomeado.**

SANTOS, 26 de Novembro de 2019

**EDUARDO NUYENS HOURNEAUX**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

### DESPACHO

Vistos, etc.

Persiste a divergência. Assim, considerando a substancial diferença entre os cálculos apresentados pelas partes, e para que as respectivas questões sejam analisadas e dirimidas, determino a realização de perícia contábil, nomeando, para tanto, o Sr. Ari Roberto Pires, que terá o prazo de quinze dias para apresentação do laudo, sob pena de destituição e exclusão de seu nome da lista de peritos deste Juízo. Quesitos poderão ser apresentados na mesma oportunidade que será concedida para que as partes se manifestem sobre o laudo. Assistentes técnicos, se for o caso, deverão contatar diretamente o perito.

**Intimem-se as partes e perito ora nomeado.**

SANTOS, 26 de Novembro de 2019

**EDUARDO NUYENS HOURNEAUX**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

### DESPACHO

Vistos, etc.

Persiste a divergência. Assim, considerando a substancial diferença entre os cálculos apresentados pelas partes, e para que as respectivas questões sejam analisadas e dirimidas, determino a realização de perícia contábil, nomeando, para tanto, o Sr. Ari Roberto Pires, que terá o prazo de quinze dias para apresentação do laudo, sob pena de destituição e exclusão de seu nome da lista de peritos deste Juízo. Quesitos poderão ser apresentados na mesma oportunidade que será concedida para que as partes se manifestem sobre o laudo. Assistentes técnicos, se for o caso, deverão contatar diretamente o perito.

**Intimem-se as partes e perito ora nomeado.**

SANTOS, 26 de Novembro de 2019

**EDUARDO NUYENS HOURNEAUX**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que foi designado como perito, devendo entregar o laudo pericial até o dia 18/12/2019.

SANTOS/SP, 27 de novembro de 2019.

LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA  
Servidor





**Excelentíssimo Senhor Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Santos - SP**

**PROCESSO Nº 1000680-54.2019.5.02.0443**

**RECLAMANTE:**

**JESSICA RODRIGUES DA SILVA**

**RECLAMADA:**

**M. A. WAKED MODA**

ARI ROBERTO PIRES, Perito do Juízo, nomeado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem respeitosamente, apresentar a Vossa Excelência o Laudo Pericial, resultante do mandato delegado.

Considerando a responsabilidade do compromisso, os custos envolvidos na análise dos autos, minuciosa verificação dos documentos, processamento dos dados, conferência, redação, e demais despesas operacionais solicita a Vossa Excelência, sejam os honorários profissionais arbitrados em R\$ 6.935,38 (seis mil,

Rua Itambé, 315 – 8º andar - Higienópolis – São Paulo/SP – CEP – 01239-001  
Telefones: (11) 99978-3880 – 3120-6326 - [arirobertopires@gmail.com](mailto:arirobertopires@gmail.com)



**ARI ROBERTO PIRES**  
**Perícias Judiciais**

novecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) atualizados a data do respectivo pagamento.

Termos em que  
P. Deferimento

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

ARI ROBERTO PIRES  
Perito do Juízo



**ARI ROBERTO PIRES**  
**Perícias Judiciais**

# **LAUDO PERICIAL**

## **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

**PROCESSO Nº 1000680-54.2019.5.02.0443**

**RECLAMANTE:**

**JESSICA RODRIGUES DA SILVA**

**RECLAMADA:**

**M. A. WAKED MODA**

**DISTRIBUÍDA EM 24/07/2019**



**ARI ROBERTO PIRES**  
**Perícias Judiciais**

Conforme r. Sentença de fls. 95/98 a reclamação trabalhista em questão foi julgada procedente em parte:

“... Diante o exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **JESSICA RODRIGUES** contra para declarar a nulidade da dispensa havida e **DA SILVA M.A.WAKED MODA**, para condenar a ré ao pagamento dos salários desde a dispensa até a efetiva reintegração, com reflexos nas férias + 1/3, 13º salário e FGTS (o FGTS incidente sobre os salários e 13º salários deverá ser depositado em conta vinculada), observado os termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo: Os demais pedidos foram julgados improcedentes. Concedo os benefícios da gratuidade da justiça à reclamante. Condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, assim como condeno o(a) reclamante ao pagamento de honorários, em favor do patrono da reclamada, equivalentes a 10% da diferença entre o valor atribuído a causa e aqueles resultantes dos pedidos julgados procedentes, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária. Nos termos da Súmula 18 do E. TRT da 2ª Região, inaplicáveis os arts. 389 e 404 do Código Civil. Juros de mora desde a data da distribuição e correção monetária na forma da lei, sendo esta a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. A decisão do Supremo Tribunal Federal na RC 22012 já transitou em julgado. E a decisão do C. TST, que fixou IPCA E como índice de correção, foi modulada para ter incidência a partir de 25 de março de 2015, permanecendo a TR para o período anterior a este marco. Já a reforma trabalhista, que entrou em vigor em 11/11/2017, determina a aplicação da TR como índice de correção. Diante desse quadro, em liquidação, deverão ser observados tais períodos, com incidência da TR, IPCA-E e TR, respectivamente. Liquidação de sentença por simples cálculos. Autorizada a dedução dos valores pagos a título de verbas rescisórias, inclusive, aviso prévio e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Natureza das verbas deferidas na sentença na forma do art. 28 da Lei 8212/91, sendo que os recolhimentos previdenciários de empregador e empregado deverão ser efetuados pela parte reclamada, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis ao empregado, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência do IR (acrescidos de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação), tudo nos termos da Lei 8541/92 e provimento CGJT 03/2005, esclarecendo que o Imposto de Renda não deverá incidir sobre os juros de mora (OJ 400 do TST). Observar também a Instrução Normativa RFB 1127. Consigno, ainda, que os procedimentos a serem adotados em execução trabalhista já estão delineados nos arts. 876 e seguintes da CLT, sendo inaplicável, à hipótese, o art. 523 do CPC (475-J,



**ARI ROBERTO PIRES**  
**Perícias Judiciais**

*do CPC/73), conforme jurisprudência dominante, inclusive Súmula nº 31 deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. ...”*

Assim sendo e observado o estrito âmbito das decisões até a presente data, e considerando os documentos acostados aos autos, foram elaborados os demonstrativos de cálculo, que são parte integrante deste Laudo Pericial.

### **CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS**

As atualizações monetárias baseiam-se nos índices da TR para período anterior a 25/03/2015 e posterior a 11/11/2017. Para o período de 25/04/2015 a 11/11/2017 o índice aplicado será o IPCA-E, conforme r. Sentença; observa-se que a data de admissão da Reclamante é 01/02/2018;

Sentença, fls. 98

*“... A decisão do Supremo Tribunal Federal na RC 22012 já transitou em julgado. E a decisão do C. TST, que fixou IPCA E como índice de correção, foi modulada para ter incidência a partir de 25 de março de 2015, permanecendo a TR para o período anterior a este marco. Já a reforma trabalhista, que entrou em vigor em 11/11/2017, determina a aplicação da TR como índice de correção. Diante desse quadro, em liquidação, deverão ser observados tais períodos, com incidência da TR, IPCA-E e TR, respectivamente. ...”*

Juros simples, calculados a taxa de 1% ao mês, nos termos do parágrafo 1o do art. 39 da Lei 8.177/91 e do Enunciado 200 do TST, inclusive o “pro rata die”, a contar do ajuizamento da ação. Aplicado juros decrescente para período posterior ao ajuizamento da demanda.

✓ **Ainda, para a apuração dos valores, importante sublinhar:**

- A Reclamante foi admitida pela Reclamada em 01/02/2018;





**ARI ROBERTO PIRES**  
**Perícias Judiciais**

- A ação foi distribuída em 24/07/2019;
- Reconhecida nulidade da dispensa ocorrida em 10/04/2019, conforme r. Sentença; fls. 96;
- Reintegração noticiada pela Reclamada, com data de outubro/2019, fls. 115;
- Apurados salários de abril/2019 até setembro/2019; com dedução do saldo salarial pago em rescisão, de 10 dias;
- Apurados reflexos nas férias + 1/3, 13º salário e FGTS;
- Autorizada dedução dos valores pagos a título de verbas rescisórias, inclusive, aviso prévio e multa de 40% sobre depósitos do FGTS.



**RESUMOS FINAIS DOS ANEXOS  
COM VALORES APURADOS E ACRESCIDOS DOS  
JUROS MORATÓRIOS PARA 01/10/2019**

<b>QUADRO - RESUMO GERAL</b>			
Valores atualizados e acrescidos dos juros moratórios para			01/10/2019
Demonstrativo	Principal	Incidência INSS	<b>FGTS A SER DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA</b>
Quadro I - Salários da dispensa até reintegração	8.962,07	8.074,73	33,72
<b>Totais Apurados</b>	<b>8.962,07</b>	<b>8.074,73</b>	<b>33,72</b>
Base de cálculo conf. Prov. GP/CR 07/01			
Juros de mora / decrescente	164,91		<b>juros FGTS 6,36</b>
<b>Total apurado conforme sentença</b>	<b>9.126,98</b>		<b>40,08</b>
Apuração do INSS e IRF conforme Instrução 1.127 da Receita Federal	Base apuração		
Total principal apurado	8.962,07		
(-) Verbas isentas	-		
Base de cálculo total	8.962,07		
<b>(-) INSS</b>	<b>(583,87)</b>		
Base de cálculo do IRF	8.378,20		
Nº de meses de	6,00		
Media mensal da base para IR	1.396,37		
Alíquota aplicável	0,00%		
Imposto de Renda	-		
Parcela mensal a deduzir	-		
Total devido do IR mensal	-		
<b>Imposto de Renda a recolher</b>	<b>-</b>		
(+) Total principal apurado	8.962,07		
(+) Juros de mora	164,91		
(+) FGTS			
(-) INSS	(583,87)		
(-) IRPF	-		
<b>Valor líquido ao Autor</b>	<b>8.543,11</b>		
<b>INSS A RECOLHER</b>			
INSS Parte retida do Reclamante (empregado)	583,87		
INSS Parte Reclamada (empregadora)	1.857,19		
<b>Total INSS a recolher (Reclamante + Reclamada)</b>	<b>2.441,06</b>		
<b>Honorários Sucumbência Adv. Reclamante</b>			
Valor histórico (10% do valor da liquidação de sentença):	R\$ 916,71		
Data da Sentença:	04/10/2019		
Data da atualização do cálculo	01/10/2019		
Fator de atualização	1,00000000		
Valor atualizado	916,71		
<b>Honorários deferidos Adv Reclamada</b>			
<b>(*) Honorários advocatícios</b>	<b>(956,65)</b>		
Data da Sentença:	04/10/2019		
Data da atualização do cálculo	01/10/2019		
Fator de atualização	1,00000000		
Valor atualizado	<b>(956,65)</b>		



**ENCERRAMENTO**

Colocando-me a disposição do MM. Juízo e das partes litigantes para eventuais Esclarecimentos, encerro o presente Laudo Pericial que se encontra apresentado em 8 folhas acrescido dos demonstrativos de cálculo.

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

**ARI ROBERTO PIRES**  
Perito do Juízo



## INFORMAÇÕES UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Mês / ano	Férias aquisitivo		Férias gozo	
	de	a	de	a
01/fev/18				
mar/18				
abr/18				
mai/18				
jun/18				
jul/18				
ago/18				
set/18				
out/18				
nov/18				
dez/18				
13º sal/18				
jan/19	01/fev/18	31/jan/19	02/jan/19	31/jan/19
fev/19				
mar/19				
abr/19				
mai/19				
jun/19				
jul/19				
ago/19				
set/19				
13º sal/19				

3º Santos 1000680-54.2019.5.02.0443 Jéssica Rodrigues x M.A.Waked Moda



Assinado eletronicamente por: ARI ROBERTO PIRES - 16/12/2019 15:31:36 - 6c728d1  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121615313362700000163091884>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 19121615313362700000163091884

VALORES DIGITADOS COM BASE NOS RECIBOS DE  
PAGAMENTO/HOLERITES INFORMADOS PELA RECLAMADA

Salário Base	Mês / ano	Base INSS (Salário Contribuição INSS)	INSS pago	Base FGTS	FGTS mês
1.270,90	fev/18	1.270,90	101,67	1.270,90	101,67
1.270,90	mar/18	1.270,90	101,67	1.270,90	101,67
1.270,90	abr/18	1.270,90	101,67	1.270,90	101,67
1.270,90	mai/18	1.270,90	101,67	1.270,90	101,67
1.270,90	jun/18	1.270,90	101,67	1.270,90	101,67
1.270,90	jul/18	1.270,90	101,67	1.270,90	101,67
1.270,90	ago/18	1.270,90	101,67	1.270,90	101,67
1.270,90	set/18	1.270,90	101,67	1.270,90	101,67
1.270,90	out/18	1.101,45	88,11	1.101,45	88,11
1.270,90	nov/18	1.270,90	101,67	1.270,90	101,67
1.270,90	dez/18	1.270,90	101,67	1.270,90	101,67
	13º sal/18	1.164,99	93,19	635,45	50,83
1.331,00	jan/19	2.082,23	187,40	2.082,23	166,57
1.331,00	fev/19	1.331,00	106,48	1.331,00	106,48
1.331,00	mar/19	1.197,90	95,83	1.197,90	95,83
1.331,00	abr/19		46,14		
1.331,00	mai/19				
1.331,00	jun/19				
1.331,00	jul/19				
1.331,00	ago/19				
1.331,00	set/19				
	13º sal/19		26,62		
<b>TOTAIS</b>					

3º Santos 1000680-54.2019.5.02.0443 Jéssica Rodrigues x M.A.Waked Moda



Assinado eletronicamente por: ARI ROBERTO PIRES - 16/12/2019 15:31:36 - 6c728d1  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121615313362700000163091884>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 19121615313362700000163091884



Quadro I - Salários da dispensa até reintegração

Mês / ano	Salário	Incidência	Valor Apurado	Valor Pago	Diferença apurada	Fator de atualização TR: do vencido até 24/03/15 e de 11/11/17 a 01/06/19	Fator de atualização IPCA-e: de 25/03/15 a 10/11/17	Valor atualizado	FGTS	% Juros	Juros em valor	Juros em valor FGTS
01/fev/18						1,00000000	1,00000000	-	-			
mar/18						1,00000000	1,00000000	-	-			
abr/18						1,00000000	1,00000000	-	-			
mai/18						1,00000000	1,00000000	-	-			
jun/18						1,00000000	1,00000000	-	-			
jul/18						1,00000000	1,00000000	-	-			
ago/18						1,00000000	1,00000000	-	-			
set/18						1,00000000	1,00000000	-	-			
out/18						1,00000000	1,00000000	-	-			
nov/18						1,00000000	1,00000000	-	-			
dez/18						1,00000000	1,00000000	-	-			
13º sal/18						1,00000000	1,00000000	-	-			
jan/19						1,00000000	1,00000000	-	-			
fev/19						1,00000000	1,00000000	-	-			
mar/19						1,00000000	1,00000000	-	-			
abr/19	1.331,00		1.331,00	443,67	887,33	1,00000000	1,00000000	887,33	70,99	2,27%	20,14	1,61
mai/19	1.331,00		1.331,00		1.331,00	1,00000000	1,00000000	1.331,00	106,48	2,27%	30,21	2,42
jun/19	1.331,00		1.331,00		1.331,00	1,00000000	1,00000000	1.331,00	106,48	2,27%	30,21	2,42
jul/19	1.331,00		1.331,00		1.331,00	1,00000000	1,00000000	1.331,00	106,48	2,27%	30,21	2,42
ago/19	1.331,00		1.331,00		1.331,00	1,00000000	1,00000000	1.331,00	106,48	2,00%	26,62	2,13
set/19	1.331,00		1.331,00		1.331,00	1,00000000	1,00000000	1.331,00	106,48	1,00%	13,31	1,06
13º sal/19	1.331,00	09/12	998,25	332,75	665,50	1,00000000	1,00000000	665,50	53,24	1,00%	6,66	0,53
Aviso Prévio			-	133,10	(133,10)	1,00000000	1,00000000	(133,10)		1,00%	(1,33)	-
Férias Prop + 1/3	1.331,00	08/12	1.183,11	295,77	887,34	1,00000000	1,00000000	887,34		1,00%	8,87	-
Multa FGTS					(622,91)	1,00000000	1,00000000		(622,91)	1,00%	-	(6,23)
<b>Valor apurado conforme sentença</b>								8.962,07	33,72		164,91	6,36

3º Santos 1000680-54.2019.5.02.0443 Jéssica Rodrigues x M.A.Waked Moda



Assinado eletronicamente por: ARI ROBERTO PIRES - 16/12/2019 15:31:36 - 6c728d1  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121615313362700000163091884>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 19121615313362700000163091884

## QUADRO - APURAÇÃO DO INSS - RECLAMANTE

Mês	Quadro I	Base INSS (Salário Contribuição INSS)	Total da remuneração	% INSS do mês	INSS	INSS Pago	Diferença	Fator de atualização utilizado	INSS atualizado
fev/18		1.270,90	1.270,90	8,00%	101,67	101,67	-	1,000000	-
mar/18		1.270,90	1.270,90	8,00%	101,67	101,67	-	1,000000	-
abr/18		1.270,90	1.270,90	8,00%	101,67	101,67	-	1,000000	-
mai/18		1.270,90	1.270,90	8,00%	101,67	101,67	-	1,000000	-
jun/18		1.270,90	1.270,90	8,00%	101,67	101,67	-	1,000000	-
jul/18		1.270,90	1.270,90	8,00%	101,67	101,67	-	1,000000	-
ago/18		1.270,90	1.270,90	8,00%	101,67	101,67	-	1,000000	-
set/18		1.270,90	1.270,90	8,00%	101,67	101,67	-	1,000000	-
out/18		1.101,45	1.101,45	8,00%	88,11	88,11	-	1,000000	-
nov/18		1.270,90	1.270,90	8,00%	101,67	101,67	-	1,000000	-
dez/18		1.270,90	1.270,90	8,00%	101,67	101,67	-	1,000000	-
13o		1.164,99	1.164,99	8,00%	93,19	93,19	-	1,000000	-
jan/19		2.082,23	2.082,23	8,00%	166,58	187,40	-	1,000000	-
fev/19		1.331,00	1.331,00	8,00%	106,48	106,48	-	1,000000	-
mar/19		1.197,90	1.197,90	8,00%	95,83	95,83	0,00	1,000000	0,00
abr/19	887,33	-	887,33	8,00%	70,99	46,14	24,85	1,000000	24,85
mai/19	1.331,00	-	1.331,00	8,00%	106,48	-	106,48	1,000000	106,48
jun/19	1.331,00	-	1.331,00	8,00%	106,48	-	106,48	1,000000	106,48
jul/19	1.331,00	-	1.331,00	8,00%	106,48	-	106,48	1,000000	106,48
ago/19	1.331,00	-	1.331,00	8,00%	106,48	-	106,48	1,000000	106,48
set/19	1.331,00	-	1.331,00	8,00%	106,48	-	106,48	1,000000	106,48
13o	665,50	-	665,50	8,00%	53,24	26,62	26,62	1,000000	26,62
<b>INSS PARCELA DO RECLAMANTE</b>									<b>583,87</b>

3º Santos 1000680-54.2019.5.02.0443 Jéssica Rodrigues x M.A.Waked Moda



Assinado eletronicamente por: ARI ROBERTO PIRES - 16/12/2019 15:31:36 - 6c728d1  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121615313362700000163091884>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 19121615313362700000163091884

## QUADRO - APURAÇÃO DE INSS - PARCELA DA EMPRESA

(\*) - Vide Resumo Geral dos Anexos

Base para incidência (*)	FPAS Empresa		SAT		conforme informações da Reclamada	TERCEIROS	
	%	Valor apurado	% conf grau de risco	Valor apurado		%	Valor apurado
8.074,73	20,0000%	1.614,95	3,0000%	242,24		0,000%	-
<b>INSS PARCELA DA RECLAMADA</b>							1.857,19

3ª Santos 1000680-54.2019.5.02.0443 Jéssica Rodrigues x M.A.Waked Moda



Assinado eletronicamente por: ARI ROBERTO PIRES - 16/12/2019 15:31:36 - 6c728d1  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121615313362700000163091884>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 19121615313362700000163091884



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

### DESPACHO

Vistos, etc.

Do laudo apresentado, id 6c728d1, dê-se ciência as partes, pelo prazo de oito dias.

SANTOS, 16 de Dezembro de 2019

**EDUARDO NUYENS HOURNEAUX**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

### DESPACHO

Vistos, etc.

Do laudo apresentado, id 6c728d1, dê-se ciência as partes, pelo prazo de oito dias.

SANTOS, 16 de Dezembro de 2019

**EDUARDO NUYENS HOURNEAUX**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





**ADVOGADA**

EXELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS/SP

**PROCESSO nº. 1000680.54.2019.5.02.0443**

**M A WAKED MODA ME**, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.583.66/002-36, com endereço à Rua Euclides da Cunha, nº. 34, Gonzaga, Santos/SP, CEP: 11060-003 vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por suas procuradoras infra-assinadas, nos autos da reclamação Trabalhista que lhe move **JÉSSICA DA SILVA MARQUES**, apresentar: IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS DE LIQUIDAÇÃO, pelos motivos a seguir expostos:

**01 - ANÁLISE DA CONDUTA DO SR. PERITO JUDICIAL:**

Respeitosamente, espera-se de quem tem a honra de ser designado para a missão de elaborar um determinado Laudo Pericial, que tenha a cautela de no mínimo, demonstrar que leu com atenção tanto a Sentença como todo conjunto probatório acostado aos autos, para evitar que tal omissão não resvale para a falta de isenção e concorra para que o Juiz venha ser induzido a erro.

É justamente o que está acontecendo no caso em tela, haja vista que o Sr. Perito Judicial apurou erroneamente o valor da sucumbência das patronas da reclamada. Senão vejamos:

**GS - ADVOCACIA**  
gsadvocacia2016@gmail.com  
Av. Ana Costa 484 - Sala 519 - Santos / SP



ADVOGADA

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU**  
**INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE:**

**Em vista da sucumbência recíproca, condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, assim como condeno o(a) reclamante ao pagamento de honorários, em favor do patrono da reclamada, equivalentes a 10% da diferença entre o valor atribuído a causa e aqueles resultantes dos pedidos julgados procedentes, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária.**

**Nos termos da Súmula 18 do E. TRT da 2ª Região, inaplicáveis os arts. 389 e 404 do Código Civil.**

Impende salientar que, o valor atribuído a causa é de R\$ 40.052,14 (quarenta mil e cinqüenta e dois reais e quatorze centavos), e tendo o Sr. Perito apurado a quantia de R\$ 9.126,98 (nove mil e cento e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) de pedidos julgados procedentes. E, obedecendo a r. Sentença, resta 30.925,16 (trinta mil e novecentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) de pedidos julgados improcedente, portanto a condenação da reclamante ao pagamento de honorários, em favor das patronas da reclamada, equivalente a 10%, é no valor de R\$ 3.092,51 (Três mil e noventa e dois e cinqüenta e um centavos), e não de 956,65 (novecentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) como o Sr. Perito demonstrou em seu laudo.

**GS - ADVOCACIA**gsadvocacia2016@gmail.com  
Av. Ana Costa 484 - Sala 519 - Santos / SP

**ADVOGADA**

Diante disso, respeitosamente, caberia ao Sr. Perito, compensar as verbas rescisórias, vez que a r. Sentença autoriza tal compensação, em verdade que o Sr. Perito menciona em seu lado tal autorização para dedução de tais valores, porém não compensa esses valores em sua conta acostada aos autos.

Destarte, respeitosamente, **a nulidade do combatido laudo é medida de inteiro rigor**, porquanto o Sr. Perito não se baseou com a devida atenção á r. Sentença, cometendo omissões que se não corrigidas muito poderá prejudicar a reclamada.

Todavia, caso seja outro o entendimento de Vossa Excelência, e, não entenda pela nulidade, **há que ser realizada nova perícia**, nos termos do artigo 480 do Código de Processo Civil Brasileiro:

***“Art. 480. O juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida.*”**

***§ 1º A segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre que recaiu a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexactidão dos resultados a que esta conduziu.”***



ADVOGADA

Independente disso, de qualquer modo, guarida alguma há que se dar a conclusão pericial.

Por via de consequência, a conclusão pericial não merece prosperar!

**02 - IMPUGNAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS:**

No tocante ao valor pretendido a título de honorários periciais, respeitosamente, a reclamada impugna a pretensão do Sr. Perito Judicial, diante da ausência de complexidade do laudo.

Com efeito, *data maxima venia*, no caso em tela, quanto ao Laudo Pericial em comento não há que se falar em complexidade e gama de operações infundáveis, onde se possa justificar que é livre o profissional para cobrar os honorários que acha por bem, sem apontar os critérios nos quais se embasou para fixação dos mesmos.

**GS - ADVOCACIA**

gsadvocacia2016@gmail.com

Av. Ana Costa 484 - Sala 519 - Santos / SP



**ADVOGADA**

Razão pela qual, requer sejam fixados em 01 (um) salário mínimo, além de serem custeados pela Reclamante juntamente com a reclamada, em se tratar de julgamento procedente parcial da lide.

**03 – DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, tendo em vista que a Conclusão Pericial está dissociada da realidade da r. sentença e do próprio conjunto documental apresentados nos autos, **impõe-se a conclusão que a mesma encontra-se eivada do vício de nulidade**, o que fica ora requerido, sem contar os aspectos técnicos, conforme embasado nesta manifestação, que certamente afastam a conclusão do nobre exper.

Sem prejuízo, requer-se a imediata redução da verba honorária pleiteada pelo Perito, haja vista as argumentações alinhavadas nesta manifestação, que requer a juntada.

Por via de consequência, os honorários periciais deverão ficar a cargo do reclamante e da reclamada, por se tratar de sucumbentes recíprocos.

***Ante o exposto, requer seja desconsiderado o laudo pericial e homologado o calculo apresentado tempestivamente pela reclamada.***

**GS - ADVOCACIA**

gsadvocacia2016@gmail.com

Av. Ana Costa 484 - Sala 519 - Santos / SP





**Gislene Sampaio Sena**  
OAB / SP 394347

---

ADVOGADA

Termos em que,

P. deferimento.

Santos, 20 de Janeiro de 2020.

**GISELE SAMPAIO SENA**

**OAB/SP 394.347**

**INGRID DO AMARAL CALEJON**

**OAB/SP 396.735**

---

**GS - ADVOCACIA**

gsadvocacia2016@gmail.com  
Av. Ana Costa 484 - Sala 519 - Santos / SP



Assinado eletronicamente por: INGRID DO AMARAL CALEJON - 21/01/2020 11:26:47 - f903c8a  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012111260177100000165143841>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443 ID. f903c8a - Pág. 6  
Número do documento: 20012111260177100000165143841



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação da reclamada sobre o laudo pericial.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

### DESPACHO

Vistos.

Intime-se o perito para prestar esclarecimentos à reclamada, no prazo de 10 dias.

SANTOS, 30 de Janeiro de 2020

**EDUARDO NUYENS HOURNEAUX**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que deverá prestar os esclarecimentos solicitados em 10 dias úteis.

SANTOS/SP, 31 de janeiro de 2020.

LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA  
Servidor



**Excelentíssimo Senhor Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Santos - SP**

**PROCESSO Nº 1000680-54.2019.5.02.0443**

**RECLAMANTE:**

**JESSICA RODRIGUES DA SILVA**

**RECLAMADA:**

**M. A. WAKED MODA**

ARI ROBERTO PIRES, Perito do Juízo, nomeado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem respeitosamente, em atenção ao r. Despacho de fls. 169, apresentar a Vossa Excelência os seguintes ESCLARECIMENTOS a RECLAMADA, fls. 163/168; que assim se manifesta acerca do Laudo Pericial:

### **IMPUGNAÇÃO DO RECLAMANTE**

**(Impugnação ao valor da sucumbência das patronas da Reclamada) “... 01 - ANÁLISE DA CONDUTA DO SR. PERITO JUDICIAL: Respeitosamente, espera-se de quem tem a honra de ser designado para a missão de elaborar um determinado Laudo Pericial, que tenha a cautela de no mínimo, demonstrar que leu com atenção tanto a Sentença como todo conjunto probatório acostado aos autos, para evitar que tal omissão não resvale para a falta de isenção e concorra para que o Juiz venha ser induzido a erro. É justamente o que está acontecendo no caso em tela, haja vista que o**

Rua Itambé, 315 – 8º andar - Higienópolis – São Paulo/SP – CEP – 01239-001  
Telefones: (11) 99978-3880 – 3120-6326 - [arirobertopires@gmail.com](mailto:arirobertopires@gmail.com)



**ARI ROBERTO PIRES**  
**Perícias Judiciais**

*Sr. Perito Judicial apurou erroneamente o valor da sucumbência das patronas da reclamada. Senão vejamos: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE: Em vista da sucumbência recíproca, condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, assim como condeno o(a) reclamante ao pagamento de honorários, em favor do patrono da reclamada, equivalentes a 10% da diferença entre o valor atribuído a causa e aqueles resultantes dos pedidos julgados procedentes, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária. Nos termos da Súmula 18 do E. TRT da 2ª Região, inaplicáveis os arts. 389 e 404 do Código Civil. Impende salientar que, o valor atribuído a causa é de R\$ 40.052,14 (quarenta mil e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), e tendo o Sr. Perito apurado a quantia de R\$ 9.126,98 (nove mil e cento e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) de pedidos julgados procedentes. E, obedecendo a r. Sentença, resta 30.925,16 (trinta mil e novecentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) de pedidos julgados improcedente, portanto a condenação da reclamante ao pagamento de honorários, em favor das patronas da reclamada, equivalente a 10%, é no valor de R\$ 3.092,51 (Três mil e noventa e dois e cinquenta e um centavos), e não de 956,65 (novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) como o Sr. Perito demonstrou em seu laudo. ...”*

RESPOSTA DA PERÍCA AO QUESTIONADO: Com todo o respeito a impugnação oferecida pela Reclamada, esclarece a Perícia, que a apuração da verba honorária se deu com os seguintes parâmetros:

- Conforme r. Sentença, deferida sucumbência recíproca, sendo para o patrono da Reclamada, o valor equivalente a 10 % da diferença entre **o valor atribuído a causa e aqueles resultantes dos pedidos julgados procedentes**; portanto, s.m.j., a apuração se deu com base no valor atribuído a causa, diminuído dos valores atribuídos **aos pedidos contidos na inicial**. Esclarece inclusive, que com relação ao valor dos honorários do patrono do Reclamante, o percentual de 10% foi deferido sobre o valor da **liquidação de Sentença**, portanto diferentes a base de cálculo para apuração.

*“... HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE: Em vista da sucumbência recíproca, condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, assim como condeno o(a) reclamante ao pagamento de honorários, em favor do patrono da reclamada, equivalentes a 10% da diferença **entre o valor atribuído a causa e aqueles resultantes dos pedidos julgados procedentes**, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária. Nos termos da Súmula 18 do E. TRT da 2ª Região, inaplicáveis os arts. 389 e 404 do Código Civil. ...”*

- Desta forma, para o patrono da Reclamante o valor apurado foi de R\$ 916, 71, (valor histórico de apuração: R\$ 9 .126,98, somado ao valor de FGTS para depósito em conta R\$ 40,08, totalizando 9.167,06);

- Já o cálculo para apuração da verba honorária do patrono da Reclamada, a Perícia considerou pedido inicial e o valor dado a causa:





**ARI ROBERTO PIRES**  
**Perícias Judiciais**

Inicial, fls. 19;

**“... DOS PEDIDOS:** Ante o exposto requer:

**a)** Decretação da estabilidade de emprego e consequente reintegração ao trabalho ou na impossibilidade, a conversão em indenização substitutiva até 5 meses após o parto do período da dispensa imotivada 04/2019 até 12/2019 (08 meses) . . . . . **R\$. 15.648,00;** (verba deferida)

**b)** Reflexos da estabilidade gestacional (13.º salário, férias + 1/3, FGTS + 40%) . . . . . **R\$. 6.260,05;** (verba deferida)

**c)** Danos Morais . . . . . **R\$. 9.565,00;** (verba indeferida)

**d)** FGTS sobre verbas deferidas . . . . . **R\$. 3005,63;** (verba deferida)

**e)** Honorários advocatícios de 15%. . . . . **R\$. 5.572,01;** (verba deferida)

**Total . . . . . R\$. 40.052,14. ...”** (valor dado a causa)

- Assim, considerando deferidos os títulos de letras “a”; “b”; “d” e “e”, no valor total de R\$ 30.485,69, deduzidos do valor da causa R\$ 40.052,14, teremos R\$ 9.566,45, motivo pelo qual o valor da verba honorária patronal apurada foi de R\$ 956,65.

Sentença, fls. 97;

**“... para condenar a ré ao pagamento dos salários desde a dispensa até a efetiva reintegração, com reflexos nas férias + 1/3, 13º salário e FGTS (o FGTS incidente sobre os salários e 13º salários deverá ser depositado em conta vinculada), observado os termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo: Os demais pedidos foram julgados improcedentes. Concedo os benefícios da gratuidade da justiça à reclamante. Condeno a reclamada ao pagamento, em favor do(a) patrono(a) do(a) reclamante, de honorários advocatícios equivalentes a 10% do valor que resultar da liquidação de sentença, assim como condeno o(a) reclamante ao pagamento de honorários, em favor do patrono da reclamada, equivalentes a 10% da diferença entre o valor atribuído a causa e aqueles resultantes dos pedidos julgados procedentes, observados os mesmos critérios de juros e correção monetária. ...”**

- No entanto, caso não seja esse o entendimento deste D. Juízo, colocamo-nos a disposição para eventual alteração do cálculo da verba honorária;

**(Impugnação quanto a compensação de verbas rescisórias pagas)** “... Diante disso, respeitosamente, caberia ao Sr. Perito, compensar as verbas rescisórias, vez que a r. Sentença autoriza tal compensação, em verdade que o Sr. Perito menciona em seu lado tal autorização para dedução de tais valores, porém não compensa esses valores em sua conta acostada aos autos. Destarte, respeitosamente, a nulidade do combatido laudo é medida de inteiro rigor, porquanto o Sr. Perito não se baseou com a devida atenção á r. Sentença, cometendo omissões que se não corrigidas muito poderá prejudicar a reclamada. Todavia, caso seja outro o entendimento de Vossa Excelência, e, não entenda pela nulidade, há que ser realizada nova perícia, nos termos do artigo 480 do Código de Processo Civil Brasileiro: “Art. 480. O juiz poderá determinar, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida. § 1º A segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre que recaiu a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta



**ARI ROBERTO PIRES**  
**Perícias Judiciais**

*conduziu.” Independente disso, de qualquer modo, guarida alguma há que se dar a conclusão pericial. Por via de consequência, a conclusão pericial não merece prosperar! ...”*

RESPOSTA DA PERÍCA AO QUESTIONADO: Razão não assiste à Reclamada. Conforme fls. 158, Quadro I, do Laudo Pericial, todos os valores pagos contidos na rescisão (fls. 50) e demais documentos contidos nos autos, foram deduzidos para efeito de apuração das verbas deferidas, a saber:

- R\$ 443,67; (saldo salarial pago na rescisão fls. 50);
- R\$ 332,75; (13º salário pago na rescisão fls. 50);
- R\$ 133,10; (aviso prévio pago na rescisão fls. 50, no entanto como trata-se de reintegração, tal verba foi deduzida na coluna valor atualizado, em vermelho, por tratar-se de valor negativo/ a deduzir);
- R\$ 295,77; (Férias proporcionais + 1/3 contidas na rescisão fls. 50);
- R\$ 622,91; (FGTS + 40% depositado na rescisão conforme documento de fls. 74), no entanto como trata-se de reintegração, tal verba foi deduzida na coluna de FGTS dos meses deferidos, restando a diferença de R\$ 33,72 para depósito em conta vinculada (com o mesmo critério de dedução na coluna de “juros em valor FGTS”, restando o total para depósito em conta vinculada R\$ 40,08, fls. 154 e 158 do Laudo Pericial).

*“... 02 - IMPUGNAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS: No tocante ao valor pretendido a título de honorários periciais, respeitosamente, a reclamada impugna a pretensão do Sr. Perito Judicial, diante da ausência de complexidade do laudo. Com efeito, data maxima vênia, no caso em tela, quanto ao Laudo Pericial em comento não há que se falar em complexidade e gama de operações infundáveis, onde se possa justificar que é livre o profissional para cobrar os honorários que acha por bem, sem apontar os critérios nos quais se embasou para fixação dos mesmos. Razão pela qual, requer sejam fixados em 01 (um) salário mínimo, além de serem custeados pela Reclamante juntamente com a reclamada, em se tratar de julgamento procedente parcial da lide. 03 – DOS PEDIDOS: Ante o exposto, tendo em vista que a Conclusão Pericial está dissociada da realidade da r. sentença e do próprio conjunto documental apresentados nos autos, impõe-se a conclusão que a mesma encontra-se eivada do vício de nulidade, o que fica ora requerido, sem contar os aspectos técnicos, conforme embasado nesta manifestação, que certamente afastam a conclusão do nobre exper. Sem prejuízo, requer-se a imediata redução da verba honorária pleiteada pelo Perito, haja vista as argumentações alinhavadas nesta manifestação, que requer a juntada. Por via de consequência, os honorários periciais deverão ficar a cargo do reclamante e da reclamada, por se tratar de sucumbentes recíprocos. Ante o exposto, requer seja desconsiderado o laudo pericial e homologado o calculo apresentado tempestivamente pela reclamada. ...”*

RESPOSTA DA PERÍCA AO QUESTIONADO: Por questão de mérito, elevamos a este D. Juízo tal questionamento.



**CONCLUSÃO**

Diante do exposto fica mantido o Laudo Pericial apresentado, fls. 148/160, sem alteração.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2020.

**ARI ROBERTO PIRES**  
Perito do Juízo





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

### CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho. 3 de Fevereiro de 2020.

ARIANE KABATA

Vistos etc.

Ciência às artes acerca dos esclarecimentos periciais.

SANTOS, 3 de Fevereiro de 2020

**EDUARDO NUYENS HOURNEAUX**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

### CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho. 3 de Fevereiro de 2020.

ARIANE KABATA

Vistos etc.

Ciência às artes acerca dos esclarecimentos periciais.

SANTOS, 3 de Fevereiro de 2020

**EDUARDO NUYENS HOURNEAUX**  
Juiz(a) do Trabalho Titular







PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443

RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Santos /SP.

Santos, data abaixo.

JAIR FELIPES JUNIOR

### **DECISÃO**

Vistos etc.

Laudo pericial ID. 6c728d1. Discorda a reclamada. Esclarecimentos do perito ID. 18341d4. Silente as partes.

Diante da concordância tácita das partes e por encontrar-se em perfeita harmonia com o r. julgado, demonstrando com fidelidade a obrigação dele decorrente, HOMOLOGO o laudo pericial apresentado pelo perito, para fixar o valor total da obrigação contida no julgado em R\$11.940,96, atualizado até 01/10/2019, sendo R\$8.962,07 de principal, R\$164,91 de juros de mora, R\$33,72 de FGTS, R\$6,36 de juros de FGTS, R\$916,71 de honorários advocatícios e R\$1.857,19 de INSS reclamada.

Quando do efetivo cumprimento da obrigação, autoriza-se a ré a proceder a dedução do crédito da autora dos valores correspondentes às verbas previdenciárias (empregado)-R\$583,87, atualizado até 01/10/2019, comprovando nos autos, claro, os respectivos recolhimentos.

O valor correspondente ao FGTS e juros de FGTS deverá ser depositado na conta vinculada da autora.

Os honorários devidos pela reclamante, fixados em R\$956,65, serão deduzidos do seu crédito e repassado ao advogado da reclamada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 791-A da CLT.

Custas processuais pela reclamada em R\$100,00(04/10/2019).

Honorários periciais (fase de liquidação - perito Ari Roberto Pires) ora arbitrados em R\$2.500,00, que serão atualizados a partir desta data, e suportados pela ré.

Intime-se a reclamada, na pessoa de seu i.advogado, através de publicação no DEJT, para, no prazo de cinco dias, cumprir integralmente a obrigação, depositando o valor do principal, juros de mora, honorários advocatícios, honorários periciais(fase de liquidação) bem como comprovando o recolhimento das custas processuais e verbas previdenciárias devidas (empregado, empregador, SAT e terceiros), valendo a providência como citação para todos os efeitos legais.

SANTOS/SP, 17 de fevereiro de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d285de9 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a chave de acesso 20021713394504300000168790070

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Magistrado





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

3ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443

RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

### CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista erro na publicação junto ao DEJT do despacho id. d285de9 .

À apreciação de V. Exa.

SANTOS/SP, 05 de março de 2020.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

Vistos etc.

Reitere-se a intimação correspondente ao despacho id.d285de9 , do seguinte teor:

"Vistos etc.

Laudo pericial ID. 6c728d1. Discorda a reclamada. Esclarecimentos do perito ID. 18341d4.

Silente as partes.

Diante da concordância tácita das partes e por encontrar-se em perfeita harmonia com o r. julgado, demonstrando com fidelidade a obrigação dele decorrente, HOMOLOGO o laudo pericial apresentado pelo perito, para fixar o valor total da obrigação contida no julgado em R\$11.940,96, atualizado até 01/10/2019, sendo R\$8.962,07 de principal, R\$164,91 de juros de mora, R\$33,72 de FGTS, R\$6,36 de juros de FGTS, R\$916,71 de honorários advocatícios e R\$1.857,19 de INSS reclamada.

Quando do efetivo cumprimento da obrigação, autoriza-se a ré a proceder a dedução do crédito da autora dos valores correspondentes às verbas previdenciárias (empregado)-R\$583,87, atualizado até 01/10/2019, comprovando nos autos, claro, os respectivos recolhimentos.

O valor correspondente ao FGTS e juros de FGTS deverá ser depositado na conta vinculada da autora.

Os honorários devidos pela reclamante, fixados em R\$956,65, serão deduzidos do seu crédito e repassado ao advogado da reclamada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 791-A da CLT.

Custas processuais pela reclamada em R\$100,00(04/10/2019).

Honorários periciais (fase de liquidação - perito Ari Roberto Pires) ora arbitrados em R\$2.500,00, que serão atualizados a partir desta data, e suportados pela ré.

Intime-se a reclamada, na pessoa de seu i.advogado, através de publicação no DEJT, para, no prazo de cinco dias, cumprir integralmente a obrigação, depositando o valor do principal, juros de mora, honorários advocatícios, honorários periciais(fase de liquidação) bem como comprovando o recolhimento das custas processuais e verbas previdenciárias devidas (empregado, empregador, SAT e terceiros), valendo a providência como citação para todos os efeitos legais."

SANTOS/SP, 05 de março de 2020.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz(a) do Trabalho Titular







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d4ed143 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a chave de acesso 20030510134474600000170583663

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Magistrado



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Autos do processo nº.: **1000680-54.2019.5.02.0443**

**JESSICA RODRIGUES DA SILVA**, já qualificada nos autos da presente reclamação trabalhista que move em face de M.A.WAKED MODA, por seus advogados, vem respeitosamente à presenta de V. Exa. Diante do decurso in albis para pagamento voluntário, requer a realização de penhora on line dos ativos financeiros da reclamada até o limite do crédito da reclamante.

Termos em que,

pede deferimento.

Santos/SP, 10 de maio de 2020.

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES**

**OAB/SP nº. 218.115**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Santos  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM.Juiz do Trabalho, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a manifestação da autora, id e34ebc4, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Diante da inércia da ré, inicie-se a execução forçada. Através do convênio firmado com o Banco Central, solicite-se o bloqueio do valor do débito exequente, devidamente atualizado, nas contas movimentadas pela executada. Cumprido, aguarde-se por dois dias eventuais respostas positivas das instituições financeiras, tornando os autos conclusos para novas deliberações.

SANTOS/SP, 11 de maio de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 11/05/2020 11:04:50 - a1bbff3  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20051021565151400000175825657?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 20051021565151400000175825657



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

Certifico que, nesta data, procedi a juntada de solicitação de bloqueio junto ao BACENJUD.

SANTOS/SP, 12 de maio de 2020.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA  
Diretor de Secretaria





**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**  
**3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS**

Processo: 680/2019 Grupo: 001

Data ajuizamento: 24/07/2019

Valor apurado em 01/10/2019 = R\$ 8.962,07

Juros apurados até 01/10/2019 = R\$ 164,91


a. Valor em 01/10/2019	R\$ 8.962,07
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 8.962,07 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados (R\$ 164,91)	R\$ 164,91 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (8,0000%)	R\$ 716,97
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 9.843,95
<hr/>	
hon.adv	R\$ 988,11 ((8.962,07 + 8,0000%) + 164,91 + 37,17) * 10,00%
<b>hon.adv para recda</b>	<b>R\$ 956,65 (956,65 * 1,000000000)</b>
custas	R\$ 100,00 (100,00 * 1,000000000)
hon.periciais (Ari)	R\$ 2.500,00 (2.500,00 * 1,000000000)
inss recda	R\$ 1.857,19 (1.857,19 * 1,000000000)
<b>inss recte</b>	<b>R\$ 583,87 (583,87 * 1,000000000)</b>
FGTS Atualizado:	R\$ 37,17 (33,72 * 1,000000000) + 10,2333%
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 15.326,42</b>

Valores Atualizados até: 01/06/2020


SANTOS, 12 de maio de 2020.

FGTS a ser depositado na conta vinculada do Autor



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.E120243 terça-feira, 12/05/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a>	<a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200005422170
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	12/05/2020 09h59
<b>Número do Processo:</b>	1000680-54.2019.5.02.0443
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	149 - 03ª VT DE SANTOS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Eduardo Nuyens Hourneaux
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	488.151.538-10
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	JESSICA RODRIGUES DA SILVA
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
13.583.636 : M.A.WAKED MODA	15.326,42	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 3ª Vara do Trabalho de Santos  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
 RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
 RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a ausência de respostas positivas à solicitação de bloqueio junto ao BACENJUD.

Santos, 14/05/2020

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

## DESPACHO

Vistos

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

RECLAMADO:

M . A . W A K E D

M O D A

No mais, prossiga-se com a execução, expedindo-se o competente mandado, para realização das pesquisas junto aos seguintes convênios, na pessoa da reclamada, obedecendo-se a seguinte ordem:

- B A C E N J U D
- ARISP que deverá ser efetivada independentemente de recolhimento de emolumentos;

-  
- INFOJUD (DRF)

R E N A J U D

-

C N I B

Encontrados bens em nome da executada, nesta Comarca, deverá o Oficial de Justiça proceder a respectiva penhora, com posterior registro nas Instituições conveniadas ou, em caso negativo, proceder a penhora de bens encontrados na sede da reclamada, devendo atentar-se a aqueles de fácil aceitação em hasta pública.

Em 14/05/2020

SANTOS/SP, 14 de maio de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
 RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
 RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

### MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

#### EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. M.A.WAKED MODA - CNPJ/CPF: 13.583.636/0001-55

**Código da Vara/Juízo no BACENJUD: 149**

**Data de ajuizamento da ação (ARISP): 24/07/2019**

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 3ª Vara do Trabalho de Santos, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio **BACENJUD**; e, se negativa ou insuficiente a diligência:
- Proceda à pesquisa junto:
  - ao **RENAJUD** (DETRAN), quanto a eventual existência de veículos;
  - ao **INFOJUD**, solicitando à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda;
  - à **CNIB** (CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS), determinando o bloqueio geral de seu patrimônio;
  - à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos), quanto a imóveis de propriedade do(s) executado(s).

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .



1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$15.326,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.326,42		01/06/2020	

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.**

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

SANTOS/SP, 15 de maio de 2020.

**FABIANA PONTES DE OLIVEIRA**  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1000680-54.2019.5.02.0443  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 5599a41

Destinatário: M.A.WAKED MODA

Certifico que, em cumprimento ao mandado referenciado, foram emitidas ordens de bloqueio de valores em contas bancárias da executada, via Bacenjud, nos dias 20, 23 e 28/05/2020, as quais resultaram negativas. Protocolos 20200005794726, 20200005913420 e 20200006076693.

À apreciação.

SANTOS/SP, 14 de junho de 2020

LUIS ROGERIO DE SOUZA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos do processo nº.: 1000680-54.2019.5.02.0443

**JESSICA RODRIGUES DA SILVA**, já qualificada nos autos da presente reclamação trabalhista que move em face de M.A.WAKED MODA, por seus advogados, vem respeitosamente à presenta de V. Exa. , diante do resultado negativo do BACEN e inexistência de outros bens da reclamada, vem requer a desconsideração da personalidade jurídica, devendo a presente execução prosseguir em face do sócio da executada:

**MOHAMAD AHMAD WAKED, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE LIBANESA, CPF: 009.351.549-90, RG/RNE: V3161517 (DPF), RESIDENTE À AVENIDA EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO, 530, APARTAMENTO 910, CENTRO, SÃO VICENTE - SP, CEP 11320-440.**

Requer a penhora on line dos ativos financeiros da reclamada (BACEN).

Termos em que,

pede deferimento.

Santos/SP, 24 de junho de 2020.

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES**

**OAB/SP nº. 218.115**

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

**ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA**

**OAB/SP nº. 295.487**

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---



Assinado eletronicamente por: MARCOS PAULO SANTOS SOARES - 24/06/2020 10:48:04 - f816d85  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20062410475305200000180557048>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443 ID. f816d85 - Pág. 2  
Número do documento: 20062410475305200000180557048

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Autos do processo nº.: **1000680-54.2019.5.02.0443**

**JESSICA RODRIGUES DA SILVA**, já qualificada nos autos da presente reclamação trabalhista que move em face de M.A.WAKED MODA, por seus advogados, vem respeitosamente à presenta de V. Exa. , diante do resultado negativo do BACEN e inexistência de outros bens da reclamada, vem requer a desconsideração da personalidade jurídica, devendo a presente execução prosseguir em face do sócio da executada:

**MOHAMAD AHMAD WAKED, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE LIBANESA, CPF: 009.351.549-90, RG/RNE: V3161517 (DPF), RESIDENTE À AVENIDA EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO, 530, APARTAMENTO 910, CENTRO, SÃO VICENTE - SP, CEP 11320-440.**

Requer a penhora on line dos ativos financeiros da reclamada (BACEN).

Termos em que,

pede deferimento.

Santos/SP, 24 de junho de 2020.

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES**

**OAB/SP nº. 218.115**

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**





---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

**ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA**

**OAB/SP nº. 295.487**

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---





**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
<b>M.A.WAKED MODA</b>		
		TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35126820961	13/04/2011	24/06/2020 10:42:09
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/04/2011	13.583.636/0001-55	

CAPITAL
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA ANA COSTA	NÚMERO: 549	
BAIRRO: GONZAGA	COMPLEMENTO: LOJA 58 SUPERIOR	
MUNICÍPIO: SANTOS	CEP: 11060-003	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MOHAMAD AHMAD WAKED, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE LIBANESA, CPF: 009.351.549-90, RG/RNE: V3161517 (DPF), RESIDENTE À AVENIDA EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO, 530, APARTAMENTO 910, CENTRO, SÃO VICENTE - SP, CEP 11320-440, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
<b>NUM.DOC: 736.230/11-7 SESSÃO: 13/04/2011</b>
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
<b>NUM.DOC: 219.654/11-6 SESSÃO: 07/07/2011</b>
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA ANA COSTA, 549, LOJA 58 SUPERIOR, GONZAGA, SANTOS - SP, CEP 11060-003.



**NUM.DOC: 409.898/14-4 SESSÃO: 17/11/2014**

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904845337, CNPJ 13.583.636/0002-36, SITUADA À: RUA EUCLIDES DA CUNHA, 34, GONZAGA, SANTOS - SP, CEP 11065-100, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COM CAPITAL DESTACADO DE 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/11/2014.

**NUM.DOC: 175.540/19-6 SESSÃO: 11/06/2019**

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35904845337, CNPJ 13.583.636/0002-36, SITUADA À RUA EUCLIDES DA CUNHA, 34, GONZAGA, SANTOS - SP, CEP 11065-100.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35126820961  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/06/2020



Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 135566161, quarta-feira, 24 de junho de 2020 às 10:42:09.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Santos  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a manifestação da exequente, id 356f58f, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Pretensão prematura. Aguarde-se a realização de todas as pesquisas pelos oficiais de justiça, em cumprimento ao mandado expedido, id 5599a41.

Retornem os autos, pois, a respectiva tarefa do Pje.

SANTOS/SP, 24 de junho de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

### CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 5599a41

Destinatário: M.A.WAKED MODA

### CERTIDÃO REDISTRIBUIÇÃO

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao mandado ID 5599a41, procedi as pesquisas por meio do convênio RENAJUD, as quais restaram infrutíferas, conforme documentos anexos.

Certifico, ainda, que, em havendo determinação para prosseguimento nos demais convênios: Infojud, CNIB e Arisp, **redistribuo o mandado**. Nada mais.

SANTOS/SP, 30 de julho de 2020

DEBORA VIVIANE VALDIVIA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: DEBORA VIVIANE VALDIVIA - Juntado em: 30/07/2020 15:06:45 - 3f49aee  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20073015051830800000184588048?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 20073015051830800000184588048

Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

 DEBORA VIVIANE VALDIVIA TRT02 28/07/2020 • 19h 17' 00" • 09:30[Sair](#)

Restrições

Designações

Você está em: [RENAJUD](#) [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="13.583.636/0001-55"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/>		<input type="button" value="Limpar"/>	

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 5599a41

Destinatário: M.A.WAKED MODA

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao r. mandado Id 5599a41, efetuei a pesquisa junto ao sistema Infojud em nome da/o executada/o acima, modalidade DOI, nos termos do Ato 02/2020 e a resposta segue anexa.

Também inclui os dados da/o(s) executada/o(s) na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens.

Cumpridas as determinações que me cabiam, encaminho o presente para redistribuição.

SANTOS/SP, 03 de agosto de 2020

MARILIA DE ASSIS MOURA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARILIA DE ASSIS MOURA - Juntado em: 03/08/2020 11:13:38 - d05c93e  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20080311130942500000184850152?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 20080311130942500000184850152

[MANUAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [LEGISLAÇÃO](#) [FALE CONOSCO](#)

# Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

526 Mensagens não lidas na sua INBOX

**SP - JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO**   
Seja bem-vindo **MARILIA DE ASSIS MOURA****São Paulo-SP**  
seu último acesso foi em: 03/08/2020 às 10:16:23[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)[TOKEN](#) [SAIR](#)[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

## Indisponibilidade incluída com sucesso

**Número do Protocolo:** 202008.0311.01256395-IA-250**Número do Processo:** 10006805420195020443**Nome do Processo:** RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**Data do Cadastro:** 03/08/2020 às 11:11:44**Emissor da Ordem:** SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução - MARILIA DE ASSIS MOURA**Aprovado por:** SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução - MARILIA DE ASSIS MOURA**Dados da Indisponibilidade:****CNPJ:** 13.583.636/0001-55**Nome:** M.A.WAKED MODA - ME (MORENA FLOR)

962b.8610.248e.97ff.be62.51d3.57d7.4f37.cd5b.a007

**IMPRIMIR**

Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921

E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h

Assinado eletronicamente por: MARILIA DE ASSIS MOURA - Juntado em: 03/08/2020 11:13:39 - dfec14e  
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20080311132668900000184850204?instancia=1  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 20080311132668900000184850204



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 5599a41

Destinatário: M.A.WAKED MODA

Certifico, para os devidos fins, que procedi a pesquisa junto ao convênio ARISP, tendo encontrado resultado NEGATIVO.

Diante do exposto, devolvo o presente mandado e submeto-o à apreciação de V. Ex<sup>a</sup>.

SANTOS/SP, 05 de agosto de 2020

DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: DANIEL RODRIGO FERREIRA MARTINS - Juntado em: 05/08/2020 08:58:49 - 18f57ad  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20080508584731700000185131303?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 20080508584731700000185131303



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Santos  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista o cumprimento do mandado, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Das providências levadas a efeito pelos oficiais de justiça, dê-se ciência a exequente, que deverá dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução, no prazo de quinze dias.

SANTOS/SP, 05 de agosto de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 05/08/2020 18:10:16 - 470fef9  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20080511343507600000185153759?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 20080511343507600000185153759



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 470fef9 proferido nos autos.

### TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista o cumprimento do mandado, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Das providências levadas a efeito pelos oficiais de justiça, dê-se ciência a exequente, que deverá dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução, no prazo de quinze dias.

SANTOS/SP, 05 de agosto de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 05/08/2020 18:11:17 - 7880b52  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20080518100908800000185238300?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 20080518100908800000185238300

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DA  
COMARCA DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Autos do processo nº.: **1000680-54.2019.5.02.0443**

**JESSICA RODRIGUES DA SILVA**, já qualificada nos autos da presente reclamação trabalhista que move em face de M.A.WAKED MODA, por seus advogados, vem respeitosamente à presenta de V. Exa. , Infojud, Infoseg, ARISP, DOI (declaração de Operações Imobiliária), a fim de localizar veículos e imóveis em nome dos sócios das reclamadas, bem como a expedição de ofício **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS - CNSEG** : R. Sen. Dantas, 74 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20031-205, **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**: Condomínio Edifício Delta Plaza - R. Cincinato Braga, 340 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01333-010, para noticiar a existência de previdência privada e a eventual existência de qualquer dado financeiro em nome dos executados.

Termos em que,

pede deferimento.

Santos/SP, 10 de agosto de 2020.

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES**

**OAB/SP nº. 218.115**

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**





---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

**ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA**

**OAB/SP nº. 295.487**

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---



Assinado eletronicamente por: MARCOS PAULO SANTOS SOARES - 10/08/2020 11:33:01 - 34dd1fc  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20081011324758500000185598629>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443 ID. 34dd1fc - Pág. 2  
Número do documento: 20081011324758500000185598629



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 3ª Vara do Trabalho de Santos  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
 RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
 RECLAMADO: M.A.WAKED MODA, MOHAMAD AHMAD WAKED

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a manifestação do exequente, id 34dd1fc, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Id 356f58f: Trata-se a ré, na hipótese, de empresa individual. Assim, e considerando o poder geral de cautela conferido ao magistrado, artigos 297 e 300 do Código de Processo Civil, determino, em tutela de urgência, a inclusão do seu titular, MOHAMAD AHMAD WAKED, CPF 009.351.549-90, no polo passivo, para responder pelos efeitos da presente execução, com imediato arresto do valor do débito exequendo, devidamente atualizado, nas contas por eles movimentadas. Providencie a Secretaria, através do convênio firmado com o Banco Central. Cumprido, aguarde-se por dois dias eventuais respostas positivas das instituições financeiras, tornando os autos conclusos para deliberações.

SANTOS/SP, 10 de agosto de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA  
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 10/08/2020 18:20:27 - fa19339  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081011452372600000185601690?instancia=1>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 20081011452372600000185601690



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

Certifico que, nesta data, procedi a juntada de solicitação de bloqueio junto ao BACENJUD.

SANTOS/SP, 12 de agosto de 2020.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA - Juntado em: 12/08/2020 11:04:49 - 5b58  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081211043670100000185863424?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 20081211043670100000185863424

**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS**

**Processo: 680/2019 Grupo: 001**

Data ajuizamento: 24/07/2019

Valor apurado em 01/10/2019 = R\$ 8.962,07

Juros apurados até 01/10/2019 = R\$ 164,91


a. Valor em 01/10/2019	R\$ 8.962,07
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 8.962,07 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados (R\$ 164,91)	R\$ 164,91 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (11,0000%)	R\$ 985,83
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 10.112,81
<hr/>	
hon.adv	R\$ 1.015,10 ((8.962,07 + 11,0000%) + 164,91 + 38,18) * 10,00%
<b>hon.adv para recda</b>	<b>R\$ 956,65 (956,65 * 1,000000000)</b>
custas	R\$ 100,00 (100,00 * 1,000000000)
hon.periciais (Ari)	R\$ 2.500,00 (2.500,00 * 1,000000000)
inss recda	R\$ 1.857,19 (1.857,19 * 1,000000000)
<b>inss recte</b>	<b>R\$ 583,87 (583,87 * 1,000000000)</b>
FGTS Atualizado:	R\$ 38,18 (33,72 * 1,000000000) + 13,2333%
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 15.623,28</b>

Valores Atualizados até: 01/09/2020


SANTOS, 12 de agosto de 2020.

FGTS a ser depositado na conta vinculada do Autor



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.E120243 quarta-feira, 12/08/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Afastamento de Sigilo Bancário</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		


### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.


<b>Dados do bloqueio</b>		
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
<b>Número do Protocolo:</b>	20200009583184	
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	12/08/2020 11h03	
<b>Número do Processo:</b>	1000680-54.2019.5.02.0443	
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO	
<b>Vara/Juízo:</b>	149 - 03ª VT DE SANTOS	
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Eduardo Nuyens Hourneaux	
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista	
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	488.151.538-10	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não	
<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
009.351.549-90 : MOHAMAD AHMAD WAKED	15.623,28	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBG.E120243 sexta-feira, 14/08/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Afastamento de Sigilo Bancário</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Número do Protocolo:</b>	20200009583184
<b>Número do Processo:</b>	1000680-54.2019.5.02.0443
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	149 - 03ª VT DE SANTOS
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Eduardo Nuyens Hourneaux
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Trabalhista
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	488.151.538-10
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	JESSICA RODRIGUES DA SILVA
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

-	<b>009.351.549-90 - MOHAMAD AHMAD WAKED</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 96,31 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
<b>Data/Hora Protocolo</b>	<b>Tipo de Ordem</b>	<b>Juiz Solicitante</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Resultado (R\$)</b>	<b>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</b>	<b>Data/Hora Cumprimento</b>
12/08/2020 11:03	Bloq. Valor	Eduardo Nuyens Hourneaux	15.623,28	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 96,31	96,31	13/08/2020 04:17
14/08/2020 10:57:55	<a href="#">Transf. Valor</a> ID:07202000010536733 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:5537 Tipo créd. jud:Geral	Eduardo Nuyens Hourneaux	96,31	Não enviada	-	-
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
<b>Data/Hora Protocolo</b>	<b>Tipo de Ordem</b>	<b>Juiz Solicitante</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Resultado (R\$)</b>	<b>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</b>	<b>Data/Hora Cumprimento</b>
12/08/2020 11:03	Bloq. Valor	Eduardo Nuyens Hourneaux	15.623,28	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12/08/2020 20:10
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
12/08/2020 11:03	Bloq. Valor	Eduardo Nuyens Hourneaux	15.623,28	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13/08/2020 20:46
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 3ª Vara do Trabalho de Santos  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
 RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
 RECLAMADO: M.A.WAKED MODA, MOHAMAD AHMAD WAKED

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a ausência de respostas integralmente positivas à solicitação de bloqueio junto ao  
 B A C E N J U D .

Santos, 14/08/2020

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

## DESPACHO

Vistos

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

RECLAMADO:                      MOHAMAD                      AHMAD                      WAKED

No mais, prossiga-se com a execução, expedindo-se o competente mandado, para realização das pesquisas junto aos seguintes convênios, na pessoa do sócio, obedecendo-se a seguinte  
 o r d e m :

- 
- ARISP que deverá ser efetivada independentemente de recolhimento de emolumentos

B A C E N J U D

-  
- INFOJUD (DRF)

R E N A J U D

-

C N I B

Encontrados bens em nome do sócio, nesta Comarca, deverá o Oficial de Justiça proceder a respectiva penhora, com posterior registro nas Instituições conveniadas.

Em 14/08/2020

SANTOS/SP, 14 de agosto de 2020.

EDUARDO JOSE MATIOTA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 14/08/2020 21:15:30 - b6581cf  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081410593889100000186160262?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 20081410593889100000186160262



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
 RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
 RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

## MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

### EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. **MOHAMAD AHMAD WAKED - CNPJ: 13.583.636/0001-55**

**Código da Vara/Juízo no BACENJUD: 149** (transferir os valores eventualmente bloqueados junto ao Bacenjud para o Banco do Brasil, agência **5537**)

**Data de ajuizamento da ação (ARISP): 24/07/2019 12:20:23**

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 3ª Vara do Trabalho de Santos, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio **BACENJUD**; e, se negativa ou insuficiente a diligência:
- Proceda à pesquisa junto:
  - à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos), quanto a imóveis de propriedade do(s) executado(s);
  - ao **RENAJUD** (DETRAN), quanto a eventual existência de veículos;
  - ao **INFOJUD**, solicitando à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda;
  - à **CNIB** (CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS), determinando o bloqueio geral de seu patrimônio.

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .

<b>1. Principal</b>	<b>2. FGTS/Cta vinc.</b>	<b>3. Juros</b>	<b>4. Leiloeiros</b>	<b>5. Editais</b>	<b>6. INSS rte</b>
R\$ 15.526,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>7. INSS rdo</b>	<b>8. Custas</b>	<b>9. Emolumentos</b>	<b>10. IRRF</b>	<b>11. Multas</b>	<b>12. Hon. Adv.</b>
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>13. Hon. Peric.</b>	<b>14. Outros</b>	<b>TOTAL</b>		<b>Data de Atualização</b>	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 15.526,97</b>		<b>01/09/2020</b>	

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.**

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

SANTOS/SP, 17 de agosto de 2020.

**LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO**  
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - Juntado em: 17/08/2020 15:47:58 - 6ca52cb  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081715475352600000186399114?instancia=1>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 20081715475352600000186399114



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA, MOHAMAD AHMAD WAKED

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 6ca52cb

Destinatário: MOHAMAD AHMAD WAKED

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao r. mandado retro, procedi pesquisa no sistema **BACENJUD** no dia 21.08.2020, obtendo resultado negativo.

Certifico, ainda, que prossigo com o presente mandado para que seja dado cumprimento integral a todas as ordens de pesquisa ali determinadas e, conseqüentemente, haverá certidão posterior a esta. Nada mais.

SANTOS/SP, 25 de agosto de 2020

JOSUE SILVERIO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JOSUE SILVERIO - Juntado em: 25/08/2020 17:56:46 - 9528982  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082517563987800000187383103?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 20082517563987800000187383103





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA, MOHAMAD AHMAD WAKED

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 6ca52cb

Destinatário: MOHAMAD AHMAD WAKED

*\*\*Mandado cumprido nos termos do ato GP/CR 02/2020\*\**

Certifico para os devidos fins que, em cumprimento ao r. mandado retro, procedi as seguintes pesquisas nos termos do ato GP 02/2020, com os respectivos resultados para o(s) executado(s) determinados no mandado:

**RENAJUD**, resultado negativo, pesquisa sem resultados para o CNPJ/CPF pesquisado;

**ARISP**, resultado negativo, porque não foram localizadas ocorrências nos cartórios do Estado de São Paulo cadastrados na Arisp para o CNPJ/CPF pesquisado;

**INFOJUD - DOI, resultado negativo**, pesquisa realizada nos termos do artigo 22, II, ato GP/CR 02/2020, com termo final o presente mês, obtendo a seguinte informação do sistema: *“No intervalo (data inicial e final) informado, não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado.”*;

**CNIB**, solicitada a inclusão de indisponibilidade, conforme documento anexo.

Diante do acima exposto, devolvo o r. mandado e o submeto à apreciação de Vossa Excelência. Nada mais.

SANTOS/SP, 13 de janeiro de 2021

JOSUE SILVERIO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JOSUE SILVERIO - Juntado em: 13/01/2021 20:02:03 - a34a07b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011319110698500000200739823?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21011319110698500000200739823

[MANUAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [LEGISLAÇÃO](#) [FALE CONOSCO](#)

# Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

81 Mensagens não lidas na sua INBOX

SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP   
Seja bem-vindo JOSUE SILVERIO

São Paulo-SP  
seu último acesso foi em: 13/01/2021 às 19:33:32

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)

[TOKEN](#) [SAIR](#)

[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

## Indisponibilidade incluída com sucesso

**Número do Protocolo:** 202101.1319.01450588-IA-780

**Número do Processo:** 10006805420195020443

**Nome do Processo:** 1000680-54.2019.5.02.0443

**Data do Cadastro:** 13/01/2021 às 19:59:38

**Emissor da Ordem:** SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP - JOSUE SILVERIO

**Aprovado por:** SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP - JOSUE SILVERIO

### Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 13.583.636/0001-55  
Nome: M.A.WAKED MODA - ME (MORENA FLOR)

5a6b.dd79.9c13.1d41.3cd0.63e7.e222.72a6.1cb5.2499

IMPRIMIR

Sede: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF  
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br  
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 09:00h às 16:00h





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Santos  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA, MOHAMAD AHMAD WAKED

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a certidão do oficial de justiça, id a34a07b, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Das providências levadas a efeito pelo oficial de justiça, dê-se ciência a exequente, que deverá dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução, no prazo de quinze dias.

SANTOS/SP, 14 de janeiro de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 14/01/2021 12:06:12 - 1a8be99  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011411342643500000200769885?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21011411342643500000200769885



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
 RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
 RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1a8be99 proferido nos autos.

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista a certidão do oficial de justiça, id a34a07b, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Das providências levadas a efeito pelo oficial de justiça, dê-se ciência a exequente, que deverá dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução, no prazo de quinze dias.

SANTOS/SP, 14 de janeiro de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA  
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 14/01/2021 12:07:13 - fadef20  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21011412060415000000200774008?instancia=1>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 21011412060415000000200774008



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 3ª Vara do Trabalho de Santos  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
 RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
 RECLAMADO: M.A.WAKED MODA, MOHAMAD AHMAD WAKED

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do Autor.

Santos, 17/02/2021

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

## DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá compulsar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada. Na inércia, e independentemente de qualquer nova determinação ou intimação, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado.

Em 17/02/2021

SANTOS/SP, 17 de fevereiro de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 17/02/2021 18:58:10 - 01304f7  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021712045091900000204154725?instancia=1>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 21021712045091900000204154725





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 01304f7 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do Autor.

Santos, 17/02/2021

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

## DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, dar novos parâmetros ao prosseguimento da execução. Para tanto, deverá compulsar os autos, de forma atenta e criteriosa, abstendo-se de requerer providência inútil ou já superada. Na inércia, e independentemente de qualquer nova determinação ou intimação, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado.

Em 17/02/2021

SANTOS/SP, 17 de fevereiro de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 17/02/2021 18:59:11 - 72ccf89  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021718580989000000204256737?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21021718580989000000204256737

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS/SP.

Processo nº. 1000680-54.2019.5.02.0443

JESSICA RODRIGUES DA SILVA, por seu procurador que esta subscreve nos autos em epígrafe, que promove em face de M. A. WAKED MODA E OUTROS, vem respeitosamente a presença de V.Exa., *ten do em vista o lapso temporal decorrido das ultimas pesquisas realizadas*, requer sejam procedidas novas pesquisas e penhora de bens através dos sistemas CNIB (CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS), BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD E SERAJUD existentes em nome da Reclamada e seu sócio até o limite do débito atualizado.

Nestes termos,  
Pede deferimento,

Guarujá, 18 de fevereiro de 2021.

MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
OAB/SP 218.115





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
3ª Vara do Trabalho de Santos  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA, MOHAMAD AHMAD WAKED

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, **Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux**. Tendo em vista a manifestação da exequente, id a76eeec, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Expeça-se mandado para realização de novas pesquisas através dos convênios firmados com o Banco Central, Renajud, Infojud (DRF) e Arisp, em relação aos executados.

SANTOS/SP, 19 de fevereiro de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 19/02/2021 14:09:54 - 915c461  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021910371216300000204493499?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21021910371216300000204493499



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
 RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
 RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

### MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

#### EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. **M.A.WAKED MODA, CNPJ: 13.583.636/0001-55;**
2. **MOHAMAD AHMAD WAKED, CPF: 009.351.549-90**

**Código da Vara/Juízo no SISBAJUD: 149** (transferir os valores eventualmente bloqueados para o Banco do Brasil, agência **5537**)

**Data de ajuizamento da ação (ARISP): 24/07/2019**

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 3ª Vara do Trabalho de Santos, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio **SISBAJUD**; e, se negativa ou insuficiente a diligência:
- Proceda à pesquisa junto:
  - ao **RENAJUD** (DETRAN), quanto a eventual existência de veículos;
  - ao **INFOJUD**, solicitando à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda;
  - à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos), quanto a imóveis de propriedade do(s) executado(s);

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .

<b>1. Principal</b>	<b>2. FGTS/Cta vinc.</b>	<b>3. Juros</b>	<b>4. Leiloeiros</b>	<b>5. Editais</b>	<b>6. INSS rte</b>
---------------------	--------------------------	-----------------	----------------------	-------------------	--------------------

<b>R\$ 16.560,38</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>7. INSS rdo</b>	<b>8. Custas</b>	<b>9. Emolumentos</b>	<b>10. IRRF</b>	<b>11. Multas</b>	<b>12. Hon. Adv.</b>
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>13. Hon. Peric.</b>	<b>14. Outros</b>	<b>TOTAL</b>		<b>Data de Atualização</b>	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 16.560,38</b>		<b>01/03/2021</b>	

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei.**

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

SANTOS/SP, 19 de fevereiro de 2021.

LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 19/02/2021 15:00:45 - 0efe50d  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021915004296500000204551213?instancia=1>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 21021915004296500000204551213





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 0efe50d

Destinatário: M.A.WAKED MODA

**PODER JUDICIÁRIO**

**Justiça do Trabalho**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SP**

**3ª Vara do Trabalho de Santos - SP**

**Processo 1000680-54.2019.5.02.0443**

**Mandado ID 0efe50d**

**Reclamante: Jéssica Rodrigues da Silva**

**Reclamada: M.A. Waked Moda e outros (2)**

**Destinatários:**

**M.A. Waked Moda**

**CNPJ 13.583.636/0001-55**

**Mohamad Ahmad Waked**

**CPF 009.351.549-90**

Mandado recebido para cumprimento em 12/04/2021 em regime de força-tarefa dos Oficiais de Justiça, a fim de dar celeridade na finalização das pesquisas patrimoniais nele determinadas.

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, foi realizada pesquisa em face do(s) executado(s) nele indicado(s) junto ao(s) convênio(s) solicitado(s), cujo(s) resultado(s) encontra(m)-se em anexo.

**Observações/considerações/esclarecimentos:**

As pesquisas foram realizadas nos termos e de acordo com as determinações dispostas no Ato GP/CR 02/2020 (art. 2º, § 4º: *no cumprimento de mandados de pesquisa patrimonial, em virtude da necessidade de padronização, os Oficiais de Justiça atuarão nos estritos limites e procedimentos determinados neste Ato*).

**SISBAJUD**

As tentativas de bloqueio restaram NEGATIVAS, não tendo sido encontrados valores em conta corrente para bloqueio.

**RENAJUD**

**POSITIVO:** Foi inserida restrição no veículo listado no Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular (em anexo).

**INFOJUD**

Tratando-se de dados protegidos por sigilo bancário, fiscal e/ou telefônico, os documentos obtidos por meio deste convênio foram juntados sob sigilo, nos termos do Ato GP/CR 02/2020.

A pesquisa da DOI - *Declaração de Operações Imobiliárias* teve por termo inicial *janeiro/1980* e abrangeu todo o período até o mês vigente, nos termos do art. 22, II, do Ato GP/CR 02/2020. Porém, não houve resposta.

Não estão disponibilizadas no INFOJUD as bases de dados das declarações fiscais de Pessoa Jurídica (ECF, que substituiu a DIPJ a partir de 2014) dos anos de 2018, 2019 e 2020 (três últimos anos), cuja requisição deve ser feita via Ofício direcionado à RFB /SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, sem resposta positiva.

Quanto à pessoa física (Mohamad Ahmad Waked - CPF 009.351.549-90), consta aqui anexo, sob sigilo, a DIRPF de 2020.

#### **ARISP**

Foram pesquisados imóveis em todo o Estado de São Paulo, incluindo-se aqueles transferidos a partir da data do ajuizamento da ação informada no mandado.

**POSITIVO:** As certidões digitais das matrículas obtidas na pesquisa constam nos anexos desta certidão (art. 25 do Ato GP/CR 02/2020), sendo certo que, nos demais cartórios de registro de imóveis abrangidos por esta pesquisa e para os demais executados que, eventualmente não constam nos anexos, não foram localizados bens.

Junta-se a Matrícula 113.252 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente/SP.

#### **CNIB**

Não houve determinação deste convênio.

#### **SERASAJUD**

Igualmente, não houve determinação desta ferramenta.

Nenhum esclarecimento adicional quanto aos demais convênios solicitados.

Nada mais, dou fé.

**São Paulo, 22 de abril de 2021**

**ATILIO CORDEIRO**

**Oficial de Justiça Avaliador Federal**

SANTOS/SP, 22 de abril de 2021

ATILIO CORDEIRO

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ATILIO CORDEIRO - Juntado em: 22/04/2021 22:17:44 - ebbbf1f  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042222131669800000211780913?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21042222131669800000211780913

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ATILIO CORDEIRO  
13/04/2021 - 15:09:12

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SANTOS
Juiz Inclusão	ANA PAULA FREIRE ROJAS
Órgão Judiciário	03A VARA DO TRABALHO DE SANTOS
Nº do Processo	10006805420195020443

**Total de veículos: 1**

<b>Placa</b>	<b>Placa Anterior</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
DRG1882		SP	VW/GOL 1.8 RALLYE	00935154990	Transferência



Assinado eletronicamente por: ATILIO CORDEIRO - Juntado em: 22/04/2021 22:17:44 - ee9443b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042222174408900000211781088?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21042222174408900000211781088



Zimbra


vtsan03@trtsp.jus.br

---

**Proc. 1000680-54.2019.5.02.0443 - Pesquisa Patrimonial - Matrícula de Imóvel**

---

**De :** ATILIO CORDEIRO <atilio.cordeiro@trtsp.jus.br> qui, 22 de abr de 2021 22:32

**Assunto :** Proc. 1000680-54.2019.5.02.0443 - Pesquisa Patrimonial - Matrícula de Imóvel  1 anexo

**Para :** 03ª Vara do Trabalho de Santos  
<vtsantos03@trtsp.jus.br>

À

**3ª Vara do Trabalho de Santos - SP**

**Ref:**

**Processo 1000680-54.2019.5.02.0443**

**Mandado ID 0efe50d**

**Reclamante: Jéssica Rodrigues da Silva**

**Reclamada: M.A. Waked Moda e outros (2)**

**Destinatários:**

**M.A. Waked Moda**

**CNPJ 13.583.636/0001-55**

**Mohamad Ahmad Waked**

**CPF 009.351.549-90**

Prezados!

Tendo em vista ter efetivado as pesquisas patrimoniais dos nominados destinatários, determinadas no Mandado ID 0efe50d,

devolvo o presente através da Certidão ID ebbbf1f e seus anexos.

Porém, ao tentar fazer a juntada da Matrícula do Imóvel constatada

através da pesquisa ARISP, o sistema do PJe apresentou instabilidade.

Sendo assim, **serve o presente para trazer anexa referida Matrícula (113.252)**,

expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente

(protocolo ARISP SPH21040059253D), a fim de que se faça a competente juntada aos autos,

para devido prosseguimento da ação.

Grato. Atenciosamente

ATILIO CORDEIRO

Oficial de Justiça Avaliador Federal

[atilio.cordeiro@trtsp.jus.br](mailto:atilio.cordeiro@trtsp.jus.br)

[atiliocordeiro@uol.com.br](mailto:atiliocordeiro@uol.com.br)

(11) 97215-3991 (Vivo e WhatsApp)

(11) 99175-9193 (Claro)



**MOHAMAD AHMAD WAKED - ARISP Matrícula 113.252.pdf**

1 MB

---



**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL**Cartório de Registro de Imóveis de S.Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULOmatrícula  
**113252**ficha  
**01****Livro n.º 2 - Registro Geral**

**IMÓVEL** : - A CASA RESIDENCIAL SOB Nº 579, à Rua Dr. Júlio Prestez e - seu respectivo terreno, constituido pelo lote 09 da quadra 26, da Vila Valença, no perímetro urbano desta Comarca, medindo 10,00 metros de / frente, por 35,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando: pela frente com a mencionada rua; de um lado com o lote 08; do outro lado com o lote 10 e, nos fundos com o lote 12.

**CONTRIBUINTE** : - 2.33.00235.0148.00579.000.

**PROPRIETÁRIOS**: - MARIO RODRIGUES SOARES e sua mulher EULINA CUNHA SOARES.

**REGISTRO ANTERIOR**: Transcrição nº 19.695 da 3ª Circunscrição Imobiliária de Santos.

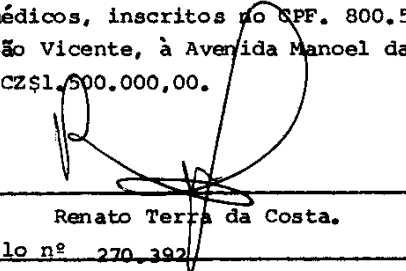
O Oficial Maior,

  
Renato Terra da Costa.

R. 01, em 09 de Agosto de 1.988.

Por escritura de 10 de novembro de 1987, do 2º Cartório de Notas de / São Vicente, livro 511, fls. 274, o Espólio de EULINA CUNHA SOARES, representado por MARIO RODRIGUES SOARES, RG. 5.186.810, CPF. 216.837.008 72, autorizado por Alvará Judicial mencionado no título, transmitiu o imóvel objeto da presente matrícula, por venda feita à LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO IERVOLINO, RG. 5.050.084, casado no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 1.981, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente, com MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO, RG. 5.240.-980, brasileiros, médicos, inscritos no CPF. 800.588.258-00, residentes e domiciliados em São Vicente, à Avenida Manoel da Nóbrega nº 1.427, ap 07, pelo valor de CZ\$1.500.000,00.

O Oficial Maior,

  
Renato Terra da Costa.

Microfilme: Protocolo nº 270.392

Rolo nº 2.107

-CONTINUA NO VERSO-

## Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

matrícula  
**113252**ficha  
**-01**

## Livro n.º 2 - Registro Geral

Av.2, em 6 de agosto de 2014.

Procede-se esta averbação nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 213 da Lei 6015/73, com a redação dada pelo artigo 59 da Lei 10.931/2004, e à vista do título que deu origem ao R. 1, devidamente microfilmado nesta serventia, para constar que a adquirente MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO é possuidora do RG. 5.420.980, e não como constou no referido registro.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

Av.3, em 6 de agosto de 2014.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular referido no R. 5, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob o nº. 33-00236-0148-00579-000, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

Av.4, em 6 de agosto de 2014.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular referido no R. 5, para constar que a coadquirente pelo R. 1, MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO, atualmente está inscrita no CPF/MF. sob nº. 004.200.898-02, conforme se verifica do Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas, emitido em 15 de julho de 2014 (código de controle do comprovante: 3CDA.B3CA.9790.9B01), pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

R.5, em 6 de agosto de 2014.

Por instrumento particular datado de 30 de junho de 2014, na forma da Lei 9.514/1997, os adquirentes pelo R. 1, LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO IERVOLINO, RG. 5.050.084-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº. 800.588.258-00, e sua mulher MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO, RG. 5.420.980-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 004.200.898-02, já qualificados, residentes e domiciliados nesta cidade, atualmente na Rua Doutor Júlio Prestes, nº. 579, Vila Valença, ~~transmitiram o imóvel~~, objeto desta matrícula, *por venda feita, a* ALINE CASSIANO MIRANDA, brasileira, solteira, maior,

- CONTINUA NA FICHA nº 2 -

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***Código do CNS nº 12.361-2****NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL**Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULOmatrícula  
**113252**ficha  
**02***Nelson Roberti da Costa* - OFICIAL**Livro nº 2 - Registro Geral**

empresária, RG. 41.885.906-1-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 328.667.578-40, e **MOHAMAD AHMAD WAKED**, libanês, solteiro, maior, empresário, RNE. V-316151-7-CGPI/DIREX/DPF., inscrito no CPF/MF. sob nº. 009.351.549-90, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Embaixador Pedro de Toledo, nº. 530, apto. 910, Centro, pelo valor de R\$780.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

**RENATO TERRA DA COSTA****MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487**

R.6, em 6 de agosto de 2014.

Por instrumento particular referido no R. 4, os adquirentes ALINE CASSIANO MIRANDA e MOHAMAD AHMAD WAKED, solteiros, maiores, já qualificados, *alienaram o imóvel*, objeto desta matrícula, e *todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, em caráter fiduciário, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97*, ao **ITAÚ UNIBANCO S/A.**, com sede em São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº. 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 60.701.190/0001-04, representado por *Luciana de Araújo Abreu Geromel*, RG. 17.384.723-7 e CPF/MF. sob nº 151.745.508-17 e *Ana Paula Rocha Alves*, RG. 33.938.991-6 e CPF/MF. sob nº. 344.912.848-57, em garantia do pagamento da dívida de R\$602.250,00, que corrigida monetariamente será amortizada por meio de 360 prestações mensais e sucessivas, reajustáveis mensalmente na forma constante do título e calculadas de acordo com o SAC- Sistema de Amortização Constante, nelas incluídos juros à taxa efetiva anual de 11,5000%, taxa nominal de 10,9349% ao ano, sendo que a primeira prestação, no valor de R\$6.259,96, tem vencimento previsto para 30 de julho de 2014 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, constando do título pena de multa e outras condições. Para fins de venda em público leilão extrajudicial, as partes atribuíram ao imóvel o valor de R\$845.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

**RENATO TERRA DA COSTA****MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487****Atos: Av. 2, 3, 4, R. 5, 6 /113.252 Valor: R\$4.289.66.**

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***CERTIDÃO****Pedido nº 417750**

===== Ônus =====  
 CERTIFICO que não há outros ônus sobre o imóvel além dos gravados nesta certidão.

===== Matrizes de parcelamentos e condomínios =====  
 Para conhecimento da situação jurídica de lote ou unidade autônoma, deverá ser emitida certidão específica do lote e quadra ou da unidade em questão. As certidões das matrículas, transcrições ou inscrições matrizes de parcelamentos e condomínios não retratam a situação dos lotes e unidades autônomas derivadas.

===== Ordens de Indisponibilidade =====  
 CERTIFICO ainda, que para transmissão de bens ou direitos, ou sua renúncia, sempre deve ser consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens para verificar a existência de ordens de indisponibilidade, uma vez que, nos termos do item 407 das NSCGJ, que assim dispõe: "A consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) será obrigatória para todos os notários e registradores do Estado, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, nos termos da Lei."

===== Imóveis de Praia Grande =====  
 CERTIFICO que, com relação aos imóveis do Município de Praia Grande, estes passaram a ser registrados naquele Registro de Imóveis a partir de 14/06/1984, junto ao qual deve ser consultada sua situação atual.

CERTIFICO, nos termos do Artigo 19, §1º da Lei 6.015/73, que a presente cópia impressa da matrícula nº 113252, está fielmente conforme seu original arquivado.

Esta certidão expressa o conteúdo da matrícula até o dia de ontem. O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, quarta-feira, 21 de abril de 2021

**CLAUDIA MARTINS DE ALMEIDA - Escrevente Autorizada**

Solicitado por: SPH21040059253D

Emitido por CLAUDIA MARTINS DE ALMEIDA às 11:18:34h



Selo Digital nº  
 1236123E3000000065543218

Certidão emitida  
 gratuitamente na  
 forma da Lei







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, 23 de abril de 2021

Fabiana Pontes

### DESPACHO

Ciência à exequente acerca do resultado das pesquisas, por 15 dias.

SANTOS/SP, 23 de abril de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 23/04/2021 18:22:31 - 2047e73  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042309211231600000211795674?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21042309211231600000211795674



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2047e73 proferido nos autos.

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, 23 de abril de 2021

Fabiana Pontes

#### DESPACHO

Ciência à exequente acerca do resultado das pesquisas, por 15 dias.

SANTOS/SP, 23 de abril de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 23/04/2021 18:23:31 - af7dee3  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042318222984000000211929633?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21042318222984000000211929633

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO DA  
COMARCA DE SÃO VICENE, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Autos do processo nº.: **1000680-54.2019.5.02.0443**

JESSICA RODRIGUES DA SILVA, já qualificada nos autos da presente reclamação trabalhista, por seus advogados, vem respeitosamente à presenta de V. Exa. , requerer a penhora do imóvel sob Matrícula n.º 113.252, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, conforme id. c03ea21.

Pede deferimento.

Santos/SP, 19 de abril de 2021.

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES      ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA**  
**OAB/SP n.º. 218.115                      OAB/SP n.º. 295.487**

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP**  
**Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do reclamante.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

### DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o prosseguimento da execução, nos termos do art. 835, inciso XII, do CPC, com a penhora dos direitos do devedor fiduciante MOHAMAD AHMAD WAKED em relação ao bem imóvel matrícula nº 113.252 junto ao Cartório de Registro Imóveis de São Vicente, identificado em ID. c03ea21, alienado fiduciariamente ao ITAÚ UNIBANCO S.A. Nomeio como depositário o sócio, MOHAMAD AHMAD WAKED.

Serve o presente despacho como auto de penhora para todos os efeitos legais.

Dê-se ciência aos sócio executado e à coproprietária ALINE CASSIANO MIRANDA.

Solicite-se o registro da constrição junto à ARISP, independentemente do pagamento de emolumentos.

A seguir, expeça-se o respectivo Mandado para avaliação do imóvel.

Oficie-se, ainda, a Prefeitura de São Vicente para que esta informe se referido imóvel possui débitos com IPTU, em caso positivo, o respectivo valor atualizado.

Intime-se, também, o credor fiduciário da penhora e para que informe a atual situação do contrato mantido com o executado.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 26/04/2021 19:22:07 - 474e89b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042613073952100000212046344?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21042613073952100000212046344



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

**DESTINATÁRIO: MOHAMAD AHMAD WAKED**

**ENDEREÇO: EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO, 530, AP 910, CENTRO, SAO VICENTE/SP - CEP: 11320-440.**

#### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO da penhora dos seus direitos em relação ao bem imóvel matrícula nº 113.252, registrada no Cartório de Registro Imóveis de São Vicente**, conforme despacho/auto de penhora chave de acesso nº 21042613073952100000212046344, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>.

**Fica intimado, ainda, de sua nomeação como depositário do referido imóvel.**

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SANTOS/SP, 27 de abril de 2021.



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 27/04/2021 10:19:53 - b9721a8  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042710182700200000212196231?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21042710182700200000212196231





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

**DESTINATÁRIO: ALINE CASSIANO MIRANDA**

**ENDEREÇO: EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO, 530, APTO 910, CENTRO, SAO VICENTE/SP - CEP: 11320-440.**

#### INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADA da penhora dos direitos do devedor fiduciante MOHAMAD AHMAD WAKED em relação ao bem imóvel matrícula nº 113.252, registrada no Cartório de Registro Imóveis de São Vicente, conforme despacho/auto de penhora chave de acesso nº 21042613073952100000212046344, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>.**

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SANTOS/SP, 27 de abril de 2021.



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 27/04/2021 10:19:54 - c4b7fcb  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042710182736200000212196234?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21042710182736200000212196234



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

**DESTINATÁRIO: ITAU UNIBANCO S.A.**

**ENDEREÇO: PRACA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA , 100, JABAQUARA,  
SAO PAULO/SP - CEP: 04344-030.**

#### **INTIMAÇÃO PJe**

**Fica V. Sa. INTIMADO (A) da penhora dos direitos do devedor fiduciante MOHAMAD AHMAD WAKED em relação ao bem imóvel matrícula nº 113.252, registrada no Cartório de Registro Imóveis de São Vicente, conforme despacho/auto de penhora chave de acesso nº 21042613073952100000212046344, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>.**

**Fica intimado (a), ainda, para informar a este Juízo, no prazo de 10 dias, a atual situação do contrato mantido com o executado MOHAMAD AHMAD WAKED, CPF: 009.351.549-90.**

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SANTOS/SP, 27 de abril de 2021.

LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 27/04/2021 10:24:07 - ed1db36  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042710240511900000212197286?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21042710240511900000212197286



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
 RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
 RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

**MANDADO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL - PJe**

**DESTINATÁRIO: MOHAMAD AHMAD WAKED, CPF: 009.351.549-90**

**RUA DOUTOR JULIO PRESTES , 579, VILA VALENCA, SAO VICENTE/SP - CEP: 11390-150**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à AVALIAÇÃO DO IMÓVEL sob matrícula nº 113.252, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de SÃO VICENTE, registrando o real estado em que se encontra.

Seguem anexas cópias da matrícula do imóvel e do despacho/auto de penhora.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	2104271024051190 0000212197286
Intimação	Intimação	2104271018273620 0000212196234

Intimação	Intimação	2104271018270020 0000212196231
Despacho	Despacho	2104261307395210 0000212046344
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	2104252306143180 0000211984524
Intimação	Intimação	2104231822298400 0000211929633
Despacho	Despacho	2104230921123160 0000211795674
Documento Diverso	Documento Diverso	2104230918408680 0000211795336
Email	Documento Diverso	2104230918091570 0000211795273
MOHAMAD AHMAD WAKED - RENAJUD	Documento Diverso	2104222217440890 0000211781088
MOHAMAD AHMAD WAKED - INFOJUD - DIRPF 2020	Documento Diverso	2104222217438920 0000211781087
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2104222213166980 0000211780913
Mandado	Mandado	2102191500429650 0000204551213
Decisão	Decisão	2102191037121630 0000204493499
PET. PESQUISAS	Manifestação	2102182209513890 0000204454729
Intimação	Intimação	2102171858098900 0000204256737
Despacho	Despacho	2102171204509190 0000204154725
Intimação	Intimação	2101141206041500 0000200774008
Despacho	Despacho	2101141134264350 0000200769885
CNIB - inclusao - documento		2101132001074000

diverso	Documento Diverso	0000200742424
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2101131911069850 0000200739823
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2008251756398780 0000187383103
Mandado	Mandado	2008171547535260 0000186399114
Decisão	Decisão	2008141059388910 0000186160262
BacenJud (transferência parcial)	BacenJud (transferência)	2008141058576110 0000186160089
PLANILHA DE CÁLCULOS PROCESSO 680_2019	Planilha de Cálculos	2008121104464800 0000185863470
BACENJUD PROCESSO 680_2019	BacenJud (bloqueio)	2008121104466990 0000185863472
SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD	BacenJud (bloqueio)	2008121104367010 0000185863424
Decisão	Decisão	2008101145237260 0000185601690
oficio	Manifestação	2008101132475850 0000185598629
Intimação	Intimação	2008051810090880 0000185238300
Despacho	Despacho	2008051134350760 0000185153759
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2008050858473170 0000185131303
CNIB	Documento Diverso	2008031113266890 0000184850204
DOI	Documento Diverso	2008031113258330 0000184850202
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2008031113094250 0000184850152
1.0-RENAJUD NEGATIVO M.A. WAKED MODA	Documento Diverso	2007301506404220 0000184588353



Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2007301505183080 0000184588048
Despacho	Despacho	2006241139555750 0000180567960
Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	2006241048309700 0000180557194
Contrato Social	Contrato Social	2006241048467670 0000180557228
desconsideração	Manifestação	2006241047530520 0000180557048
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2006141327371690 0000179410827
Mandado	Mandado	2005151105260600 0000176422798
Decisão	Decisão	2005141004580810 0000176266774
BACENJUD PROCESSO 680_2019	BacenJud (bloqueio)	2005121004350770 0000175983318
PLANILHA DE CÁLCULOS PROCESSO 680_2019	Planilha de Cálculos	2005121004348850 0000175983317
SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD	BacenJud (bloqueio)	2005121001387930 0000175982880
Decisão	Decisão	2005102156515140 0000175825657
bacen	Indicação de Bens à Penhora	2005101227472770 0000175819330
Intimação	Intimação	2003051830574370 0000170690369
Despacho	Despacho	2003051013447460 0000170583663
Intimação	Intimação	2002171850267890 0000168867310
Decisão	Decisão	2002171339450430 0000168790070
		2002031743143490

Despacho	Notificação	0000167137757
Despacho	Despacho	2002030938587990 0000167008050
Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	2002030937278070 0000167007759
Intimação	Intimação	2001311024241350 0000166650804
Despacho	Despacho	2001301204441300 0000166531745
Manifestação do Laudo pericial	Manifestação	2001211126017710 0000165143841
Despacho	Notificação	1912161904343880 0000163151562
Despacho	Despacho	1912161544006930 0000163095829
Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial	1912161531336270 0000163091884
Intimação	Intimação	1911270908023420 0000160427403
Intimação	Intimação	1911270906581040 0000160427209
Intimação	Intimação	1911270906580090 0000160427208
Despacho	Despacho	1911261428301520 0000160326395
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1911261408369370 0000160321635
Despacho	Notificação	1911111901569930 0000158690307
Despacho	Despacho	1911111740495580 0000158673403
Impugnação	Impugnação	1911111727011350 0000158668975
		1911111728075520

Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	0000158669284
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	19111111728296340 0000158669456
Despacho	Notificação	1911041837408870 0000157789821
Despacho	Despacho	1911041635124670 0000157757183
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1911041633106230 0000157756449
calculos	Documento Diverso	1911041633237740 0000157756541
Despacho	Notificação	1910181706136880 0000156171025
Despacho	Despacho	1910181137049100 0000156089626
Sentença	Notificação	1910041127248890 0000154323777
Sentença	Sentença	1909251546552780 0000153215630
manifestação sobre defesa	Manifestação	1909261911590300 0000153417519
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1909241213531400 0000153000913
Carta de preposto	Manifestação	1909231557211940 0000152887583
Contestação	Contestação	1909181714327630 0000152417272
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	1909181715242510 0000152417450
Conversa via whatsapp	Documento Diverso	1909181718177350 0000152418049
Atestado Médico	Atestado Médico	1909181718559090 0000152418209
Atestado Médico	Atestado Médico	1909181719183310 0000152418292

Aviso de ferias	Documento Diverso	1909181721168700 0000152418693
Aviso Prévio	Aviso Prévio	1909181721553950 0000152418835
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	1909181722325440 0000152418968
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1909181722585240 0000152419066
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	1909181723315330 0000152419205
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	1909181724160020 0000152419365
Registro na Junta Comercial	Registro na Junta Comercial	1909181726086210 0000152419823
apresentação de PROCURAÇÃO	Solicitação de Habilitação	1909091357336170 0000151206313
Procuração	Procuração	1909091402077690 0000151206371
Pedido de habilitação	Solicitação de Habilitação	1909051927245710 0000150954784
Procuração	Procuração	1909051931000310 0000150954828
Notificação	Notificação	1907241547229110 0000145981678
Petição Inicial	Petição Inicial	1907241208553500 0000145933045
procuração	Procuração	1907241209248270 0000145933147
pobreza	Declaração de Hipossuficiência	1907241209277120 0000145933154
Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	1907241209336790 0000145933175
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	1907241209358520 0000145933179
		1907241209457960

comprovação nascimento	Documento Diverso	0000145933202
trct	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	1907241209587600 0000145933248

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

SANTOS/SP, 27 de abril de 2021.

LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 27/04/2021 10:30:55 - f4c2bfa  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042710280163400000212198064?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21042710280163400000212198064

## Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

NELSON ROBERTI DA COSTA  
OFICIALCartório de Registro de Imóveis de S. Vicente  
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula

113252

ficha

01

Livro n.º 2 - Registro Geral

**IMÓVEL** : - A CASA RESIDENCIAL SOB Nº 579, à Rua Dr. Júlio Prestez e - seu respectivo terreno constituído pelo lote 09 da quadra 26, da Vila Valença, no perímetro urbano desta Comarca, medindo 10,00 metros de / frente, por 35,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando: pela frente com a mencionada rua; de um lado com o lote 08; do outro lado com o lote 10 e, nos fundos com o lote 12.

**CONTRIBUINTE** : - 2.33.00235.0148.00579.000.

**PROPRIETÁRIOS** : - MARIO RODRIGUES SOARES e sua mulher EULINA CUNHA SOARES.

**REGISTRO ANTERIOR**: Transcrição nº 19.695 da 3ª Circunscrição Imobiliária de Santos.

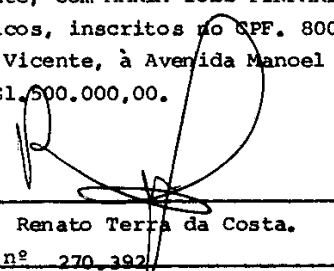
O Oficial Maior,

  
Renato Terra da Costa.

R. 01, em 09 de Agosto de 1.988.

Por escritura de 10 de novembro de 1987, do 2º Cartório de Notas de / São Vicente, livro 511, fls. 274, o Espólio de EULINA CUNHA SOARES, representado por MARIO RODRIGUES SOARES, RG. 5.186.810, CPF. 216.837.008 72, autorizado por Alvará Judicial mencionado no título, transmitiu o imóvel objeto da presente matrícula, por venda feita à LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO IERVOLINO, RG. 5.050.084, casado no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 1.981, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente, com MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO, RG. 5.240.-980, brasileiros, médicos, inscritos no CPF. 800.588.258-00, residentes e domiciliados em São Vicente, à Avenida Manoel da Nóbrega nº 1.427, ap 07, pelo valor de CZ\$1.500.000,00.

O Oficial Maior,

  
Renato Terra da Costa.

Microfilme: Protocolo nº 270.392

Rolo nº 2.107

-CONTINUA NO VERSO-



## Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

matrícula  
**113252**ficha  
**-01**

## Livro n.º 2 - Registro Geral

Av.2, em 6 de agosto de 2014.

Procede-se esta averbação nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 213 da Lei 6015/73, com a redação dada pelo artigo 59 da Lei 10.931/2004, e à vista do título que deu origem ao R. 1, devidamente microfilmado nesta serventia, para constar que a adquirente MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO é possuidora do RG. 5.420.980, e não como constou no referido registro.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

Av.3, em 6 de agosto de 2014.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular referido no R. 5, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob o nº. 33-00236-0148-00579-000, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

Av.4, em 6 de agosto de 2014.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular referido no R. 5, para constar que a coadquirente pelo R. 1, MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO, atualmente está inscrita no CPF/MF. sob nº. 004.200.898-02, conforme se verifica do Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas, emitido em 15 de julho de 2014 (código de controle do comprovante: 3CDA.B3CA.9790.9B01), pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

R.5, em 6 de agosto de 2014.

Por instrumento particular datado de 30 de junho de 2014, na forma da Lei 9.514/1997, os adquirentes pelo R. 1, LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO IERVOLINO, RG. 5.050.084-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº. 800.588.258-00, e sua mulher MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO, RG. 5.420.980-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob nº. 004.200.898-02, já qualificados, residentes e domiciliados nesta cidade, atualmente na Rua Doutor Júlio Prestes, nº. 579, Vila Valença, ~~transmitiram o imóvel~~, objeto desta matrícula, *per venda feita, a* ALINE CASSIANO MIRANDA, brasileira, solteira, maior,

= CONTINUA NA FICHA nº 2 =

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**

Rua João Ramalho. 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***Código do CNS nº 12.361-2****NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL**Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO*Nelson Roberti da Costa - OFICIAL*matrícula  
**113252**ficha  
**02****Livro nº 2 - Registro Geral**

empresária, RG. 41.885.906-1-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 328.667.578-40, e **MOHAMAD AHMAD WAKED**, libanês, solteiro, maior, empresário, RNE. V-316151-7-CGPI/DIREX/DPF., inscrito no CPF/MF. sob nº. 009.351.549-90, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Embaixador Pedro de Toledo, nº. 530, apto. 910, Centro, pelo valor de R\$780.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA****MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487**

R.6, em 6 de agosto de 2014.

Por instrumento particular referido no R. 4, os adquirentes ALINE CASSIANO MIRANDA e MOHAMAD AHMAD WAKED, solteiros, maiores, já qualificados, *alienaram o imóvel*, objeto desta matrícula, e *todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, em caráter fiduciário, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, ao ITAÚ UNIBANCO S/A.*, com sede em São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº. 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 60.701.190/0001-04, representado por *Luciana de Araújo Abreu Geromel*, RG. 17.384.723-7 e CPF/MF. sob nº 151.745.508-17 e *Ana Paula Rocha Alves*, RG. 33.938.991-6 e CPF/MF. sob nº. 344.912.848-57, em garantia do pagamento da dívida de R\$602.250,00, que corrigida monetariamente será amortizada por meio de 360 prestações mensais e sucessivas, reajustáveis mensalmente na forma constante do título e calculadas de acordo com o SAC-Sistema de Amortização Constante, nelas incluídos juros à taxa efetiva anual de 11,5000%, taxa nominal de 10,9349% ao ano, sendo que a primeira prestação, no valor de R\$6.259,96, tem vencimento previsto para 30 de julho de 2014 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, constando do título pena de multa e outras condições. Para fins de venda em público leilão extrajudicial, as partes atribuíram ao imóvel o valor de R\$845.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA****MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487****Atos: Av. 2, 3, 4, R. 5, 6 /113.252 Valor: R\$4.289,66.**

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***CERTIDÃO****Pedido nº 417750**

===== Ônus =====  
 CERTIFICO que não há outros ônus sobre o imóvel além dos gravados nesta certidão.

===== Matrizes de parcelamentos e condomínios =====  
 Para conhecimento da situação jurídica de lote ou unidade autônoma, deverá ser emitida certidão específica do lote e quadra ou da unidade em questão. As certidões das matrículas, transcrições ou inscrições matrizes de parcelamentos e condomínios não retratam a situação dos lotes e unidades autônomas derivadas.

===== Ordens de Indisponibilidade =====  
 CERTIFICO ainda, que para transmissão de bens ou direitos, ou sua renúncia, sempre deve ser consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens para verificar a existência de ordens de indisponibilidade, uma vez que, nos termos do item 407 das NSCGJ, que assim dispõe: "A consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) será obrigatória para todos os notários e registradores do Estado, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, nos termos da Lei."

===== Imóveis de Praia Grande =====  
 CERTIFICO que, com relação aos imóveis do Município de Praia Grande, estes passaram a ser registrados naquele Registro de Imóveis a partir de 14/06/1984, junto ao qual deve ser consultada sua situação atual.

CERTIFICO, nos termos do Artigo 19, §1º da Lei 6.015/73, que a presente cópia impressa da matrícula nº 113252, está fielmente conforme seu original arquivado.  
 Esta certidão expressa o conteúdo da matrícula até o dia de ontem. O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, quarta-feira, 21 de abril de 2021

**CLAUDIA MARTINS DE ALMEIDA - Escrevente Autorizada**

Solicitado por: SPH21040059253D

Emitido por CLAUDIA MARTINS DE ALMEIDA às 11:18:34h



Selo Digital nº  
 1236123E3000000065543218

Certidão emitida  
 gratuitamente na  
 forma da Lei



Assinado eletronicamente por: FABIANA PONTES DE OLIVEIRA - Juntado em: 23/04/2021 09:18:42 - c03ea21  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042309184086800000211795336?instancia=1>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 21042309184086800000211795336



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 27/04/2021 10:30:55 - 3419562  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042710280207800000212198066?instancia=1>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 21042710280207800000212198066



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação do reclamante.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

### DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o prosseguimento da execução, nos termos do art. 835, inciso XII, do CPC, com a penhora dos direitos do devedor fiduciante MOHAMAD AHMAD WAKED em relação ao bem imóvel matrícula nº 113.252 junto ao Cartório de Registro Imóveis de São Vicente, identificado em ID. c03ea21, alienado fiduciariamente ao ITAÚ UNIBANCO S.A. Nomeio como depositário o sócio, MOHAMAD AHMAD WAKED.

Serve o presente despacho como auto de penhora para todos os efeitos legais.

Dê-se ciência aos sócio executado e à coproprietária ALINE CASSIANO MIRANDA.

Solicite-se o registro da constrição junto à ARISP, independentemente do pagamento de emolumentos.

A seguir, expeça-se o respectivo Mandado para avaliação do imóvel.

Oficie-se, ainda, a Prefeitura de São Vicente para que esta informe se referido imóvel possui débitos com IPTU, em caso positivo, o respectivo valor atualizado.

Intime-se, também, o credor fiduciário da penhora e para que informe a atual situação do contrato mantido com o executado.

SANTOS/SP, 26 de abril de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 26/04/2021 19:22:07 - 474e89b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042613073952100000212046344?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21042613073952100000212046344



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 27/04/2021 10:30:55 - 69bba25  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042710280199600000212198065?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21042710280199600000212198065



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
 RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
 RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

**MANDADO DE INTIMAÇÃO - PJe**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **intime**

**DESTINATÁRIO: MUNICIPIO DE SAO VICENTE**

**RUA FREI GASPAR , 384, CENTRO, SAO VICENTE/SP - CEP: 11310-060**

para que informe, no prazo de 10 dias, se o imóvel matrícula 113.252, do CRI de São Vicente, possui débitos com IPTU, e, em caso positivo, o respectivo valor atualizado.

Segue anexa cópia da matrícula do imóvel.

E-mail da Vara: vtsantos03@trtsp.jus.br

Telefone: (13) 2102-1246

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	2104271024051190 0000212197286



Intimação	Intimação	2104271018273620 0000212196234
Intimação	Intimação	2104271018270020 0000212196231
Despacho	Despacho	2104261307395210 0000212046344
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	2104252306143180 0000211984524
Intimação	Intimação	2104231822298400 0000211929633
Despacho	Despacho	2104230921123160 0000211795674
Documento Diverso	Documento Diverso	2104230918408680 0000211795336
Email	Documento Diverso	2104230918091570 0000211795273
MOHAMAD AHMAD WAKED - RENAJUD	Documento Diverso	2104222217440890 0000211781088
MOHAMAD AHMAD WAKED - INFOJUD - DIRPF 2020	Documento Diverso	2104222217438920 0000211781087
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2104222213166980 0000211780913
Mandado	Mandado	2102191500429650 0000204551213
Decisão	Decisão	2102191037121630 0000204493499
PET. PESQUISAS	Manifestação	2102182209513890 0000204454729
Intimação	Intimação	2102171858098900 0000204256737
Despacho	Despacho	2102171204509190 0000204154725
Intimação	Intimação	2101141206041500 0000200774008
		2101141134264350

Despacho	Despacho	0000200769885
CNIB - inclusao - documento diverso	Documento Diverso	2101132001074000 0000200742424
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2101131911069850 0000200739823
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2008251756398780 0000187383103
Mandado	Mandado	2008171547535260 0000186399114
Decisão	Decisão	2008141059388910 0000186160262
BacenJud (transferência parcial)	BacenJud (transferência)	2008141058576110 0000186160089
PLANILHA DE CÁLCULOS PROCESSO 680_2019	Planilha de Cálculos	2008121104464800 0000185863470
BACENJUD PROCESSO 680_2019	BacenJud (bloqueio)	2008121104466990 0000185863472
SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD	BacenJud (bloqueio)	2008121104367010 0000185863424
Decisão	Decisão	2008101145237260 0000185601690
oficio	Manifestação	2008101132475850 0000185598629
Intimação	Intimação	2008051810090880 0000185238300
Despacho	Despacho	2008051134350760 0000185153759
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2008050858473170 0000185131303
CNIB	Documento Diverso	2008031113266890 0000184850204
DOI	Documento Diverso	2008031113258330 0000184850202
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2008031113094250 0000184850152

1.0-RENAJUD NEGATIVO M.A. WAKED MODA	Documento Diverso	2007301506404220 0000184588353
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2007301505183080 0000184588048
Despacho	Despacho	2006241139555750 0000180567960
Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	2006241048309700 0000180557194
Contrato Social	Contrato Social	2006241048467670 0000180557228
desconsideração	Manifestação	2006241047530520 0000180557048
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2006141327371690 0000179410827
Mandado	Mandado	2005151105260600 0000176422798
Decisão	Decisão	2005141004580810 0000176266774
BACENJUD PROCESSO 680_2019	BacenJud (bloqueio)	2005121004350770 0000175983318
PLANILHA DE CÁLCULOS PROCESSO 680_2019	Planilha de Cálculos	2005121004348850 0000175983317
SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD	BacenJud (bloqueio)	2005121001387930 0000175982880
Decisão	Decisão	2005102156515140 0000175825657
bacen	Indicação de Bens à Penhora	2005101227472770 0000175819330
Intimação	Intimação	2003051830574370 0000170690369
Despacho	Despacho	2003051013447460 0000170583663
Intimação	Intimação	2002171850267890 0000168867310
		2002171339450430

Decisão	Decisão	0000168790070
Despacho	Notificação	2002031743143490 0000167137757
Despacho	Despacho	2002030938587990 0000167008050
Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	2002030937278070 0000167007759
Intimação	Intimação	2001311024241350 0000166650804
Despacho	Despacho	2001301204441300 0000166531745
Manifestação do Laudo pericial	Manifestação	2001211126017710 0000165143841
Despacho	Notificação	1912161904343880 0000163151562
Despacho	Despacho	1912161544006930 0000163095829
Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial	1912161531336270 0000163091884
Intimação	Intimação	1911270908023420 0000160427403
Intimação	Intimação	1911270906581040 0000160427209
Intimação	Intimação	1911270906580090 0000160427208
Despacho	Despacho	1911261428301520 0000160326395
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1911261408369370 0000160321635
Despacho	Notificação	1911111901569930 0000158690307
Despacho	Despacho	1911111740495580 0000158673403
		1911111727011350

Impugnação	Impugnação	0000158668975
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	1911111728075520 0000158669284
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	1911111728296340 0000158669456
Despacho	Notificação	1911041837408870 0000157789821
Despacho	Despacho	1911041635124670 0000157757183
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1911041633106230 0000157756449
calculos	Documento Diverso	1911041633237740 0000157756541
Despacho	Notificação	1910181706136880 0000156171025
Despacho	Despacho	1910181137049100 0000156089626
Sentença	Notificação	1910041127248890 0000154323777
Sentença	Sentença	1909251546552780 0000153215630
manifestação sobre defesa	Manifestação	1909261911590300 0000153417519
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1909241213531400 0000153000913
Carta de preposto	Manifestação	1909231557211940 0000152887583
Contestação	Contestação	1909181714327630 0000152417272
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	1909181715242510 0000152417450
Conversa via whatsapp	Documento Diverso	1909181718177350 0000152418049
Atestado Médico	Atestado Médico	1909181718559090 0000152418209

Atestado Médico	Atestado Médico	1909181719183310 0000152418292
Aviso de ferias	Documento Diverso	1909181721168700 0000152418693
Aviso Prévio	Aviso Prévio	1909181721553950 0000152418835
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	1909181722325440 0000152418968
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1909181722585240 0000152419066
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	1909181723315330 0000152419205
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	1909181724160020 0000152419365
Registro na Junta Comercial	Registro na Junta Comercial	1909181726086210 0000152419823
apresentação de PROCURAÇÃO	Solicitação de Habilitação	1909091357336170 0000151206313
Procuração	Procuração	1909091402077690 0000151206371
Pedido de habilitação	Solicitação de Habilitação	1909051927245710 0000150954784
Procuração	Procuração	1909051931000310 0000150954828
Notificação	Notificação	1907241547229110 0000145981678
Petição Inicial	Petição Inicial	1907241208553500 0000145933045
procuração	Procuração	1907241209248270 0000145933147
pobreza	Declaração de Hipossuficiência	1907241209277120 0000145933154
Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	1907241209336790 0000145933175
Carteira de Trabalho e	Carteira de Trabalho e	1907241209358520



Previdência Social (CTPS)	Previdência Social (CTPS)	0000145933179
comprovação nascimento	Documento Diverso	1907241209457960 0000145933202
trct	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	1907241209587600 0000145933248

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

SANTOS/SP, 27 de abril de 2021.

LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 27/04/2021 10:30:55 - 30fef15  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2104271030511400000212198589?instancia=1>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 2104271030511400000212198589

## Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

NELSON ROBERTI DA COSTA  
OFICIALCartório de Registro de Imóveis de S. Vicente  
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula

113252

ficha

01

Livro n.º 2 - Registro Geral

**IMÓVEL** : - A CASA RESIDENCIAL SOB Nº 579, à Rua Dr. Júlio Prestez e - seu respectivo terreno constituído pelo lote 09 da quadra 26, da Vila Valença, no perímetro urbano desta Comarca, medindo 10,00 metros de / frente, por 35,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando: pela frente com a mencionada rua; de um lado com o lote 08; do outro lado com o lote 10 e, nos fundos com o lote 12.

**CONTRIBUINTE** : - 2.33.00235.0148.00579.000.

**PROPRIETÁRIOS** : - MARIO RODRIGUES SOARES e sua mulher EULINA CUNHA SOARES.

**REGISTRO ANTERIOR**: Transcrição nº 19.695 da 3ª Circunscrição Imobiliária de Santos.

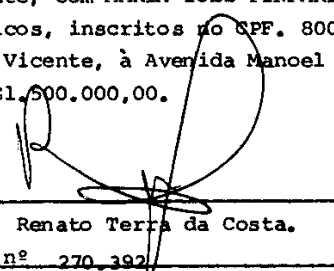
O Oficial Maior,

  
Renato Terra da Costa.

R. 01, em 09 de Agosto de 1.988.

Por escritura de 10 de novembro de 1987, do 2º Cartório de Notas de / São Vicente, livro 511, fls. 274, o Espólio de EULINA CUNHA SOARES, representado por MARIO RODRIGUES SOARES, RG. 5.186.810, CPF. 216.837.008 72, autorizado por Alvará Judicial mencionado no título, transmitiu o imóvel objeto da presente matrícula, por venda feita à LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO IERVOLINO, RG. 5.050.084, casado no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 1.981, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente, com MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO, RG. 5.240.-980, brasileiros, médicos, inscritos no CPF. 800.588.258-00, residentes e domiciliados em São Vicente, à Avenida Manoel da Nóbrega nº 1.427, ap 07, pelo valor de CZ\$1.500.000,00.

O Oficial Maior,

  
Renato Terra da Costa.

Microfilme: Protocolo nº 270.392

Rolo nº 2.107

-CONTINUA NO VERSO-

## Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

matrícula  
**113252**ficha  
**-01**

## Livro n.º 2 - Registro Geral

Av.2, em 6 de agosto de 2014.

Procede-se esta averbação nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 213 da Lei 6015/73, com a redação dada pelo artigo 59 da Lei 10.931/2004, e à vista do título que deu origem ao R. 1, devidamente microfilmado nesta serventia, para constar que a adquirente MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO é possuidora do RG. 5.420.980, e não como constou no referido registro.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

Av.3, em 6 de agosto de 2014.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular referido no R. 5, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob o nº. 33-00236-0148-00579-000, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

Av.4, em 6 de agosto de 2014.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular referido no R. 5, para constar que a coadquirente pelo R. 1, MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO, atualmente está inscrita no CPF/MF. sob nº. 004.200.898-02, conforme se verifica do Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas, emitido em 15 de julho de 2014 (código de controle do comprovante: 3CDA.B3CA.9790.9B01), pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

R.5, em 6 de agosto de 2014.

Por instrumento particular datado de 30 de junho de 2014, na forma da Lei 9.514/1997, os adquirentes pelo R. 1, LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO IERVOLINO, RG. 5.050.084-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº. 800.588.258-00, e sua mulher MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO, RG. 5.420.980-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob nº. 004.200.898-02, já qualificados, residentes e domiciliados nesta cidade, atualmente na Rua Doutor Júlio Prestes, nº. 579, Vila Valença, ~~transmitiram o imóvel~~, objeto desta matrícula, *per venda feita, a* ALINE CASSIANO MIRANDA, brasileira, solteira, maior,

- CONTINUA NA FICHA nº 2 -

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**

Rua João Ramalho. 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***Código do CNS nº 12.361-2****NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL**Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULOmatrícula  
**113252**ficha  
**02***Nelson Roberti da Costa - OFICIAL***Livro nº 2 - Registro Geral**

empresária, RG. 41.885.906-1-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 328.667.578-40, e **MOHAMAD AHMAD WAKED**, libanês, solteiro, maior, empresário, RNE. V-316151-7-CGPI/DIREX/DPF., inscrito no CPF/MF. sob nº. 009.351.549-90, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Embaixador Pedro de Toledo, nº. 530, apto. 910, Centro, pelo valor de R\$780.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

R.6, em 6 de agosto de 2014.

Por instrumento particular referido no R. 4, os adquirentes ALINE CASSIANO MIRANDA e MOHAMAD AHMAD WAKED, solteiros, maiores, já qualificados, *alienaram o imóvel*, objeto desta matrícula, e *todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, em caráter fiduciário, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, ao ITAÚ UNIBANCO S/A.*, com sede em São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº. 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 60.701.190/0001-04, representado por *Luciana de Araújo Abreu Geromel*, RG. 17.384.723-7 e CPF/MF. sob nº 151.745.508-17 e *Ana Paula Rocha Alves*, RG. 33.938.991-6 e CPF/MF. sob nº. 344.912.848-57, em garantia do pagamento da dívida de R\$602.250,00, que corrigida monetariamente será amortizada por meio de 360 prestações mensais e sucessivas, reajustáveis mensalmente na forma constante do título e calculadas de acordo com o SAC-Sistema de Amortização Constante, nelas incluídos juros à taxa efetiva anual de 11,5000%, taxa nominal de 10,9349% ao ano, sendo que a primeira prestação, no valor de R\$6.259,96, tem vencimento previsto para 30 de julho de 2014 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, constando do título pena de multa e outras condições. Para fins de venda em público leilão extrajudicial, as partes atribuíram ao imóvel o valor de R\$845.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

Atos: Av. 2, 3, 4, R. 5, 6 /113.252 Valor: R\$4.289,66.

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***CERTIDÃO****Pedido nº 417750**

===== Ônus =====  
 CERTIFICO que não há outros ônus sobre o imóvel além dos gravados nesta certidão.

===== Matrizes de parcelamentos e condomínios =====  
 Para conhecimento da situação jurídica de lote ou unidade autônoma, deverá ser emitida certidão específica do lote e quadra ou da unidade em questão. As certidões das matrículas, transcrições ou inscrições matrizes de parcelamentos e condomínios não retratam a situação dos lotes e unidades autônomas derivadas.

===== Ordens de Indisponibilidade =====  
 CERTIFICO ainda, que para transmissão de bens ou direitos, ou sua renúncia, sempre deve ser consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens para verificar a existência de ordens de indisponibilidade, uma vez que, nos termos do item 407 das NSCGJ, que assim dispõe: "A consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) será obrigatória para todos os notários e registradores do Estado, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, nos termos da Lei."

===== Imóveis de Praia Grande =====  
 CERTIFICO que, com relação aos imóveis do Município de Praia Grande, estes passaram a ser registrados naquele Registro de Imóveis a partir de 14/06/1984, junto ao qual deve ser consultada sua situação atual.

CERTIFICO, nos termos do Artigo 19, §1º da Lei 6.015/73, que a presente cópia impressa da matrícula nº 113252, está fielmente conforme seu original arquivado.  
 Esta certidão expressa o conteúdo da matrícula até o dia de ontem. O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, quarta-feira, 21 de abril de 2021

**CLAUDIA MARTINS DE ALMEIDA - Escrevente Autorizada**

Solicitado por: SPH21040059253D

Emitido por CLAUDIA MARTINS DE ALMEIDA às 11:18:34h



Selo Digital nº  
 1236123E3000000065543218

Certidão emitida  
 gratuitamente na  
 forma da Lei



Assinado eletronicamente por: FABIANA PONTES DE OLIVEIRA - Juntado em: 23/04/2021 09:18:42 - c03ea21  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042309184086800000211795336?instancia=1>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 21042309184086800000211795336



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 27/04/2021 10:30:55 - 6c1c45b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042710305136600000212198590?instancia=1>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 21042710305136600000212198590



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

Certifico que, nesta data, procedi a solicitação de registro da penhora junto à ARISP.

SANTOS/SP, 28 de abril de 2021.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA - Juntado em: 28/04/2021 14:50:20 - d3079fb  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042814500351300000212438894?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21042814500351300000212438894

**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

**Comarca:** SANTOS

**Foro:** Santos

**Vara:** Secretaria da 3a Vara do Trabalho de Santos

**Escrivão/Diretor:** FERNANDO DE AZEVEDO SILVA

## **CERTIDÃO DE PENHORA**

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### **PROCESSO**

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO TRABALHISTA

**Número de ordem:** 1000680-54.2019.5.02.0443

### **Exequente(s)**

**JESSICA RODRIGUES DA SILVA**

**CPF:** 488.151.538-10

### **Executado(a, os, as)**

**M.A.WAKED MODA - ME**

**CNPJ:** 13.583.636/0001-55

**MOHAMAD AHMAD WAKED**

**CPF:** 009.351.549-90

### **Terceiro(s)**

**Valor da dívida:** R\$ 15.623,28

### **IMÓVEIS PENHORADOS**

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000364346



**Comarca:** São Vicente

**Endereço do imóvel:** RUA DR JULIO PRESTES 579

**Bairro:** VILA VALENÇA

**Município:** São Vicente

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 113252

**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO VICENTE - SP

#### **DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 26/04/2021

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 50,00

**Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado.**

Data da decisão: 26/04/2021 | Folhas: 258

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** MOHAMAD AHMAD WAKED

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** MOHAMAD AHMAD WAKED

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

#### **EMOLUMENTOS**

Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

Data da decisão: 26/04/2021

Folhas: 258

#### **ADVOGADO/SOLICITANTE**

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data:** 28/04/2021 14:47:59

**Emitido por:** ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

**Cargo:** Assistente de Juiz

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**



**Comprovante de Remessa de Penhora**

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	<b>28/04/2021</b>
Solicitante:	<b>ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA</b>
Nº do Processo:	<b>1000680-54.2019.5.02.0443</b>
Natureza da Execução:	<b>Execução Trabalhista</b>

<b>Protocolo</b>	<b>Cartório</b>
PH000364346	São Vicente - 01º Cartório





Itaú Unibanco S.A.  
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.  
04344-902 - São Paulo - SP

**PJ 1931733**

São Paulo, 11 de maio de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

**Ref.: Ofício s/nº - datado de 27/04/2021.  
Processo nº 1000680-54.2019.5.02.0443**

Vimos informar que acusamos o recebimento da referida carta de intimação.

Desta feita, para o fim de ser dado o correto atendimento e as medidas judiciais cabíveis ao r. ofício em epigrafe, solicitamos a Vossa Excelencia o especial obsequio de fornecer a esta Instituição o que segue:

- a) Cópia atualizada com todas as paginas da matricula do aludido imóvel, contendo os demais dados a ele atinentes, assim como anotação de restrição financeira (hipoteca) sobre o mesmo, a favor desta Instituição.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente  
**ITAÚ UNIBANCO S.A**

p.p.

  
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva

**A/C**

**3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP – E-MAIL: vtsantos03@trtsp.jus.br  
PJ 1931733 - Ofício s/nº - Processo nº 1000680-54.2019.5.02.0443**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, 11 de maio de 2021

Fabiana Pontes

### DESPACHO

Expeça-se ofício ao Banco Itaú Unibanco, para encaminhamento da matrícula 113.252, conforme requerido em Id 1027026.

SANTOS/SP, 12 de maio de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 12/05/2021 15:23:34 - 7cbde5d  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051113035827800000214110388?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21051113035827800000214110388



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
 RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
 RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

**MANDADO PARA ENTREGA DE DOCUMENTO - PJe**

**DESTINATÁRIO: ITAU UNIBANCO S.A.**

**PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA , 100, JABAQUARA, SAO PAULO/SP  
 - CEP: 04344-030**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, PROCEDA À ENTREGA, AO DESTINATÁRIO, DE CÓPIA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL - Nº 113.252 (ANEXA), CONFORME REQUERIDO NO OFÍCIO ANEXO.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	2105111303582780 0000214110388
Ofício	Documento Diverso	2105111240010950 0000214105846

PROTOCOLO 680_2019	ARISP PROCESSO	Documento Diverso	2104281450181140 0000212438939
SOLICITAÇÃO ARISP PROCESSO 680_2019	REGISTRO PENHORA	Documento Diverso	2104281450182730 0000212438941
SOLICITAÇÃO ARISP	REGISTRO PENHORA	Certidão	2104281450035130 0000212438894
matrícula		Mandado	2104271030513660 0000212198590
Mandado		Mandado	2104271030511400 0000212198589
despacho		Mandado	2104271028019960 0000212198065
matrícula		Mandado	2104271028020780 0000212198066
Mandado		Mandado	2104271028016340 0000212198064
Intimação		Intimação	2104271024051190 0000212197286
Intimação		Intimação	2104271018273620 0000212196234
Intimação		Intimação	2104271018270020 0000212196231
Despacho		Despacho	2104261307395210 0000212046344
Indicação de Bens à Penhora		Indicação de Bens à Penhora	2104252306143180 0000211984524
Intimação		Intimação	2104231822298400 0000211929633
Despacho		Despacho	2104230921123160 0000211795674
Documento Diverso		Documento Diverso	2104230918408680 0000211795336
Email		Documento Diverso	2104230918091570 0000211795273
			2104222217440890



MOHAMAD AHMAD WAKED - RENAJUD	Documento Diverso	0000211781088
MOHAMAD AHMAD WAKED - INFOJUD - DIRPF 2020	Documento Diverso	2104222217438920 0000211781087
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2104222213166980 0000211780913
Mandado	Mandado	2102191500429650 0000204551213
Decisão	Decisão	2102191037121630 0000204493499
PET. PESQUISAS	Manifestação	2102182209513890 0000204454729
Intimação	Intimação	2102171858098900 0000204256737
Despacho	Despacho	2102171204509190 0000204154725
Intimação	Intimação	2101141206041500 0000200774008
Despacho	Despacho	2101141134264350 0000200769885
CNIB - inclusao - documento diverso	Documento Diverso	2101132001074000 0000200742424
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2101131911069850 0000200739823
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2008251756398780 0000187383103
Mandado	Mandado	2008171547535260 0000186399114
Decisão	Decisão	2008141059388910 0000186160262
BacenJud (transferência parcial)	BacenJud (transferência)	2008141058576110 0000186160089
PLANILHA DE CÁLCULOS PROCESSO 680_2019	Planilha de Cálculos	2008121104464800 0000185863470
BACENJUD PROCESSO 680_2019	BacenJud (bloqueio)	2008121104466990 0000185863472

SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD	BacenJud (bloqueio)	2008121104367010 0000185863424
Decisão	Decisão	2008101145237260 0000185601690
oficio	Manifestação	2008101132475850 0000185598629
Intimação	Intimação	2008051810090880 0000185238300
Despacho	Despacho	2008051134350760 0000185153759
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2008050858473170 0000185131303
CNIB	Documento Diverso	2008031113266890 0000184850204
DOI	Documento Diverso	2008031113258330 0000184850202
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2008031113094250 0000184850152
1.0-RENAJUD NEGATIVO M.A. WAKED MODA	Documento Diverso	2007301506404220 0000184588353
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2007301505183080 0000184588048
Despacho	Despacho	2006241139555750 0000180567960
Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	2006241048309700 0000180557194
Contrato Social	Contrato Social	2006241048467670 0000180557228
desconsideração	Manifestação	2006241047530520 0000180557048
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2006141327371690 0000179410827
Mandado	Mandado	2005151105260600 0000176422798
		2005141004580810

Decisão	Decisão	0000176266774
BACENJUD PROCESSO 680_2019	BacenJud (bloqueio)	2005121004350770 0000175983318
PLANILHA DE CÁLCULOS PROCESSO 680_2019	Planilha de Cálculos	2005121004348850 0000175983317
SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD	BacenJud (bloqueio)	2005121001387930 0000175982880
Decisão	Decisão	2005102156515140 0000175825657
bacen	Indicação de Bens à Penhora	2005101227472770 0000175819330
Intimação	Intimação	2003051830574370 0000170690369
Despacho	Despacho	2003051013447460 0000170583663
Intimação	Intimação	2002171850267890 0000168867310
Decisão	Decisão	2002171339450430 0000168790070
Despacho	Notificação	2002031743143490 0000167137757
Despacho	Despacho	2002030938587990 0000167008050
Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial	2002030937278070 0000167007759
Intimação	Intimação	2001311024241350 0000166650804
Despacho	Despacho	2001301204441300 0000166531745
Manifestação do Laudo pericial	Manifestação	2001211126017710 0000165143841
Despacho	Notificação	1912161904343880 0000163151562
		1912161544006930

Despacho	Despacho	0000163095829
Apresentação de Laudo Pericial	Apresentação de Laudo Pericial	1912161531336270 0000163091884
Intimação	Intimação	1911270908023420 0000160427403
Intimação	Intimação	1911270906581040 0000160427209
Intimação	Intimação	1911270906580090 0000160427208
Despacho	Despacho	1911261428301520 0000160326395
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1911261408369370 0000160321635
Despacho	Notificação	1911111901569930 0000158690307
Despacho	Despacho	1911111740495580 0000158673403
Impugnação	Impugnação	1911111727011350 0000158668975
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	1911111728075520 0000158669284
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	1911111728296340 0000158669456
Despacho	Notificação	1911041837408870 0000157789821
Despacho	Despacho	1911041635124670 0000157757183
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	1911041633106230 0000157756449
calculos	Documento Diverso	1911041633237740 0000157756541
Despacho	Notificação	1910181706136880 0000156171025
Despacho	Despacho	1910181137049100 0000156089626

Sentença	Notificação	1910041127248890 0000154323777
Sentença	Sentença	1909251546552780 0000153215630
manifestação sobre defesa	Manifestação	1909261911590300 0000153417519
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1909241213531400 0000153000913
Carta de preposto	Manifestação	1909231557211940 0000152887583
Contestação	Contestação	1909181714327630 0000152417272
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	1909181715242510 0000152417450
Conversa via whatsapp	Documento Diverso	1909181718177350 0000152418049
Atestado Médico	Atestado Médico	1909181718559090 0000152418209
Atestado Médico	Atestado Médico	1909181719183310 0000152418292
Aviso de ferias	Documento Diverso	1909181721168700 0000152418693
Aviso Prévio	Aviso Prévio	1909181721553950 0000152418835
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	1909181722325440 0000152418968
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1909181722585240 0000152419066
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	1909181723315330 0000152419205
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	1909181724160020 0000152419365
Registro na Junta Comercial	Registro na Junta Comercial	1909181726086210 0000152419823
		1909091357336170

apresentação de PROCURAÇÃO	Solicitação de Habilitação	0000151206313
Procuração	Procuração	1909091402077690 0000151206371
Pedido de habilitação	Solicitação de Habilitação	1909051927245710 0000150954784
Procuração	Procuração	1909051931000310 0000150954828
Notificação	Notificação	1907241547229110 0000145981678
Petição Inicial	Petição Inicial	1907241208553500 0000145933045
procuração	Procuração	1907241209248270 0000145933147
pobreza	Declaração de Hipossuficiência	1907241209277120 0000145933154
Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	1907241209336790 0000145933175
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	1907241209358520 0000145933179
comprovação nascimento	Documento Diverso	1907241209457960 0000145933202
trct	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	1907241209587600 0000145933248

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

SANTOS/SP, 12 de maio de 2021.



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 12/05/2021 15:57:45 - 6305d9b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051215573832600000214327195?instancia=1>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 21051215573832600000214327195

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL**Cartório de Registro de Imóveis de S. Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula

**113252**

ficha

01

**Livro n.º 2 - Registro Geral**

**IMÓVEL** : - A CASA RESIDENCIAL SOB Nº 579, à Rua Dr. Júlio Prestez e - seu respectivo terreno constituído pelo lote 09 da quadra 26, da Vila Valença, no perímetro urbano desta Comarca, medindo 10,00 metros de / frente, por 35,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando: pela frente com a mencionada rua; de um lado com o lote 08; do outro lado com o lote 10 e, nos fundos com o lote 12.

**CONTRIBUINTE** : - 2.33.00235.0148.00579.000.

**PROPRIETÁRIOS**: - MARIO RODRIGUES SOARES e sua mulher EULINA CUNHA SOARES.

**REGISTRO ANTERIOR**: Transcrição nº 19.695 da 3ª Circunscrição Imobiliária de Santos.

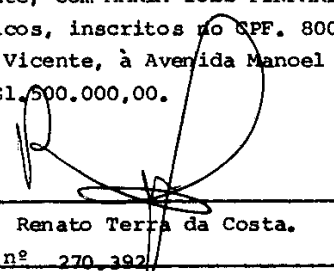
O Oficial Maior,

  
Renato Terra da Costa.

R. 01, em 09 de Agosto de 1.988.

Por escritura de 10 de novembro de 1987, do 2º Cartório de Notas de / São Vicente, livro 511, fls. 274, o Espólio de EULINA CUNHA SOARES, representado por MARIO RODRIGUES SOARES, RG. 5.186.810, CPF. 216.837.008 72, autorizado por Alvará Judicial mencionado no título, transmitiu o imóvel objeto da presente matrícula, por venda feita à LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO IERVOLINO, RG. 5.050.084, casado no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 1.981, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente, com MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO, RG. 5.240.-980, brasileiros, médicos, inscritos no CPF. 800.588.258-00, residentes e domiciliados em São Vicente, à Avenida Manoel da Nóbrega nº 1.427, ap 07, pelo valor de CZ\$1.500.000,00.

O Oficial Maior,

  
Renato Terra da Costa.

Microfilme: Protocolo nº 270.392

Rolo nº 2.107

-CONTINUA NO VERSO-



## Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

matrícula  
**113252**ficha  
**-01**

## Livro n.º 2 - Registro Geral

Av.2, em 6 de agosto de 2014.

Procede-se esta averbação nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 213 da Lei 6015/73, com a redação dada pelo artigo 59 da Lei 10.931/2004, e à vista do título que deu origem ao R. 1, devidamente microfilmado nesta serventia, para constar que a adquirente MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO é possuidora do RG. 5.420.980, e não como constou no referido registro.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

Av.3, em 6 de agosto de 2014.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular referido no R. 5, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob o nº. 33-00236-0148-00579-000, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

Av.4, em 6 de agosto de 2014.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular referido no R. 5, para constar que a coadquirente pelo R. 1, MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO, atualmente está inscrita no CPF/MF. sob nº. 004.200.898-02, conforme se verifica do Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas, emitido em 15 de julho de 2014 (código de controle do comprovante: 3CDA.B3CA.9790.9B01), pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

R.5, em 6 de agosto de 2014.

Por instrumento particular datado de 30 de junho de 2014, na forma da Lei 9.514/1997, os adquirentes pelo R. 1, LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO IERVOLINO, RG. 5.050.084-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº. 800.588.258-00, e sua mulher MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO, RG. 5.420.980-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob nº. 004.200.898-02, já qualificados, residentes e domiciliados nesta cidade, atualmente na Rua Doutor Júlio Prestes, nº. 579, Vila Valença, ~~transmitiram o imóvel~~, objeto desta matrícula, *per venda feita, a* ALINE CASSIANO MIRANDA, brasileira, solteira, maior,

- CONTINUA NA FICHA nº 2 -

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**

Rua João Ramalho. 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***Código do CNS nº 12.361-2****NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL**Registro de Imóveis de São Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO*Nelson Roberti da Costa - OFICIAL*matrícula  
**113252**ficha  
**02****Livro nº 2 - Registro Geral**

empresária, RG. 41.885.906-1-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 328.667.578-40, e **MOHAMAD AHMAD WAKED**, libanês, solteiro, maior, empresário, RNE. V-316151-7-CGPI/DIREX/DPF., inscrito no CPF/MF. sob nº. 009.351.549-90, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Embaixador Pedro de Toledo, nº. 530, apto. 910, Centro, pelo valor de R\$780.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA****MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487**

R.6, em 6 de agosto de 2014.

Por instrumento particular referido no R. 4, os adquirentes ALINE CASSIANO MIRANDA e MOHAMAD AHMAD WAKED, solteiros, maiores, já qualificados, *alienaram o imóvel*, objeto desta matrícula, e *todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, em caráter fiduciário, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, ao ITAÚ UNIBANCO S/A.*, com sede em São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº. 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 60.701.190/0001-04, representado por *Luciana de Araújo Abreu Geromel*, RG. 17.384.723-7 e CPF/MF. sob nº 151.745.508-17 e *Ana Paula Rocha Alves*, RG. 33.938.991-6 e CPF/MF. sob nº. 344.912.848-57, em garantia do pagamento da dívida de R\$602.250,00, que corrigida monetariamente será amortizada por meio de 360 prestações mensais e sucessivas, reajustáveis mensalmente na forma constante do título e calculadas de acordo com o SAC-Sistema de Amortização Constante, nelas incluídos juros à taxa efetiva anual de 11,5000%, taxa nominal de 10,9349% ao ano, sendo que a primeira prestação, no valor de R\$6.259,96, tem vencimento previsto para 30 de julho de 2014 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, constando do título pena de multa e outras condições. Para fins de venda em público leilão extrajudicial, as partes atribuíram ao imóvel o valor de R\$845.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA****MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487****Atos: Av. 2, 3, 4, R. 5, 6 /113.252 Valor: R\$4.289,66.**

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial***CERTIDÃO****Pedido nº 417750**

===== Ônus =====  
 CERTIFICO que não há outros ônus sobre o imóvel além dos gravados nesta certidão.

===== Matrizes de parcelamentos e condomínios =====  
 Para conhecimento da situação jurídica de lote ou unidade autônoma, deverá ser emitida certidão específica do lote e quadra ou da unidade em questão. As certidões das matrículas, transcrições ou inscrições matrizes de parcelamentos e condomínios não retratam a situação dos lotes e unidades autônomas derivadas.

===== Ordens de Indisponibilidade =====  
 CERTIFICO ainda, que para transmissão de bens ou direitos, ou sua renúncia, sempre deve ser consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens para verificar a existência de ordens de indisponibilidade, uma vez que, nos termos do item 407 das NSCGJ, que assim dispõe: "A consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) será obrigatória para todos os notários e registradores do Estado, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, nos termos da Lei."

===== Imóveis de Praia Grande =====  
 CERTIFICO que, com relação aos imóveis do Município de Praia Grande, estes passaram a ser registrados naquele Registro de Imóveis a partir de 14/06/1984, junto ao qual deve ser consultada sua situação atual.

CERTIFICO, nos termos do Artigo 19, §1º da Lei 6.015/73, que a presente cópia impressa da matrícula nº 113252, está fielmente conforme seu original arquivado.  
 Esta certidão expressa o conteúdo da matrícula até o dia de ontem. O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, quarta-feira, 21 de abril de 2021

**CLAUDIA MARTINS DE ALMEIDA - Escrevente Autorizada**

Solicitado por: SPH21040059253D

Emitido por CLAUDIA MARTINS DE ALMEIDA às 11:18:34h



Selo Digital nº  
 1236123E3000000065543218

Certidão emitida  
 gratuitamente na  
 forma da Lei



Assinado eletronicamente por: FABIANA PONTES DE OLIVEIRA - Juntado em: 23/04/2021 09:18:42 - c03ea21  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042309184086800000211795336?instancia=1>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 21042309184086800000211795336



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 12/05/2021 15:57:45 - 47548ad  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051215573874700000214327198?instancia=1>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 21051215573874700000214327198



Itaú Unibanco S.A.  
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.  
04344-902 - São Paulo - SP

**PJ 1931733**

São Paulo, 11 de maio de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

**Ref.: Ofício s/nº - datado de 27/04/2021.  
Processo nº 1000680-54.2019.5.02.0443**

Vimos informar que acusamos o recebimento da referida carta de intimação.

Desta feita, para o fim de ser dado o correto atendimento e as medidas judiciais cabíveis ao r. ofício em epigrafe, solicitamos a Vossa Excelencia o especial obsequio de fornecer a esta Instituição o que segue:

- a) Cópia atualizada com todas as paginas da matricula do aludido imóvel, contendo os demais dados a ele atinentes, assim como anotação de restrição financeira (hipoteca) sobre o mesmo, a favor desta Instituição.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente  
**ITAÚ UNIBANCO S.A**

p.p.   
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva

**A/C**

**3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP – E-MAIL: vtsantos03@trtsp.jus.br  
PJ 1931733 - Ofício s/nº - Processo nº 1000680-54.2019.5.02.0443**



Assinado eletronicamente por: FABIANA PONTES DE OLIVEIRA - Juntado em: 11/05/2021 12:40:02 - 1027026  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051112400109500000214105846?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21051112400109500000214105846



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 12/05/2021 15:57:45 - 469d613  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051215573866000000214327196?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21051215573866000000214327196



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 6305d9b

Destinatário: ITAU UNIBANCO S.A.

Certifico e dou fé que, em razão da pandemia de coronavírus e em conformidade com as normas que permitem o cumprimento dos mandados por meios eletrônicos, em 14/05/2021 encaminhei a via do mandado (acompanhado dos 2 anexos) para o e-mail institucional do Banco, *ItauJudicial@itau-unibanco.com.br*, bem como para os e-mails luana.nascimento@itau-unibanco.com.br e filipe.brito-santos@itau-unibanco.com.br, para que fosse direcionado ao setor responsável.

Em 17/05/2021 recebi resposta por e-mail de Luana dos Santos Nascimento, Analista Gerente de Ofícios, Matrícula 004289724, RG 44.698.047-X, acusando o recebimento e efetivando-se a Entrega de Documentos ao Itaú Unibanco S/A.

Devolvo o mandado e submeto à apreciação de V. Exa.

SANTOS/SP, 19 de maio de 2021

BRUNA VIVIAN EUSTACHIO DE TOLEDO PIZA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: BRUNA VIVIAN EUSTACHIO DE TOLEDO PIZA - Juntado em: 19/05/2021 12:43:27 - 29a3174  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2105191243168400000215175023?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 2105191243168400000215175023

**Zimbra****b148083@trtsp.jus.br**


---

**ENC: 17 Mandados Judiciais Trabalhistas**

---

**De :** Luana dos Santos Nascimento  
<luana.nascimento@itau-unibanco.com.br>

ter, 18 de mai de 2021 20:24

 17 anexos

**Assunto :** ENC: 17 Mandados Judiciais Trabalhistas

**Para :** BRUNA VIVIAN EUSTACHIO DE TOLEDO PIZA  
<bruna.vivian@trtsp.jus.br>

**Cc :** Filipe Brito Santos <filipe.brito-santos@itau-unibanco.com.br>

Bruna

Mandados recepcionados.

Grata,

**Luana Nascimento**

DSI / SOOC / GEOFF – Unidade BDT

t. 11 2757 5307

Fax: 2757 5989

\*[luana.nascimento@itau-unibanco.com.br](mailto:luana.nascimento@itau-unibanco.com.br)

**Itaú Unibanco**

CA ITM

Av. Engenheiro Roberto Zuccolo, 555 – 2º Andar  
Vila Leopoldina – CEP 05307-190 - São Paulo/SP

[itau.com.br](http://itau.com.br) | [twitter](https://twitter.com) | [youtube](https://youtube.com) | [facebook](https://facebook.com)

---

**De:** BRUNA VIVIAN EUSTACHIO DE TOLEDO PIZA <bruna.vivian@trtsp.jus.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 14 de maio de 2021 10:19

**Para:** Itau Judicial <ItauJudicial@itau-unibanco.com.br>; Luana dos Santos Nascimento <luana.nascimento@itau-unibanco.com.br>; Filipe Brito Santos <filipe.brito-santos@itau-unibanco.com.br>

**Assunto:** 17 Mandados Judiciais Trabalhistas

Bom dia!

Por meio desta encaminho 17 mandados judiciais trabalhistas destinados à Instituição Bancária Itaú Unibanco/Redecard, requerendo a maior brevidade no cumprimento das determinações judiciais.

**Solicito a confirmação do recebimento, com o nome, cargo e número do RG.**

Atenciosamente,

Bruna de Toledo Piza  
Oficial de Justiça Trabalhista  
Fone: (11) 99645-2687

Corporativo | Interno

"Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O remetente utiliza o correio eletronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente."


"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."

---

 **0247700-84.2008.5.02.0047-3.pdf**  
50 KB


 **0247700-84.2008.5.02.0047-2.pdf**  
50 KB


 **0247700-84.2008.5.02.0047.pdf**  
51 KB


 **1000151-74.2020.5.02.0063.pdf**  
56 KB


 **0271900-92.2009.5.02.0089.pdf**  
102 KB

 **1000519-62.2017.5.02.0201.pdf**  
1 MB








 **0001205-19.2015.5.02.0047-3.pdf**  
56 KB

 **0001205-19.2015.5.02.0047-2.pdf**  
57 KB

 **0001205-19.2015.5.02.0047.pdf**  
56 KB

 **1000680-54.2019.5.02.0443.pdf**  
607 KB



-  **0000601-45.2013.5.02.0074.pdf**  
81 KB
  
  -  **0118900-56.2000.5.02.0261.pdf**  
56 KB
  
  -  **0000530-31.2012.5.02.0445.pdf**  
100 KB
  
  -  **0001955-55.2014.5.02.0047-3.pdf**  
90 KB
  
  -  **0001955-55.2014.5.02.0047-2.pdf**  
90 KB
  
  -  **0001955-55.2014.5.02.0047.pdf**  
91 KB
  
  -  **0341100-83.2005.5.02.0201.pdf**  
42 KB
- 



**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

**NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL

**Cartório de Registro de Imóveis de S.Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula  
**113252**

ficha  
**01**

**Livro n.º 2 - Registro Geral**

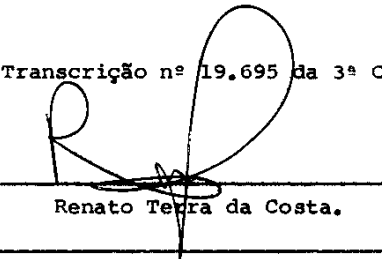
**IMÓVEL** : - A CASA RESIDENCIAL SOB Nº 579, à Rua Dr. Júlio Prestez e - seu respectivo terreno, constituido pelo lote 09 da quadra 26, da Vila Valença, no perímetro urbano desta Comarca, medindo 10,00 metros de / frente, por 35,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando: pela frente com a mencionada rua; de um lado com o lote 08; do outro lado com o lote 10 e, nos fundos com o lote 12.

**CONTRIBUINTE** : - 2.33.00235.0148.00579.000.

**PROPRIETÁRIOS**: - MARIO RODRIGUES SOARES e sua mulher EULINA CUNHA SOARES.

**REGISTRO ANTERIOR**: Transcrição nº 19.695 da 3ª Circunscrição Imobiliária de Santos.

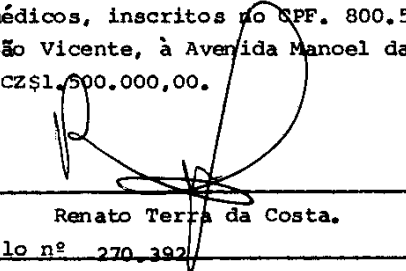
O Oficial Maior,

  
Renato Terra da Costa.

R. 01, em 09 de Agosto de 1.988.

Por escritura de 10 de novembro de 1987, do 2º Cartório de Notas de / São Vicente, livro 511, fls. 274, o Espólio de EULINA CUNHA SOARES, representado por MARIO RODRIGUES SOARES, RG. 5.186.810, CPF. 216.837.008 72, autorizado por Alvará Judicial mencionado no título, transmitiu o imóvel objeto da presente matrícula, por venda feita à LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO IERVOLINO, RG. 5.050.084, casado no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 1.981, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente, com MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO, RG. 5.240.-980, brasileiros, médicos, inscritos no CPF. 800.588.258-00, residentes e domiciliados em São Vicente, à Avenida Manoel da Nóbrega nº 1.427, ap 07, pelo valor de CZ\$1.500.000,00.

O Oficial Maior,

  
Renato Terra da Costa.

Microfilme: Protocolo nº 270.392

Rolo nº 2.107

-CONTINUA NO VERSO-

Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial

matrícula  
**113252**

ficha  
**-01**

Livro n.º 2 - Registro Geral

Av.2, em 6 de agosto de 2014.

Procede-se esta averbação nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 213 da Lei 6015/73, com a redação dada pelo artigo 59 da Lei 10.931/2004, e à vista do título que deu origem ao R. 1, devidamente microfilmado nesta serventia, para constar que a adquirente MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO é possuidora do RG. 5.420.980, e não como constou no referido registro.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

Av.3, em 6 de agosto de 2014.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular referido no R. 5, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob o nº. 33-00236-0148-00579-000, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

Av.4, em 6 de agosto de 2014.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular referido no R. 5, para constar que a coadquirente pelo R. 1, MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO, atualmente está inscrita no CPF/MF. sob nº. 004.200.898-02, conforme se verifica do Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas, emitido em 15 de julho de 2014 (código de controle do comprovante: 3CDA.B3CA.9790.9B01), pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

R.5, em 6 de agosto de 2014.

Por instrumento particular datado de 30 de junho de 2014, na forma da Lei 9.514/1997, os adquirentes pelo R. 1, LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO IERVOLINO, RG. 5.050.084-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº. 800.588.258-00, e sua mulher MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO, RG. 5.420.980-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 004.200.898-02, já qualificados, residentes e domiciliados nesta cidade, atualmente na Rua Doutor Júlio Prestes, nº. 579, Vila Valença, ~~transmitiram o imóvel~~, objeto desta matrícula, *por venda feita, a* ALINE CASSIANO MIRANDA, brasileira, solteira, maior,

- CONTINUA NA FICHA nº 2 -

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

**Código do CNS nº 12.361-2**

**NELSON ROBERTI DA COSTA**

OFICIAL

**Registro de Imóveis de São Vicente**

ESTADO DE SÃO PAULO

*Nelson Roberti da Costa* - OFICIAL

matrícula  
**113252**

ficha  
**02**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

empresária, RG. 41.885.906-1-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 328.667.578-40, e **MOHAMAD AHMAD WAKED**, libanês, solteiro, maior, empresário, RNE. V-316151-7-CGPI/DIREX/DPF., inscrito no CPF/MF. sob nº. 009.351.549-90, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Embaixador Pedro de Toledo, nº. 530, apto. 910, Centro, pelo valor de R\$780.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

**MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487**

R.6, em 6 de agosto de 2014.

Por instrumento particular referido no R. 4, os adquirentes ALINE CASSIANO MIRANDA e MOHAMAD AHMAD WAKED, solteiros, maiores, já qualificados, *alienaram o imóvel*, objeto desta matrícula, e *todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, em caráter fiduciário, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, ao ITAÚ UNIBANCO S/A.*, com sede em São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº. 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 60.701.190/0001-04, representado por *Luciana de Araújo Abreu Geromel*, RG. 17.384.723-7 e CPF/MF. sob nº 151.745.508-17 e *Ana Paula Rocha Alves*, RG. 33.938.991-6 e CPF/MF. sob nº. 344.912.848-57, em garantia do pagamento da dívida de R\$602.250,00, que corrigida monetariamente será amortizada por meio de 360 prestações mensais e sucessivas, reajustáveis mensalmente na forma constante do título e calculadas de acordo com o SAC-Sistema de Amortização Constante, nelas incluídos juros à taxa efetiva anual de 11,5000%, taxa nominal de 10,9349% ao ano, sendo que a primeira prestação, no valor de R\$6.259,96, tem vencimento previsto para 30 de julho de 2014 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, constando do título pena de multa e outras condições. Para fins de venda em público leilão extrajudicial, as partes atribuíram ao imóvel o valor de R\$845.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

**MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487**

**Atos: Av. 2, 3, 4, R. 5, 6 /113.252 Valor: R\$4.289,66.**

**CONTINUA NO VERSO**

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

matrícula  
**113252**

ficha  
**02**

**Livro nº 2 - Registro Geral**

**AV-7 / M – 113.252 - PENHORA**

**Averbado em 11 de maio de 2021 - Prenotação nº 494.543, de 30/04/2021.**

Conforme certidão de penhora emitida por meio eletrônico em 28 de abril de 2021, protocolo nº PH000364346, pelo escrivão diretor da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Santos-SF extraída dos autos da Execução Trabalhista (proc. nº 1000680-54.2019.5.02.0443), movida por **JESSICA RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 488.151.538-10, em face de **M.A. WAKED MODA – ME**, CNPJ nº 13.583.636/0001-55; e **MOHAMAD AHMAD WAKED**, CPF nº 009.351.549-90, procede-se esta averbação para consignar que **os direitos fiduciários que o executado possui sobre o imóvel** objeto desta matrícula foram **PENHORADOS** nos autos supra, sendo **R\$ 15.623,28** o valor da dívida, de acordo com decisão de 26/04/2021, fls. 258, que determinou penhora de fração superior à pertencente ao executado, tendo sido nomeado depositário MOHAMAD AHMAD WAKED.

Lívia Servidio Godoy \_\_\_\_\_

Escrevente Autorizada

SELO DIGITAL: 1236123E100000006938921U

**Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente**  
Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda - Oficial*

**CERTIDÃO****Protocolo nº 494543**

===== Ônus =====  
CERTIFICO que não há outros ônus sobre o imóvel além dos gravados nesta certidão.

===== Matrizes de parcelamentos e condomínios =====  
Para conhecimento da situação jurídica de lote ou unidade autônoma, deverá ser emitida certidão específica do lote e quadra ou da unidade em questão. As certidões das matrículas, transcrições ou inscrições matrizes de parcelamentos e condomínios não retratam a situação dos lotes e unidades autônomas derivadas.

===== Ordens de Indisponibilidade =====  
CERTIFICO que, com relação às ordens de indisponibilidade recepcionadas na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), e recepcionadas nesta Serventia, foram identificados os seguintes números de CPF/CNPJ no indicador pessoal desta matrícula com relação aos quais constava a restrição à disponibilidade:  
- CNPJ 13.583.636/0001-55, Ordem: 202008.0311.01256395-IA-250

CERTIFICO ainda, que para transmissão de bens ou direitos, ou sua renúncia, sempre deve ser consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens para verificar a existência de ordens de indisponibilidade, uma vez que, nos termos do item 407 das NSCGJ, que assim dispõe: "A consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) será obrigatória para todos os notários e registradores do Estado, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, nos termos da Lei."

===== Imóveis de Praia Grande =====  
CERTIFICO que, com relação aos imóveis do Município de Praia Grande, estes passaram a ser registrados naquele Registro de Imóveis a partir de 14/06/1984, junto ao qual deve ser consultada sua situação atual.

CERTIFICO, nos termos do Artigo 19, §1º da Lei 6.015/73, que a presente cópia impressa da matrícula nº 113252, está fielmente conforme seu original arquivado.  
O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, terça-feira, 11 de maio de 2021

**BRUNA PAGLIARI CAPONI MENDES - Escrevente Autorizado**

Solicitado por: Secretária da 3ª Vara do Trabalho de Santos

Emitido por BRUNA PAGLIARI CAPONI MENDES às 11:37:13h



Selo Digital nº  
1236123E100000006939021B

Os valores desta certidão já foram cobrados no respectivo registro do título

# Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077 - Centro - (13) 3569-5000

*Caleb Matheus Ribeiro de Miranda*

Oficial

## CERTIDÃO

Prenotação 494543 em: 30/04/2021  
 Interessado: Secretaria da 3a Vara do Trabalho de Santos  
 Natureza: CERTIDÃO DE PENHORA

**CERTIFICO** e dou fé que o presente título foi prenotado na data supra, tendo sido praticados, na data de hoje, os seguintes atos:

Matrícula nº 113252 - RUA JULIO PRESTES, DOUTOR, 579 - VILA VALENCA  
 Livro 2 - CERTIDÃO GRATUITA - - Selo Digital: 1236123E1000000006939021B  
 7 - Livro 2 - PENHORA (GRATUIDADE) - Tipo de cobrança: Normal  
 BASE DE CÁLCULO UTILIZADA, conforme art. 7º, da Lei Estadual nº 11.331/2002: R\$15.623,28 - Selo Digital: 1236123E1000000006938921U

Prenotação - Selo Digital: 1236123E1000000006938821W

São Vicente, terça-feira, 11 de maio de 2021 11:37:13h

**LIVIA GODOY**  
 Escrevente Autorizada



Valores por tipo de Ato:		Cota:		Balanço:	
Certidão.....:	0,00	Oficial.....:	0,00	Total dos Atos..:	0,00
Registro(s).....:	0,00	Estado.....:	0,00	Despesas'.....:	0,00
Averbação(ões) ..:	0,00	IPESP.....:	0,00	Diligência.....:	0,00
Abertura(s).....:	0,00	Reg. Civil.....:	0,00	Depósito.....:	0,00
Notificações.....:	0,00	Trib. Justiça..:	0,00	Diferença.....:	0,00
Total.....:	0,00	Min. Público...:	0,00		
		ISS.....:	0,00		

Valores devidos ao Estado e Carteira de Previdência pagos por verba conforme guia nº 572. Tabela e valores vigentes na data da prenotação.







Itaú Unibanco S.A.  
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.  
04344-902 - São Paulo - SP

**PJ 1941100**

São Paulo, 8 de julho de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

**Ref.: Ofício s/n.º, datado de 27/04/2021**  
**Processo nº 1000680-54.2019.5.02.0443**

Vimos informar a Vossa Excelência que após pesquisas realizadas junto aos setores competentes, verificamos que o contrato nº 10130076707, consta com o saldo devedor de R\$ 506.864,98 (quinhentos e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), com 84 (oitenta e quatro) parcelas pagas de 360 (trezentos e sessenta) parcelas.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Respeitosamente  
**ITAÚ UNIBANCO S.A**

p.p.   
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva

**A/C**  
**DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP – E-MAIL: [vtsantos03@trtsp.jus.br](mailto:vtsantos03@trtsp.jus.br)**  
**PJ 1941100 - Ofício s/n.º - Processo nº 1000680-54.2019.5.02.0443**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

## CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 30fef15

Destinatário: MUNICIPIO DE SAO VICENTE

CERTIFICO E DOU FÉ QUE DEI CUMPRIMENTO AO RESPEITÁVEL MANDADO, SEGUINDO EM ANEXO O LEVANTAMENTO DO DÉBITO IMOBILIÁRIO SOLICITADO.

SANTOS/SP, 26 de julho de 2021

HATECLIFE DOMINGUES MARCAL

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: HATECLIFE DOMINGUES MARCAL - Juntado em: 26/07/2021 17:59:35 - af397ce  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21072617590854100000223188889?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21072617590854100000223188889

**Re: URGENTE - JUSTIÇA DO TRABALHO MANDADO JUDICIAL LEVANTAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IMOBILIÁRIOS**

**De :** Celia - PROF-DA Reis <celiareis@saovicente.sp.gov.br> seg, 26 de jul de 2021 15:04  
**Assunto :** Re: URGENTE - JUSTIÇA DO TRABALHO MANDADO JUDICIAL LEVANTAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IMOBILIÁRIOS  
**Para :** hateclife marcal <hateclife.marcal@trtsp.jus.br>

Boa tarde.

Informo valores solicitados para Inscrição Cadastral : 3300235014800579000

Ano vigente (2021)

Valor atual da dívida: R\$2.355,94

Execuções Fiscais (débitos ajuizados): anos – 2017/2018/2019/2020

Valor atual da dívida: R\$26.961,48

ATENÇÃO:

1. VALORES VÁLIDOS ATÉ 30/07/2021 - SUJEITOS À ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO

Att.,  
Celia M. J. Reis  
Ass. Adm. - Procuradoria Fiscal  
Prefeitura Municipal de São Vicente

Em seg., 26 de jul. de 2021 às 09:31, Procuradoria Fiscal <[procuradoriafiscal@saovicente.sp.gov.br](mailto:procuradoriafiscal@saovicente.sp.gov.br)> escreveu:

----- Forwarded message -----

**De:** HATECLIFE DOMINGUES MARCAL <[hateclife.marcal@trtsp.jus.br](mailto:hateclife.marcal@trtsp.jus.br)>

Date: sex., 23 de jul. de 2021 às 17:12

Subject: URGENTE - JUSTIÇA DO TRABALHO MANDADO JUDICIAL LEVANTAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IMOBILIÁRIOS

To: <[procuradoriafiscal@saovicente.sp.gov.br](mailto:procuradoriafiscal@saovicente.sp.gov.br)>

PREZADO SRS DA PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Considerando o período de pandemia causada pelo novo Corona Vírus, foram estabelecidas medidas temporárias de prevenção e contágio, vedando a prática dos atos presenciais e autorizando o cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça do E.TRT da 2 Região através dos meios eletrônicos, bem como que durante este período estão sendo aceitas pelo Tribunal tais medidas e que serão consideradas efetivadas após a transmissão remota, encaminhando como anexo desta mensagem o **mandado para o fim de que : INTIME-SE A MUNICIPALIDADE Para que informe no prazo de 10 dias, se o imóvel matrícula 113.252, do CRI de São Vicente, possui débitos com IPTU, e, em caso positivo, o respectivo valor atualizado. Segue anexa cópia da matrícula do imóvel. E-mail da Vara: [vtsantos03@trtsp.jus.br](mailto:vtsantos03@trtsp.jus.br), Telefone: (13) 2102-1246**, sendo o ato processual considerado válido e eficaz de acordo com normativo do TRT 02.

Em anexo mandado com todos dados pertinentes para devido protocolo e prosseguimento.

**Solicito, ainda, a confirmação do recebimento deste e-mail em resposta, com a indicação dos dados pessoais (nome completo, cargo ou função e número do documento oficial de identificação).**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria meus protestos de alta estima e mais distinta consideração.

HATECLIFE DOMINGUES MARÇAL  
OFICIAL DE JUSTIÇA FEDERAL TRABALHISTA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO.**

A Fazenda Pública do Município de São Vicente, por sua procuradora, manifesta-se nos seguintes termos:

Existem débitos fiscais pertinentes ao imóvel indicado no mandado cujo número se encontra em epígrafe, que atingem o montante demonstrado na certidão colacionada. Valor esse sujeito a atualização até a data do efetivo pagamento.

Consoante norma inserta no parágrafo único do art. 130, do CTN, no caso de arrematação em hasta pública, o crédito tributário sub-roga-se no respectivo preço.

De acordo com os ensinamentos do professor Hugo de Brito Machado (Curso de Direito Tributário, Malheiros Editores, 24ª edição, pag. 149)

Se o bem imóvel é arrematado em hasta pública, vinculado ficará o respectivo preço. Não o bem. O arrematante não é responsável tributário (CTN, art. 130, parágrafo único). A não ser assim, ninguém arremataria bens em hasta pública, pois estaria sempre sujeito a perder o bem arrematado, não obstante tivesse pago o preço respectivo...

No mesmo sentido preleciona o professor Eduardo de Moraes Sabbag (Direito Tributário, 8ª edição, Premier Máxima, pag. 188)

...quando o imóvel for adquirido em *hasta pública* (art. 130, parágrafo único, CTN): trata-se do leilão realizado pelo Poder Público, para a satisfação da dívida, principalmente em ações de execução (esfera judicial). Frise-se que o montante das dívidas existentes está incluído no montante pago pelo bem imóvel no público pregão, em nítida sub-rogação sobre o lanço ofertado, **cabendo à autoridade judicial zelar pela imediata quitação das dívidas....**(destacamos).



Neste sentido, também, segue a jurisprudência:

IPTU – IMÓVEL – ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA – UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO – EXISTÊNCIA DE DÉBITO FISCAL – DESCONTO DO PREÇO DA ARREMATAÇÃO – Demonstração – Necessidade: nos termos em que dispõe o art. 130, § único, do CTN, o arrematante, na ação de execução, recebe o bem imóvel livre dos débitos tributários. O montante do crédito tributário adstrito ao imóvel é retirado do preço da arrematação. Transação que envolve crédito, necessária a demonstração de que foi descontado do crédito utilizado na arrematação a parcela cabível à Fazenda Pública. Recurso Não Provido. (TJSP – AI nº 940.763-5/4 – Rel. J. Martins, j. 19.11.09, *v.u.*).

De outra banda, dispõe o art. 186, do CTN que “O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho”.

Dispõe, ainda, o art. 187, do CTN que “A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento”.

Portanto, infere-se dos dispositivos supramencionados que o direito do fisco decorre de expressa determinação legal e deve ser resguardado independentemente da natureza dos demais créditos.

Neste sentido é a lição do Eminentíssimo Professor Humberto Theodoro Júnior (Curso de Direito Processual Civil, Vol. II, 21ª edição, Editora Forense, pag. 249)

A classificação dos credores, para pagamento, será feita, portanto, dentro do seguinte critério:

a) independentemente de penhora, devem ser satisfeitos, em primeiro lugar, os que tiverem título legal de preferência, e possuem, naturalmente, título executivo (fisco, credores das custas, credores com garantia real etc.);



b) não havendo preferências legais anteriores, ou depois de satisfeitas estas, os demais credores serão escalonados segundo a ordem cronológica das penhoras.

Destarte, requer digne-se Vossa Excelência de determinar, em caso de arrematação, após a quitação da dívida trabalhista, a reserva de valores suficientes à satisfação do crédito da requerente.

**Requer, ainda, que eventuais intimações sejam feitas pessoalmente em nome desta subscritora.**

Termos em que,

Pede deferimento.

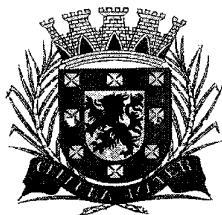
Isabella Cardoso Adegas

Procuradora Geral

OAB/SP 175.542







## Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE TRIBUTOS  
DEPARTAMENTO DE RENDAS DIVERSAS

### Certidão Positiva Tributos Imobiliários

INTERESSADO: PROCURADORA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
SRA. ISABELLA CARDOSO ADEGAS  
FINALIDADE: INSTRUIR PROC. JUDICIAL Nº. 1000680-54.2019.5.02.0443  
3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP  
INSCRIÇÃO: 33-00235-0148-00579-000 PROCESSO Nº. 36974/2021  
IMÓVEL: RUA DR. JULIO PRESTES, 579 Q.26 L.9  
PROPRIETÁRIO: LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO IERVOLINO  
RELACIONADO COM: IPTU, TAXA DE SERVIÇOS URBANOS E CONTRIBUIÇÃO DE  
MELHORIAS

CERTIFICO que, atendendo pedido exarado no processo administrativo, verifiquei CONSTAR DÉBITOS, para o imóvel acima descrito no valor total de **R\$ 29.689,97** (Vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), a saber: EXERCÍCIO DE 2017 (IPTU/A.INFRAÇÃO- OBRAS) – EXECUÇÃO FISCAL Nº. 151654234/19 = R\$ 4.558,28, EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019 (IPTU/TX. LIC. P/ OBRAS PARTICULARES) - EXECUÇÃO FISCAL Nº. 150219355/21 = R\$ 16.953,16, EXERCÍCIO DE 2020 – EXECUÇÃO FISCAL Nº. 154065059/21 = R\$ 5.822,59, EXERCÍCIO DE 2021 - A.R. 048227 = R\$ 2.355,94 (referente aos meses de agosto a dezembro). Débito sujeito à atualização até a efetiva data do pagamento. Para constar eu, Wellington Morais Dornelas, lavrei a presente que, vai por mim e pelo chefe do Departamento de Rendas Diversas, assinada. São Vicente, 4 de agosto de 2021.

WELINGTON MORAIS DORNELAS  
DEPARTAMENTO DE RENDAS DIVERSAS  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Guarido Luiz Diniz de Barros  
Dept.º de Rendas Diversas  
Encarregado.  
MARIANA PEREIRA GILI  
DEPARTAMENTO DE RENDAS DIVERSAS  
CHEFE

[www.saovicente.sp.gov.br](http://www.saovicente.sp.gov.br) - [rendas@saovicente.sp.gov.br](mailto:rendas@saovicente.sp.gov.br)



Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARDOSO ADEGAS - 05/08/2021 11:53:10 - d39a19d  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2108051152585980000224392570>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443 ID. d39a19d - Pág. 1  
Número do documento: 2108051152585980000224392570



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a ausência de informações quanto ao cumprimento do mandado id.f4c2bfa.

SANTOS/SP, data abaixo.

ANDREA CORRALO DA QUINTA BARBOSA

### DESPACHO

Vistos

Solicite-se ao GAEPPI informação quanto ao cumprimento do mandado id.f4c2bfa.

SANTOS/SP, 19 de agosto de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Zimbra

vtsan03@trtsp.jus.br

---

**Solicitação de informações**

---

**De :** 03ª Vara do Trabalho de Santos  
<vtsantos03@trtsp.jus.br>

sex, 20 de ago de 2021 10:17

**Assunto :** Solicitação de informações

**Para :** Central de Mandados de Santos  
<cmsantos@trtsp.jus.br>

Bom dia,  
por ordem do MM. Juiz, solicito informações quanto ao  
cumprimento do mandado id.f4c2bfa, processo  
1000680-54.2019.5.02.0443.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Simões Meneguello  
3ª Vara do Trabalho de Santos.

---





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

## CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: f4c2bfa

Executado: MOHAMAD AHMAD WAKED

Avaliação de imóvel e intimação do executado positivas.

Certifico primeiramente que, em razão da suspensão das diligências externas determinada por este Eg. Tribunal à época (diretrizes relacionadas com a pandemia de covid-19), e visando manter a marcha da execução, realizei o ato avaliação (mandado distribuído) considerando as informações obtidas no processo e nas diligências virtuais efetuadas.

Certifico que, diante da ordem, **realizei a avaliação determinada**, conforme auto lavrado ora anexado.

Imóvel avaliado objeto da **matrícula nº 113.252** registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente/SP: "A CASA RESIDENCIAL SOB Nº 579, à Rua Dr. Júlio Prestes e seu respectivo terreno constituído pelo lote 09 da quadra 26, da Vila Valença, no perímetro urbano desta Comarca, medindo 10,00 metros de frente, por 35,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando: pela frente com a mencionada rua; de um lado com o lote 08; do outro lado com o lote 10; e nos fundos com o lote 12."

Avaliei o referido imóvel em **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), conforme mercado.

Certifico, outrossim, que, posteriormente, o Juiz responsável pelas centrais de mandados, Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues Filho, autorizou verbalmente em reunião virtual com os Oficiais de Justiça Avaliadores do TRT2 e com os coordenadores das Centrais de Mandados, que as penhoras e avaliações de bens imóveis fossem

(poderiam ser) feitas remotamente, **desde que o Oficial executante do mandado, diante da situação específica da diligência, entendesse (formasse convicção) haver elementos suficientes para efetivá-las.** Dessa forma, entendo válido (respaldado) o ato praticado da avaliação efetuada.

Na sequência, iniciei as demais diligências, também de forma telemática, visando às constatações de praxe, busca de informações, intimações e ciência do(a) executado(a) e demais proprietários acerca da avaliação.

Certifico ter feito várias tentativas de contato, através de meios/formas não presenciais, visando à ciência dos atos praticados, mas não logrei êxito à época da avaliação. Aguardei, então, a oportunidade para diligenciar no local (logradouro).

Certifico que, com a liberação recente para executar diligências de campo (presenciais), com as devidas proteções à saúde (máscaras, distanciamento necessário etc) e amparado pelas normas atuais que flexibilizaram os trabalhos, permitindo não só atuação de forma telemática, mas também presencial (se necessário), diligenciei no logradouro e no nº 579 da rua (endereço do bem avaliado). Certifico que realizei registro fotográfico e constatei, pela inspeção visual em visita presencial, que o imóvel está em ótimo estado de conservação e está em região bem localizada, próximo ao centro da cidade.

Certifico, também, ter, em uma de minhas diligências, conseguido contatar o executado que forneceu os endereços eletrônicos, seu e do cônjuge, para as intimações de praxe. Dessa forma, via telemática, **intimei** ambos, na data de 22/09/2021, para ciência do ato praticado. Intimações via email e via WhatsApp.

Certifico ter verificado que, no cadastro do imóvel junto à Prefeitura de São Vicente, consta Aline Cassiano Miranda como responsável tributária (intimada conforme explanado acima), e o executado figura ali naquele cadastro como coproprietário.

Ante o exposto, considerando a Portaria GP Nº 28, de 08 de julho de 2021, e a Resolução GP/CR nº 03, de 10 de setembro de 2020, submeto à superior apreciação e fico à disposição do juízo para renovar as diligências necessárias.

**DE:** UAO – Núcleo de Oficiais de Justiça – CEP(s) São Vicente/SP

**PARA:**

SANTOS/SP, 22 de setembro de 2021

MARCELO MESSIAS ARBEX

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARCELO MESSIAS ARBEX - Juntado em: 22/09/2021 22:04:35 - 4d5ae01  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092221562394400000230199251?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21092221562394400000230199251



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**3ª Vara do Trabalho de Santos**

Processo: 1000680-54.2019.5.02.0443

EXECUTADO(a): MOHAMAD AHMAD WAKED

**AUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

Aos 07/05/2021, em São Vicente/SP, eu, oficial de justiça avaliador abaixo assinado, em cumprimento ao mandado passado a favor de JESSICA RODRIGUES DA SILVA contra o(a) executado (a), depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à AVALIAÇÃO do imóvel objeto da **matrícula nº 113.252** registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente/SP, melhor descrito, caracterizado e confrontado na mencionada matrícula:

"A CASA RESIDENCIAL SOB Nº 579, à Rua Dr. Júlio Prestes e seu respectivo terreno constituído pelo lote 09 da quadra 26, da Vila Valença, no perímetro urbano desta Comarca, medindo 10,00 metros de frente, por 35,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando: pela frente com a mencionada rua; de um lado com o lote 08; do outro lado com o lote 10; e nos fundos com o lote 12."

Avalio o referido imóvel em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Para constar, lavrei o presente.

Marcelo Messias Arbex  
119091 Oficial de Justiça Avaliador  
**UAO – Baixada Santista**







**PJe** Assinado eletronicamente por: MARCELO MESSIAS ARBEX - Juntado em: 22/09/2021 22:04:36 - 4a3a1ef



Assinado eletronicamente por: MARCELO MESSIAS ARBEX - Juntado em: 22/09/2021 22:04:36 - 4a3a1ef  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092222034581100000230199681?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21092222034581100000230199681

Zimbra

m119091@trtsp.jus.br

---

**Processo 1000680-54.2019.5.02.0443**

---

**De :** MARCELO MESSIAS ARBEX  
<marcelo.arbex@trtsp.jus.br>

qua, 22 de set de 2021 20:58

 2 anexos**Assunto :** Processo 1000680-54.2019.5.02.0443**Para :** morenaflorloja329@gmail.com**Cc :** alinecassianomiranda@gmail.com

Ilmo(a) Sr(a).

**DESTINATÁRIOS:** MOHAMAD AHMAD WAKED e ALINE CASSIANO MIRANDA

Ref.: Processo 1000680-54.2019.5.02.0443

Considerando as recentes normas deste Tribunal relativas à pandemia de covid-19, especialmente a Portaria GP Nº 28, de 08 de julho de 2021, e a Resolução GP/CR nº 03, de 10 de setembro de 2020, estou encaminhando o MANDADO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL E O AUTO DE AVALIAÇÃO relativos ao imóvel registrado no CRI de São Vicente sob a **matrícula de nº 113.252**. Ficam os destinatários **intimados**, nesta data de 22/09/2021, acerca da avaliação.

Atenciosamente,  
MARCELO MESSIAS ARBEX  
119091 – Oficial de Justiça Avaliador da Baixada Santista – TRT2  
cel: 13-99603-8008

---

 **AUTO DE AVALIAÇÃO Matr 113252.pdf**  
121 KB

 **Documento\_f4c2bfa MANDADO.pdf**  
118 KB

---





Encaminhei via e-mail tb nesta data.

Att  
Marcelo Messias Arbex  
TRT2 - UAO  
Baixada Santista

21:39 ✓✓

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO


3ª Vara de Trabalho de Santos

 AUTO DE AVALIAÇÃO Matr 113... 

1 página • PDF • 121 kB 21:40 ✓✓

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

 Documento\_f4c2bfa MANDAD... 

9 páginas • PDF • 118 kB 21:40 ✓✓





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. **Eduardo José Matiota**. Tendo em vista o cumprimento do mandado, id 4d5ae01, à elevada apreciação de V.Exa.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Decorrido o prazo de cinco dias, contado da intimação, id 4d5ae01, encaminhem-se a Central de Hastas Públicas os expedientes necessários ao praxeamento do bem. Não deverá ser aceito lance abaixo de 80% do valor da avaliação.

SANTOS/SP, 23 de setembro de 2021.

EDUARDO JOSE MATIOTA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE MATIOTA - Juntado em: 23/09/2021 16:51:39 - ef440ae  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092310491076600000230238899?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21092310491076600000230238899





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

**Certifico abaixo os id's dos documentos necessários ao expediente de Hasta Pública:**

**Executado: MOHAMAD AHMAD WAKED, CPF: 009.351.549-90**

**Auto de Penhora: id 474e89b**

**Intimação do executado/ depositário: id b9721a8**

**Demais intimações: id c4b7fcb/ id ed1db36**

**Matrícula do imóvel com registro da penhora: id f1a31c5**

**Manifestação do credor fiduciário: id f22acb6**

**Débitos fiscais: id d39a19d**

**Auto de Avaliação: id 8c2cb61**

**Despacho de encaminhamento para Hasta: id ef440ae**

SANTOS/SP, 01 de outubro de 2021.

LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUDMILA PINHEIRO LIMA BEZERRA - Juntado em: 01/10/2021 16:31:07 - 8160612  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100116310227600000231391545?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21100116310227600000231391545



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

Edital de Leilão Judicial Unificado

3ª Vara do Trabalho de Santos/SP

Processo nº 1000680-54.2019.5.02.0443

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:34 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: JESSICA RODRIGUES DA SILVA, CPF: 488.151.538-10, exequente, e M.A.WAKED MODA, CNPJ: 13.583.636/0001-55; MOHAMAD AHMAD WAKED, CPF: 009.351.549-90, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

OS DIREITOS DECORRENTES DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 113.252 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VICENTE/SP. INSCRIÇÃO CADASTRAL: 33-00235-0148-00579-000. DESCRIÇÃO: Os direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária da casa residencial sob nº 579, à Rua Dr. Júlio Prestes e seu respectivo terreno constituído pelo lote 09 da quadra 26, da Vila Valença, no perímetro urbano da comarca de São Vicente, medindo 10,00m de frente, por 35,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando: pela frente com a mencionada rua; de um lado com o lote 08; do outro lado com o lote 10 e nos fundos com o lote 12. OBSERVAÇÕES: 1) Há débitos de IPTU. 2) Há alienação fiduciária (Saldo devedor: R\$ 506.864,98 em 08/07/2021). 3) Os efeitos da arrematação no caso de hipoteca e alienação fiduciária, serão apreciados e decididos pelo Juízo do processo, nos termos do art. 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020. 4) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do



Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do arrematante os débitos (propter rem) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Local dos bens: Rua Dr. Júlio Prestes, nº 579, São Vicente/SP.

Total da avaliação: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Lance mínimo do leilão: 80%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.
- Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 19:44:45 - e2bb9a1  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110819444196500000235313168?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21110819444196500000235313168



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

### **Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: JESSICA RODRIGUES DA SILVA

### **INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 1000680-54.2019.5.02.0443 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JESSICA RODRIGUES DA SILVA

Réu: M.A.WAKED MODA e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:34 horas, no processo nº 1000680-54.2019.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 19:45:57 - fd048b7  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110819455322000000235313313?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21110819455322000000235313313



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

**Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: M.A.WAKED MODA

**INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 1000680-54.2019.5.02.0443 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JESSICA RODRIGUES DA SILVA

Réu: M.A.WAKED MODA e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:34 horas, no processo nº 1000680-54.2019.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 19:45:57 - eaa9151  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110819455327300000235313314?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21110819455327300000235313314



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000680-54.2019.5.02.0443  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA e outros (2)

DESTINATÁRIO: **MOHAMAD AHMAD WAKED**

ENDEREÇO: **EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO, 530, AP 910,  
CENTRO, SAO VICENTE/SP - CEP: 11320-440**

#### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:34 horas, no processo nº 1000680-54.2019.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110819444196500000235313168.

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**



SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 19:47:24 - f942a81  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110819472065500000235313452?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21110819472065500000235313452



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 1000680-54.2019.5.02.0443  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA e outros (2)

DESTINATÁRIO: **ALINE CASSIANO MIRANDA**

ENDEREÇO: **EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO, 530, APTO 910,  
CENTRO, SAO VICENTE/SP - CEP: 11320-440**

### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:34 horas, no processo nº 1000680-54.2019.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110819444196500000235313168.

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 19:47:24 - 18cd187  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110819472071100000235313453?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21110819472071100000235313453



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

**Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: ITAU UNIBANCO S.A.

**INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 1000680-54.2019.5.02.0443 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: JESSICA RODRIGUES DA SILVA

Réu: M.A.WAKED MODA e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:34 horas, no processo nº 1000680-54.2019.5.02.0443, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 08 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 08/11/2021 19:48:26 - 889acc6  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110819482299400000235313558?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21110819482299400000235313558

Petição anexa



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO  
DE SANTOS – SÃO PAULO

- Autos do processo n.º 1000680-54.2019.5.02.0443

**M.A. WAKED MODA E MOHAMAD AHMAD WAKED**, já qualificados nos autos, por intermédio de seu procurador judicial, ao final assinado, vêm, com conscientizado acatamento à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme consta nos autos, foi determinada a penhora do imóvel de matrícula n.º 113.252 e designado leilão judicial do referido bem.

No entanto o bem penhorado se constitui como único imóvel do Executado e de sua família e é o local onde residem. Trata-se, portanto, de bem impenhorável nos termos do art. 1º da Lei 8.009/90:

*Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.*

Conforme comprovado por meio de certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, o referido imóvel é o único de propriedade do Executado MOHAMAD AHMAD WAKED (DOC 1).

Ainda assim, caso reste qualquer dúvida deste juízo, pode-se constatar o fato aqui alegado por meio de vistoria realizada por Oficial de Justiça, por meio de mandado constatação.





Vale ressaltar a impenhorabilidade de bem de família é matéria de ordem pública, de natureza constitucional, de modo que não sofre os efeitos da preclusão. Pode, assim, ser feita a qualquer tempo, até a extinção da execução.

Assim, a manutenção da penhora e a conseqüente expropriação implicará na perda do único imóvel do Executado, que serve de residência a si e à sua família e lhe ocasionará danos irreparáveis, bem como afrontará o princípio da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, a título de exemplificação, colacionamos abaixo jurisprudência do C. TSE, sobre a impenhorabilidade do bem de família:

*RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA DE BEM DA FAMÍLIA DE VALOR ELEVADO. O art. 5º, XXII, da Constituição da República consagra o direito de propriedade e o art. 6º garante a moradia do indivíduo como um direito social. O art. 1º da Lei nº 8.009/90 prevê a impenhorabilidade do bem de família, protegendo o núcleo familiar e a sua residência. Essa regra comporta exceções previstas taxativamente no art. 3º do referido diploma legal. No caso dos autos, o e. TRT manteve a penhora sobre bem de família, considerando que o valor elevado do imóvel, quando comparado ao valor do débito trabalhista, justifica a constrição judicial. Tal modalidade de penhora não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 3º da Lei nº 8.009/90, **sendo que a manutenção da constrição judicial afeta o direito à moradia garantido na Constituição da República. Desse modo, há que se reconhecer a impenhorabilidade do bem de família. Recurso de revista conhecido por violação dos arts. 5º, XXII e 6º, da Constituição da República e provido.** ( RR - 57700-88.2002.5.15.0108 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 23/09/2015, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/09/2015) – grife e negrito nosso*

Deste modo, resta claro que o imóvel penhorado é IMPENHORÁVEL, por se tratar de bem de família, devendo ser levantada qualquer constrição à propriedade.


Assim, diante do exposto, pede-se ao emérito Magistrado que reconheça a impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 113.252, com o conseqüente cancelamento do leilão judicial e baixa da penhora.

Por fim, requer q designação de audiência de conciliação para pagamento do débito.



Termos em que espera o deferimento.

São Bernardo do Campo, 09 de novembro de 2021.

  
Thiago Carlone Figueiredo  
OAB/SP 233.229



**saec**Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

## Pesquisa Prévia

STATUS DA CONSULTA

**e-CPF:** FIGUEIREDO**Créditos:** R\$ 308,67**ENCERRAR SESSÃO**

Escolher Estado

1

Valor do Serviço

2

Condições do Serviço

3

Buscar CPF/CNPJ

4

Resultado

5

**PROTOCOLO DA CONSULTA**

PO000900277

**CPF/CNPJ PESQUISADO**

00935154990

A pesquisa realizada resultou ocorrência(s) no(s) cartório(s) listado(s) abaixo:

Cartório	Última Atualização	Matrícula	Serviços disponíveis para solicitação
01° Cartório - São Vicente	08/11/2021 17:03:59	113252	<a href="#">Pesquisa de Bens</a> <a href="#">Matrícula Online</a> <a href="#">Certidão Digital</a>

A Pesquisa Prévia trará resultado caso o CPF ou CNPJ existir nos cartórios pesquisados.

Quando a Pesquisa Prévia retornar "com ocorrência", significa que existe apontamento do CPF/CNPJ pesquisado no Cartório de Registro de Imóveis. Entretanto, o SAEC não realiza a qualificação da pessoa pesquisada, podendo ser ela proprietária, ex-proprietária, fiadora, usufrutuária, locadora, entre outros.

Para uma pesquisa mais detalhada, será necessário realizar o pedido de MATRÍCULA ONLINE ou CERTIDÃO DIGITAL, mediante a pagamento de emolumentos e valor de serviço.

Se na listagem de ocorrência exibir um cartório que conste com a base desatualizada, o sistema exibirá o cartório em vermelho.

## LEGENDA DAS COLUNAS

### Cartório

Exibe o cartório que identificou ocorrência ou que a base de dados do cartório está desatualizada.

### Última Atualização

Exibe a data da última atualização realizada pelo cartório no sistema. Quando estiver descrito "Não disponível para consulta", significa que o sistema para consulta do Registro de Imóveis não está disponível. Para uma resposta mais precisa, realize a solicitação de PESQUISA DE BENS direto ao Registro de Imóveis.

### Matrícula

Exibe o número da matrícula relacionada ao CPF/CNPJ pesquisado. Se na coluna constar "Matrícula não informada" é porque o cartório não vinculou o número da matrícula ao CPF/CNPJ e se constar "Base desatualizada para consulta" em vermelho, é porque a base de dados da pesquisa desse cartório

<https://registrado><isaOcorrencia.aspx>

Assinado eletronicamente por: THIAGO CARLONE FIGUEIREDO - 09/11/2021 18:02:22 - 87ad80c  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21110918012329200000235466366>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 21110918012329200000235466366  
 ID. 87ad80c - Pág. 1

Quando o número da matrícula ou a base do cartório não está atualizada, a pesquisa de bens não retorna resultados. Isso ocorre porque a base de dados da pesquisa de bens não está atualizada. Para uma resposta mais precisa, realize a solicitação de PESQUISA DE BENS direto no Registro de Imóveis, mediante pagamento de emolumentos e valor de serviço.

#### Serviços disponíveis para solicitação

Quando a pesquisa retornar o número da matrícula, será possível solicitar a MATRÍCULA ONLINE e CERTIDÃO DIGITAL.

Se não exibir o número da matrícula ou a base do cartório estiver desatualizada o usuário poderá realizar um pedido de PESQUISA DE BENS diretamente no cartório.

---

VOLTAR

NOVA PESQUISA

PROTOCOLO

---



**NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL

**Cartório de Registro de Imóveis de S.Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula

113252

ficha

01

**Livro nº 2 - Registro Geral**

**IMÓVEL** : - A CASA RESIDENCIAL SOB Nº 579, à Rua Dr. Júlio Prestez e - seu respectivo terreno constituído pelo lote 09 da quadra 26, da Vila Valença, no perímetro urbano desta Comarca, medindo 10,00 metros de / frente, por 35,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando: pela frente com a mencionada rua; de um lado com o lote 08; do outro lado com o lote 10 e, nos fundos com o lote 12.

**CONTRIBUINTE** : - 2.33.00235.0148.00579.000.

**PROPRIETÁRIOS**: - MARIO RODRIGUES SOARES e sua mulher EULINA CUNHA SOARES.

**REGISTRO ANTERIOR**: Transcrição nº 19.695 da 3ª Circunscrição Imobiliária de Santos.

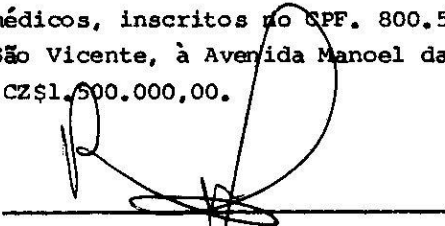
O Oficial Maior,

  
Renato Terra da Costa.

R. 01, em 09 de Agosto de 1.988.

Por escritura de 10 de novembro de 1987, do 2º Cartório de Notas de / São Vicente, livro 511, fls. 274, o Espólio de EULINA CUNHA SOARES, representado por MARIO RODRIGUES SOARES, RG. 5.186.810, CPF. 216.837.008 72, autorizado por Alvará Judicial mencionado no título, transmitiu o imóvel objeto da presente matrícula, por venda feita à LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO IERVOLINO, RG. 5.050.084, casado no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 1.981, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente, com MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO, RG. 5.240.-980, brasileiros, médicos, inscritos no CPF. 800.588.258-00, residentes e domiciliados em São Vicente, à Avenida Manoel da Nóbrega nº 1.427, ap 07, pelo valor de CZ\$1.500.000,00.

O Oficial Maior,

  
Renato Terra da Costa.

**Microfilme**: Protocolo nº 270.392

**Rolo** nº 2.107

«CONTINUA NO VERSO»



matrícula  
**113252**ficha  
**01**

## Livro n.º 2 - Registro Geral

Av.2, em 6 de agosto de 2014.

Procede-se esta averbação nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 213 da Lei 6015/73, com a redação dada pelo artigo 59 da Lei 10.931/2004, e à vista do título que deu origem ao R. 1, devidamente microfilmado nesta serventia, para constar que a adquirente MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO é possuidora do R.G. 5.420.980, e não como constou no referido registro.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

Av.3, em 6 de agosto de 2014.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular referido no R. 5, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob o nº. 33-00236-0148-00579-000, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

Av.4, em 6 de agosto de 2014.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular referido no R. 5, para constar que a coadquirente pelo R. 1, MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO, atualmente está inscrita no CPF/MF. sob nº. 004.200.898-02, conforme se verifica do Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas, emitido em 15 de julho de 2014 (código de controle do comprovante: 3CDA.B3CA.9790.9B01), pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

R. 5, em 6 de agosto de 2014.

Por instrumento particular datado de 30 de junho de 2014, na forma da Lei 9.514/1997, os adquirentes pelo R. 1, LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO IERVOLINO, R.G. 5.050.084-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº. 800.588.258-00, e sua mulher MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO, R.G. 5.420.980-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob nº. 004.200.898-02, já qualificados, residentes e domiciliados nesta cidade, atualmente na Rua Doutor Júlio Prestes, nº. 579, Vila Valença, ~~transmitiram o imóvel~~, objeto desta matrícula, *por venda feita, a* ALINE CASSIANO MIRANDA, brasileira, solteira, maior,

- CONTINUA NA FICHA nº 2 -





Código do CNS nº 12.361-2

**NELSON ROBERTI DA COSTA**

OFICIAL

**Registro de Imóveis de São Vicente**

ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula

**113252**

ficha

**02***Nelson Roberti da Costa* - OFICIAL**Livro nº 2 - Registro Geral**

empresária, RG. 41.885.906-1-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 328.667.578-40, e **MOHAMAD AHMAD WAKED**, libanês, solteiro, maior, empresário, RNE. V-316151-7-CGPI/DIREX/DPF., inscrito no CPF/MF. sob nº. 009.351.549-90, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Embaixador Pedro de Toledo, nº. 530, apto. 910, Centro, pelo valor de R\$780.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

R.6, em 6 de agosto de 2014.

Por instrumento particular referido no R. 4, os adquirentes ALINE CASSIANO MIRANDA e MOHAMAD AHMAD WAKED, solteiros, maiores, já qualificados, *alienaram o imóvel*, objeto desta matrícula, e *todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, em caráter fiduciário, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97*, ao **ITAÚ UNIBANCO S/A.**, com sede em São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº. 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 60.701.190/0001-04, representado por *Luciana de Araújo Abreu Geromel*, RG. 17.384.723-7 e CPF/MF. sob nº 151.745.508-17 e *Ana Paula Rocha Alves*, RG. 33.938.991-6 e CPF/MF. sob nº. 344.912.848-57, em garantia do pagamento da dívida de R\$602.250,00, que corrigida monetariamente será amortizada por meio de 360 prestações mensais e sucessivas, reajustáveis mensalmente na forma constante do título e calculadas de acordo com o SAC-Sistema de Amortização Constante, nelas incluídos juros à taxa efetiva anual de 11,5000%, taxa nominal de 10,9349% ao ano, sendo que a primeira prestação, no valor de R\$6.259,96, tem vencimento previsto para 30 de julho de 2014 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, constando do título pena de multa e outras condições. Para fins de venda em público leilão extrajudicial, as partes atribuíram ao imóvel o valor de R\$845.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

**Atos: Av. 2, 3, 4, R. 5, 6 /113.252 Valor: R\$4.289,66.****CONTINUA NO VERSO**



matrícula

**113252**

ficha

**02****Livro nº 2 - Registro Geral****AV-7 / M - 113.252 - PENHORA****Averbado em 11 de maio de 2021 - Prenotação nº 494.543, de 30/04/2021.**

Conforme certidão de penhora emitida por meio eletrônico em 28 de abril de 2021, protocolo nº PH000364346, pelo escrivão diretor da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP extraída dos autos da Execução Trabalhista (proc. nº 1000680-54.2019.5.02.0443), movida por **JESSICA RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 488.151.538-10, em face de **M.A. WAKED MODA - ME**, CNPJ nº 13.583.636/0001-55; e **MOHAMAD AHMAD WAKED**, CPF nº 009.351.549-90, procede-se esta averbação para consignar que **os direitos fiduciários que o executado possui sobre o imóvel** objeto desta matrícula foram **PENHORADOS** nos autos supra, sendo **R\$ 15.623,28** o valor da dívida, *de acordo com decisão de 26/04/2021, fls. 258, que determinou penhora de fração superior à pertencente ao executado*, tendo sido nomeado depositário **MOHAMAD AHMAD WAKED**.

Lívia Servidio Godoy

Escrevente Autorizada

SELO DIGITAL: 1236123E1000000006938921U





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista a manifestação dos executados.

Santos, data abaixo.

Jair Felipes Junior

### DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, intime-se a i.advogado que assina a petição ID. b49b837 para regularizar a representação processual dos executados, com juntada dos instrumentos de procuração, no prazo de dez dias, sob pena de desconsideração da manifestação.

SANTOS/SP, 09 de novembro de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 09/11/2021 19:59:56 - fc8b2f1  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110918062330000000235467578?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21110918062330000000235467578



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

**DESTINATÁRIO: THIAGO CARLONE FIGUEIREDO**

**ENDEREÇO: RUA JOSE VERSOLATO, 111, Torre B - Sala 2518,  
CENTRO, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09750-730**

### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** para regularizar a representação processual dos executados, com juntada dos instrumentos de procuração, no prazo de dez dias, sob pena de desconsideração da manifestação.

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SANTOS/SP, 09 de novembro de 2021.

**LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO**  
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO SIMOES MENEGUELLO - Juntado em: 09/11/2021 20:42:49 - 06128e9  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110920424388400000235488977?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21110920424388400000235488977

Petição anexa.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS – SÃO PAULO

- Autos do processo n.º 1000680-54.2019.5.02.0443

**MOHAMAD AHMAD WAKED**, já qualificados nos autos, por intermédio de seu procurador judicial, ao final assinado, vem, com conscientizado acatamento à presença de Vossa Excelência, requerer habilitação nos autos, através da juntada de procuração.

Termos em que espera o deferimento.

São Bernardo do Campo, 10 de novembro de 2021.

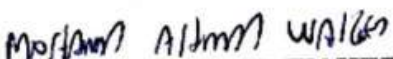
  
Thiago Carlone Figueiredo  
OAB/SP 233.229



**PROCURAÇÃO AD JUDICIA**

**MOHAMAD AHMAD WAKED**, casado, inscrito no CPF sob o n.º 009.351.549-90, residente e domiciliado na Rua Dr. Julio Prestes, n.º 579, Vila Valença, São Vicente/SP, CEP 11.390-150, por este instrumento de procuração nomeia e constitui como seus procuradores: THIAGO CARLONE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, advogado portador da carteira da OAB/SP n.º 233.229, GUSTAVO RIBEIRO GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado portador da carteira da OAB/SP n.º 311.474 e ARIANE DE CARVALHO LEME, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 377.155, todos com escritório na Rua José Versolato, n.º 101, torre A, 12º andar, Centro, São Bernardo do Campo – SP, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, conferidos pela cláusula “*ad judicia*”, podendo atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, seguindo até final decisão, usando os recursos legais; confere-lhes poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar, compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Por este instrumento, confere-lhes, ainda, poderes especiais para propor medida judicial cabível nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 1000680-54.2019.5.02.0443, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Santos, São Paulo.

Santos, 10 de novembro de 2021.

  
**MOHAMAD AHMAD WAKED**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o pedido de reconhecimento de bem de família (Id.b49b837).

Santos, 10/11/2021

EDISON MARQUES

Vistos.

Diga o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca da manifestação do réu (Id.- b49b837), inclusive, no que diz respeito ao pedido de realização de audiência de conciliação.

Intime-se.

Santos, data supra.

SANTOS/SP, 10 de novembro de 2021.



EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 10/11/2021 19:34:10 - 434af55  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111016321928500000235611053?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21111016321928500000235611053



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 434af55 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP, tendo em vista o pedido de reconhecimento de bem de família (Id.b49b837).

Santos, 10/11/2021

EDISON MARQUES

Vistos.

Diga o reclamante, no prazo de 05 dias, acerca da manifestação do réu (Id.- b49b837), inclusive, no que diz respeito ao pedido de realização de audiência de conciliação.

Intime-se.

Santos, data supra.

SANTOS/SP, 10 de novembro de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 10/11/2021 19:35:11 - aceb8d6  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111019340104300000235648205?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21111019340104300000235648205


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS – SÃO PAULO

- Autos do processo n.º 1000680-54.2019.5.02.0443

**WAKED MODA E MOHAMAD AHMAD WAKED**, já qualificada nos autos, por intermédio de seu procurador judicial, ao final assinado, vem, com conscientizado acatamento à presença de Vossa Excelência, requerer habilitação nos autos, através da juntada de procuração.

Termos em que espera o deferimento.

São Bernardo do Campo, 17 de novembro de 2021.

  
Thiago Carlone Figueiredo  
OAB/SP 233.229



**Destituição de Advogado**

Excelentíssimas Senhoras Doutoradas GISELENE SAMPAIO SENA, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP nº 394.347 e INGRID DO AMARAL CALEJON, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP nº 396.735, ambas com escritório profissional situado na Avenida Ana Costa, nº 484, Sala 519, Gonzaga, Santos/SP, CEP nº 11.060-002.

Eu, M.A. WAKED MODA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.583.636/0001-55, com sede na Avenida Ana Costa, nº 549, Loja 58 Superior, Gonzaga, Santos/SP, CEP nº 11.060-003, neste ato representada por seu sócio MOHAMAD AHMAD WAKED, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 009.351.549-90, venho através do presente instrumento e nesta data, informar que REVOGO as procurações ad judicium por mim outorgadas as Vossas Senhorias e todos os poderes nelas conferidos que as autorizavam a atuar judicialmente no processo nº 1000680-54.2019.5.02.0443, em curso na 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

Santos, 10 de novembro de 2021.

*Mohamad Ahmad Waked*

**M.A. WAKED MODA**

MOHAMAD AHMAD WAKED


CPF/MF nº 009.351.549-90



**PROCURAÇÃO AD JUDICIA**

**M.A. WAKED MODA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 13.583.636/0001-55, com sede na Avenida Ana Costa, n.º 549, Loja 58 Superior, Gonzaga, Santos/SP, CEP 11.060-003, neste ato representada por seu sócio: **MOHAMAD AHMAD WAKED**, casado, inscrito no CPF sob o n.º 009.351.549-90, com escritório no endereço acima, por este instrumento de procuração nomeia e constitui como seus procuradores: **THIAGO CARLONE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado portador da carteira da OAB/SP n.º 233.229, **GUSTAVO RIBEIRO GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado portador da carteira da OAB/SP n.º 311.474 e **ARIANE DE CARVALHO LEME**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 377.155, todos com escritório na Rua José Versolato, n.º 101, torre A, 12º andar, Centro, São Bernardo do Campo – SP, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, conferidos pela cláusula “*ad judicia*”, podendo atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, seguindo até final decisão, usando os recursos legais; confere-lhes poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar, compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Por este instrumento, confere-lhes, ainda, poderes especiais para propor medida judicial cabível nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 1000680-54.2019.5.02.0443, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Santos, São Paulo.

Santos, 10 de novembro de 2021.



**M.A WAKED MODA**

MOHAMAD AHMAD WAKED



---

*MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS*

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO  
DA COMARCA DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Autos do processo nº.: **1000680-54.2019.5.02.0443**

**JESSICA RODRIGUES DA SILVA**, já qualificada nos autos da presente reclamação trabalhista que move em face de M.A.WAKED MODA, por seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **MANIFESTAÇÃO** conforme a seguir:

A **reclamada** após inúmeras oportunidades de composição ressurgue nestes autos declarando uma suposta impenhorabilidade do imóvel sob a alegação de ser “bem de família”, todavia, tal alegação não passa de mais uma tentativa de furtar-se de suas responsabilidades junto à **reclamante**.

Primeiramente, a **reclamada extemporaneamente** traz apenas a certidão matricula do imóvel, não apresentando **NENHUM** comprovante de residência em nome do sócio, haja vista que, segundo sua ÚLTIMA declaração de Imposto de Renda já colacionada aos autos *id* 336c826, consta como seu endereço residencial: Avenida Embaixador Pedro de Toledo (FRENTE À PRAIA), nº. 530, apto. 910, Gonzaguinha, São Vicente/SP – CEP 11320-440, conforme abaixo:

---

*Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)*

---





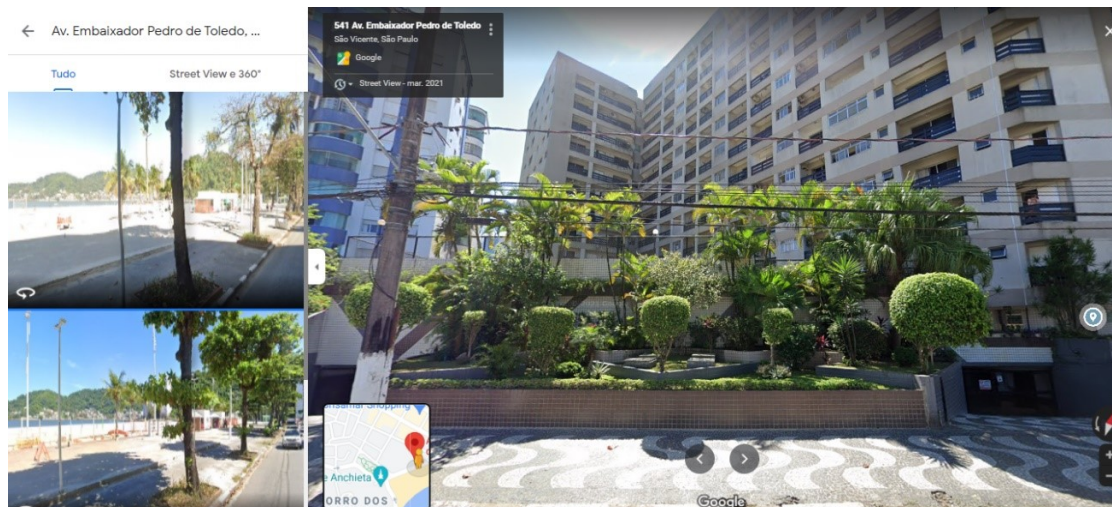
**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

<b>NOME: MOHAMED AHMAD WAKED</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>CPF: 009.351.549-90</b>	<b>EXERCÍCIO 2020</b>
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	<b>ANO-CALENDÁRIO 2019</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome:	MOHAMED AHMAD WAKED	CPF:	009.351.549-90
Data de Nascimento:	02/10/1974	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	328.667.578-40
Houve mudança de endereço?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?	Não		

Endereço:	AVENIDA EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO	Número:	530
Complemento:	APTO 910	Bairro/Distrito:	GONZAGUINHA
Município:	SÃO VICENTE	UF:	SP
CEP:	11320-440	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	



Da mesma forma, consta no contrato social, id. 34eeb98.

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP**  
**Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**



Assinado eletronicamente por: MARCOS PAULO SANTOS SOARES - 22/11/2021 19:19:01 - 6814092  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112219185309400000236872577>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443 ID. 6814092 - Pág. 2  
 Número do documento: 21112219185309400000236872577

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

Requerimento de Empresário							
NÚMERO DE REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL					
3512682096-1							
NOME DO EMPRESÁRIO (completo - sem abreviaturas)							
MOHAMAD AHMAD WAKED							
NACIONALIDADE				SEXO			
Libanesa				Masculino			
ESTADO CIVIL		RESUMO DE ENDEREÇO					
Solteiro(a)							
NOME DO FILHO				NOME DO FILHO			
MUNTAHA WAKED				AHMAD ALI WAKED			
DATA DE NASCIMENTO	IDENTIDADE (Número)	CPF	DATA DE EMPREGO	TIPO DE EMPREGO	CPF (Número)		
02/10/1974	V316151	7	22/02/2011	DPF	009.351.549-90		
ENDEREÇO (Rua, Av., Travessa, etc. - sem número de casa)							
Avenida Embaixador Pedro de Toledo						Número	
						530	
Bairro				CEP		Número de apartamento	
Centro				11320-440		5440	
APARTAMENTO 910							
Cidade				UF		País	
São Vicente				SP		Brasil	

Vale ressaltarmos que imóvel ora penhorado fora adquirido em 30/06/2014 conforme faz prova a própria certidão de matrícula trazida pela **reclamada**, ou seja, há mais de 06 (seis) anos, restando devidamente que o sócio da **reclamada** NÃO reside no local.

A **reclamada** também NÃO comprovou documentalmente nos autos que reside no local conforme prevê a vasta jurisprudência dos Tribunais Superiores desta Justiça Especializada. Caberia a embargada comprovante de luz, água, consumo, etc. , em seu nome e dos seus filhos.

Contudo, nada juntou, limitando-se a alegar.

Entretanto, ainda que consideremos ser bem de família, O QUE NÃO É, o inciso IV do art. 1º da Constituição Federal estabelece os valores sociais do trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, por sua vez, o caput do art. 170 assegura que a ordem econômica será fundada na valorização do trabalho humano. Em face da conjugação desses

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**



---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

dispositivos, torna-se evidente que o trabalho humano é um dos fundamentos da ordem constitucional econômica.

Como se não bastassem essas assertivas, o art. 193, caput, estabelece que a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivos o bem-estar e a justiça social.

A ordem social deve ser vista como um sistema de proteção da força de trabalho, os direitos sociais são previstos no art. 6º, sendo que o trabalho é um deles. Pondere-se que o art. 7º declina quais são os direitos sociais específicos dos trabalhadores.

Diante desses princípios constitucionais, há que se interpretar a Lei 8.009 à luz dos princípios que regem esta justiça especializada, restringindo sua aplicação subsidiária nas execuções de créditos trabalhistas, os quais são de natureza privilegiada e se sobrepõem a qualquer outro (art. 186, CTN e art. 449, CLT).

Em outras palavras, há que se interpretar o teor da lei 8.009 de modo sistemático, sob o prisma das múltiplas normas que orientam o ordenamento jurídico vigente. Assim, sua leitura deve ser convergente a outras normas que versam acerca do caráter privilegiado do crédito trabalhista e dos dispositivos constitucionais que debatem a matéria.

Revela a jurisprudência:

"BEM DE FAMÍLIA - PENHORABILIDADE - IMÓVEL CUJA AVALIAÇÃO SUPERA EM MUITO O CRÉDITO NA EXECUÇÃO. A impenhorabilidade prevista na Lei n. 8.009/90 não se aplica de forma

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---



**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

absoluta ao processo do trabalho, na medida em que este visa assegurar crédito trabalhista, cuja natureza alimentar ninguém poderia colocar em dúvida e que encontra proteção contra todos os demais créditos (art. 100 do Texto Supremo). Tratando-se de crédito de natureza alimentar, não pode ter sua garantia inviabilizada por norma originária de uma Medida Provisória, pois tal instrumento não pode dispor a respeito de matéria processual. Ademais, a norma em comento feriu ainda o princípio da isonomia, ao permitir a penhora do bem de família para garantia de determinados créditos, inclusive trabalhista quando o credor for o trabalhador que tenha laborado na residência familiar (art. 3º). Portanto, discriminou os demais trabalhadores agredindo o disposto no art. 5º do Texto de 1988. O julgador deve sopesar, em cada caso concreto, os valores ou bens em jogo, pois somente assim poderá dar a solução mais aproximada da justiça, como no caso em exame em que o valor do imóvel é muito superior ao crédito em execução, de sorte que a sua alienação pode garantir o pagamento dos haveres trabalhistas quanto, com o saldo remanescente, propiciar aos executados que venham a adquirir outro bem, mormente quanto é certo que o referido bem se encontra alugado. Agravo de petição a que se dá provimento para julgar subsistente a penhora realizada"

(TRT - 24ª R - AP 00754-2007-072-24-00-7 - Rel. Francisco das C. Lima Filho - DO/MSNº 511 de 27/3/2009).

"Bem de família. Crédito trabalhista. O objetivo da Lei nº 8.009/90 é proteger o bem de família, mas não o devedor inadimplente, que busca se esquivar através do dispositivo legal do cumprimento de suas obrigações, como inequivocadamente vislumbra-se no caso dos autos. Aliás, o crédito trabalhista, por ser de natureza alimentar e,

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**



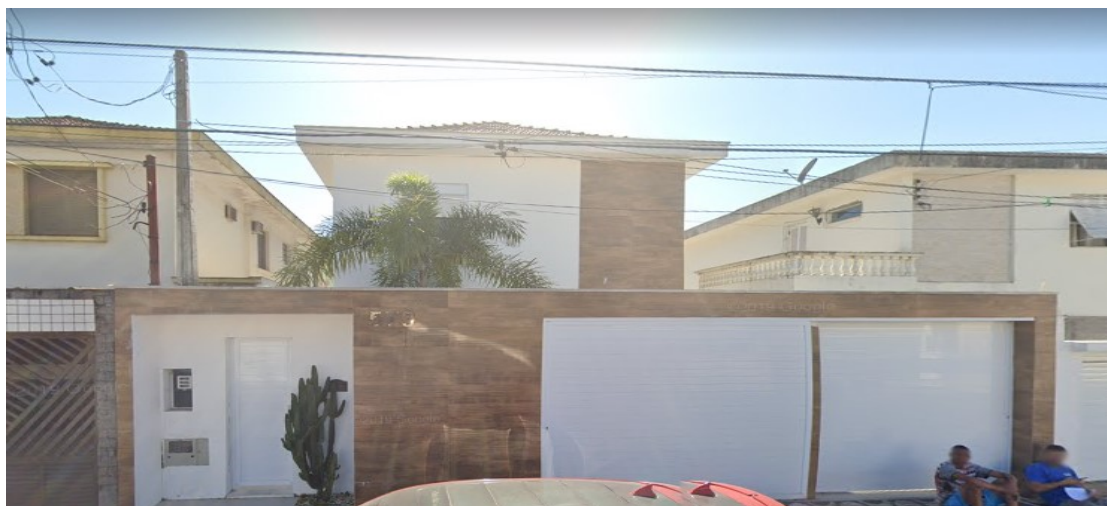
---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

portanto, garantido constitucionalmente, encontra-se protegido acima do bem de família, que está constituído em lei infraconstitucional. É o que se denota dos arts. 7º, 100 e 114 da atual Constituição Federal" (TRT - 9ª R - 5ª T - Ac. 5425/98 - Rel. Antônio Zarantonello - DJ20/3/1998 - p. 459).

Outro ponto que tem de ser levado em conta é o valor do imóvel ora penhorado em face do crédito da **reclamante**: R\$ 800.000,00 X R\$ 15.000,00, sendo este um imóvel de ALTO PADRÃO, para não dizermos de Luxo conforme imagem abaixo:



Vale dizer: a efetivação destes direitos pressupõe certo exercício de sopesamento, vez que em determinadas ocasiões não podem ambos serem exercidos em sua amplitude máxima, cabendo nestes casos ao julgador analisar os limites intangíveis de cada qual e proferir a decisão mais justa ao caso em análise.

Portanto, o bem de família é penhorável!!!

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---



Assinado eletronicamente por: MARCOS PAULO SANTOS SOARES - 22/11/2021 19:19:01 - 6814092  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112219185309400000236872577>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443 ID. 6814092 - Pág. 6  
Número do documento: 21112219185309400000236872577



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

Por todo exposto, requer que se digne Vossa Excelência em rejeitar as frágeis alegações da **reclamada**, determinando o prosseguimento do feito com a consequente Hasta Pública do imóvel em comento.

Por fim, informa a **reclamante** que NÃO concorda com a designação de audiência de conciliação, restando consignada a possibilidade de parcelamento em até 04 (quatro) vezes para pagamento do débito devidamente atualizado.

Termos em que,  
pede deferimento.

Santos/SP, 22 de novembro de 2021.

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES**  
**OAB/SP nº. 218.115**

**ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA**  
**OAB/SP nº. 295.487**

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP**  
**Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, **Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux**. Tendo em vista a manifestação da exequente, id 6814092, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

**M.A.Waked Moda** e **Mohamad Ahmad Waked**, devidamente qualificados nos autos, sustentam, em síntese, que o imóvel objeto da constrição está coberto pelo manto da impenhorabilidade. Pedem o acolhimento, id b49b837. Juntaram procuração e documentos, id's d794de8, 49730ce, 87ad80c e b0f6659.

A exequente apresentou resposta, id 6814092, pugnando, em resumo, pela rejeição.

É o breve relatório.

### DECIDE-SE:

O imóvel pertence ao titular da empresa executada, **Mohamad Ahmad Waked**. E, claro, a pessoa jurídica não se confunde com a física. A empresa, **M.A. Waked Moda**, portanto, não tem legitimidade para defender os direitos de seu titular. Assim, em relação a ela, não conheço da irresignação.

No mais, considerando a matéria arguida, que tem natureza de ordem pública, passo a analisar o inconformismo do executado.

Pois bem. Em que pesem os judiciosos argumentos apresentados, o certo é que não procede a irresignação do executado. Com efeito. A impenhorabilidade não se presume, deve ficar cabalmente comprovada. Há necessidade de prova, através de elementos convincentes e irrefutáveis, de que o imóvel realmente constitui bem de família. Na hipótese, os elementos probatórios são



frágeis, inconsistentes e, por isso mesmo, não convencem. Não veio aos autos documento capaz de comprovar que o executado, efetivamente, reside no imóvel. Não trouxe, por exemplo, as cópias das últimas declarações apresentadas a Secretaria da Receita Federal. E nem das contas recentes de consumo, como, por exemplo, luz, água, telefone, etc.

Finalizando, com objetivo de se evitar a interposição de medida manifestamente protelatória, registre-se, desde já, que não se exige, para acesso a instância ordinária, o famoso **prequestionamento**, ante a amplitude do efeito devolutivo. De qualquer forma, ele não é um fim em si mesmo. **Não há que se exigir pronunciamento sobre matéria ou tese que escapem desse limite ou que não se ajustem à lógica do que foi decidido.**

**Concluindo:** Rejeito a pretensão do executado **Mohamad Ahmad Waked**, mantendo-se a execução, tal como ela se encontra.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 22 de novembro de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 97608ff proferida nos autos.

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, **Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux**. Tendo em vista a manifestação da exequente, id 6814092, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

**M.A.Waked Moda e Mohamad Ahmad Waked**, devidamente qualificados nos autos, sustentam, em síntese, que o imóvel objeto da construção está coberto pelo manto da impenhorabilidade. Pedem o acolhimento, id b49b837. Juntaram procuração e documentos, id's d794de8, 49730ce, 87ad80c e b0f6659.

A exequente apresentou resposta, id 6814092, pugnando, em resumo, pela rejeição.

É o breve relatório.

## DECIDE - SE:

O imóvel pertence ao titular da empresa executada, **Mohamad Ahmad Waked**. E, claro, a pessoa jurídica não se confunde com a física. A empresa, **M.A. Waked Moda**, portanto, não tem legitimidade para defender os direitos de seu titular. Assim, em relação a ela, não conheço da irresignação.

No mais, considerando a matéria arguida, que tem natureza de ordem pública, passo a analisar o inconformismo do executado.

Pois bem. Em que pesem os judiciosos argumentos apresentados, o certo é que não procede a irresignação do executado. Com efeito. A impenhorabilidade não se presume, deve ficar cabalmente comprovada. Há necessidade de prova, através de elementos convincentes e irrefutáveis, de que o imóvel realmente constitui bem de família. Na hipótese, os elementos probatórios são frágeis, inconsistentes e, por isso mesmo, não convencem. Não veio aos autos documento capaz de comprovar que o executado, efetivamente, reside no imóvel. Não trouxe, por exemplo, as cópias das últimas declarações apresentadas a Secretaria da Receita Federal. E nem das contas recentes de consumo, como, por exemplo, luz, água, telefone, etc.

Finalizando, com objetivo de se evitar a interposição de medida manifestamente protelatória, registre-se, desde já, que não se exige, para acesso a instância ordinária, o famoso **prequestionamento**, ante a amplitude do efeito devolutivo. De qualquer forma, ele não é um fim em si mesmo. **Não há que se exigir pronunciamento sobre matéria ou tese que escapem desse limite ou que não se ajustem à lógica do que foi decidido.**

**Concluindo:** Rejeito a pretensão do executado **Mohamad Ahmad Waked**, mantendo-se a execução, tal como ela se encontra.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 22 de novembro de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 22/11/2021 20:13:55 - d0ae079  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112220125481100000236880005?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21112220125481100000236880005

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO  
DE SANTOS – SÃO PAULO

- Autos do processo n.º 1000680-54.2019.5.02.0443

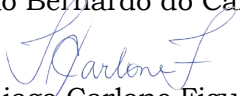
**MOHAMAD AHMAD WAKED**, já qualificado nos autos, por intermédio de seu procurador judicial, ao final assinado, vem, com conscientizado acatamento à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 897, “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpor o presente **AGRAVO DE PETIÇÃO**, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em face da respeitável decisão exarada nos autos em epígrafe que rejeitou o pedido de impenhorabilidade do imóvel do Agravante.

Instruindo o gravame com as cópias dos autos do processo mencionado, o advogado do Agravante desde já as declara autênticas, sob sua responsabilidade pessoal.

Assim, requer o regular processamento do recurso pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, atribuindo-lhe efeito suspensivo.

Termos em que espera o deferimento.

São Bernardo do Campo, 25 de novembro de 2021.

  
Thiago Carlone Figueiredo  
OAB/SP 233.229



- Peças que instruem o vertente Agravo de Petição.

- \* Cópia da petição que ensejou a decisão agravada;
- \* Cópia da decisão agravada;
- \* Cópia da procuração outorgada pelo Agravante;
- \* Cópia dos documentos comprobatórios.

- **Advogado do Agravante.**

\*THIAGO CARLONE FIGUEIREDO, inscrito na OAB/SP sob o n.º 233.229, e GUSTAVO RIBEIRO GONÇALVES, inscrito na OAB/SP sob o n.º 311.474, ambos na Rua José Versolato, n.º 101, 12º andar, Centro, São Bernardo do Campo – SP.



**AGRAVANTE:** MOHAMAD AHMAD WAKED  
**AGRAVADA:** JÉSSICA RODRIGUES DA SILVA  
**AUTOS DO PROCESSO N.º** 1000680-54.2019.5.02.0443  
**ORIGEM:** 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP

---

**MINUTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO**

*EGRÉGIO TRIBUNAL,*

*COLENDIA CÂMARA,*

*ÍNCLITOS E SÁBIOS DESEMBARGADORES,*

**1. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO**

O decisório agravado foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico no dia 23 de novembro de 2021, terça-feira.

Cumprе ressaltar que de acordo com o § 3º, do artigo 4º, da Lei n.º 11.419/2006: “*considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico*”, ou seja, no vertente caso, o dia 24 de novembro de 2021, quarta-feira.

Levando-se em conta que o prazo de 8 dias para a interposição do vertente recurso irá se iniciar em 25 de novembro de 2021 – quinta-feira – temos que a presente medida é tempestiva, de tal sorte que o prazo estipulado somente se escoará após o dia 06 de dezembro de 2021.

**2. DO CABIMENTO**

O presente Agravo mostra-se cabível e adequado à situação, porquanto atende os requisitos do art. 897, “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista a decisão ter sido proferida pelo Juiz em processo de execução.



### 3. DA DECISÃO AGRAVADA

Conforme consta nos autos, foi determinada a penhora do imóvel de matrícula nº 113.252, localizado na Rua Júlio Prestes, nº 579, São Vicente/SP e designado leilão judicial do referido bem.

No entanto, o imóvel penhorado se constitui como único imóvel do Agravante e de sua família e é o local onde residem, tratando-se, portanto, de bem impenhorável.

Em que pese o Agravante ter COMPROVADO que o imóvel é bem impenhorável, através de juntada de documentação hábil, bem como informado nos autos que caso fosse necessário poderia ser efetuada a constatação de impenhorabilidade pelo oficial de justiça, o Juízo *a quo* rejeitou seu pedido conforme abaixo transcrito:

*“O imóvel pertence ao titular da empresa executada, Mohamad Ahmad Waked. E, claro, a pessoa jurídica não se confunde com a física. A empresa, M.A.Waked Moda, portanto, não tem legitimidade para defender os direitos de seu titular. Assim, em relação a ela, não conheço da irrisignação. No mais, considerando a matéria arguida, que tem natureza de ordem pública, passo a analisar o inconformismo do executado. Pois bem. Em que pesem os julgícios os argumentos apresentados, o certo é que não procede a irrisignação do executado. Com efeito. A impenhorabilidade não se presume, deve ficar cabalmente comprovada. Há necessidade de prova, através de elementos convincentes e irrefutáveis, de que o imóvel realmente constitui bem de família. Na hipótese, os elementos probatórios são frágeis, inconsistentes e, por isso mesmo, não convencem. Não veio aos autos documento capaz de comprovar que o executado, efetivamente, reside no imóvel. Não trouxe, por exemplo, as cópias das últimas declarações apresentadas a Secretaria da Receita Federal. E nem das contas recentes de consumo, como, por exemplo, luz, água, telefone, etc. Finalizando, com objetivo de se evitar a interposição de medida manifestamente protelatória, registre-se, desde já, que não se exige, para acesso a instância ordinária, o famoso prequestionamento, ante a amplitude do efeito devolutivo. De qualquer forma, ele não é um fim em si mesmo. Não há que se exigir pronunciamento sobre matéria ou tese que escapem desse limite ou que não se ajustem à lógica do que foi decidido. Concluindo: Rejeito a pretensão do executado Mohamad Ahmad Waked, mantendo-se a execução, tal como ela se encontra. Intimem-se.”*





Nota-se Excelências que o *juízo a quo* rejeitou o pedido do Agravante de plano, sem ao menos solicitar a documentação que entendia pertinente ou analisar seu pedido de constatação da impenhorabilidade do bem por intermédio do oficial de justiça.

Assim, não restou alternativa ao Agravante senão a interposição do presente recurso.

#### 4. DA IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL PENHORADO

Conforme demonstrado, o imóvel de matrícula nº 113.252 se constitui como único imóvel do Agravante e de sua família e é o local onde residem, tratando-se, portanto, de bem impenhorável nos termos do art. 1º da Lei 8.009/90:

*Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.*

Conforme comprovado por meio de certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, o referido imóvel é o único de propriedade do Agravante:

<b>PROTOCOLO DA CONSULTA</b> PO000900277	<b>CPF/CNPJ PESQUISADO</b> 00935154990
---	---

A pesquisa realizada resultou ocorrência(s) no(s) cartório(s) listado(s) abaixo:

Cartório	Última Atualização	Matrícula	Serviços disponíveis para solicitação
01º Cartório - São Vicente	08/11/2021 17:03:59	113252	<a href="#">Pesquisa de Bens</a> <a href="#">Matrícula Online</a> <a href="#">Certidão Digital</a>

Tal alegação pode ser comprovada, ainda, pelas declarações de imposto de renda do Agravante e dos comprovantes de residência:



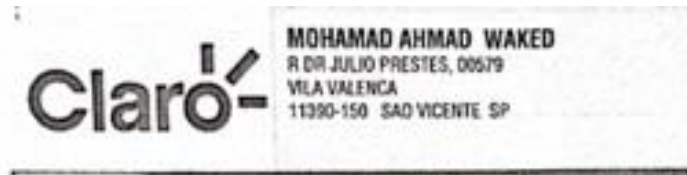
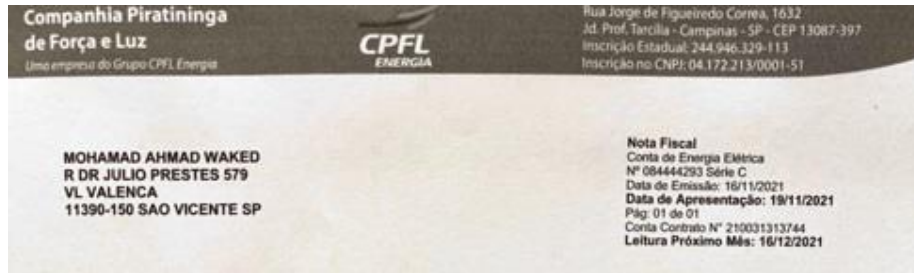
DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS		(Valores em Reais)	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
12	50% DO IMOVEL SITO A RUA DR JULIO PRESTES, N. 579, ADQUIRIDO DE LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO IERVOLINO, CPF 800.588.258-00 E SUA ESPOSA MARIA IOLE PINFARE IERVOLINO, CPF 004.200.898-02, NAS SEGUINTE CONDICOES 50% DE R\$ 210.000,00 E O RESTANTE 50% DE 561.000,00 FINANCIADO EM 360 PARCELAS PELO ITAU UNIBANCO S/A, CNPJ 60.701.190/0001-04 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: RUA DR JULIO PRESTES Comp.: Município: SÃO VICENTE Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	123.783,23	123.783,23
		Nº: 579 Bairro: VILA VALENCA UF: SP CEP: 11390-150 Data de Aquisição: / /	

Página 3 de 9

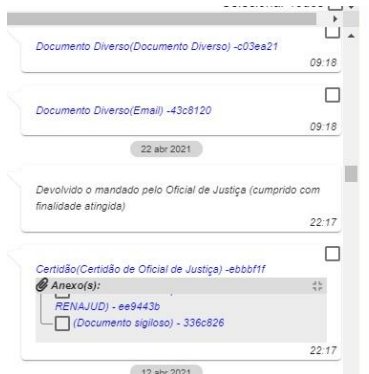
<b>NOME: MOHAMED AHMAD WAKED</b>		<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>	
<b>CPF: 009.351.549-90</b>		<b>EXERCÍCIO 2021</b>	
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>		<b>ANO-CALENDÁRIO 2020</b>	
DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS		(Valores em Reais)	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
32	EMPRESA INDIVIDUAL M.A.WAKED MODA CONSTITUIDA EM 13/04/2011, CNPJ 13.583.636/0001-55 COM CAPITAL INTEGRALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2012. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 009.351.549-90 CNPJ: 13.583.636/0001-55	20.000,00	20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>143.783,23</b>	<b>143.783,23</b>

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS		(Valores em Reais)	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
12	50% DO IMOVEL SITO A RUA DR JULIO PRESTES, N. 579, ADQUIRIDO DE LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO IERVOLINO, CPF 800.588.258-00 E SUA ESPOSA MARIA IOLE PINFARE IERVOLINO, CPF 004.200.898-02, NAS SEGUINTE CONDICOES 50% DE R\$ 210.000,00 E O RESTANTE 50% DE 561.000,00 FINANCIADO EM 360 PARCELAS PELO ITAU UNIBANCO S/A, CNPJ 60.701.190/0001-04 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: RUA DR JULIO PRESTES Comp.: Município: SÃO VICENTE Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	123.783,23	123.783,23
		Nº: 579 Bairro: VILA VALENCA UF: SP CEP: 11390-150 Data de Aquisição: / /	





Reforça-se ainda mais as alegações do Agravante, a pesquisa patrimonial realizada pelo *juízo a quo*, que identificou tão somente UM ÚNICO imóvel de propriedade do Agravante, qual seja: o bem discutido no presente recurso:



Tendo em vista ter efetivado as pesquisas patrimoniais dos nominados destinatários, determinadas no Mandado ID 0efe50d, devolvo o presente através da Certidão ID ebbbf1f e seus anexos. Porém, ao tentar fazer a juntada da Matrícula do Imóvel constatada através da pesquisa ARISP, o sistema do PJe apresentou instabilidade. Sendo assim, **serve o presente para trazer anexa referida Matrícula (113.252)**, expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente (protocolo ARISP SPH21040059253D), a fim de que se faça a competente juntada aos autos, para devido prosseguimento da ação.

Grato. Atenciosamente

ATILIO CORDEIRO  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
[atilio.cordeiro@trtsp.jus.br](mailto:atilio.cordeiro@trtsp.jus.br)  
[atiliocordeiro@uol.com.br](mailto:atiliocordeiro@uol.com.br)

Voltar para a listagem



**ARISP**

Foram pesquisados imóveis em todo o Estado de São Paulo, incluindo-se aqueles transferidos a partir da data do ajuizamento da ação informada no mandado.

**POSITIVO:** As certidões digitais das matrículas obtidas na pesquisa constam nos anexos desta certidão (art. 25 do Ato GP/CR 02/2020), sendo certo que, nos demais cartórios de registro de imóveis abrangidos por esta pesquisa e para os demais executados que, eventualmente não constam nos anexos, não foram localizados bens.

Junta-se a Matrícula 113.252 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente/SP.

Vale ressaltar impenhorabilidade de bem de família é matéria de ordem pública, de natureza constitucional, de modo que não sofre os efeitos da preclusão. Pode, assim, ser feita a qualquer tempo, até a extinção da execução.

Assim, a manutenção da penhora e a conseqüente expropriação implicará na perda do único imóvel do Agravante, que serve de residência a si e à sua família e lhe ocasionará danos irreparáveis, bem como afrontará o princípio da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, a título de exemplificação, colacionamos abaixo jurisprudência do C. TSE, sobre a impenhorabilidade do bem de família:

*RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA DE BEM DA FAMÍLIA DE VALOR ELEVADO. O art. 5º, XXII, da Constituição da República consagra o direito de propriedade e o art. 6º garante a moradia do indivíduo como um direito social. O art. 1º da Lei nº 8.009/90 prevê a impenhorabilidade do bem de família, protegendo o núcleo familiar e a sua residência. Essa regra comporta exceções previstas taxativamente no art. 3º do referido diploma legal. No caso dos autos, o e. TRT manteve a penhora sobre bem de família, considerando que o valor elevado do imóvel, quando comparado ao valor do débito trabalhista, justifica a constrição judicial. Tal modalidade de penhora não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 3º da Lei nº 8.009/90, **sendo que a manutenção da constrição judicial afeta o direito à moradia garantido na Constituição da República. Desse modo, há que se reconhecer a impenhorabilidade do bem de família. Recurso de revista conhecido por violação dos arts. 5º, XXII e 6º, da Constituição da República e provido.** ( RR - 57700-88.2002.5.15.0108 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 23/09/2015, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/09/2015) – grife e negrito nosso*



Deste modo, resta claro que o imóvel penhorado é IMPENHORÁVEL, por se tratar de bem de família, devendo ser levantada qualquer constrição à propriedade.

Assim, diante do exposto, pede-se a Vossas Excelências que reconheçam a impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 113.252, com o consequente cancelamento do leilão judicial e baixa da penhora.

## **5. DA TUTELA DE URGÊNCIA**

Restou comprovado que o imóvel penhorado é o único bem imóvel do Agravante e serve de residência a si e à sua família. Logo, a penhora do referido bem lhe ocasionará danos irreparáveis, bem como afrontará o princípio da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, além de ilegal, a manutenção da penhora do imóvel do Agravante o prejudicará, já que está na iminência de perder o lar em que reside.

Neste diapasão, considerando o princípio da solidariedade e o da dignidade da pessoa humana, ambos garantidos na Constituição Federal, é medida de justiça a concessão da tutela de urgência a fim de que seja cancelado o leilão designado.

## **6. DOS PEDIDOS**

Posto isso, o Agravante requer:

a) A antecipação dos efeitos da tutela para determinar o cancelamento do leilão judicial designado;

b) Ao final, o PROVIMENTO do presente recurso para que se reconheça a impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 113.252, com o consequente cancelamento do leilão judicial e baixa da penhora;

c) Requer-se, outrossim, a intimação da Agravada para apresentar a sua contraminuta ao recurso interposto.



Termos em que espera o deferimento.

São Bernardo do Campo, 25 de novembro de 2021.



Thiago Carlone Figueiredo

OAB/SP 233.229





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000680-54.2019.5.02.0443

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 24/07/2019

**Valor da causa:** R\$ 40.052,14

**Partes:**

**RECLAMANTE:** JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO:** ANDRE AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
**RECLAMADO:** M.A.WAKED MODA

**ADVOGADO:** INGRID DO AMARAL CALEJON  
**ADVOGADO:** GISLENE SAMPAIO SENA  
**RECLAMADO:** MOHAMAD AHMAD WAKED  
**ADVOGADO:** THIAGO CARLONE FIGUEIREDO  
**PERITO:** ARI ROBERTO PIRES  
**TERCEIRO INTERESSADO:** ALINE CASSIANO MIRANDA  
**TERCEIRO INTERESSADO:** ITAU UNIBANCO S.A.

**TERCEIRO INTERESSADO:** MUNICIPIO DE SAO VICENTE





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO  
DE SANTOS – SÃO PAULO

- Autos do processo n.º 1000680-54.2019.5.02.0443

**M.A. WAKED MODA E MOHAMAD AHMAD WAKED**, já qualificados nos autos, por intermédio de seu procurador judicial, ao final assinado, vêm, com conscientizado acatamento à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme consta nos autos, foi determinada a penhora do imóvel de matrícula n.º 113.252 e designado leilão judicial do referido bem.

No entanto o bem penhorado se constitui como único imóvel do Executado e de sua família e é o local onde residem. Trata-se, portanto, de bem impenhorável nos termos do art. 1º da Lei 8.009/90:

*Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.*

Conforme comprovado por meio de certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, o referido imóvel é o único de propriedade do Executado MOHAMAD AHMAD WAKED (DOC 1).

Ainda assim, caso reste qualquer dúvida deste juízo, pode-se constatar o fato aqui alegado por meio de vistoria realizada por Oficial de Justiça, por meio de mandado constatação.



Vale ressaltar a impenhorabilidade de bem de família é matéria de ordem pública, de natureza constitucional, de modo que não sofre os efeitos da preclusão. Pode, assim, ser feita a qualquer tempo, até a extinção da execução.

Assim, a manutenção da penhora e a consequente expropriação implicará na perda do único imóvel do Executado, que serve de residência a si e à sua família e lhe ocasionará danos irreparáveis, bem como afrontará o princípio da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, a título de exemplificação, colocamos abaixo jurisprudência do C. TSE, sobre a impenhorabilidade do bem de família:

*RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA DE BEM DA FAMÍLIA DE VALOR ELEVADO. O art. 5º, XXII, da Constituição da República consagra o direito de propriedade e o art. 6º garante a moradia do indivíduo como um direito social. O art. 1º da Lei nº 8.009/90 prevê a impenhorabilidade do bem de família, protegendo o núcleo familiar e a sua residência. Essa regra comporta exceções previstas taxativamente no art. 3º do referido diploma legal. No caso dos autos, o e. TRT manteve a penhora sobre bem de família, considerando que o valor elevado do imóvel, quando comparado ao valor do débito trabalhista, justifica a constrição judicial. Tal modalidade de penhora não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 3º da Lei nº 8.009/90, **sendo que a manutenção da constrição judicial afeta o direito à moradia garantido na Constituição da República. Desse modo, há que se reconhecer a impenhorabilidade do bem de família. Recurso de revista conhecido por violação dos arts. 5º, XXII e 6º, da Constituição da República e provido.** ( RR - 57700-88.2002.5.15.0108 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 23/09/2015, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/09/2015) – grife e negrito nosso*

Deste modo, resta claro que o imóvel penhorado é IMPENHORÁVEL, por se tratar de bem de família, devendo ser levantada qualquer constrição à propriedade.

Assim, diante do exposto, pede-se ao emérito Magistrado que reconheça a impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 113.252, com o consequente cancelamento do leilão judicial e baixa da penhora.

Por fim, requer q designação de audiência de conciliação para pagamento do débito.

PJe



Assinado eletronicamente por: THIAGO CARLONE FIGUEIREDO - 09/11/2021 18:02:22 - b49b837  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21110918004268200000235466154>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443 ID. b49b837 - Pág. 2  
Número do documento: 21110918004268200000235466154

PJe



Assinado eletronicamente por: THIAGO CARLONE FIGUEIREDO - 25/11/2021 11:22:06 - 0ca5a8a  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112511190145700000237289526>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443 ID. 0ca5a8a - Pág. 3  
Número do documento: 21112511190145700000237289526

Termos em que espera o deferimento.

São Bernardo do Campo, 09 de novembro de 2021.



Thiago Carlone Figueiredo

OAB/SP 233.229

**PJe**



Assinado eletronicamente por: THIAGO CARLONE FIGUEIREDO - 09/11/2021 18:02:22 - b49b837  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21110918004268200000235466154>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443 ID. b49b837 - Pág. 3  
Número do documento: 21110918004268200000235466154

**PJe**



Assinado eletronicamente por: THIAGO CARLONE FIGUEIREDO - 25/11/2021 11:22:06 - 0ca5a8a  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112511190145700000237289526>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443 ID. 0ca5a8a - Pág. 4  
Número do documento: 21112511190145700000237289526



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000680-54.2019.5.02.0443

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 24/07/2019

**Valor da causa:** R\$ 40.052,14

**Partes:**

**RECLAMANTE:** JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO:** ANDRE AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
**RECLAMADO:** M.A.WAKED MODA

**ADVOGADO:** INGRID DO AMARAL CALEJON  
**ADVOGADO:** GISLENE SAMPAIO SENA  
**RECLAMADO:** MOHAMAD AHMAD WAKED  
**ADVOGADO:** THIAGO CARLONE FIGUEIREDO  
**PERITO:** ARI ROBERTO PIRES  
**TERCEIRO INTERESSADO:** ALINE CASSIANO MIRANDA  
**TERCEIRO INTERESSADO:** ITAU UNIBANCO S.A.

**TERCEIRO INTERESSADO:** MUNICIPIO DE SAO VICENTE





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
 RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
 RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, **Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux**. Tendo em vista a manifestação da exequente, id 6814092, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

**M.A.Waked Moda** e **Mohamad Ahmad Waked**, devidamente qualificados nos autos, sustentam, em síntese, que o imóvel objeto da constrição está coberto pelo manto da impenhorabilidade. Pedem o acolhimento, id b49b837. Juntaram procuração e documentos, id's d794de8, 49730ce, 87ad80c e b0f6659.

A exequente apresentou resposta, id 6814092, pugnando, em resumo, pela rejeição.

É o breve relatório.

### DECIDE-SE:

O imóvel pertence ao titular da empresa executada, **Mohamad Ahmad Waked**. E, claro, a pessoa jurídica não se confunde com a física. A empresa, **M.A. Waked Moda**, portanto, não tem legitimidade para defender os direitos de seu titular. Assim, em relação a ela, não conheço da irresignação.

No mais, considerando a matéria arguida, que tem natureza de ordem pública, passo a analisar o inconformismo do executado.

Pois bem. Em que pesem os judiciosos argumentos apresentados, o certo é que não procede a irresignação do executado. Com efeito. A impenhorabilidade não se presume, deve ficar cabalmente comprovada. Há necessidade de prova, através de elementos convincentes e irrefutáveis, de que o imóvel realmente constitui bem de família. Na hipótese, os elementos probatórios são



frágeis, inconsistentes e, por isso mesmo, não convencem. Não veio aos autos documento capaz de comprovar que o executado, efetivamente, reside no imóvel. Não trouxe, por exemplo, as cópias das últimas declarações apresentadas a Secretaria da Receita Federal. E nem das contas recentes de consumo, como, por exemplo, luz, água, telefone, etc.

Finalizando, com objetivo de se evitar a interposição de medida manifestamente protelatória, registre-se, desde já, que não se exige, para acesso a instância ordinária, o famoso **prequestionamento**, ante a amplitude do efeito devolutivo. De qualquer forma, ele não é um fim em si mesmo. **Não há que se exigir pronunciamento sobre matéria ou tese que escapem desse limite ou que não se ajustem à lógica do que foi decidido.**

**Concluindo:** Rejeito a pretensão do executado **Mohamad Ahmad Waked**, mantendo-se a execução, tal como ela se encontra.

Intimem-se.

SANTOS/SP, 22 de novembro de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 22/11/2021 20:12:55 - 97608ff  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112219553275400000236878119?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21112219553275400000236878119



Assinado eletronicamente por: THIAGO CARLONE FIGUEIREDO - 25/11/2021 11:22:06 - d4edf5a  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112511190902000000237289592>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21112511190902000000237289592  
ID. d4edf5a - Pág. 3



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000680-54.2019.5.02.0443

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 24/07/2019

**Valor da causa:** R\$ 40.052,14

**Partes:**

**RECLAMANTE:** JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO:** ANDRE AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
**RECLAMADO:** M.A.WAKED MODA

**ADVOGADO:** INGRID DO AMARAL CALEJON  
**ADVOGADO:** GISLENE SAMPAIO SENA  
**RECLAMADO:** MOHAMAD AHMAD WAKED  
**ADVOGADO:** THIAGO CARLONE FIGUEIREDO  
**PERITO:** ARI ROBERTO PIRES  
**TERCEIRO INTERESSADO:** ALINE CASSIANO MIRANDA  
**TERCEIRO INTERESSADO:** ITAU UNIBANCO S.A.

**TERCEIRO INTERESSADO:** MUNICIPIO DE SAO VICENTE





## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**MOHAMAD AHMAD WAKED**, casado, inscrito no CPF sob o n.º 009.351.549-90, residente e domiciliado na Rua Dr. Julio Prestes, n.º 579, Vila Valença, São Vicente/SP, CEP 11.390-150, por este instrumento de procuração nomeia e constitui como seus procuradores: **THIAGO CARLONE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado portador da carteira da OAB/SP n.º 233.229, **GUSTAVO RIBEIRO GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado portador da carteira da OAB/SP n.º 311.474 e **ARIANE DE CARVALHO LEME**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 377.155, todos com escritório na Rua José Versolato, n.º 101, torre A, 12º andar, Centro, São Bernardo do Campo – SP, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, conferidos pela cláusula “*ad judicia*”, podendo atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, seguindo até final decisão, usando os recursos legais; confere-lhes poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar, compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer para outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Por este instrumento, confere-lhes, ainda, poderes especiais para propor medida judicial cabível nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 1000680-54.2019.5.02.0443, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Santos, São Paulo.

Santos, 10 de novembro de 2021.

*MOHAMAD AHMAD WAKED*  
**MOHAMAD AHMAD WAKED**

**PJe**



Assinado eletronicamente por: THIAGO CARLONE FIGUEIREDO - 10/11/2021 15:51:24 - 7e19053  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2111101549101500000235598090>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443 ID. 7e19053 - Pág. 1  
 Número do documento: 2111101549101500000235598090



Assinado eletronicamente por: THIAGO CARLONE FIGUEIREDO - 25/11/2021 11:22:06 - 615e5dd  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112511192052500000237289632>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443 ID. 615e5dd - Pág. 2  
 Número do documento: 21112511192052500000237289632

**PJe**

**saec**Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

## Pesquisa Prévia

STATUS DA CONSULTA

**e-CPF:** FIGUEIREDO**Créditos:** R\$ 308,67**ENCERRAR SESSÃO**

Escolher Estado

1

Valor do Serviço

2

Condições do Serviço

3

Buscar CPF/CNPJ

4

Resultado

5

**PROTOCOLO DA CONSULTA**

PO000900277

**CPF/CNPJ PESQUISADO**

00935154990

A pesquisa realizada resultou ocorrência(s) no(s) cartório(s) listado(s) abaixo:

Cartório	Última Atualização	Matrícula	Serviços disponíveis para solicitação
01° Cartório - São Vicente	08/11/2021 17:03:59	113252	<a href="#">Pesquisa de Bens</a> <a href="#">Matrícula Online</a> <a href="#">Certidão Digital</a>

A Pesquisa Prévia trará resultado caso o CPF ou CNPJ existir nos cartórios pesquisados.

Quando a Pesquisa Prévia retornar "com ocorrência", significa que existe apontamento do CPF/CNPJ pesquisado no Cartório de Registro de Imóveis. Entretanto, o SAEC não realiza a qualificação da pessoa pesquisada, podendo ser ela proprietária, ex-proprietária, fiadora, usufrutuária, locadora, entre outros.

Para uma pesquisa mais detalhada, será necessário realizar o pedido de MATRÍCULA ONLINE ou CERTIDÃO DIGITAL, mediante a pagamento de emolumentos e valor de serviço.

Se na listagem de ocorrência exibir um cartório que conste com a base desatualizada, o sistema exibirá o cartório em vermelho.

## LEGENDA DAS COLUNAS

### Cartório

Exibe o cartório que identificou ocorrência ou que a base de dados do cartório está desatualizada.

### Última Atualização

Exibe a data da última atualização realizada pelo cartório no sistema. Quando estiver descrito "Não disponível para consulta", significa que o sistema para consulta do Registro de Imóveis não está disponível. Para uma resposta mais precisa, realize a solicitação de PESQUISA DE BENS direto ao Registro de Imóveis.

### Matrícula

Exibe o número da matrícula relacionada ao CPF/CNPJ pesquisado. Se na coluna constar "Matrícula não informada" é porque o cartório não vinculou o número da matrícula ao CPF/CNPJ e se constar "Base desatualizada para consulta" em vermelho, é porque a base de dados da pesquisa desse cartório

<https://registrado><isaOcorrencia.aspx>

Assinado eletronicamente por: THIAGO CARLONE FIGUEIREDO - 25/11/2021 11:22:06 - d21ba75  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112511192773300000237289651>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443 ID. d21ba75 - Pág. 1  
 Número do documento: 21112511192773300000237289651

Quando o número da matrícula ou a base do cartório não está atualizada, a pesquisa de bens não é realizada, e o usuário não consegue visualizar o resultado. Para uma resposta mais precisa, realize a solicitação de PESQUISA DE BENS direto no Registro de Imóveis, mediante pagamento de emolumentos e valor de serviço.

### Serviços disponíveis para solicitação

Quando a pesquisa retornar o número da matrícula, será possível solicitar a MATRÍCULA ONLINE e CERTIDÃO DIGITAL.

Se não exibir o número da matrícula ou a base do cartório estiver desatualizada o usuário poderá realizar um pedido de PESQUISA DE BENS diretamente no cartório.

VOLTAR

NOVA PESQUISA

PROTOCOLO



**NELSON ROBERTI DA COSTA**  
OFICIAL

**Cartório de Registro de Imóveis de S.Vicente**  
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula

113252

ficha

01

**Livro nº 2 - Registro Geral**


**IMÓVEL** : - A CASA RESIDENCIAL SOB Nº 579, à Rua Dr. Júlio Prestez e - seu respectivo terreno constituído pelo lote 09 da quadra 26, da Vila Valença, no perímetro urbano desta Comarca, medindo 10,00 metros de / frente, por 35,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando: pela frente com a mencionada rua; de um lado com o lote 08; do outro lado com o lote 10 e, nos fundos com o lote 12.

**CONTRIBUINTE** : - 2.33.00235.0148.00579.000.

**PROPRIETÁRIOS**: - MARIO RODRIGUES SOARES e sua mulher EULINA CUNHA SOARES.

**REGISTRO ANTERIOR**: Transcrição nº 19.695 da 3ª Circunscrição Imobiliária de Santos.

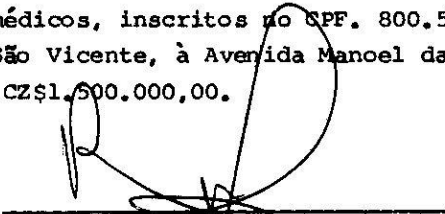
O Oficial Maior,

  
Renato Terra da Costa.

R. 01, em 09 de Agosto de 1.988.

Por escritura de 10 de novembro de 1987, do 2º Cartório de Notas de / São Vicente, livro 511, fls. 274, o Espólio de EULINA CUNHA SOARES, representado por MARIO RODRIGUES SOARES, RG. 5.186.810, CPF. 216.837.008 72, autorizado por Alvará Judicial mencionado no título, transmitiu o imóvel objeto da presente matrícula, por venda feita à LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO IERVOLINO, RG. 5.050.084, casado no regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 1.981, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente, com MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO, RG. 5.240.-980, brasileiros, médicos, inscritos no CPF. 800.588.258-00, residentes e domiciliados em São Vicente, à Avenida Manoel da Nóbrega nº 1.427, ap 07, pelo valor de CZ\$1.500.000,00.

O Oficial Maior,

  
Renato Terra da Costa.

**Microfilme**: Protocolo nº 270.392

**Rolo** nº 2.107

«CONTINUA NO VERSO»





matrícula  
**113252**ficha  
**01**

## Livro n.º 2 - Registro Geral

Av.2, em 6 de agosto de 2014.

Procede-se esta averbação nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 213 da Lei 6015/73, com a redação dada pelo artigo 59 da Lei 10.931/2004, e à vista do título que deu origem ao R. 1, devidamente microfilmado nesta serventia, para constar que a adquirente MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO é possuidora do R.G. 5.420.980, e não como constou no referido registro.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

Av.3, em 6 de agosto de 2014.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular referido no R. 5, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob o nº. 33-00236-0148-00579-000, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

Av.4, em 6 de agosto de 2014.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular referido no R. 5, para constar que a coadquirente pelo R. 1, MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO, atualmente está inscrita no CPF/MF. sob nº. 004.200.898-02, conforme se verifica do Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas, emitido em 15 de julho de 2014 (código de controle do comprovante: 3CDA.B3CA.9790.9B01), pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O OFICIAL SUBSTITUTO, \_\_\_\_\_

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

R. 5, em 6 de agosto de 2014.

Por instrumento particular datado de 30 de junho de 2014, na forma da Lei 9.514/1997, os adquirentes pelo R. 1, LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO IERVOLINO, R.G. 5.050.084-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob nº. 800.588.258-00, e sua mulher MARIA IOLE PINFARI IERVOLINO, R.G. 5.420.980-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob nº. 004.200.898-02, já qualificados, residentes e domiciliados nesta cidade, atualmente na Rua Doutor Júlio Prestes, nº. 579, Vila Valença, ~~transmitiram o imóvel~~, objeto desta matrícula, *por venda feita, a* ALINE CASSIANO MIRANDA, brasileira, solteira, maior,

**- CONTINUA NA FICHA nº 2 -**

Código do CNS nº 12.361-2

**NELSON ROBERTI DA COSTA**

OFICIAL

**Registro de Imóveis de São Vicente**

ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula

**113252**

ficha

**02***Nelson Roberti da Costa* - OFICIAL**Livro nº 2 - Registro Geral**

empresária, RG. 41.885.906-1-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 328.667.578-40, e **MOHAMAD AHMAD WAKED**, libanês, solteiro, maior, empresário, RNE. V-316151-7-CGPI/DIREX/DPF., inscrito no CPF/MF. sob nº. 009.351.549-90, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Embaixador Pedro de Toledo, nº. 530, apto. 910, Centro, pelo valor de R\$780.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

R.6, em 6 de agosto de 2014.

Por instrumento particular referido no R. 4, os adquirentes ALINE CASSIANO MIRANDA e MOHAMAD AHMAD WAKED, solteiros, maiores, já qualificados, *alienaram o imóvel*, objeto desta matrícula, e *todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, em caráter fiduciário, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97*, ao **ITAÚ UNIBANCO S/A.**, com sede em São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº. 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 60.701.190/0001-04, representado por **Luciana de Araújo Abreu Geromel**, RG. 17.384.723-7 e CPF/MF. sob nº 151.745.508-17 e **Ana Paula Rocha Alves**, RG. 33.938.991-6 e CPF/MF. sob nº. 344.912.848-57, em garantia do pagamento da dívida de R\$602.250,00, que corrigida monetariamente será amortizada por meio de 360 prestações mensais e sucessivas, reajustáveis mensalmente na forma constante do título e calculadas de acordo com o SAC-Sistema de Amortização Constante, nelas incluídos juros à taxa efetiva anual de 11,5000%, taxa nominal de 10,9349% ao ano, sendo que a primeira prestação, no valor de R\$6.259,96, tem vencimento previsto para 30 de julho de 2014 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, constando do título pena de multa e outras condições. Para fins de venda em público leilão extrajudicial, as partes atribuíram ao imóvel o valor de R\$845.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

**RENATO TERRA DA COSTA**

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 440.487

**Atos: Av. 2, 3, 4, R. 5, 6 /113.252 Valor: R\$4.289,66.****CONTINUA NO VERSO**



matrícula

**113252**

ficha

**02****Livro nº 2 - Registro Geral****AV-7 / M - 113.252 - PENHORA****Averbado em 11 de maio de 2021 - Prenotação nº 494.543, de 30/04/2021.**

Conforme certidão de penhora emitida por meio eletrônico em 28 de abril de 2021, protocolo nº PH000364346, pelo escrivão diretor da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP extraída dos autos da Execução Trabalhista (proc. nº 1000680-54.2019.5.02.0443), movida por **JESSICA RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 488.151.538-10, em face de **M.A. WAKED MODA - ME**, CNPJ nº 13.583.636/0001-55; e **MOHAMAD AHMAD WAKED**, CPF nº 009.351.549-90, procede-se esta averbação para consignar que **os direitos fiduciários que o executado possui sobre o imóvel** objeto desta matrícula foram **PENHORADOS** nos autos supra, sendo **R\$ 15.623,28** o valor da dívida, de acordo com decisão de 26/04/2021, fls. 258, que determinou penhora de fração superior à pertencente ao executado, tendo sido nomeado depositário **MOHAMAD AHMAD WAKED**.

Lívia Servidio Godoy

Escrevente Autorizada

SELO DIGITAL: 1236123E1000000006938921U





**NOME: MOHAMED AHMAD WAKED****CPF: 009.351.549-90****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: MOHAMED AHMAD WAKED CPF: 009.351.549-90  
 Data de Nascimento: 02/10/1974 Título Eleitoral:  
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 328.667.578-40  
 Houve mudança de endereço? Sim  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA JULIO PRESTES Número: 579  
 Complemento: Bairro/Distrito: VILA VALENCA  
 Município: SÃO VICENTE UF: SP  
 CEP: 11390-150 DDD/Telefone:  
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 12 PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR  
 Ocupação Principal: 120 DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS  
 Tipo de declaração: Declaração Retificadora  
 Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2020: 38.21.34.16.33-37

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
MAWAKED MODA CNPJ/CPF: 13.583.636/0001-55	16.500,00	1.815,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.500,00</b>	<b>1.815,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00

**NOME: MOHAMED AHMAD WAKED****CPF: 009.351.549-90****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2018	31/12/2019
12	50% DO IMOVEL SITO A RUA DR JULIO PRESTES, N. 579, ADQUIRIDO DE LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO IERVOLINO, CPF 800.588.258-00 E SUA ESPOSA MARIA IOLE PINFARE IERVOLINO, CPF 004.200.898-02, NAS SEGUINTE CONDICOES 50% DE R\$ 210.000,00 E O RESTANTE 50% DE 561.000,00 FINANCIADO EM 360 PARCELAS PELO ITAU UNIBANCO S/A, CNPJ 60.701.190/0001-04  105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU):  Logradouro: RUA DR JULIO PRESTES Comp.: Município: SÃO VICENTE Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	123.783,23	123.783,23
32	100% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA M.A. WAKED MODA - CNPJ 13.583.636/0001-55  105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 009.351.549-90 CNPJ: 13.583.636/0001-55	20.000,00	20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>143.783,23</b>	<b>143.783,23</b>



**NOME: MOHAMED AHMAD WAKED****CPF: 009.351.549-90****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: MOHAMED AHMAD WAKED****CPF: 009.351.549-90****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: MOHAMED AHMAD WAKED****CPF: 009.351.549-90****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: MOHAMED AHMAD WAKED****CPF: 009.351.549-90****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR****GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES**

Sem Informações



**NOME: MOHAMED AHMAD WAKED****CPF: 009.351.549-90****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	16.500,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>16.500,00</b>
Desconto Simplificado	3.300,00
Base de cálculo do Imposto	13.200,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

**IMPOSTO A RESTITUIR**

0,00

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

0,00

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito





**NOME: MOHAMED AHMAD WAKED****CPF: 009.351.549-90****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2020****ANO-CALENDÁRIO 2019****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2018	143.783,23
Bens e direitos em 31/12/2019	143.783,23
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2020

ANO-CALENDÁRIO 2019

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO  
DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº 1

## IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 009.351.549-90	Nome do declarante MOHAMED AHMAD WAKED		Telefone
Endereço RUA JULIO PRESTES		Número 579	Complemento
Bairro/Distrito VILA VALENCA	CEP 11390-150	Município SAO VICENTE	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	16.500,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

**Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 24/11/2021 às 12:25:17  
1808289234**

1808289234



Assinado eletronicamente por: THIAGO CARLONE FIGUEIREDO - 25/11/2021 11:22:06 - d21ba75  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112511192773300000237289651>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443 ID. d21ba75 - Pág. 15  
 Número do documento: 21112511192773300000237289651

Sr(a) MOHAMED AHMAD WAKED, inscrito no CPF sob o nº 009.351.549-90.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 24/11/2021, às 12:25:17, é:

32.60.52.63.07 - 09

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2021, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

#### Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/07/2020 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

1808289234



Assinado eletronicamente por: THIAGO CARLONE FIGUEIREDO - 25/11/2021 11:22:06 - d21ba75  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112511192773300000237289651>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 21112511192773300000237289651

ID. d21ba75 - Pág. 16

**NOME: MOHAMED AHMAD WAKED****CPF: 009.351.549-90****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: MOHAMED AHMAD WAKED CPF: 009.351.549-90  
Data de Nascimento: 02/10/1974 Título Eleitoral:  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 328.667.578-40  
Houve mudança de endereço? Sim  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA JULIO PRESTES Número: 579  
Complemento: Bairro/Distrito: VILA VALENCA  
Município: SÃO VICENTE UF: SP  
CEP: 11390-150 DDD/Telefone:  
E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR  
Ocupação Principal: 120 - DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS  
Tipo de declaração: Declaração Retificadora  
Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2021: 17.90.96.32.88-67

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações



NOME: MOHAMED AHMAD WAKED

CPF: 009.351.549-90

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2020

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

## NIT/PIS/PASEP:

	RENDIMENTOS			
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	PENSÃO ALIMENTÍCIA E OUTROS	EXTERIOR
JAN	1.800,00	0,00	0,00	0,00
FEV	1.700,00	0,00	0,00	0,00
MAR	1.850,00	0,00	0,00	0,00
ABR	1.650,00	0,00	0,00	0,00
MAI	1.900,00	0,00	0,00	0,00
JUN	1.850,00	0,00	0,00	0,00
JUL	1.800,00	0,00	0,00	0,00
AGO	1.600,00	0,00	0,00	0,00
SET	1.900,00	0,00	0,00	0,00
OUT	1.800,00	0,00	0,00	0,00
NOV	1.900,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	2.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.750,00	0,00	0,00	0,00

	DEDUÇÕES				CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00	0,00	0,00



**NOME: MOHAMED AHMAD WAKED****CPF: 009.351.549-90****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
12	50% DO IMOVEL SITO A RUA DR JULIO PRESTES, N. 579, ADQUIRIDO DE LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO IERVOLINO, CPF 800.588.258-00 E SUA ESPOSA MARIA IOLE PINFARE IERVOLINO, CPF 004.200.898-02, NAS SEGUINTES CONDICOES 50% DE R\$ 210.000,00 E O RESTANTE 50% DE 561.000,00 FINANCIADO EM 360 PARCELAS PELO ITAU UNIBANCO S/A, CNPJ 60.701.190/0001-04 105 - BRASIL Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: RUA DR JULIO PRESTES Comp.: Município: SÃO VICENTE Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	123.783,23	123.783,23

Nº: 579  
 Bairro: VILA VALENCA  
 UF: SP CEP: 11390-150  
 Data de Aquisição: / /



**NOME: MOHAMED AHMAD WAKED****CPF: 009.351.549-90****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
32	EMPRESA INDIVIDUAL M.A.WAKED MODA CONSTITUIDA EM 13/04/2011, CNPJ 13.583.636/0001-55 COM CAPITAL INTEGRALIZADO NO EXERCICIO DE 2012. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 009.351.549-90 CNPJ: 13.583.636/0001-55	20.000,00	20.000,00
<b>TOTAL</b>		143.783,23	143.783,23

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações





**NOME: MOHAMED AHMAD WAKED****CPF: 009.351.549-90****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: MOHAMED AHMAD WAKED****CPF: 009.351.549-90****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**NOME: MOHAMED AHMAD WAKED****CPF: 009.351.549-90****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR****GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES**

Sem Informações



**NOME: MOHAMED AHMAD WAKED****CPF: 009.351.549-90****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	21.750,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>21.750,00</b>
Desconto Simplificado	4.350,00
Base de cálculo do Imposto	17.400,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

**IMPOSTO A RESTITUIR**

0,00

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

0,00

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para crédito



**NOME: MOHAMED AHMAD WAKED****CPF: 009.351.549-90****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2020****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2019	143.783,23
Bens e direitos em 31/12/2020	143.783,23
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO  
DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº 1

## IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 009.351.549-90	Nome do declarante MOHAMED AHMAD WAKED		Telefone
Endereço RUA JULIO PRESTES		Número 579	Complemento
Bairro/Distrito VILA VALENCA	CEP 11390-150	Município SAO VICENTE	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	21.750,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

**Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 24/11/2021 às 11:45:21  
0095313037**

0095313037



Assinado eletronicamente por: THIAGO CARLONE FIGUEIREDO - 25/11/2021 11:22:06 - d21ba75  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112511192773300000237289651>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443 ID. d21ba75 - Pág. 26  
 Número do documento: 21112511192773300000237289651

Sr(a) MOHAMED AHMAD WAKED, inscrito no CPF sob o nº 009.351.549-90.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 24/11/2021, às 11:45:21, é:

33.09.10.86.23 - 27

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2022, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

#### Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2021 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <<http://gov.br/receitafederal>>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

0095313037



Assinado eletronicamente por: THIAGO CARLONE FIGUEIREDO - 25/11/2021 11:22:06 - d21ba75  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112511192773300000237289651>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 21112511192773300000237289651

ID. d21ba75 - Pág. 27



MOHAMAD AHMAD WAKED  
R DR JULIO PRESTES 579  
VL VALENCA  
11390-150 SAO VICENTE SP

**Nota Fiscal**  
Conta de Energia Elétrica  
N° 084444293 Série C  
Data de Emissão: 16/11/2021  
**Data de Apresentação: 19/11/2021**  
Pág: 01 de 01  
Conta Contrato N° 210031313744  
**Leitura Próximo Mês: 16/12/2021**

Lote	Roteiro de leitura	N°. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
09	SAVBU397-00000125	5316969	700096813	8E44.20EB.600F.011A.9A86.C648.56D2.37E9

**PREZADO(A) CLIENTE**

O valor da sua conta mudará a partir de 23/10/21 conforme Reajuste Tarifário médio 16,40%, homologado pela Resolução n° 2.966/2021 ANEEL. Informamos que o PIS/COFINS não incluem o ICMS em sua base de cálculo.  
De acordo com REN 928/ANEEL, sua conta passou a ser digital. Após 02 pagamentos consecutivos, caracterizou aceite tácito. Para alterar, acesse nossos canais de atendimento.

**DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA**

MOHAMAD AHMAD WAKED  
R DR JULIO PRESTES, 579  
VL VALENCA  
11390-150 SAO VICENTE - SP

CPF: 009.351.549-90  
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 2570 www.cpfl.com.br	700096813	INSTALAÇÃO 2023035625	NOV/2021	29/11/2021	346,24

**DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO**

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,92%	COFINS 4,22%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
115	N° 902403582551												
0605	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	NOV/21	320,000	kWh	0,40418750	129,34	129,34	25,00	32,34	97,00	0,89	4,09	Esc Hidrica
0601	Consumo - TE	NOV/21	320,000	kWh	0,44059375	140,99	140,99	25,00	35,25	105,74	0,97	4,46	16 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha	NOV/21				63,87	63,87	25,00	15,97	47,90	0,44	2,02	Esc Hidrica
	Total Distribuidora					334,20							16 Dias
	<b>DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS</b>												
0607	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	NOV/21				12,04							

**Total Consolidado** 346,24 334,20 83,56 250,64 2,30 10,57

HISTÓRICO DE CONSUMO		kWh Dias		TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
2021 NOV	320	32	Consumo	TUSD	TE	N°	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
OUT	320	30	Consumo kWh	0,28756250	0,31347969	5316969	Ativa	16/11/2021	15/10/2021	Multipl.	[kWh]	[%]	Próximo Mês
SET	360	33						3380	3354	10,00	320		16/12/2021
AGO	340	30											
JUL	370	30											
JUN	360	28											
MAI	580	33											
ABR	550	29											
MAR	580	33											
FEV	500	28											
JAN	640	29											
2020 DEZ	410	33											
NOV	320	30											

**INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA**  
Para consulta dos indicadores acesse nosso site [www.cpfl.com.br](http://www.cpfl.com.br)

**INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA**

Programa Incentivo à Redução do Consumo. Sua meta de redução mensal é 33,600 kWh e sua redução apurada de set a nov/21, é 20,210 kWh. Continue economizando para receber seu bônus.

**AVISO IMPORTANTE**



Pague aqui - PIX

Nota Fiscal  
Conta de Energia Elétrica  
N° 084444293 Série C

CódDébAut-Banco  
210031313744

Total a Pagar (R\$)  
346,24

Data de Vencimento  
29/11/2021

**Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site**

Loja 1777 - EP-S.VICENTE JD. GUASSU  
CARREFOUR-19 SAO VICENTE-SAV  
MERCADO STOCK DE SAO VICENTE

AV. ANTONIO EMERICH 1439 - JD. GUASSU  
AV. PREFEITO JOSE MONTEIRO 1045 - JD. INDEPENDENCIA  
AV HELVETIA 99 - VL JOCKEI CLUBE

836900000032 462401103058 535110356024 100313137448



Autenticação Mecânica

cpfl piratininga  
Uma empresa do Grupo CPFL Energia



Assinado eletronicamente por: THIAGO CARLONE FIGUEIREDO - 25/11/2021 11:22:06 - d21ba75  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112511192773300000237289651>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443 ID. d21ba75 - Pág. 28  
Número do documento: 21112511192773300000237289651



**PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSSE MINHA CLARO.COM.BR**

001/004

**Importante:**

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

**Minha Claro:**

- TOP HD FIDELIDADE
- NET VIRTUA +
- NET FONE I LIM BRASIL CLARO

descrição	total
<input type="checkbox"/> NET TV	97,09
<input checked="" type="checkbox"/> NET VIRTUA +	142,97
<input checked="" type="checkbox"/> NET Fone	22,75
Itens Eventuais	4,96

Valor total  
**267,77**

NET TV		Itens Eventuais	
Mensalidade NET TV		Encargos/Juros/Multas	
01/10/21 A 31/10/21 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO TOP HD FIDELIDADE	97,09	MULTA	4,80
Sub-Total Mensalidade NET TV	97,09	JUROS PGTO EM ATRASO	0,16
<b>Total NET TV</b>	<b>97,09</b>	Sub-Total Encargos/Juros/Multas	4,96
<input checked="" type="checkbox"/> NET VIRTUA +		<b>Total Itens Eventuais</b>	<b>4,96</b>
Mensalidade NET VIRTUA +			
01/10/21 A 31/10/21 OFERTA CONJUNTA VIRTUA 240 MEGA + APLICATIVOS	142,97		
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA +	142,97		
<b>Total NET VIRTUA +</b>	<b>142,97</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> NET Fone			
SERVIÇO	DURAÇÃO		
ASSINATURA			
<b>Total NET Fone</b>	<b>22,75</b>		

**Deixe sua rotina mais segura com o Minha Claro residencial.**

O Minha Claro residencial tem muitas funcionalidades para você. Em apenas alguns cliques, você acessa serviços bancários, serviços e muito mais em um detalhe de sua vida. Tudo isso com segurança e praticidade.

Com o Minha Claro residencial, você pode:

QR Code

QR Code

QR Code

QR Code

**!** Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja

- Evite o desligamento de seu sinal efetizando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.

- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.

Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).

Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).

Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).  
Ouvidoria 08007010180

**REGISTROS DE ATENDIMENTO:**  
187213671218059  
187213667375839  
187213667361947  
187213667286110  
187213663252413

**Autenticação Mecânica**

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO REAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, HSBC BANK BRASIL S.A., MULTIPAGOS, UNIBANCO S/A

<b>Cliente</b> MOHAMAD AHMAD WAKED	<b>Identificação para Débito</b> NET SERVICOS 1872007930751	<b>Mês Referência</b> Outubro/2021	<b>Vencimento</b> 10/11/2021	<b>Valor</b> 267,77
---------------------------------------	--	---------------------------------------	---------------------------------	------------------------

**84630000002-9 67770296202-3 11110187000-9 00235541171-7**





TIM S.A.  
 Av.Ermano Marchetti,172 - Parte B  
 Água Branca - São Paulo - SP  
 CNPJ: 02.421.421/0006-26 - I.E.: 115.608.065.110  
 CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

# TIM BLACK

**R\$ 149,99**

**VENCIMENTO**

10/11/2021

EMISSÃO: 19/10/2021

POSTAGEM: 29/10/2021

FATURA: 4587479770

CLIENTE: 1.43805803

CPF/CNPJ: 32866757840

ACESSO: 13 98117-2196

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000000991685600018

**ALINE CASSIANO MIRANDA**  
 RUA DOUTOR JULIO PRESTES, 579, CS  
 VILA VALENCA  
 11390-150 - SAO VICENTE - SP

**IMPORTANTE PARA ALINE**

**RESUMO DA SUA CONTA DE 19/SET A 18/OUT**

Serviços TIM S.A.	VALOR
<input checked="" type="checkbox"/> TIM Black C Hero	R\$ 149,99

**VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 13 98117-2196**

**MENSALIDADES**

Vantagens que seu plano oferece	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERIODO	VALOR
<b>TIM Black C Hero (114/PÓS/SMP)</b>	-	-	1	30	19/09 a 18/10	169,99
Desconto TIM Black C	-	-	3/12	30	19/09 a 18/10	-20,00
Subtotal						149,99
25GB de Internet	25GB	-	1	30	19/09 a 18/10	Incluído
Minutos Locais e DDD com 41	Ilimitado	22m06s	1	30	19/09 a 18/10	Incluído
Tim Music	-	-	1	30	19/09 a 18/10	Incluído
TIM Segurança Digital	-	-	1	30	19/09 a 18/10	Incluído
Ebook Premium by Skeelo	-	-	1	30	19/09 a 18/10	Incluído
TIM Banca Virtual	-	-	1	30	19/09 a 18/10	Incluído
<b>Total de Mensalidades</b>						<b>149,99</b>

**MAIS DETALHES DA SUA CONTA**

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite [www.appmeutim.com.br](http://www.appmeutim.com.br) do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST: R\$ 0,73	FUNTEL: R\$ 0,36	Informações Complementares – Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)
ICMS	25%	R\$ 101,72	R\$ 25,43			Incluídos no(s) Plano(s)
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%					Franquia(s) R\$ 115,29
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%					SVA R\$ 54,70
ISS		R\$ 12,18	R\$ 0,27			Desconto(s) Franquia(s) R\$ -13,57
						Desconto(s) SVA R\$ -6,43

Em atendimento à Lei 12.741/2012  
 As contribuições ao FUST (1%) e FUNTEL (0,5%) não são repassadas às tarifas



Para sua comodidade e praticidade, cadastre sua conta agora mesmo em débito automático. Acesse o site ou app Meu TIM para ativação e mais informações: [meutim.com.br](http://meutim.com.br)

NOME DO CLIENTE  
 ALINE CASSIANO MIRANDA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
00000000991685600018	OUT/2021	19/10/2021	10/11/2021	R\$ 149,99

84670000001 - 7    49990109011 - 2    00458747977 - 7    00091685600 - 8



PAGUE COM PIX



Assinado eletronicamente por: THIAGO CARLONE FIGUEIREDO - 25/11/2021 11:22:06 - d21ba75  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112511192773300000237289651>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
 Número do documento: 21112511192773300000237289651  
 ID. d21ba75 - Pág. 30





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, **Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux**. Tendo em vista o Agravo de Petição do réu, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Primeiramente, **solicite-se a Central de Hastas Públicas o cancelamento do leilão** designado.

No mais, o Agravo de Petição interposto pelo executado, id c550c96, é adequado e tempestivo. Presentes os demais pressupostos de admissibilidade. Assim, processe-se, intimando-se a exequente para apresentar resposta. Oportunamente, remetam-se os autos ao Regional.

SANTOS/SP, 25 de novembro de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 25/11/2021 16:28:08 - 70fb661  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112511294165400000237292020?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21112511294165400000237292020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 1000680-54.2019.5.02.0443**  
RECLAMANTE: JESSICA RODRIGUES DA SILVA  
RECLAMADO: M.A.WAKED MODA E OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 70fb661 proferida nos autos.

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Titular de Vara do Trabalho, **Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux**. Tendo em vista o Agravo de Petição do réu, à elevada apreciação de V.Exa.

Santos, data abaixo.

Fernando de Azevedo Silva

Vistos, etc.

Primeiramente, **solicite-se a Central de Hastas Públicas o cancelamento do leilão** designado.

No mais, o Agravo de Petição interposto pelo executado, id c550c96, é adequado e tempestivo. Presentes os demais pressupostos de admissibilidade. Assim, processe-se, intimando-se a exequente para apresentar resposta. Oportunamente, remetam-se os autos ao Regional.

SANTOS/SP, 25 de novembro de 2021.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NUYENS HOURNEAUX - Juntado em: 25/11/2021 16:29:08 - 09ed055  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21112516280845900000237358358?instancia=1>  
Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443  
Número do documento: 21112516280845900000237358358

**Zimbra****vtsan03@trtsp.jus.br****Cancelamento da Hasta****De :** 03ª Vara do Trabalho de Santos  
<vtsantos03@trtsp.jus.br>

qui, 25 de nov de 2021 23:14

**Assunto :** Cancelamento da Hasta**Para :** Hasta Pública Unificada TRTSP  
<hastas@trtsp.jus.br>

Bom dia,

Com o presente, solicito ( X ) CANCELAMENTO da hasta

( ) SUSTAÇÃO DE EFEITOS da hasta

- Processo n.º: **1000680-54.2019.5.02.0443**- Data da Hasta: **10/02/2022**- Horário da Hasta: **11:34 horas**

- Motivo do cancelamento: ( ) acordo

( ) quitação

( X ) outros

Atenciosamente,

Luiz Augusto Meneguello  
3.ª Vara do Trabalho de Santos.

Zimbra

vtsan03@trtsp.jus.br

---

**Fwd: Cancelamento da Hasta**

---

**De :** CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>

sex, 26 de nov de 2021 12:39

**Assunto :** Fwd: Cancelamento da Hasta

**Para :** LC - JOSE VALERO SANTOS JUNIOR <contato@lancejudicial.com.br>

**Cc :** 03ª VT de Santos <vtsantos03@trtsp.jus.br>

Sr(a). Leiloeiro(a),

Informo que o processo abaixo teve o **LEILÃO CANCELADO** por determinação da Vara.

Data do Leilão: 10/02/2022, às 11h34

Atenciosamente,

Debora L Palmieri  
Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

---

**De:** "03ª VT de Santos" <vtsantos03@trtsp.jus.br>

**Para:** "CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS" <hastas@trtsp.jus.br>

**Enviadas:** Quinta-feira, 25 de novembro de 2021 23:14:15

**Assunto:** Cancelamento da Hasta

Bom dia,

Com o presente, solicito ( X ) CANCELAMENTO da hasta

( ) SUSTAÇÃO DE EFEITOS da hasta

– Processo n.º: **1000680-54.2019.5.02.0443**

– Data da Hasta: **10/02/2022**

– Horário da Hasta: **11:34 horas**

– Motivo do cancelamento: ( ) acordo



(    ) quitação

( X ) outros

Atenciosamente,

Luiz Augusto Meneguello  
3.<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Santos.

---



---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª. VARA DO TRABALHO  
DE SANTOS – TRT/SP.**

Autos do processo nº.: **1000680-54.2019.5.02.0443**

**JESSICA RODRIGUES DA SILVA**, já qualificada nos autos, por seus advogados, em atenção ao r. despacho de fl., vem respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar suas **CONTRAMINUTA DE AGRAVO** interposto pela **reclamada** nos termos expostos nas inclusas razões.

Termos em que,  
pede deferimento.

Santos/SP, 07 de dezembro de 2021.

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
OAB/SP 218.115**

**ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
OAB/SP 295.487**

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---



---

---

*MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS*

---

---

**CONTRAMINUTA DO RECURSO DE AGRAVO**

AGRAVADO: **JESSICA RODRIGUES DA SILVA**

AGRAVANTE: **MOHAMAD AHMAD WAKED**

JUÍZO "A QUO": **3ª. VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP**

PROCESSO Nº.: **1000680-54.2019.5.02.0443**

**EGRÉGIO TRIBUNAL,**

**COLEND A TURMA,**

**ÍNCLITOS JULGADORES!**

Em que pese os esforços do **agravante** em busca de reforma, a acertada decisão ora combatida deve ser **MANTIDA**, pelos seguintes motivos:

Sustenta o **agravante** a impenhorabilidade do bem imóvel de matrícula nº 113.252, por ser bem de família, estando dentro da proteção legal da Lei 8009/90.

Junta documentos de *Id's. 0ca5a8a, d4edf5a, 615e5dd e d21ba75.*

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

Por fim, requer o levantamento judicial da penhora.

Destarte, data vênia, pede e espera a Agravada que se digne este Egrégio Tribunal desprover o Agravo de Petição interposto para manter a decisão recorrida nos exatos termos em que foi proferida, face os fundamentos a seguir:

**PRELIMINARMENTE**

**DO NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO**

O parágrafo 1º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, diz exatamente o seguinte:

*"O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença."*

O Agravante, ao apresentar o agravo de petição de fls.621/625, não delimitou, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, somente fazendo a indicação de itens, contrariando, desta forma, o dispositivo legal acima mencionado.

E, diante de tais ponderações, não resta a menor dúvida de que essa C. Turma Julgadora não hesitará em negar conhecimento ao agravo de petição, eis que, contrariou as disposições legais

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---



**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

contidas no parágrafo 1º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, por questão de Justiça.

**JUNTADA DE DOCUMENTOS EM FASE RECURSAL/NÃO CONHECIMENTO**

Verifica-se que os documentos carreados ao agravo de petição *Id's. 0ca5a8a, d4edf5a, 615e5dd e d21ba75.*, **não se tratam de documentos NOVOS.**

A teor do tratamento jurisprudencial consolidado na Súmula nº 08 do C. TST, a juntada de documento na fase recursal somente se justifica quando provada a **impossibilidade** de sua apresentação na fase instrutória do processo ou quando disser respeito a fato **posterior** à sentença, o que, evidentemente, não corresponde a hipótese dos autos.

Neste sentido, temos majoritário entendimento deste C. Tribunal:

**"AGRAVO DE PETIÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS. Impossível o exame de documentos que só vieram aos autos com o agravo de petição, por não se tratar de documentação nova, a teor do artigo 397 do CPC e Súmula nº 08 do C.TST." (TRT-2 - AGVPET: 1026200407602005 SP 01026-2004-076-02-00-5, Relator: RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS, Data de Julgamento: 25/10/2005, 4ª TURMA, Data de Publicação: 11/11/2005).**

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

**"AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. JUNTADA DE DOCUMENTO NA FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 8 DO TST. Não provado pela parte agravante o justo impedimento para a sua oportuna apresentação, nem demonstrado que se refira a fato posterior à sentença, não se conhece do documento juntado na fase recursal. Incidência da Súmula n.º 8 do C. TST." (TRT-2 - AP: 00015108920125020020 SP 00015108920125020020 A28, Relator: THEREZA CHRISTINA NAHAS, Data de Julgamento: 11/06/2013, 3ª TURMA, Data de Publicação: 18/06/2013).**

Com efeito, não se tratam de documentos novos e sua juntada deveria acompanhar a manifestação que pretendeu a análise, no juízo a quo, quanto a hipotética tese de impenhorabilidade de bem de família, momento adequado para instrução da formação do convencimento judicial, não se revelando cabível a pretensão do Agravante para juntada de documentos após da decisão agravada, pois já se tratavam de documentos potencialmente a disposição da agravante.

Assim, requer o não conhecimento dos documentos aviados ao agravo de petição, nos termos da Sumula nº.08 do TST.

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

**DO MÉRITO**

**DO ALEGADO BEM DE FAMÍLIA E ÚNICO BEM**

Muito bem decidiu o MM. Juiz ao rejeitar a pretensão do **agravante**, mantendo-se a execução, tal como ela se encontra.

Quanto à alegação de que o imóvel constricto é impenhorável, por se tratar de bem de família, razão não lhe assiste. A documentação acostada aos autos nem de longe demonstra que o imóvel em questão é destinado à moradia do **agravante** e de sua família, como já analisado pela instância “a quo”.

O fato das contas de luz estarem em nome do **agravante**, por si só, não provam que o mesmo reside no imóvel.

O **agravante** extemporaneamente trouxe apenas a certidão matrícula do imóvel, não apresentando NENHUM comprovante de residência em nome do sócio, haja vista que, segundo sua ÚLTIMA declaração de Imposto de Renda já colacionada aos autos (*Id.* 336c826), consta como seu endereço residencial: Avenida Embaixador Pedro de Toledo (EM FRENTE À PRAIA), nº. 530, apto. 910, Gonzaguinha, São Vicente/SP – CEP 11320-440, vejamos:

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---





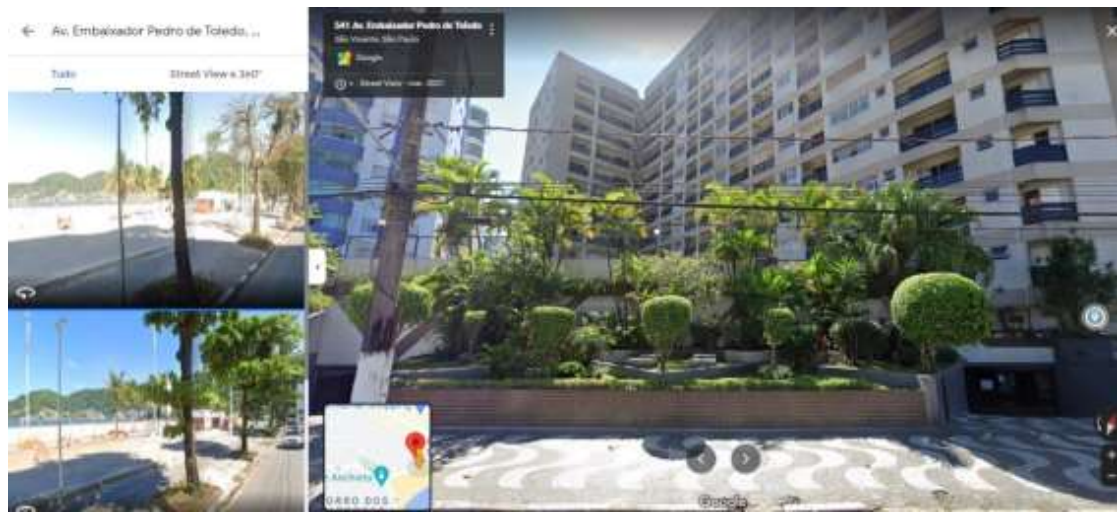
**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

<b>NOME: MOHAMED AHMAD WAKED</b>	<b>IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA</b>
<b>CPF: 009.351.549-90</b>	<b>EXERCÍCIO 2020</b>
<b>DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL</b>	<b>ANO-CALENDÁRIO 2019</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome:	MOHAMED AHMAD WAKED	CPF:	009.351.549-90
Data de Nascimento:	02/10/1974	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	328.667.578-40
Houve mudança de endereço?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?			Não

Endereço:	AVENIDA EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO	Número:	530
Complemento:	APTO 910	Bairro/Distrito:	GONZAGUINHA
Município:	SAO VICENTE	UF:	SP
CEP:	11320-440	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	



Da mesma forma, consta no contrato social (Id. 34eeb98), e ficha cadastral atualizada constante no site da JUCESP:

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**



Assinado eletronicamente por: ANDRE AFONSO DE LIMA OLIVEIRA - 09/12/2021 16:00:26 - 9276939  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120915582730400000239042719>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443 ID. 9276939 - Pág. 7  
 Número do documento: 21120915582730400000239042719

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

Requerimento de Empresário			
NÚMERO DE REGISTRO DE EMPRESÁRIO: 3512682096-1			
NOME DO EMPRESÁRIO: MOHAMAD AHMAD WAKED			
NOME DO PAI: Solteira(a)		NACIONALIDADE: Libanesa	
SEXO: Masculino		DATA DE NASCIMENTO: 22/02/2011	
NOME DO FILHO: MUNTAHA WAKED		NOME DO FILHO: AHMAD ALI WAKED	
DATA DE NASCIMENTO: 02/10/1974	RG/RNE: V316151	DATA DE NASCIMENTO: 22/02/2011	CPF: 009.351.540-90
ENDEREÇO: Avenida Embaixador Pedro de Toledo			
Cidade: Centro		CEP: 11320-440	Nº: 530
APARTAMENTO 910			
Cidade: São Vicente		UF: SP	País: Brasil

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	
<b>TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA</b>	
MOHAMAD AHMAD WAKED, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE LIBANESA, CPF: 009.351.540-90, RG/RNE: V316151 (DPF), RESIDENTE À AVENIDA EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO, 530, APARTAMENTO 910, CENTRO, SÃO VICENTE - SP, CEP 11320-440, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.	
<b>5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS</b>	
NUM.DOC: 736.230/11-7	SESSÃO: 13/04/2011
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).	
NUM.DOC: 319.664/11-6	SESSÃO: 07/07/2011
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA ANA COSTA, 549, LOJA 58 SUPERIOR, GONZAGA, SANTOS - SP, CEP 11065-003.	
Documento Gratuito	
Proibida a Comercialização	
Página 1 de 2	
NUM.DOC: 409.808/14-4	
SESSÃO: 17/11/2014	
ABERTURA DE FILIAL NIRE: 35904845337, CNPJ 13.583.636/0002-36, SITUADA À RUA EUCLIDES DA CUNHA, 34, GONZAGA, SANTOS - SP, CEP 11065-100, COM OBJETO DESTACADO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COM CAPITAL DESTACADO DE 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 06/11/2014.	
NUM.DOC: 178.640/19-6	
SESSÃO: 11/06/2019	
ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE: 35904845337, CNPJ 13.583.636/0002-36, SITUADA À RUA EUCLIDES DA CUNHA, 34, GONZAGA, SANTOS - SP, CEP 11065-100.	
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35126820961	
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/12/2021	

Mister se faz ressaltar ainda que, tanto a intimação do **agravante** quanto de sua companheira, Sra. Aline Cassiano, ocorreram no endereço supracitado, qual seja, Avenida Embaixador Pedro de Toledo, nº. 530, apto. 910, Gonzaguinha, São Vicente/SP – CEP 11320-440 (Id's. f942a81

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**



Assinado eletronicamente por: ANDRE AFONSO DE LIMA OLIVEIRA - 09/12/2021 16:00:26 - 9276939  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21120915582730400000239042719>  
 Número do processo: 1000680-54.2019.5.02.0443 ID. 9276939 - Pág. 8  
 Número do documento: 21120915582730400000239042719

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

e 18cd187). Sendo que, após fora alegada a impenhorabilidade do suposto bem de família.

Ressalta-se que imóvel ora penhorado fora adquirido em 30/06/2014 conforme faz prova a própria certidão de matrícula trazida pelo **agravante**, ou seja, há mais de 06 (seis) anos, restando devidamente comprovado que o **agravante NÃO** reside no local.

O **agravante** também **NÃO** comprovou documentalmente nos autos que reside no local conforme prevê a vasta jurisprudência dos Tribunais Superiores desta Justiça Especializada.

Caberia ao **agravante** colacionar aos autos todos os comprovantes de luz, água, consumo, etc. , em seu nome e dos seus filhos.

Todavia, o que o **agravante** colacionou, EXTEMPORANEAMENTE, fora apenas comprovante do mês de novembro do presente ano em seu agravo de petição. O que, pôde ser alterado a partir do momento que teve conhecimento da penhora do imóvel.

Nesse sentido, segue entendimento jurisprudencial sedimentado que bem se ajusta à questão sub judice:

***“Bem de família. Não comprovação. O objeto de proteção da lei 8009/90 é o imóvel familiar, utilizado como moradia. Não se protege, portanto, o patrimônio, mas a família, como base da sociedade, detentora de proteção especial (Constituição Federal, artigos 6º e 226). No caso dos autos, não constam documentos robustos comprovando que os agravantes residem***

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)



**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

**com sua família no imóvel penhorado.** (TRT-2 - AP: 10007505520215020070 SP, Relator: SONIA MARIA DE OLIVEIRA PRINCE RODRIGUES FRANZINI, 12ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 25/10/2021).

**“IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. NÃO COMPROVAÇÃO.** Note-se que, para que seja reconhecida a impenhorabilidade do bem, à luz da Lei nº 8.009/90, um dos requisitos necessários é que o bem seja o único imóvel de propriedade do devedor. Portanto, não comprovada a utilização do único imóvel como residência da entidade familiar do sócio devedor, a garantia prevista na Lei nº 8.009/90 é inaplicável. **Agravo que se nega provimento.** (TRT-17 - AP: 00019006620125170012, Relator: LINO FARIA PETELINKAR, Data de Julgamento: 22/06/2017, Data de Publicação: 29/06/2017)

**“AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS. 1. PENHORABILIDADE DO BEM IMÓVEL.** Comprovado nos autos que o imóvel penhorado é de propriedade da sociedade conjugal, bem como que não ostenta a qualidade de bem de família, não há óbice à constrição judicial sobre ele recaída. **2. EXCESSO DE EXECUÇÃO.** A inexistência de nenhum pagamento da dívida ou mesmo de indicação de bem de valor inferior à penhora pelo executado, além de afasta a aplicação do

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)



---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

**art. 620 do CPC e da Súmula 417 do STJ, tem o condão de dirigir a execução à penhora do único bem encontrado, qual seja, o imóvel objeto da presente ação, assegurado aos proprietários o valor remanescente do bem após quitada a integralidade da dívida.( AP 01609201101810000 DF 01609- 2011-018-10-00-0 AP Orgão Julgador 1ª Turma Partes Agravante: Fatima Alves de Oliveira, Agravado: Dalvirene Alves de Oliveira Publicação 21/03/2014 no DEJT Julgamento 12 de Março de 2014 Relator Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães.)**

Ainda que considerássemos ser bem de família, O QUE NÃO É! O inciso IV do art. 1º da Constituição Federal estabelece os valores sociais do trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, por sua vez, o caput do art. 170 assegura que a ordem econômica será fundada na valorização do trabalho humano. Em face da conjugação desses dispositivos, torna-se evidente que o trabalho humano é um dos fundamentos da ordem constitucional econômica.

Como se não bastassem essas assertivas, o art. 193, caput, estabelece que a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivos o bem-estar e a justiça social.

A ordem social deve ser vista como um sistema de proteção da força de trabalho, os direitos sociais são previstos no art. 6º, sendo que o trabalho é um deles. Pondere-se que o art. 7º declina quais são os direitos sociais específicos dos trabalhadores.

---

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---

---





---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

Diante desses princípios constitucionais, há que se interpretar a Lei 8.009 à luz dos princípios que regem esta justiça especializada, restringindo sua aplicação subsidiária nas execuções de créditos trabalhistas, os quais são de natureza privilegiada e se sobrepõem a qualquer outro (art. 186, CTN e art. 449, CLT).

Em outras palavras, há que se interpretar o teor da lei 8.009 de modo sistemático, sob o prisma das múltiplas normas que orientam o ordenamento jurídico vigente. Assim, sua leitura deve ser convergente a outras normas que versam acerca do caráter privilegiado do crédito trabalhista e dos dispositivos constitucionais que debatem a matéria.

O valor do imóvel ora penhorado em face do crédito da reclamante: R\$ 800.000,00 X R\$ 15.000,00, sendo este um imóvel de ALTO PADRÃO, para não dizermos de Luxo conforme imagem abaixo:



---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---



---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

Trata-se, pois, **de imóvel de alto valor comercial**, em contraposição com a **dívida trabalhista de valor bem mais modesto**, impondo-se ao julgador atentar com razoabilidade a tais circunstâncias e peculiaridades, **ainda que se trate do único imóvel familiar, que não tem proteção sem limites**, eis que o princípio da dignidade humana não pode ser visto apenas sob a ótica do executado e em prejuízo da dignidade do exequente.

Vale dizer: a efetivação destes direitos pressupõe certo exercício de sopesamento, vez que em determinadas ocasiões não podem ambos ser exercidos em sua amplitude máxima, cabendo nestes casos ao julgador analisar os limites intangíveis de cada qual e proferir a decisão mais justa ao caso em análise.

Portanto, ainda que fosse bem de família, o que não é, continua sendo penhorável!!!

Não se pode admitir que o devedor usufrua de proteção excessiva e desproporcional maliciosamente levada a efeito pelo devedor para construção de patrimônio à custa de aviltamento da força de trabalho.

Revela a jurisprudência:

***"BEM DE FAMÍLIA - PENHORABILIDADE - IMÓVEL CUJA AVALIAÇÃO SUPERA EM MUITO O CRÉDITO NA EXECUÇÃO. A impenhorabilidade prevista na Lei n. 8.009/90 não se aplica de forma absoluta ao processo do trabalho, na medida em que este visa assegurar crédito trabalhista, cuja natureza alimentar***

---

Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)

---





---

---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

---

*ninguém poderia colocar em dúvida e que encontra proteção contra todos os demais créditos (art. 100 do Texto Supremo). Tratando-se de crédito de natureza alimentar, não pode ter sua garantia inviabilizada por norma originária de uma Medida Provisória, pois tal instrumento não pode dispor a respeito de matéria processual. Ademais, a norma em comento feriu ainda o princípio da isonomia, ao permitir a penhora do bem de família para garantia de determinados créditos, inclusive trabalhista quando o credor for o trabalhador que tenha laborado na residência familiar (art. 3º). Portanto, discriminou os demais trabalhadores agredindo o disposto no art. 5º do Texto de 1988. O julgador deve sopesar, em cada caso concreto, os valores ou bens em jogo, pois somente assim poderá dar a solução mais aproximada da justiça, como no caso em exame em que o valor do imóvel é muito superior ao crédito em execução, de sorte que a sua alienação pode garantir o pagamento dos haveres trabalhistas quanto, com o saldo remanescente, propiciar aos executados que venham a adquirir outro bem, mormente quanto é certo que o referido bem se encontra alugado. Agravo de petição a que se dá provimento para julgar subsistente a penhora realizada". (TRT - 24ª R - AP 00754-2007-072-24-00-7 - Rel. Francisco das C. Lima Filho - DO/MSNº 511 de 27/3/2009).*

**DA CONCLUSÃO:**

Desta feita, requer o *não conhecimento e não provimento do agravo petição*, com acolhimento das preliminares arguidas, face a ausência dos requisitos previstos no artigo 897 da CLT, bem como não conhecimento dos documentos carreados ao agravo de petição, face a

---

---

*Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)*

---

---



---

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADOS**

---

aplicabilidade da Sumula nº.08 do TST, *com a conseqüente manutenção da r. sentença monocrática em seus exatos termos*, mantendo-se a penhora sobre o imóvel de matrícula nº 113.252 com a conseqüente hasta pública, em face os fundamentos acima suscitados, por ser esta medida de **JUSTIÇA**,.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo/SP, 09 de dezembro de 2021.

**MARCOS PAULO SANTOS SOARES  
OAB/SP nº. 218.115**

**ANDRÉ AFONSO DE LIMA OLIVEIRA  
OAB/SP nº. 295.487**

---

**Rua Adhemar de Figueiredo Lyra, n.º 43, conj. 37, Centro - CEP 11.013-175 Santos/SP  
Contatos (13) 3222-2092 / 99705-3500 / 98128-2434 - [marcosadvocaciassm@gmail.com](mailto:marcosadvocaciassm@gmail.com)**

---



# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39731a2	24/07/2019 12:14	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
4a61f4e	24/07/2019 12:14	<a href="#">procuração</a>	Procuração
6672821	24/07/2019 12:14	<a href="#">pobreza</a>	Declaração de Hipossuficiência
2f68e71	24/07/2019 12:14	<a href="#">Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)</a>	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
7e66b44	24/07/2019 12:14	<a href="#">Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)</a>	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
eecc611	24/07/2019 12:14	<a href="#">comprovação nascimento</a>	Documento Diverso
bfb6457	24/07/2019 12:14	<a href="#">trct</a>	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
3d23752	24/07/2019 15:47	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
ca52733	05/09/2019 19:31	<a href="#">Pedido de habilitação</a>	Solicitação de Habilitação
d8dacf1	05/09/2019 19:31	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
0334792	09/09/2019 14:06	<a href="#">apresentação de PROCURAÇÃO</a>	Solicitação de Habilitação
4ce37cf	09/09/2019 14:06	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
6268f04	18/09/2019 17:26	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
c724151	18/09/2019 17:26	<a href="#">Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)</a>	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
c367ecd	18/09/2019 17:26	<a href="#">Conversa via whatsapp</a>	Documento Diverso
ff45a8e	18/09/2019 17:26	<a href="#">Atestado Médico</a>	Atestado Médico
d3fc558	18/09/2019 17:26	<a href="#">Atestado Médico</a>	Atestado Médico
1f262c3	18/09/2019 17:26	<a href="#">Aviso de ferias</a>	Documento Diverso
d74aa79	18/09/2019 17:26	<a href="#">Aviso Prévio</a>	Aviso Prévio
96cb21a	18/09/2019 17:26	<a href="#">Contrato de Trabalho</a>	Contrato de Trabalho
52351cc	18/09/2019 17:26	<a href="#">Extrato de FGTS</a>	Extrato de FGTS
0fb1278	18/09/2019 17:26	<a href="#">Contracheque/Recibo de Salário</a>	Contracheque/Recibo de Salário
1994af6	18/09/2019 17:26	<a href="#">Contracheque/Recibo de Salário</a>	Contracheque/Recibo de Salário
34eeb98	18/09/2019 17:26	<a href="#">Registro na Junta Comercial</a>	Registro na Junta Comercial
15da1ea	23/09/2019 15:57	<a href="#">Carta de preposto</a>	Manifestação
883eae	24/09/2019 17:32	<a href="#">Ata da Audiência</a>	Ata da Audiência
cde409e	26/09/2019 19:12	<a href="#">manifestação sobre defesa</a>	Manifestação
8914826	04/10/2019 11:27	<a href="#">Sentença</a>	Sentença

94f25b3	04/10/2019 11:27	<a href="#">Sentença</a>	Notificação
a15146f	18/10/2019 17:06	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
2a6045a	18/10/2019 17:06	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
b05e8a2	04/11/2019 16:33	<a href="#">Apresentação de Cálculos</a>	Apresentação de Cálculos
1e4d845	04/11/2019 16:33	<a href="#">calculos</a>	Documento Diverso
2b0d47a	04/11/2019 18:37	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
e1a9a91	04/11/2019 18:37	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
db0931c	11/11/2019 17:29	<a href="#">Impugnação</a>	Impugnação
65409b2	11/11/2019 17:29	<a href="#">Planilha de Cálculos</a>	Planilha de Cálculos
6a27ab8	11/11/2019 17:29	<a href="#">Contrato de Trabalho</a>	Contrato de Trabalho
d5cba79	11/11/2019 19:01	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
7da10f1	11/11/2019 19:01	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
1a00f58	26/11/2019 14:09	<a href="#">Apresentação de Cálculos</a>	Apresentação de Cálculos
bfc8ab6	26/11/2019 18:58	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
610401f	27/11/2019 09:07	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
8b37c5d	27/11/2019 09:07	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
4569029	27/11/2019 09:08	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
6c728d1	16/12/2019 15:31	<a href="#">Apresentação de Laudo Pericial</a>	Apresentação de Laudo Pericial
31dad25	16/12/2019 19:04	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
16807f5	16/12/2019 19:04	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
f903c8a	21/01/2020 11:26	<a href="#">Manifestação do Laudo pericial</a>	Manifestação
d635376	30/01/2020 17:40	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
debe34a	31/01/2020 10:24	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
18341d4	03/02/2020 09:37	<a href="#">Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial</a>	Apresentação de Esclarecimentos ao Laudo Pericial
b357f20	03/02/2020 17:43	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
cf8249b	03/02/2020 17:43	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
d285de9	17/02/2020 18:51	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
ca6ba17	17/02/2020 18:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
d4ed143	05/03/2020 18:31	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
8692966	05/03/2020 18:32	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
e34ebc4	10/05/2020 12:27	<a href="#">bacen</a>	Indicação de Bens à Penhora
a1bbff3	11/05/2020 11:04	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
427cf39	12/05/2020 10:04	<a href="#">SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD</a>	BacenJud (bloqueio)
256f4c8	12/05/2020 10:04	<a href="#">PLANILHA DE CÁLCULOS PROCESSO 680_2019</a>	Planilha de Cálculos
14fbdbb	12/05/2020 10:04	<a href="#">BACENJUD PROCESSO 680_2019</a>	BacenJud (bloqueio)
159d270	14/05/2020 17:55	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

5599a41	15/05/2020 11:05	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
96ffea6	14/06/2020 13:27	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
f816d85	24/06/2020 10:48	<a href="#">desconsideração</a>	Manifestação
356f58f	24/06/2020 10:48	<a href="#">Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica</a>	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica
b2a8d98	24/06/2020 10:48	<a href="#">Contrato Social</a>	Contrato Social
1229f92	24/06/2020 19:11	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
3f49aee	30/07/2020 15:06	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
db1ad35	30/07/2020 15:06	<a href="#">1.0-RENAJUD NEGATIVO M.A. WAKED MODA</a>	Documento Diverso
d05c93e	03/08/2020 11:13	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
dfec14e	03/08/2020 11:13	<a href="#">CNIB</a>	Documento Diverso
18f57ad	05/08/2020 08:58	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
470fef9	05/08/2020 18:10	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
7880b52	05/08/2020 18:11	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
34dd1fc	10/08/2020 11:33	<a href="#">oficio</a>	Manifestação
fa19339	10/08/2020 18:20	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
5b58ea4	12/08/2020 11:04	<a href="#">SOLICITAÇÃO BLOQUEIO BACENJUD</a>	BacenJud (bloqueio)
de8487b	12/08/2020 11:04	<a href="#">PLANILHA DE CÁLCULOS PROCESSO 680_2019</a>	Planilha de Cálculos
c0e0eb6	12/08/2020 11:04	<a href="#">BACENJUD PROCESSO 680_2019</a>	BacenJud (bloqueio)
099ade3	14/08/2020 10:59	<a href="#">BacenJud (transferência parcial)</a>	BacenJud (transferência)
b6581cf	14/08/2020 21:15	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
6ca52cb	17/08/2020 15:47	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
9528982	25/08/2020 17:56	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
a34a07b	13/01/2021 20:02	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
ca5ba16	13/01/2021 20:02	<a href="#">CNIB - inclusao - documento diverso</a>	Documento Diverso
1a8be99	14/01/2021 12:06	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
fadef20	14/01/2021 12:07	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
01304f7	17/02/2021 18:58	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
72ccf89	17/02/2021 18:59	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
a76eeec	18/02/2021 22:09	<a href="#">PET. PESQUISAS</a>	Manifestação
915c461	19/02/2021 14:09	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
0efe50d	19/02/2021 15:00	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
ebbbf1f	22/04/2021 22:17	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
ee9443b	22/04/2021 22:17	<a href="#">MOHAMAD AHMAD WAKED - RENAJUD</a>	Documento Diverso
43c8120	23/04/2021 09:18	<a href="#">Email</a>	Documento Diverso
c03ea21	23/04/2021 09:18	<a href="#">Documento Diverso</a>	Documento Diverso
2047e73	23/04/2021 18:22	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
af7dee3	23/04/2021 18:23	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

426c215	25/04/2021 23:06	<a href="#">Indicação de Bens à Penhora</a>	Indicação de Bens à Penhora
474e89b	26/04/2021 19:22	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
b9721a8	27/04/2021 10:19	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
c4b7fcb	27/04/2021 10:19	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
ed1db36	27/04/2021 10:24	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
f4c2bfa	27/04/2021 10:30	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
3419562	27/04/2021 10:30	<a href="#">matrícula</a>	Mandado
69bba25	27/04/2021 10:30	<a href="#">despacho</a>	Mandado
30fef15	27/04/2021 10:30	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
6c1c45b	27/04/2021 10:30	<a href="#">matrícula</a>	Mandado
d3079fb	28/04/2021 14:50	<a href="#">SOLICITAÇÃO REGISTRO PENHORA ARISP</a>	Certidão
033e92c	28/04/2021 14:50	<a href="#">SOLICITAÇÃO REGISTRO PENHORA ARISP PROCESSO 680_2019</a>	Documento Diverso
fa19cb1	28/04/2021 14:50	<a href="#">PROTOCOLO ARISP PROCESSO 680_2019</a>	Documento Diverso
1027026	11/05/2021 12:40	<a href="#">Ofício</a>	Documento Diverso
7cbde5d	12/05/2021 15:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
6305d9b	12/05/2021 15:57	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
47548ad	12/05/2021 15:57	<a href="#">680 matrícula</a>	Mandado
469d613	12/05/2021 15:57	<a href="#">Documento_1027026</a>	Mandado
29a3174	19/05/2021 12:43	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
2c884ab	19/05/2021 12:43	<a href="#">Confirmação de recebimento</a>	Documento Diverso
f1a31c5	24/05/2021 15:37	<a href="#">matrícula com registro penhora</a>	Documento Diverso
f22acb6	08/07/2021 15:17	<a href="#">Ofício</a>	Documento Diverso
af397ce	26/07/2021 17:59	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
6e9caed	26/07/2021 17:59	<a href="#">E-MAIL LEVANTAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IMOBILIÁRIOS</a>	Documento Diverso
5e6df11	05/08/2021 11:53	<a href="#">Reserva crédito tributário</a>	Manifestação
d39a19d	05/08/2021 11:53	<a href="#">Certidão da Dívida Ativa (CDA)</a>	Certidão da Dívida Ativa (CDA)
c47276a	19/08/2021 19:12	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
674c294	20/08/2021 10:17	<a href="#">email</a>	Documento Diverso
4d5ae01	22/09/2021 22:04	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
8c2cb61	22/09/2021 22:04	<a href="#">AUTO DE AVALIAÇÃO Matr 113252</a>	Documento Diverso
4a3a1ef	22/09/2021 22:04	<a href="#">registro fotográfico</a>	Documento Diverso
eaf927b	22/09/2021 22:04	<a href="#">comprovante de envio email</a>	Documento Diverso
124a333	22/09/2021 22:04	<a href="#">comprovante de envio por WhatsApp</a>	Documento Diverso
ef440ae	23/09/2021 16:51	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
8160612	01/10/2021 16:31	<a href="#">Expediente para Hasta Pública</a>	Certidão
e2bb9a1	08/11/2021 19:44	<a href="#">Edital de Praça/Leilão</a>	Edital de Praça/Leilão

fd048b7	08/11/2021 19:45	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
ea9151	08/11/2021 19:45	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
f942a81	08/11/2021 19:47	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
18cd187	08/11/2021 19:47	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
889acc6	08/11/2021 19:48	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
9cac92f	09/11/2021 18:02	<a href="#">IMPENHORABILIDADE</a>	Manifestação
b49b837	09/11/2021 18:02	<a href="#">IMPENHORABILIDADE</a>	Documento Diverso
87ad80c	09/11/2021 18:02	<a href="#">PESQUISA DE BENS</a>	Documento Diverso
b0f6659	09/11/2021 18:02	<a href="#">MATRÍCULA</a>	Documento Diverso
fc8b2f1	09/11/2021 19:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
06128e9	09/11/2021 20:42	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
c968ca5	10/11/2021 15:51	<a href="#">Habilitação</a>	Solicitação de Habilitação
b4bfa8d	10/11/2021 15:51	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
7e19053	10/11/2021 15:51	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
434af55	10/11/2021 19:34	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
aceb8d6	10/11/2021 19:35	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
a016e8c	17/11/2021 11:11	<a href="#">Solicitação de Habilitação</a>	Solicitação de Habilitação
d794de8	17/11/2021 11:11	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
49730ce	17/11/2021 11:11	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
6814092	22/11/2021 19:19	<a href="#">Impugnação</a>	Impugnação
97608ff	22/11/2021 20:12	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
d0ae079	22/11/2021 20:13	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
c550c96	25/11/2021 11:22	<a href="#">Agravo de Petição</a>	Agravo de Petição
0ca5a8a	25/11/2021 11:22	<a href="#">DOC 1. - CÓPIA PETIÇÃO</a>	Documento Diverso
d4edf5a	25/11/2021 11:22	<a href="#">DOC 2. - DECISÃO AGRAVADA</a>	Documento Diverso
615e5dd	25/11/2021 11:22	<a href="#">DOC 3. - PROCURAÇÃO</a>	Documento Diverso
d21ba75	25/11/2021 11:22	<a href="#">DOC 4. - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS</a>	Documento Diverso
70fb661	25/11/2021 16:28	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
09ed055	25/11/2021 16:29	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
b1c59b4	25/11/2021 23:14	<a href="#">email</a>	Documento Diverso
79f693e	26/11/2021 13:16	<a href="#">Documento Diverso</a>	Documento Diverso
9276939	09/12/2021 16:00	<a href="#">Contramínuta</a>	Contramínuta